

Eduardo C. B. Bittar, Giuseppe Tosi (orgs.)

Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança



60 ANOS DIREITOS HUMANOS

IGUAIS NA DIFERENÇA



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
da UNESCO
no Brasil



andhep

Secretaria Especial dos
Direitos Humanos



Eduardo C. B. Bittar, Giuseppe Tosi (orgs.)

**DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NUMA ÉPOCA DE INSEGURANÇA**

Patrocínio Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República



SUMÁRIO

Introdução: os organizadores.	04
--------------------------------------	----

I PARTE DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

Paulo César Carbonari - IFIBE, Passo Fundo-RS. <i>Democracia e Direitos Humanos. Reflexões para uma agenda substantiva e abusada.</i>	13
Rubens Pinto Lyra – UFPB. <i>A Esquerda Socialista, os Direitos Humanos e a Democracia no Brasil</i>	35
Eduardo Ramalho Rabenhorst – UFPB. <i>Necessidades básicas e direitos humanos</i>	51
Giuseppe Tosi – UFPB. <i>A igualdade, hoje</i>	65
Gisele Cittadino – PUC-RJ. <i>Ativismo judicial, direitos humanos e estado democrático de direito.</i>	83
Maria Carmela Buonfiglio - UFPB. <i>Paralelas em Ação (ou “Quase Dois Irmãos”): Direito ao Trabalho, Direitos Trabalhistas, Desemprego e Precarização do Trabalho..</i>	93
Élio Flores – UFPB <i>Gerações do Quilombismo: crítica histórica às mitografias da casa grande.</i>	107
Maria Patrícia Lopes Goldfarb – UFPB <i>Representações coletivas e estereótipos que circulam em torno da identidade cigana na cidade de Sousa-PB.</i>	123

II PARTE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Sidney Guerra - UFRJ <i>A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente: os Grandes Temas da Atualidade.</i>	133
---	-----

Jayme Benvenuto – UNICAP 153
O Acesso à Justiça Internacional em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais

André Regis – UFPB 175
Intervenções Humanitárias: desafios e perspectivas

III PARTE. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Fábio Fernando Barboza de Freitas – UFCG 183
Globalização, Violências e Instituição Escolar: o dilaceramento da cidadania.

Márcia Nina Bernardes – PUC-RJ 201
Educação em direitos humanos e a consolidação de uma cultura democrática

Adelaide Alves Dias – UFPB 209
Infância e direito à educação.

Eunice Sueli Nodari – UFSC/**Lúcia de Fátima Guerra Ferreira** – UFPB 229
Direitos Humanos: o papel da Extensão na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa

Eneá de Stutz e Almeida – FDV-ES 241
Da Identidade do Programa de Direitos Humanos da FDV

Maria Luiza Alencar M. Feitosa – PPGCJ/CCJ/UFPB 251
Os desafios da pós-graduação em direitos humanos: a experiência do PPGCJ – UFPB.

Jane Felipe Beltrão – UFPA 259
Direitos Humanos como prática acadêmica na UFPA

IV PARTE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Luciano Oliveira – UFPE 267
Violência brasileira e direitos humanos: a razão iluminista contra a parede

Eduardo Bittar - USP 277
Psicologia da violência

Artur Stamford da Silva - UFPE 307
Ordem, resistência e desordem. Revisão metodológica do 12º camelo em tempo de terrorismo.

João Ricardo W. Dornelles – PUC-RJ 335
O Sistema Penal Construindo a Figura do Inimigo: a Criminalização dos Pobres Como Estratégia Hegemônica Neoliberal

Introdução

A educação tem um forte papel transformador. É por acreditar neste papel que esta obra vem à lume. Ela registra estudos e pesquisas que obtiveram sua exposição pública no IV Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB-III Encontro anual da ANDHEP, organizado pela UFPB-ANDHEP, de 4 a 6 de setembro de 2007 em João Pessoa².

O volume se divide em quatro partes. A primeira é dedicada à investigar vários aspectos da **relação entre democracia e direitos humanos**. O Estado Democrático de Direito se caracteriza por dois princípios fundamentais: a soberania popular e a garantia dos direitos. Sem este último, a democracia pode se transformar numa ditadura da maioria, onde as minorias não têm garantidos os direitos, sem o primeiro, a democracia pode se transformar numa oligarquia ou numa aristocracia, onde somente um número restrito de pessoas tem acesso a uma cidadania plena.

Os textos aqui apresentados giram ao redor desses dois princípios, abordando alguns temas cruciais na relação entre direitos e democracia. Se existe um consenso amplo de que o Estado de Direito é uma conquista irrenunciável e possui um “valor universal”, isto não significa que ele não possa e não deva ser reformulado e reformado no sentido de permitir, ao mesmo tempo, uma participação mais efetiva dos cidadãos na gestão da coisa pública e uma garantia sempre mais ampla de direitos. Garantia que não se limite somente aos direitos civis e políticos, mas que avance substancialmente na conquista dos direitos econômicos e sociais que constituem o grande *déficit* de cidadania da sociedade brasileira. Ao final, se trata do velho sonho de conciliar liberdade e igualdade, sem esquecer a grande demanda recente, que vem dos movimentos identitários, pelo reconhecimento da diversidade. A realização deste projeto pode até mesmo parecer utópica, mas configura o horizonte, o ideal regulador, diria Kant, em direção ao qual devemos apontar. Sem a idéia de que seja possível caminhar em direção a uma maior exigência no plano normativo e regulador do convívio, a sociedade se dissolve numa história de presente sem sentido, fora do que toda linguagem progressista parece assumir caráter de utopia em sentido negativo, ou seja, de não-lugar.

² O evento incluiu também o Seminário de encerramento do programa ALFA-*Human Rights Facing Security*, apoiado pela União Européia e Coordenado pelo Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Florença. Por exigências da União Européia, os textos apresentados no evento pelos participantes do projeto ALFA sairão num outro volume.

Um segunda parte da obra é dedicada a um tema sempre mais relevante da atualidade, ou seja, **o direito internacional dos direitos humanos**. Aparece com sempre maior evidência que a grande tarefa do século XXI será a realização da *universalização* dos direitos, como resposta à globalização das finanças e da economia. A dificuldade, quando não a impotência, dos Estados nacionais para enfrentar os problemas que passam por cima e por dentro de suas fronteiras - tais como a questão ambiental, do desenvolvimento, da guerra e da paz, do terrorismo e do crime organizado internacional – exigem o fortalecimento de instituições sociais (expressão de uma *civil global society* em formação), políticas e jurídicas inter e supra nacionais. Nesse contexto, os mais otimistas acreditam que estamos numa fase de passagem de um direito internacional a um direito cosmopolita (Habermas), enquanto que os realistas são muito mais céticos quanto às possibilidades de superação da lógica de potência e de guerra que rege as relações internacionais. Os textos aqui apresentados, são um exemplo dos dois olhares: cosmopolita e realista. Precisamos de ambos para superar o *statu quo*, as injustiças e desigualdades criadas pelo processo de globalização e criar uma sociedade internacional mais equânime e justa para o maior número de pessoas e povos.

A terceira parte do livro é dedicada aos ensaios que discutem a **educação em direitos humanos**. Pensar democraticamente não é algo simples, e a criação de uma sociedade democrática passa pela capacidade de preparar para a cidadania e para a democracia. Os incentivos a este caminho devem, necessariamente, vir de esforços conjuntos que podem operar transformações pontuais que, uma vez somadas, ao longo do tempo e em processos de partilhamento de conhecimentos, novos horizontes e experiências, bem como em processos de construção disseminados no território nacional, poderão dar origem a sementes amadurecidas para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária. Este esforço faz, portanto, parte de um processo de ampla escala, que envolve esforços de disseminação na educação básica, no ensino superior, na educação não-formal, na educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, na educação para a mídia, dentro da lógica de proposições e propósitos encabeçada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Os textos apresentados nesta sessão abordam vários aspectos deste processo formativo, dando ênfase ao ensino superior, e, em particular à criação e ao fortalecimento de uma rede de pós-graduação em direitos humanos no Brasil, cujos representantes estiveram reunidos, pela primeira vez, durante o seminário.

Finalmente, a quarta parte é dedicada ao tema, talvez, o mais urgente e dramático da atualidade brasileira: **a segurança pública**. Não precisamos ser hobbesianos para perceber que uma sociedade que não consegue garantir a demanda básica por segurança que vêm dos seus cidadãos, perde a sua razão de ser e pode cair, a qualquer momento, no estado de natureza do *bellum omnium contra omnes*. Apesar do processo de democratização, que já conta com mais de 20 anos, no Brasil

a segurança pública não se encontrou e reconciliou ainda com os direitos humanos. Estamos longe de uma segurança que seja concebida pelos seus protagonistas e percebida pela população como protetora dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos. Os ensaios dedicados a esta questão põem em evidência a gravidade desta situação de violência que ameaça os alicerces do Estado de Direito. Ao final, diante do dilema entre liberdade e segurança, o crescimento assustador da violência pode fazer com que a população aceite uma restrição das liberdades fundamentais para garantir a ordem. E a política do medo está aí para viabilizar isso!

Apresentamos esta obra como mais uma iniciativa no processo coletivo de discussão e efetivação dos direitos humanos: esperamos que ela represente mais um passo adiante, e, com isso, que signifique também mais uma conquista dentro desta empreitada de fortalecimento do processo de afirmação da lógica dos direitos humanos como lógica de afirmação da cultura que gravita em torno da busca de consolidação da dignidade da pessoa humana como fator de civilização.

Essa obra se dirige especialmente àqueles que se ocupam de discutir, disseminar, debater, estudar, pesquisar, agir e transformar, auxiliar, militar e construir, quando o tema discutido é o dos direitos humanos. Se a educação é capaz de modificar e transformar, sua significação social não pode ser perdida, pois ao capacitar e fazer aprender, ao avaliar, examinar e significar a capacidade de troca cultural e formadora entre atores sociais, ela significa um *lugar* específico de operar com a transformação social.

São Paulo, João Pessoa, 23 de junho de 2008.

Eduardo C. B. Bittar

Presidente da ANDHEP

Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP

Giuseppe Tosi

Diretor da ANDHEP.

Professor Associado do Departamento de Filosofia e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB.

I PARTE

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

Democracia e Direitos Humanos.

Reflexões para uma agenda substantiva e abusada

Paulo César Carbonari

*A miséria e a injustiça social não passam,
na verdade, de eufemismos do assassinato.*
Emmanuel Lévinas

*Desconfiai do mais trivial na aparência singela e examinai, sobretudo o que parece habitual.
Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural,
pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada,
de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada,
nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar.*
Bertold Brecht

Direitos humanos são construções históricas de condições para a realização da dignidade humana de cada uma e de todas as pessoas. Democracia é a organização da vida política que oferece as melhores condições processuais para a realização dos direitos humanos. Estas duas afirmações são não pouco problemáticas, do ponto de vista teórico e prático, até porque, muitas são as promessas depositadas na democracia e nos direitos humanos e poucos parecem ser os avanços realizados.

Os movimentos de direitos humanos se construíram como espaços sociais de organização e luta na esteira dos recentes – particularmente no Brasil e em praticamente toda a América Latina – processos de enfrentamento das ditaduras e de construção da democratização. Assim que, com o olhar da luta histórica, vê-se que a ligação entre a luta pelos direitos humanos e pela democracia é genética, é filogenética.

Este texto nasce do exercício de reflexão sobre os desafios da relação entre democracia e direitos humanos no contexto das práticas sociais desenvolvidas pelo *Movimento Nacional de Direitos Humanos* (MNDH) na luta pela consolidação da justiça e da participação pública democrática fundada nos direitos humanos. Refletir sobre práticas coletivas é, acima de tudo, sistematizar. É, metaforicamente, exercício de procurar, nos interstícios, nas frestas, do chão da vida – que o *statu quo* insiste em sufocar e esconder – as novidades, ainda incipientes de construção de alternativas ao atual *estado das coisas*.

Faremos um percurso com a pretensão de dar um passo adiante aos impasses e aos tantos *lugares comuns* da temática. Pretendemos preservar a atitude de reflexão crítica. Rigorosamente, crítica tem a ver com crise, entendida positivamente, como momento de constatação e de re-direcionamento da ação.

Da crise à crítica apresenta-se como o itinerário teórico e prático a ser empreendido, ao menos como ensaio. Propor alternativas é a insistência da urgência histórica. Talvez nos contentemos com a primeira parte, mesmo que estejamos cientes da necessidade de avançar nas demais.

1. Mais substantivos, menos adjetivos

O título parece estranho, mas quer apenas dizer que nos ocuparemos de indicar elementos substantivos da relação democracia e direitos humanos. Nada temos contra adjetivos. Apenas entendemos que só têm sentido quando postos os substantivos. Trata-se de um breve esboço do marco referencial conceitual que orientará nossa reflexão.

Os movimentos sociais – ao menos os do campo popular – se caracterizam essencialmente por sua inconformidade e por sua luta pela transformação da realidade. Isto porque são agentes políticos que demandam o alargamento dos direitos (humanos), das identidades sociais e da participação. O fazem pela construção histórica de sujeitos (sociais e políticos), através da organização autônoma e independente de pessoas e segmentos, em geral excluídos social e politicamente. Sua pretensão de transformar a realidade traduz-se mediante a apresentação insistente, reiterada, de demandas legítimas que, do singular (indivíduo) ou do particular (grupos, segmentos), pretendem ganhar progressiva universalidade (conjunto da sociedade).

Os movimentos têm no Estado o principal foco demandado, mas também lutam por transformações nas relações econômicas e culturais³. Por isso, pretendem desenvolver estratégias consistentes de controle social da ação do Estado, associadas ao enfrentamento do avanço ilimitado da lógica do mercado, procurando construir mediações para a construção de novos espaços públicos. É em razão da natureza de suas demandas que o espaço público é entendido como lugar de disputa. É em razão da crença de que espaços públicos existem (ou podem existir) que aposta na universalização das demandas.

Movimentos populares são, *por excelência*, agentes de crise e de desestabilização social: ao demandar direitos e identidades, participação e controle social, estão sempre exercitando o desejo (utopia) de construção de novas formas de organização social, apontando para a substantividade radical da democracia. Contrastam sobremaneira com a institucionalidade (do Estado e do Mercado) que, em geral, prima pela manutenção da ordem e da estabilidade social. Assim que, os

³ Analisados à luz dos modelos de democracia, os movimentos são agentes de alargamento da democracia na medida em que suas demandas coincidem com direitos e identidades, participação e controle social, pelo viés participativo. Por outro lado, são considerados desajustes sistêmicos que atentam contra a ordem e o equilíbrio social, sendo, portanto, pelo viés funcionalista, essencialmente antidemocráticos. Para aprofundamento ver, entre outros, CORTINA, 1992 e CARBONARI, 2006.

movimentos são os portadores da esperança que se traduz em luta por transformações radicais – que atingem as raízes da convivência em sociedade.

Olhar para o processo de democratização e de realização dos direitos humanos sem identificar os movimentos como sujeitos dele determinantes é, no mínimo, não prestar atenção às frestas da realidade e ficar inebriado com a grandiosidade do banquete dos vencedores de turno. Por isso é que iniciamos esta reflexão com esta referência.

Adiantando a conversa, entendemos que, coerentes com o que dissemos em outras ocasiões⁴, que a realização dos direitos humanos é um processo histórico, assim como é histórico o conteúdo dos direitos humanos. Ora, se o núcleo conceitual dos direitos humanos radica-se na busca de realização de condições para que a dignidade humana seja efetiva na vida de cada pessoa ao tempo em que é reconhecida como valor universal (para todas as pessoas), é porque a dignidade não é um dado natural ou um bem (pessoal ou social).

A dignidade é construção do reconhecimento e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão. É luta permanente pela emancipação, pela libertação, e se liga estreitamente a todas as lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos oprimidos como caminho de construção de pontes de maior humanidade. Entendida assim, a luta pelos direitos carrega a marca da contradição e da busca de sínteses históricas que possam vir a realizar a dignidade humana como efetividade na vida de cada uma e de todas as pessoas.

A proclamação dos direitos humanos em instrumentos normativos (legais e jurídicos) é relativamente recente e significa avanço importante na geração de condições para sua efetivação. No entanto, não é demais lembrar que todo o processo de positivação de direitos é também seu estreitamento, já que se dá nos marcos da institucionalidade disponível que, via de regra, não está referenciada nos direitos humanos. Contraditoriamente, a institucionalização dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, mas também tende a enfraquecer sua força constitutiva como processo permanente de geração de novos conteúdos e de alargamento permanente do seu sentido. Ademais, a positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de sua realização, apesar do que, sua não positivação é geradora de ainda maior dificuldade, deixando a sociedade desprovida, ao menos de um certo tipo, de condições públicas de ação.

Por isso insistimos, direitos humanos são uma noção complexa e que guarda várias facetas e interfaces que não se esgotam nem na sua dimensão jurídica, nem na sua dimensão ético-moral,

⁴ Este texto é uma atualização de CARBONARI, 2004.

nem na sua dimensão política e nem na sua dimensão cultural. Aliás, as conjuga todas em processos complementares de luta permanente e de construção histórica⁵.

Entendemos que democracia é requisito dos direitos humanos e os direitos humanos requisitos da democracia⁶. Ou seja, é impossível pensar a democracia senão como forma de satisfação, acolhida e ampliação dos direitos humanos e, por outro lado, os direitos humanos não seriam possíveis em contextos políticos que não oportunizam o exercício das liberdades e dos direitos – democráticos, portanto. A afirmação dos direitos humanos exige sua legitimação como demandas de reconhecimento, portanto, como interação e participação. Por isso, não haveria como propor, advogar, exigir, direitos sem democracia.

Assim que, direitos humanos são exigências de alargamento e de preenchimento substantivo da democracia. Restringir os direitos humanos ao aceitável pela regulação legislativa, na regra da maioria, significaria estacionar o humano pelo que pode ser aceito como denominador comum (mínimo, preferencialmente). Olhadas sob o viés dos direitos humanos, somente democracias substantivas são capazes de conviver positivamente com direitos humanos. Democracias funcionalizadas⁷.

2. A esperança como luta.

Postas brevemente as balizas de concepção, passamos a desenhar traços do processo de construção histórica da luta pelos direitos humanos no Brasil. Poderíamos começar dizendo que o processo recente coincide com a democratização – mesmo que possa ser identificada ao longo de toda a trajetória histórica como substrato de processos de luta pelo reconhecimento da dignidade (como nos quilombos, por exemplo).

Em termos formais e institucionais, o Brasil, através de sua diplomacia, teve participação significativa no processo de debate e de consolidação da Carta das Nações Unidas (ONU, 1945), na qual estão contidas as bases dos direitos humanos, assim como esteve presente também em vários processos nos quais resultaram declarações, pactos e convenções de direitos humanos. Todavia, esta

⁵ Desenvolvemos mais esta idéia em CARBONARI, 2004a.

⁶ Há uma longa literatura sobre este assunto que, infelizmente, não temos como revisar neste momento. Nos limitamos a referir a seguinte: “Com a metáfora do recíproco abraço queremos estabelecer a unidade normativa entre direitos humanos e democracia, na qual, concomitantemente e sem hierarquização, pode surgir uma diferenciação que não se constitui em diferença de princípios, mas que representa, isto sim, uma diferença de modo de realização do mesmo e inalienável princípio da mesma liberdade solidária. No momento em que se dissolver essa unidade de princípio de direitos humanos e democracia ou passar a haver relação de subordinação de um em relação ao outro, ambos perdem. Uma concepção de democracia dissociada da ligação aos direitos humanos não somente ameaçaria esses direitos e as liberdades fundamentais por eles representados, como também ameaçaria sua própria orientação libertária e, certamente, degeneraria para um simples conformismo de maioria. Por outro lado, a primazia unilateral dos direitos materiais sobre a democracia não só estreitaria a área de responsabilidade desta, como também conduziria à materialização do conceito de direitos humanos, no qual se perderia o peso de seu significado emancipacionista, de direitos libertários historicamente abertos” (BIELEFELD, 2000, p. 135).

⁷ Desenvolvemos as definições de democracia e seus diversos modelos em CARBONARI, 2006.

presença nem sempre espelhou a dinâmica política interna e a incorporação desses instrumentos à dinâmica do País. Mais concretamente, por exemplo, enquanto boa parte das nações do mundo, através das Nações Unidas, construía os desdobramentos principais de sua Carta, os dois principais Pactos – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos de 1966) –, o Brasil vivia a ditadura militar e, quase coincidentemente, o seu maior endurecimento⁸. Podemos dizer que a realidade brasileira ficou descolada, por um bom período histórico, da afirmação dos direitos humanos vivenciada por boa parte da comunidade internacional – mesmo que ainda no contexto fortemente marcado por disputas geopolíticas, a famosa guerra fria. Dito melhor, a realidade brasileira do período de afirmação mundial dos direitos humanos foi marcada pela inviabilização concreta do debate e da realização dos direitos humanos como conteúdo e como experiência política e social⁹.

Por outro lado, é em nome dos direitos humanos que a sociedade brasileira começa a se levantar contra o arbítrio da ditadura. É em organizações de direitos humanos, em meados da década de 1970, que se reúnem as vozes e as forças que pretendem se manifestar como resistência e condenação do regime militar. Veja-se que o conteúdo dos direitos humanos, ausente da vida concreta das pessoas, ausente da legislação, ausente da prática dos governos, estava presente nas lutas de resistência. É ali que vicejou, junto com movimentos e organizações populares e sindicais – é no final da década de 1970 e no início da década seguinte que se formam movimentos de massa e também surge o “novo sindicalismo”¹⁰ –, e que se forjou a consciência e a organização popular crescentes. Este processo converge no movimento – ao qual se associam segmentos da elite tradicional – pela Anistia e pelas Diretas. Note-se que os anseios populares foram “duplamente traídos”, para usar uma expressão forte: por um lado, a Anistia *ampla, geral e irrestrita* nunca permitiu a produção da verdade sobre a ditadura¹¹; e, por outro, as eleições indiretas¹² frustraram a expectativa dos milhões que foram às ruas exigindo mais do que eleições.

O processo constituinte gerou convergências de boa parte do movimento social e político. As emendas populares, apresentadas com milhares de assinaturas e sobre os mais diversos temas,

⁸ No Brasil, 1966 é o terceiro ano da ditadura, momento que começa o endurecimento do regime que se expressará de forma mais dura dois anos depois com o Ato Institucional (AI) nº 5, que caçou direitos políticos e legitimou boa parte das perseguições, arbitrariedades e violações de direitos humanos.

⁹ Mesmo que, por exemplo, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), tenha sido criado imediatamente antes do golpe militar (1964) e instalado pelo governo militar, a revisão de suas atas demonstra o distanciamento da sua atuação em relação ao processo histórico vivido pela sociedade brasileira, salvos espasmos ocasionais. Para maiores detalhes Cf. www.presidencia.gov.br/sedh (Órgãos Colegiados/CDDPH/Histórico).

¹⁰ Exemplos são bem conhecidos, mas não é demais lembrar ao menos alguns como: Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Pastoral Operária (PO), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

¹¹ A verdade foi produzida pelos próprios segmentos populares e se apresentou, entre outros, de modo particular, no marcante livro “Tortura Nunca Mais”.

¹² A escolha do novo presidente por Colégio Eleitoral resultou na eleição de Tancredo Neves com um vice (José Sarney) vindo da oligarquia tradicional, que, com a morte do eleito, tornou-se Presidente da República.

são a mostra concreta deste movimento. Pode-se dizer que, mesmo que nem todas as propostas populares tenham sido incorporadas, este movimento indicou a convergência da luta pela construção de um novo Estado de Direito, através de uma Nova Constituição, como um grande espaço para transformar anseios em direitos e em obrigações. O processo Constituinte e a Constituição Federal (de 1988) constituem-se num marco de convergência da resistência política e num ponto de referência para a afirmação dos direitos humanos, seja pelo que o texto constitucional consagra, seja pelo processo de que foi convergência¹³. Em linguagem popular se poderia dizer que “a elite entregou alguns anéis para preservar seus dedos” – nada mais, porém...

O final da década de 1980 é marcado por um conturbado momento histórico: o fim das alternativas reais à sociedade de mercado, de um lado; e a consciência crescente de que no subterrâneo da retórica dos direitos vicejava sorratamente o neoliberalismo, por outro. Foi um tempo de proclamação do fim das utopias. Contraditoriamente, no entanto, a sociedade brasileira, vivia os tempos de institucionalização de parte de suas utopias, com uma nova Constituição e, com ela, a inauguração de um novo tempo de construção de bases concretas para a realização dos direitos humanos. Foi um tempo também de eleição de uma aventura política que resultou inviabilizada através do movimento do *impeachment*. A mesma força que levou à Constituição a ser, o mais amplamente possível, consideradas as circunstâncias, uma Constituição pautada pelos direitos humanos, viu-se assolada por um governo que depunha contra ela. Esta força popular, todavia, resiste, no mesmo espírito, mesmo sem conseguir com isso instaurar a abertura de novo ciclo político e, sobretudo, a implementação de transformações econômicas e sociais estruturantes.

O movimento de constitucionalização dos direitos vê-se, imediatamente em seguida, chamado à sua complementação através da construção de legislações complementares. Nesta esteira é que nasceram leis orgânicas como a da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente, para exemplificar, além de inúmeras outras propostas que não se tornaram legislação ainda, como o fim da justiça militar, e outras que somente se tornaram legislação mais tarde, como a lei que tipifica o crime de tortura, entre outras. A década de 1990 inicia-se, portanto, com um forte movimento social que, nas ruas, exige direitos, ao mesmo tempo em que investe na necessária consolidação de legislações capazes de abrir espaços no Estado a fim de garantir a participação cidadã e o controle social como mecanismos para fazer avançar a efetivação dos direitos constitucionais¹⁴.

¹³ Ainda está por ser feito um estudo mais apurado da participação dos movimentos populares no processo constituinte e, sobretudo, sobre o sentido e as conseqüências que gerou nas dinâmicas de organização e luta popular que a ele se seguiu. Está posto o desafio...

¹⁴ É nesse período que, em termos de direitos humanos, são incorporados (ratificados) os principais instrumentos internacionais. É no mesmo período que são organizados movimentos de debate público dos direitos humanos – as Conferências Nacionais – instituições públicas no Legislativo – Comissões de Direitos Humanos – e no Executivo – Secretaria Nacional de Direitos Humanos –, além de Conselhos de Direitos Humanos – retomada do CDDPH e criação de Conselhos em vários estados. Também é neste momento que é lançado o Programa Nacional de Direitos

A chamada *Era FHC* é marcada por um processo no qual a social democracia cede às oligarquias tradicionais e ao poder econômico globalizado: domar a inflação custou o adiamento da realização efetiva dos direitos humanos, da superação das desigualdades gritantes e do fortalecimento da democracia. Ainda assim, sob a ótica dos setores populares, a perspectiva da democratização mais ampla possível esteve associada à construção dos direitos. Diríamos que se vivia um misto de crença no Estado de Direito e de descrença na capacidade de o Estado realizar os direitos, ambas associadas à crença na força da sociedade organizada como lugar de produção de alternativas e de construção de capacidade de controle da ação governamental.

O processo de organização social viu-se complexificado com o surgimento de milhares de formas organizativas diversas (movimentos populares novos, novas ONGs, fóruns, redes, articulações e outros). Ao mesmo tempo em que se ampliou a incidência no controle social, também se manteve um forte processo de luta popular (marchas, caminhadas, ocupações de terra, entre outros). Um elemento completamente novo deste período é o crescimento da articulação regional e global (em termos de direitos humanos começa a ocorrer uma incidência junto aos sistemas internacionais de proteção). Todo este processo, associado a vários movimentos, confluuiu para o Fórum Social Mundial (iniciado em Porto Alegre, em 2001).

Ao mesmo tempo em que ocorre este processo no universo das organizações populares, também vão sendo experimentadas administrações públicas cujos mandatários são oriundos do campo popular, as administrações populares petistas e de outros partidos do tradicional campo de esquerda. Estas novas experiências possibilitaram a vivência do exercício do poder dentro do aparelho do Estado e a construção de inovações em termos de gestão de políticas públicas e de abertura de espaços de participação popular – talvez o modelo mais marcante disso seja o Orçamento Participativo. Por outro lado, também ajudou na identificação das contradições e dos limites da institucionalidade disponível. De experiências locais chegou-se às estaduais e à federal. A eleição de Lula, sob este aspecto, pode ser identificada como o ápice em termos de ocupação dos espaços hierárquicos do exercício do poder do Estado, da presença de representações dos setores populares. Depois de um mandato do governo Lula, estando em curso o segundo, já se pode dizer, com certa tranqüilidade, que a sensação que as organizações populares vêm alimentando é que, salvos os avanços em vários setores, estruturalmente o governo Lula não conseguiu ampliar os espaços de participação direta e muito menos as condições concretas para a realização dos direitos

Humanos. Em termos sistemáticos, o tema da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos (2004), a construção de um Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH), resume de maneira substantiva todo este processo e abre novidades significativas. Mas, ainda parece estar longe da agenda política, ao menos aquela dos mandatários de turno, em todos os níveis. Para um maior detalhamento de todo este processo ver, entre outros, CARBONARI, 2004; MNDH, 2004; PINTO LYRA, 2004 e 1996.

humanos¹⁵. A retórica da participação popular, do controle social, dos direitos, da transformação, parece, definitivamente, não passar disso... retórica – ao menos para os que se inebriaram com o poder auferido com o mando no governo.

O rápido percurso que aqui apresentamos desenha, mesmo que de forma incompleta, indicativos da importância da organização e da luta popular no processo de consolidação da democracia e dos direitos humanos no Brasil. Estudar a fundo este percurso fica como desafio, até porque, refletir sobre democracia e direitos humanos, ao menos na história recente de nosso País, é impossível sem ter em conta os agentes populares desse processo. Mais do que uma leitura *camundonguesca* – com o perdão do neologismo – da história, trata-se de uma postura coerente com a realidade e que não negligencia boa parte dos principais sujeitos que, ainda nos tempos atuais, não são os destinatários dos convites para as pompas e os banquetes, muito menos têm tapetes vermelhos sobre os quais caminhar... Continuam amassando barro nas periferias urbanas e nas *grotas* interioranas, continuam morrendo estupidamente de *morte matada*, continuam corajosamente organizados e atuantes nas mais diversas lutas.

3. Promessas, aparências, realidades.

Passamos a declinar alguns elementos que esquadrinham a crise da democracia (sobretudo em sua versão funcionalizada) e dos direitos humanos. Faremos uma leitura da crise. Promessas, aparências e realidades podem ser nada mais que um jogo de palavras. Mas, querem ser mais do que isso, visto que facilmente aparências tomam conta da realidade, apesar de parecer contraditório, visto que a realidade – não a idealidade – é indicativa dos principais elementos da crise. Ora, o jogo entre aparência e realidade pode ajudar a insistir que o debate (e a ação) entre o ideal de democracia e de direitos humanos e sua realidade está clivado pela aparência.

Mesmo sem acreditar na possibilidade da completa transparência do real, nos ocuparemos de ampliar o jogo de luzes e sombras. Quem sabe assim nos aproximemos mais do real, à sombra do ideal... Faremos este exercício elencando pontualmente alguns aspectos que são postos a seguir.

Regras Formais e Conteúdos Reais

Entre os princípios clássicos das democracias modernas há o que diz que *todos são iguais ante a lei*. Princípios como este são importantes, só formalmente, visto que não dão conta da realidade que é marcada por diferenças, por singularidades, por diversidades. A generalidade do *todos*, mesmo que pretenda, não subsume as especificidades do *cada um* nas dinâmicas históricas.

¹⁵ Sugestivas, neste sentido, as manifestações públicas de diversos movimentos e organizações populares (entre as quais as Cartas do MNDH) sobre as ações em direitos humanos, de modo particular. A coleta e a sistematização destas manifestações poderia ajudar a fazer um balanço e uma análise sobre este assunto. Fica para outra oportunidade.

Em geral, regras bem formuladas e bem seguidas não permitem mais do que *jogar o jogo – pelo jogo*¹⁶, na maioria das vezes sem criatividade. Com isso não queremos abrir um libelo contra as regras ou as leis. Apenas pretendemos situá-las no lugar do qual dificilmente podem ultrapassar: o da formalidade, a serviço da manutenção da ordem. Assim que, mais do que a realidade adequar-se às regras, é necessário que as regras sejam adaptadas à realidade, ao menos se pretendemos que as regras tenham base na justiça, em sentido substantivo.

Traduzindo, muitas são as leis que descrevem sobejamente a igualdade formal e indicam para caminhos fecundos de realização dos direitos humanos... poucos, porém, são os processos concretos de sua efetivação. A realização da justiça e dos direitos humanos exige uma dimensão formal e formalizada – jurídica –, mas não pode prescindir da dinâmica política concreta, como exercício vivaz de formação de consensos e dissensos em torno dos conteúdos reais, das vivências, dos embates e das correlações cotidianas. É na dinâmica histórica *instituinte* da sociedade que nascem os direitos, que se legitima o Direito. Uma sociedade que não é capaz de manter vivos estes processos vitais esgota-se no *instituído*, perde o *emancipatório* em nome do *regulatório*, para lembrar de Boaventura de Souza Santos (1999, 2002, 2003).

Assim que, a promessa da igualdade como reconhecimento da diversidade dos sujeitos humanos é um dos principais elementos-chave da democracia lida com o conteúdo dos direitos humanos. É certamente uma promessa que, além de não cumprida, precisa suplantar os formalismos de toda ordem e agregar a pluralidade dos conteúdos reais presentes na vivência.

Pluralidade e Corporações.

As democracias modernas prometeram a soberania do indivíduo como detentor e titular do poder, a quem compete, pelo voto, delegá-lo aos representantes encarregados de exercê-lo. A autonomia é, portanto, um elemento chave da democracia, assim como é conteúdo chave dos direitos humanos. Promover sujeitos autônomos capazes de decidir por si mesmos sobre a orientação de sua vida (privada e pública) é conteúdo central, possibilitador tanto das liberdades privadas quanto das liberdades públicas. A liberdade (negativa e positiva) é chave para que uma sociedade possa efetivamente ser democrática e para que os direitos humanos sejam vigentes.

Todavia, as democracias ainda não superaram as mazelas de submissão ao jogo de acerto entre os grupos e as corporações. Rigorosamente, as corporações vêm ganhando um sobre-poder que não se constringe em manipular as vontades autônomas e a liberdade como recurso para a promoção de seus interesses, nem sempre aceitáveis. Indivíduos, neste contexto, apenas contam

¹⁶ Sobre isso, veja-se um instigante posicionamento de Norberto Bobbio (1986). Neste livro, entre outros temas, o autor faz um apanhado das grandes promessas não cumpridas pela democracia. Sua leitura nos motivou a produzir esta abordagem sobre o tema.

como voto... de vez em quando.... na tarefa de suceder os representantes, no jogo eleitoral. Nem mesmo a concorrência entre os políticos é suficiente para contemplar o conteúdo central do que estamos indicando. Em sociedades mercantilizadas, como aquelas nas quais vivemos, eleitores são consumidores de políticos; eleições e campanhas eleitorais são movimentos sofisticados de *marketing* político. Eleger um político é mais ou menos como escolher um sabonete. A mídia propagandística toma o lugar do debate e cumpre a tarefa de formação da vontade coletiva através do trabalho *bem feito* de marqueteiros e de “formadores de opinião”, em geral sem espaços para contraditórios ou debates consistentes.

Neste sentido, sob a perspectiva de direitos humanos, as democracias atuais sacrificam a pluralidade e a singularidade em nome do mais eficiente, o mais adequado, o mais tragável, o mais... *mais melhor*. É, rigorosamente, a morte da política como exercício de construção coletiva das soluções para os problemas comuns e a abdicação da autonomia em nome da corporação.

Representação e Interesses

As democracias modernas prometem que a representação, nascida do processo de eleição, a quem cabe o exercício do poder público, haveria de superar os interesses de grupos, segmentos ou corporações e instalar-se como representação geral. Espera-se com isso a centralização e verticalização do poder público no Estado e em seus diversos organismos. O poder difuso permaneceria na sociedade somente como titularidade ou como exercício de pressão esporádica sobre os representantes.

Ora, a idéia de representação, descolada da lógica dos interesses de grupos e segmentos, promete o imponderável. Governos ou políticos que invocam os *interesses nacionais* ou *do povo* não fazem com isso mais do que construir uma retórica que esconde os reais processos de decisão, marcados por jogos e disputas de interesse, nem sempre relevantes ou públicos, em geral privados e pouco universalizáveis. Direciona a política aquele segmento ou grupo de interesse que melhor conseguir articular poder de pressão sobre a representação. Os representantes, aqueles que foram eleitos para exercer o poder, de fato não o exercem, apenas manipulam os meios públicos em nome de interesses corporativos presentes nos desvãos do que se conhece como mercado, empresa, ou outras formas privadas de apropriação da vida e da riqueza pública.

Na perspectiva dos direitos humanos, as democracias têm que levar profundamente a sério os interesses ou, utilizando uma palavra mais apropriada, as demandas, os desejos, dos historicamente desconsiderados ou excluídos, em situação de maior vulnerabilidade, as vítimas. Estas, em geral, têm muita dificuldade de se articular em grupos de pressão e de incidir na representação. É claro que movimentos sociais diversos atuam para pressionar representantes. Em geral, todavia, muito poucos conseguem, já que não dominam a complexa *maquinaria* de definição

das prioridades de ação e de orientação da vida coletiva. O desafio posto é, sob a perspectiva dos direitos humanos, fazer com que as democracias dialoguem amplamente com a organização dos excluídos e abram condições para que, efetivamente, o Estado seja *espaço público* de exercício do poder e de tomada de decisões e encaminhamento de ações.

Equilíbrio e Elites

As democracias modernas prometeram condições para que as elites (novo nome das velhas oligarquias, mesmo que com novos atores e agentes) diversas equilibrem-se no poder e disputem entre si o voto dos eleitores. Articuladas em partidos políticos, ou fora deles, as elites mantêm-se à distância do povo, das massas de eleitores. Isto permite que o jogo seja equilibrado, já que, em princípio, todos têm chance de um dia ser maioria, de ser elite.

O problema de fundo desta questão é que no processo democrático está pautado muito mais do que o equilíbrio das elites ou entre os partidos, muito mais do que manter as massas em sua condição, sem promovê-las. Está em jogo, sob a ótica dos direitos humanos, criar condições para gerar a participação ampla (e que vai se ampliando). Ou seja, o social, como fonte de direitos, e a sociedade, como espaço de organização e participação política, como fonte do controle público do poder do Estado e dos aparatos públicos, perdem espaço e, com isso, também a política perde seu sentido substantivo. Se o problema da democracia é a possibilidade de administração equilibrada do acesso das elites ao poder, então esperamos muito pouco da democracia.

A participação e o controle público das mais diversas formas e com diversos mecanismos e dinâmicas da organização autônoma e independente da sociedade sobre os aparatos de poder do Estado é condição fundamental para a realização dos direitos humanos em geral e, sobretudo, para realizar o conteúdo central dos direitos políticos. Ironicamente, um *pouco* de *república* é necessário aos direitos humanos e à democracia!

Quantidade e Qualidade

As democracias pretendem oferecer condições para equilibrar a quantidade e a qualidade da participação. Neste sentido, entendem que os processos eleitorais são os mais adequados para, por um lado, universalizar a participação direta – pelo voto – e, ao mesmo tempo, limitá-la ao máximo, impedindo excessos prejudiciais.

O espaço de participação nas democracias funcionalizadas resume-se ao voto. Pretender ampliá-lo significaria inflacionar a democracia, impedindo-a de *funcionar*. Excesso de democracia é danoso à democracia! Por isso, a democracia moderna conta com um fator chave, a *apatia* da

maioria dos eleitores. A questão é que, rigorosamente, participação demais é ruim; participação de menos é bom; participação na medida é o ótimo. Assim que, para preservar a qualidade da democracia promovem-se requisitos estreitos de quantidade, os que são suficientes para a formação das maiorias, mais permanentes ou circunstanciais. Objetivamente manifesta-se aqui uma descrença séria na capacidade da cidadania, dos/as cidadãos/ãs, dos/as eleitores/as, de, com sua participação direta, operarem dinâmicas e conteúdos diversos capazes de agregar mais potencialidades que riscos.

Em sociedades complexas como as atuais, ampliar as condições de organização, das mais diversas formas e com os mais diversos focos, é fundamental para alargar as condições de emergência das demandas por direitos humanos. Assim que, sob o olhar dos direitos humanos, é fundamental o investimento em processos auto-organizativos da sociedade. Em conseqüência, cresce a escala da demanda pela participação direta nos processos políticos e os arranjos públicos precisam abrir-se para estes processos, ampliando os espaços de incidência da cidadania ativa e organizada na dinâmica de definição, execução, monitoramento e avaliação de políticas – excedendo ao mero debate sobre papéis funcionais entre Estado e sociedade civil, sem com isso corroborar práticas que admitem que agentes distintos operem papéis cruzados.

Aliás, processos democráticos complexos demandam pensar as decisões muito para além da simples contagem dos votos no universo de uma assembléia deliberativa e a conseqüente formação de maioria e minoria. Encarar a democracia desta maneira (quase como medição de força) é novamente produzir uma obtusa simplificação do poder e da conformação de alianças em processos de decisão sobre temas de alta relevância e prioridade pública. Dessa forma, pode-se aniquilar os processos argumentativos e transformar os espaços de decisão em arenas de demarcação de campo e de demonstração de forças, enfraquecendo a construção de consensos pró-ativos. Em suma, ganhar pode não ser mais de que uma *vitória de pirro* e o que se ganhou não passar de um *presente de grego*. Até porque, democracia é muito mais do que *cálculo de risco*.

Transparência e Descaminhos

As democracias prometem a ampliação da transparência no exercício do poder e a possibilidade de maior controle sobre o uso dos fundos públicos. Há toda uma dinâmica instituída para promover a definição das fontes, o planejamento, as formas e as condições para gastar, as exigências de prestação, análise, fiscalização e aprovação das contas públicas. Em suma, a democracia promete reduzir os *descaminhos*, as oportunidades de uso indevido dos fundos públicos, a corrupção.

Todavia, as exigências e normatizações que recomendam transparência e publicidade no manejo das ações e dos fundos públicos parecem não ser suficientes para fazer frente à corrupção – nem a pública e nem a privada. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) vem e vai, fica a sensação de que se sabe ainda mais uma vez de que não se sabe ainda tudo. Revela-se apenas que há muito que não pode ser revelado. Os instrumentos regulares de controle interno e externo, cada vez em maior quantidade e com mais incidência, também parecem não ser suficientes e, em geral, resultam tributários dos arranjos políticos – os Tribunais de Contas, por exemplo, não são independentes, são tributários dos jogos parlamentares. A cidadania, as organizações da sociedade civil, por seu turno, ficam reféns da lógica tecnicista e da ausência de condições de acesso universal às informações, o que as inibe ou lhes dificulta a tarefa de fiscalização e controle social.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), no auge da crise política de 2005, declarou, em nota pública, que *corrupção viola os direitos humanos*. Ora, é isso mesmo, manter vivo o ciclo dos descaminhos e da opacidade no trato da coisa pública é alimentar o círculo vicioso da não realização dos direitos humanos, seja por uso indevido de recursos, seja por inviabilizar investimentos para a garantia e efetivação dos direitos. Kant (1995), filósofo da modernidade, dizia, se não nos falha a memória, em um pequeno escrito político, que *todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não for suscetível de se tornar pública são injustas*. Assim que, é imperativo para que a democracia ofereça condições para realizar os direitos humanos que avance a efetivação do controle público das contas públicas (com o perdão da redundância), ao máximo e em todos os sentidos. Com isso, certamente poderão ser reduzidos os descaminhos e abertas as veredas da justiça e da realização dos direitos.

Presença e Ausência

As democracias modernas prometeram um Estado presente na vida da sociedade. A ele caberia reger, normatizar, sancionar, tudo o que diz respeito à vida pública e, inclusive, proteger os cidadãos dos eventuais ataques dos seus semelhantes na vida privada e na intimidade. Mesmo as versões liberais conservadoras (neoliberais), que advogam a minimalização do Estado, preservam sua força e presença ampla em questões de regulação e segurança, sobretudo.

A vida concreta mostra, no entanto, que há ausência do Estado em aspectos essenciais da vida da sociedade. Lembremos de sua incapacidade de gerar segurança nos grandes centros urbanos, ou mesmo nos confins interioranos – nos quais ainda vige a *lei do mais forte*; a permanência de expressões vis de acumulação do capital expressas no trabalho escravo e infantil, por exemplo; os “estados paralelos” do crime organizado; a tortura como prática investigativa e

punitiva, os esquadrões da morte e as eliminações sumárias; as polícias organizadas para matar, entre muitos outros exemplos que povoam os noticiários diários.

Sob o ponto de vista dos direitos humanos, o Estado tem a responsabilidade de garantir, respeitar, promover, proteger e, acima de tudo, realizar os direitos humanos – além de reparar as violações. É certamente uma responsabilidade complexa e ampla. Teria, substantivamente, portanto, que passar de um *agente violador* dos direitos para um agente central de sua realização. Para tal, certamente terá que ser re-convertido. Sendo repetitivo, haverá que ser construída uma *nova institucionalidade* – e inclusive uma nova polícia – efetivamente pautada pelos direitos humanos. Por isso, sua presença, mais do que como garantia plena; está posta como exigência de promoção. Democracia não pode conviver com a barbárie instituída – ou promovida por agentes institucionais – e patrocinada tanto pela ação quanto pela omissão do Estado.

Demandas Coletivas e Burocracia

A democracia promete lidar positivamente com as demandas coletivas, atendendo-as, tanto pela abertura de espaço para a iniciativa da própria sociedade e dos indivíduos, quanto pela promoção de políticas públicas (perdão mais uma vez pela redundância, visto que políticas são necessariamente públicas, ou não são políticas) capazes de satisfazê-las. A democracia republicana é capaz de acolher a diversidade dos anseios da sociedade e transformá-los em tarefa pública, sem com isso deixar de respeitar as individualidades e as privacidades.

Crescem as demandas coletivas que esperam agentes públicos republicanos e democráticos capazes de acolhê-las. Todavia, o poder público, soterrado na burocracia (no mau sentido), na lentidão e na inversão de prioridades (advoga antes a responsabilidade fiscal que a social) tem dificuldade de fazer frente à urgência das demandas populares e sequer consegue compreendê-las ou dialogar com elas – muitas vezes, toma o caminho “mais fácil” da criminalização das lutas e dos movimentos populares e suas lideranças, às vezes o faz de maneira sutil, em outras, de forma contundente. Há muitos exemplos do que estamos dizendo: nos lembramos das conclusões da CPI da Terra. Criminalizar pode ser uma boa forma de responder, mais do que burocraticamente, às demandas.

Lida à luz dos direitos humanos, a democracia implica reconhecer que a diversidade de posições, de opiniões, de histórias, de trajetórias, de formas e de processos organizativos, de falas e de lugares de fala, são conteúdos chave. Afirmar estes conteúdos sociais e políticos como elementos nucleares da soberania popular é entender que a realização da política é permeada e entretecida em processos complexos e conflituosos, tensos (e gratificantes), de negociação, de produção de acordos e consensos mediados pelo convencimento, mais do que simplesmente pela força. A riqueza da

democracia está em levar a sério o conflito e o tensionamento social e procurar construir mecanismos públicos para reger e para enfrentar estes conflitos, para atender às demandas. Escamoteá-los ou declará-los superados (abstratamente) por qualquer razão circunstancial é desvalorizar a riqueza que a diversidade é capaz de produzir em processos sociais e políticos. Uma democracia que não é capaz de lidar positivamente com a diversidade e a complexidade das demandas e o conflito gerado a partir delas é apenas um eufemismo. Noutras palavras, pode se tornar uma ditadura travestida, em nome do politicamente correto.

Tecnocracia e Controle Social

A democracia abriu espaços para o controle social republicano dos agentes públicos através de diversos mecanismos. Nesta direção foram sendo constituídos espaços de participação das organizações da sociedade civil em conselhos e organismos cuja tarefa central é, além de contribuir na formulação de políticas, também e especialmente, fazer o controle da ação pública. Numa sociedade marcada profundamente pela tecnologia, prometeu, ao mesmo tempo, a incorporação das inovações tecnológicas e a não tecnificação da política.

Todavia, a sociedade contemporânea, como sociedade do conhecimento, é fortemente marcada pela tecnologia. Vivemos a época dos especialistas e das especializações. Especializar contribui para soluções mais eficazes dos problemas, mas pode afastar o cidadão comum dos processos de participação nestas soluções por, em geral, não ter muito mais do que uma opinião média sobre diversos temas.

A política como já lembrou Ernani Fiori (1991), mais do que o gerenciamento de coisas ou de *gente coisificada* é interação entre sujeitos humanos, sujeitos de direitos. Por isso, dificilmente poderá se resolver pela técnica especializada. Resistir à tecnocracia, sem com isso abrir mão da tecnologia, é fundamental para que se preserve o processo político como participação aberta dos diversos agentes sociais. Dessa forma, abre-se a possibilidade de fazer com que as instâncias de controle social tenham participação dos diversos segmentos sociais – inclusive os técnicos –, em processos interdisciplinares de abordagem das dinâmicas e dos problemas e suas soluções.

Educação e Participação

A democracia prometeu educar para a cidadania, para a participação política. Exige cidadãos informados e cientes dos acontecimentos, dos processos e dos conteúdos que pautam a dinâmica social e política. Ou seja, democracias exigem cidadãos em condições de opinar permanentemente, mesmo que nem sempre de maneira formal, sobre os temas de interesse público.

Todavia, o que ainda se vê é a falta de acesso aos níveis mais elementares da educação formal e analfabetismo funcional generalizado – que impedem as pessoas de compreender o que está nas pautas –, a quase ausência de programas e ações de formação da cidadania, além da atuação da mídia que, em geral, mais deforma e desinforma do que ajuda a promover a aprendizagem e a inserção comunicativa na sociedade. Estes são fatores-chaves que explicam a *venda do voto*, a permanente manipulação da opinião pública por “espertalhões de plantão”, a incorporação quase natural e naturalizada do *salve-se quem puder*, e do *rouba mas faz*, além da banalização dos principais conflitos sociais e a discriminação (sobretudo dos negros) dos historicamente excluídos da sociedade.

A exigência forte dos direitos humanos à democracia é que ela se torne uma *forma de vida* (CORTINA, 1992), mais do que uma regra de jogo do poder político. Neste sentido, a promoção da educação para a participação, do protagonismo e da cidadania ativa são requisitos-chave para construir bases concretas e estáveis de democracia. A ampliação do acesso à educação que efetivamente garanta o direito a aprender, a qualificação cultural e educacional dos meios de comunicação de massa e a abertura de condições de facilitação do acesso à informação por diversos meios tecnológicos são desafios urgentes.

Em suma, tratamos de elencar uma lista de situações-desafio que remetem para a construção de condições para que sejam gerados processos nos quais se possa consolidar patamares novos de democracia. Espera-se que neles se constituam como ações programáticas centrais: a) a *promoção dos direitos humanos*: apostando na sua conquista permanente e em seu alargamento, o que exige centralmente o fortalecimento da organização popular, acabar com a criminalização dos movimentos sociais e dos/as defensores/as de direitos humanos; b) a *proteção dos direitos humanos*: investindo na ampliação das conquistas de direitos, qualificando a participação cidadã e o controle social de compromissos com direitos humanos, contra a burocratização, a tecnocracia e a corrupção; e c) a *reparação de direitos humanos*: viabilizando condições cada vez mais fortes para exigir a justa reparação às vítimas das violações e a busca de respeito, justiça e igualdade, contra todas as formas de impunidade e de exclusão.

À luta: o alternativo é abusado...

Como está escrito no manifesto de lançamento da Campanha do MNDH em *Mais Democracia igual Mais Direitos Humanos*, em dezembro de 2005: *Relacionar Democracia e Direitos Humanos em pé de igualdade é entender que não há democracia sem direitos humanos, nem direitos humanos sem democracia. E mais, somente avanços democráticos podem alargar*

direitos humanos e somente uma democracia centrada nos direitos humanos pode ser realmente chamada assim.

Mobilizar pessoas e organizações sociais, através de processos amplos e diversificados, a fim de gerar novidades sociais e políticas que se traduzam em ações concretas para a afirmação dos direitos humanos é o núcleo de uma agenda que pretenda encetar um caminho de superação de todos os *eufemismos* e na direção da construção *abusada* de alternativas.

Avancemos neste caminho: quanto mais *abusados*, mais contribuiremos para que os direitos humanos não sejam esquecidos na retórica e que a democracia não se converta em pura *regra do jogo*.

Acreditar que a luta organizada da sociedade, dos movimentos sociais, das pequenas e grandes organizações, locais, nacionais e internacionais, acumula alternativas é apostar radicalmente, à raiz, que direitos humanos e democracia são eixos-chaves da irreverência, da criatividade, da luta... Afinal, *nada deve parecer impossível de mudar*.

Referências bibliográficas

BIELEFELD, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos*. Trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 5. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARBONARI, Paulo César. A construção de um Sistema Nacional de Direitos Humanos. In: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAÚCHA. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. *Relatório Azul 2004: Garantias e Violações dos Direitos Humanos*. Edição Comemorativa de 10 anos. Porto Alegre: Corag, 2004, p. 344-369.

_____. Democracia: problemática, modelos e desafios. In: ANDRADE, Jair; PIES, Marcelino (Org.). *Gestão, Democracia e Governabilidade*. Diálogos a partir de experiências. Passo Fundo: IMED, 2006, p. 57-74.

_____. Direitos humanos: uma reflexão acerca da justificação e da realização. In: CARBONARI, Paulo César e KUJAWA, Henrique. *Direitos humanos desde Passo Fundo*. Passo Fundo: CDHPF/IFIBE, 2004a, p. 89-109.

CORTINA, Adela. Democracia como forma de vida. In: *Ética sin Moral*. 2. Ed. Madrid: Tecnos, 1992, p. 254-272.

DUSSEL, Enrique. *Hacia una filosofía política crítica*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

FIORI, Ernani Maria. Curso de Filosofia Política. In: *Textos escolhidos: educação e política*. Porto Alegre: L&PM, 1991, vol. 2, p. 99-234.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n° 36, p. 39-54, 1995.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

MNDH. *Caderno de Estudos: Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH*. Brasília: MNDH, 2004.

PINTO LYRA, Rubens. Formato e papel dos Conselhos e Ouvidorias nas áreas de Segurança e Justiça. In: PINTO LYRA, R. (Org). *Autônomas x Obedientes: A ouvidoria pública em debate*. João Pessoa: EdUFPB, 2004, p. 153-172.

_____. Os conselhos estaduais de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, Senado Federal, ano 33, nº 130, p. 175-182, abr-jun 1996.

RUIZ, Castor Bartolomé. *Os labirintos do poder*. O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Rio de Janeiro: Zahar, 1984

SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Crítica da razão indolente*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Porto: Afrontamento, 2003.

_____. *La globalización del Derecho*. Bogotá: Universidad Nacional/ILSA, 1999.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova*. São Paulo, CEDEC, nº 39, p. 105-124, 1997.

A Esquerda Socialista, os Direitos Humanos e a Democracia No Brasil

Rubens Pinto Lyra

1 - Antecedentes históricos

1.1. Marx e a democracia.

A avaliação, por Marx, da vigência dos *droits du citoyen*, é inegavelmente positiva, visto que, para ele, “não há dúvida que a emancipação política representa grande progresso” sendo “a derradeira etapa da emancipação humana dentro do contexto atual”(MARX, 1991, p.28). Com efeito, o objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no

[...] uso dos supostos “direitos do homem” como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e de dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devam ser avaliados em termos de determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa. De outra forma, esses direitos se transformam em esteios da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos (MESZÁROS, 1993, p. 207-208).

Quiniou sublinha, a esse respeito, que se há em Marx uma crítica da mistificação democrática “ela se deve ao fato de que a absolutização acrítica da democracia estritamente política nos faz esquecer sua essencial incompletude externa e interna enquanto [a democracia] não se converte em comunismo” (Quiniou, 1992, p. 135). Para este autor, na discussão sobre democracia formal x versus material “o contra-senso irrita, e, mais do que isso, ele é interessado.” A democracia inclui plenamente a democracia formal que, para Marx, nunca foi sinônimo de irreal, mas sim de parcial, inacabada. A forma, além disso, não se opõe ao real, mas à matéria, ao conteúdo. Não há matéria, ou conteúdo, sem forma”. “Democracia formal” se opõe, pois, à “democracia material”, “rica em conteúdo”, e não a “real” (QUINIOU, 1992, p. 134).

Segundo Bottomore, nos partidos social-democratas que existiram antes da cisão do movimento socialista, provocada pelo bolchevismo, havia entre os militantes revolucionários, em comum, “um compromisso claro e frequentemente reiterado com a democracia, não só com como processo pelo qual a classe operária chegaria ao poder, mas também a como substância da sociedade socialista” (BOTTOMORE, 1984, p. 338).

1.2. Marxismo , leninismo e as teses de Kautsky

O debate sobre a relação entre democracia e socialismo foi adquirindo, com o passar do tempo, importância crescente, até constituir-se no pomo de discórdia entre os seguidores de Lênin e as demais correntes do movimento socialista. A discussão sobre o caráter do partido revolucionário

(que trazia embutida pontos de vista antagônicos sobre a democracia) serviu como detonador do processo de ruptura entre os leninistas, doravante associados ao comunismo, e os outros integrantes da Segunda Internacional. Com a criação, por iniciativa de Lênin, em 1919, da Terceira Internacional, esta impôs aos seus filiados a adesão a 21 teses, que aniquilaram a independência desses partidos e sua democracia interna. Desta forma, tornou-se hegemônico na esquerda socialista o conceito de democracia burguesa, assimilada, a democracia representativa, à mera caricatura da democracia. A ditadura do proletariado (o governo do partido único, através da *nomenklatura*) com a exclusão da democracia para os “opressores”, tornou-se, para os comunistas, referência como o mais democrático dos regimes existentes (LENIN, 1978). A maioria dos marxistas não leninistas, tais como Otto Bauer, teórico do austromarxismo, incorporaram, ainda que parcialmente, tais teses, ao considerar o socialismo sem democracia como um atalho a ser trilhado pelos revolucionários nos países economicamente atrasados. (SALVADORI, 1986, p. 299-308).

Karl Kautsky, considerado à época o “papa do marxismo”, foi estigmatizado por Lênin como o “renegado”, por denunciar como anti-marxianas tais concepções de socialismo e de democracia. Kautsky considerava indissociáveis democracia e socialismo, entendendo, ademais, que este só poderia ser alcançado nos países capitalistas mais avançados, onde os trabalhadores, classe mais numerosa, desde que educada para a revolução, alcançaria as condições objetivas e subjetivas para realizar uma transição gradual e pacífica para o socialismo (KAUTSKY, 1978).

Com a queda do Muro de Berlim, a crítica de Kautsky ao bolchevismo e a concepção leniniana de transição para o socialismo, assim como a relação desta com a democracia, revelaram-se plenamente atuais. Todavia, pelo menos no Brasil, não se empreendeu a análise crítica dos regimes burocrático-estatistas – mal denominado “socialismo real” – do vínculo deste com o leninismo e a sua influência determinante – e, até certo ponto, a das teses de Rosa Luxemburgo – nas posições anti-institucionais e na persistente dubiedade da esquerda brasileira em sua relação com a democracia.

2- Socialismo e democracia no Brasil atual: elementos introdutórios.

Existe hoje um aparente consenso entre os militantes dos direitos humanos e, mais amplamente, na esquerda brasileira, sobre a superioridade da democracia como regime político e, além disso, no Brasil, sobre a democracia participativa como instrumento de elevação da consciência política do cidadão, capaz de exercer o papel de protagonista da transformação social.

Mas esse consenso é genérico, sendo bem diferenciadas e, por vezes, antagônicas, a forma como é entendida, concretamente, a democracia e, conseqüentemente, a relação desta com a

institucionalidade, com as regras do jogo democráticas, e, finalmente, o significado político da participação popular na gestão pública, e sua relação com a democracia representativa.

Entre as concepções de esquerda em análise, a mais conhecida e, talvez, a mais singela, diz respeito às posições da social-democracia contemporânea sobre o tema. É consabido que ela, de há muito, não considera mais o socialismo como sendo a socialização dos meios de produção, a ser implementada por um auto-governo dos produtores, na economia e na política. Socialismo, para os social-democratas, resume-se na “humanização do capitalismo”. Quer dizer, na compatibilização deste sistema com os direitos humanos, e, em particular, com os direitos sociais, sob a égide exclusiva da democracia representativa. A sua corrente hegemônica, representada pelo conceituado cientista político Anthony Giddens, que inspirou a “terceira via” de Tony Blair, sequer cogita em manter a participação do Estado na produção, relegando-se as funções deste à mera regulação da economia. Mesmo em relação aos direitos sociais, aceita-se, até certo ponto, a sua “flexibilização”, como uma consequência inevitável dos imperativos decorrentes da crise fiscal do Estado e da concorrência exacerbada entre as economias do mundo globalizado. Na América Latina, a experiência chilena parece ser a que mais se identifica com a chamada “nova terceira via”.

Os socialistas brasileiros e o seu principal partido, o PT, vem se aproximando das teses acima descritas, notadamente no campo econômico e social. Com maior celeridade, desde a investidura de Luis Inácio Lula da Silva na Presidência da República. Mas ainda mantêm a crítica ao “neoliberalismo”, pois defendem uma presença maior do Estado na economia, estando, nesse aspecto, mais próximos dos setores minoritários da social-democracia européia. Todavia, abandonaram as veleidades de uma alternativa socialista, estrategicamente voltada para a construção, a termo, da clássica socialização dos meios de produção. Mas número significativo de socialistas brasileiros apostam agora nas chances do ainda vago “socialismo do século XXI”, supostamente em construção na Venezuela e em alguns outros países (SANTOS, 2007). Como na Bolívia, onde, para Negri, os movimentos sociais “são diretamente o motor do processo de transformação do Estado” Processo original, pois que, no caso, o poder constituinte, derivado daqueles movimentos “não é apenas um momento constitutivo (puramente inicial) da legitimidade constitucional, mas fonte continuamente produtiva do direito (NEGRI, 2008).

Contudo, no plano político, seu comportamento, com variados matizes, permanece sob a forte influência do “marxismo tradicional”. Isto é, das correntes que teorizam e justificam as experiências revolucionárias, baseadas na franca hostilidade à democracia, entendida como um regime baseado no sufrágio universal; no pluralismo ; no respeito às liberdades individuais e na aceitação das “regras do jogo” da institucionalidade jurídico-política. A visita do Presidente Lula a

Cuba, em janeiro de 2008, reitera a ambigüidade presente nas posições petistas do PT sobre a questão. Lula, durante aquela visita, declarou que Fidel Castro estava inteiramente apto a reassumir o papel político que tem em Cuba, evitando, como sempre, formular quaisquer críticas ao regime cubano, comandado, há quase quarenta anos, pelo hoje octogenário ditador (LULA, 2008).

Todavia – sobretudo os petistas - sofrem também a influência de teses e de práticas ancoradas no mote da “radicalização da democracia” e de experiências participativas inovadoras, no campo da gestão pública, algumas de repercussão internacional, como o Orçamento Participativo. Os capítulos seguintes procurarão mostrar, aliando a análise teórica à discussão de exemplos concretos, como se efetivam – eventualmente, mesclando posições e práticas contraditórias – na prática dos socialistas brasileiros, essas duas concepções acerca da relação entre democracia, direitos humanos e socialismo.

3- O marxismo tradicional e o socialismo brasileiro.

As análises de Atílio Boron, sociólogo argentino e Secretário Geral do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), se identificam com o marxismo tradicional e não destoam de concepções fortemente enraizadas na esquerda brasileira. Boron avalia como mais atuais do que nunca as teses do Manifesto Comunista, e, em particular, uma estratégia de revolução social e política de caráter insurrecional. Assim, os ensinamentos da história confirmariam, irremediavelmente, a falta de disposição das classes dominantes em aceitar pacificamente um modelo pós-liberal que promova a soberania popular e o protagonismo da cidadania. O preço que se pagaria por tal ousadia seria “o terror preventivo da reação e o terror reativo da contra-revolução”. Eis porque só os movimentos populares estão se mostrando capazes de “desalojar do poder governos anti-populares, passando por cima dos mecanismos elitistas estabelecidos constitucionalmente” (BORON, 2006, 295 a 299). É, portanto, inerente a essa concepção de socialismo, a descrença nas “regras do jogo”, nas quais se assentam a institucionalidade democrática; no Estado de Direito, garantidor dos direitos individuais e fiador da segurança jurídica e no sufrágio universal, como via real para o acesso e conservação do poder. Com efeito, Boron dá razão a Aníbal Quijano, quando este afirma que “a democracia no capitalismo é o pacto pelo qual as classes dominadas renunciam à revolução, recebendo em troca a possibilidade de negociar as condições de sua própria exploração” (BORON, 2006, p. 291).

Tal concepção justifica e inspira, direta ou difusamente, conforme o caso, a estratégia de vários grupos autodenominados socialistas, de contestação violenta à ordem jurídico-institucional, frequentemente, tomando a forma do mais exacerbado corporativismo. O MST parece ser, no

Brasil, o movimento social de importância que mais encarna o viés anti-institucional da esquerda brasileira, pouco significando, para ele, o respeito à lei, mesmo quando esta tutela direitos fundamentais.

Não obstante, o professor Eduardo Bittar, atual Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direitos Humanos (ANDHEP), justificou plenamente, em artigo publicado na Folha de São Paulo, as ações do MST, que ele identifica como sendo uma forma de “poder popular”, e, ainda, como sendo “a expressão da soberania que se concede àqueles que são os primeiros detentores de toda ordem social...” (BITTAR, 2007).

Não se trata, obviamente, de criminalizar os "movimentos sociais". Ocorre, porém, que a prática de crimes como os de cárcere privado, de destruição de colheitas, de ocupação de prédios públicos - rotina do MST - pode colocar em risco a democracia brasileira na medida em que tais ações estimulam os que, à direita, poderiam utilizá-las, como o fizeram em 1964, como pretexto para seus intentos golpistas.

Por outro lado, é legítimo perguntar-se se uma organização privada como o MST, cuja estratégia de ações ilegais é amplamente recusada pela sociedade brasileira, tem o direito de definir a oportunidade e o alcance de tais ações, ao arremesso da lei. Pois e se é lícito ao MST defini-los, o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) não poderia, também, em nome da luta revolucionária contra o capitalismo, considerar legítimo os crimes que praticou, ao depredar a Câmara dos Deputados e ferir gravemente cidadãos inocentes? (EDITORIAL, 2006). *Ou apenas a sociedade, em uma democracia, pode estatuir a respeito?*

Todavia, tais questões parecem não existir, até mesmo para ministros do PT, a exemplo de Paulo Vannuchi. Assim, este considera, contra todas as evidências, que o MST é mal compreendido, pois, para ele, “trata-se de um movimento que tem compromisso com a lei e com as regras da democracia” (sic) (VANNUCHI, 2006).

As lenientes declarações do Ministro dispensam comentários. Mas não dispensam, nem devem inibir, o inadiável debate sobre a renitente influência de uma "certa herança marxista", de índole autoritária, no comportamento político da esquerda brasileira.

Trata-se, como diz Ruy Fausto, de determinar qual é o peso que um socialista democrata deve atribuir à exigência de liberdade diante da exigência de igualdade (FAUSTO, 2007). A existência de regras, válidas para todos, é um imperativo para uma sociedade que aspire realizar tais valores e não apenas um adorno com que a burguesia ornamenta uma democracia puramente formal. Pois que, se assim fosse, para a vanguarda onipotente, o céu seria o limite.

4- A democracia participativa como instrumento de construção do socialismo.

Boaventura dos Santos Sousa e Tarso Hertz Genro se destacam como dois dos principais teóricos e artífices socialistas dos processos participativos na esfera pública. Genro se contrapõe à análise do Estado como mero instrumento de opressão de classe, destacando a importância crescente de conquistas obtidas no âmbito do Estado burguês. Segundo Genro, através do Direito Coletivo do Trabalho, ele “legaliza o conflito de classes e, ao mesmo tempo, *institui direitos coletivos* contra os interesses concretos da burguesia, permitindo assim a expansão política do operário enquanto cidadão” (GENRO, 2001). Seguindo esse mesmo diapasão, Genro destaca que “a igualdade formal não pode ser entendida como mero embuste da ordem jurídica, mas, na verdade, deve ser compreendida como uma instituição democrática e revolucionária sem precedentes na história humana” (GENRO, 2002, p.51).

As análises do “velho” Genro, isto é, as anteriores à sua participação no governo Lula, parecem identificar-se, no essencial, com as teses de “democratização da democracia” e de construção de uma democracia “de alta intensidade” de Santos, baseada em um ‘experimentalismo democrático’ irrestrito, “com a participação dos mais diversos grupos definidos em termos étnicos, culturais, de gênero e de qualquer outro tipo” (SANTOS, 2002, p. 77-78).

Nesse diapasão, Genro propõe, como alternativas às reformas neoliberais

as lutas que encaminhem as exigências do Estado a partir dos velhos e, principalmente, dos novos focos de conflitividade para mudar o Estado, para controlá-lo a partir da sociedade civil... só estas lutas que unem os dispersos ... podem reduzir o potencial excludente do corporativismo e propor uma nova cidadania, transgressora dos limites formais da velha cidadania burguesa e proponente de novas formas de legitimidade (GENRO, 1996).

Esta transgressão aos limites formais da “velha cidadania burguesa será feita mediante a construção de um novo espaço público, no qual o exercício da democracia direta possa vir a desconstituir o ordenamento jurídico-constitucional vigente e a construir um Estado que garanta a mobilização transformadora de milhões de cidadãos.

Conforme sublinha Tarso Genro, trata-se de construir uma nova esfera pública mediante a efetivação de um projeto susceptível de

democratizar radicalmente o Estado atual para criar outro Estado, com duas esferas de decisão combinadas e contraditórias: uma esfera decisória, oriunda da representação política, que já existe, e uma segunda esfera de decisões, oriunda de um novo espaço público, originário da presença direta das organizações da sociedade civil, que deve ser combinada com mecanismos universais, consultivos e plebiscitários. O Estado representativo passa a produzir suas políticas por meio de uma dinâmica democrática inovadora, que incorpora à vida pública todos que dela quiserem participar (GENRO, 1997, p.3).

Para esses socialistas, não se pode olvidar que a democracia representativa encarna conquistas, como o sufrágio universal e o pluralismo político, que foram arrancadas a fórceps, à classe burguesa, pela luta dos trabalhadores. É, portanto, necessário cuidado para não jogar a criança com a água do banho. O sistema democrático-representativo encontra-se, de fato, em nosso país, deformado pelo poder econômico e pela astuciosa engenharia política das classes dominantes, que gerou um sistema eleitoral e partidário iníquo. É, todavia, sobre as bases das conquistas democráticas que nele estão embutidas e nunca com a destruição destas, que se construirá um regime onde a soberania popular seja respeitada. Esta corrente de pensamento considera que a democracia representativa e a democracia participativa são dialeticamente complementares, e esta complementaridade, dependendo da correlação de forças entre os que disputam, no campo político-partidário e na sociedade civil, a hegemonia, pode constituir-se no melhor caminho para o aprofundamento da democracia e para a realização de mudanças estruturais, de ordem econômica e social. Aprofundamento da democracia, mediante a notável socialização da política resultante da práxis participativa, envolvendo milhões de pessoas na discussão e na deliberação sobre políticas públicas. Mudança destas últimas, em virtude do protagonismo conferido ao titular do povo soberano – o *demos* – para quem, no caso do Orçamento Participativo, se restitui o direito de decidir sobre a alocação de recursos orçamentários, sem a intermediação do poder econômico, notadamente dos meios de comunicação controlados pelo capital. Em síntese, a participação – quando se dá através de instrumentos idôneos, graças a seu efeito pedagógico, eleva a consciência política dos que participam – sendo a grande maioria destes trabalhadores, potencialmente interessados na mudança.

Busca-se, dessarte, com o exercício da cidadania ativa, modificar uma correlação de forças perversa que torna dócil a democracia, quase um “disfarce ideológico”, para usar a metáfora do jurista Fábio Comparato (Comparato, 2005). O caminho para alcançar esse objetivo será o de aprimorar a democracia representativa, expungindo o poder econômico do processo eleitoral e dos meios de comunicação e realizando reformas, como a do sistema eleitoral e partidário, e a do Poder Judiciário. No que se refere à participação popular, trata-se de ampliar o controle sobre a gestão pública, radicalizando a democracia, levantando, portanto, do chão, a bandeira onde o pragmatismo exacerbado de antigos socialistas a relegou, junto com tantos outros ideais. Saliente-se aqui a iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil, que encaminhou à apreciação do Congresso Nacional projetos destinados a desbloquear e ampliar o uso de plebiscitos e referendos e a iniciativa popular de lei. Esta, com efeito, tem sido escassamente utilizadas pela população, responsável por apenas 0.05% das leis existentes no país. Até agora, apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram recepcionados no Congresso Nacional, sendo que três destes se transformaram em lei

(GUIMARÃES, 2008). A proposta da OAB oferece, ainda, a cidadania, a possibilidade de propor emendas constitucionais, bem como de aperfeiçoar a representação popular com a instituição do referendo revocatório de mandatos eletivos, o conhecido *recall* (COMPARATO, 2007).

Todavia, setores expressivos do *establishment* manifestaram a sua apreensão face à tais inovações, confundindo o aprofundamento da democracia, a ser alcançado com o mais freqüente e mais amplo exercício da soberania por parte de seu legítimo titular – o povo - com a manipulação, por parte de lideranças carismáticas, das consultas populares (LAMOUNIER, 2007 e NETTO, 2007). Por outro lado, a audiência pública, realizada pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, em Brasília, em agosto de 2007, suscita expectativas promissoras. Nela se debateu a instituição de um sistema de ouvidorias autônomas e democráticas, com ouvidores escolhidos por colegiados externos ao poder fiscalizado, dotado de mandato e de efetivas atribuições para combater a injustiça, a ineficiência e a corrupção que grassam no serviço público brasileiro (Audiência pública, 2007).

No que diz respeito ao OP, a disseminação, em todo o território nacional, deste instrumento, com características deliberativas e respeitando a autonomia da população no debate e na elaboração de suas regras de participação, viria a constituir-se no mais significativo avanço que poderia resultar dos mecanismos de participação popular na gestão pública.

A respeito do OP, Carvalho e Felgueiras observaram com acuidade que a valorização das regras é freqüentemente tomada como formalismo ou apego à democracia. Mas a avaliação que fizeram dos três modelos de orçamento participativo (Mauá, Ribeirão Pires e Santo André) mostra, ao contrário, a importância de regras claras, públicas e bem conhecidas como garantia da universalidade e da confiabilidade do processo (2000, p.34).

Mais do que isso: a existência de regras de jogo com tais características constitui o diferencial entre processos efetivamente democráticos e os que comportam diferentes graus de manipulação. Nos primeiros, ocorre um efetivo deslocamento do poder exercido pelos órgãos da democracia representativa (Prefeitura e Câmara de Vereadores) para um novo centro decisório: as assembleias populares. Já nos segundos, onde existem apenas consultas informais, muitos talvez até participem, mas poucos decidem. Nesse caso, a participação funciona menos como processo de transferência de decisões para o *populus* e mais como uma forma de legitimar o poder instituído.

Constata-se, portanto, a surpreendente reabilitação do procedimentalismo bobbiano pelas correntes socialistas mais avançadas: aquelas que constroem os novos espaços públicos da democracia direta. Cidadela historicamente ocupada, até muito recentemente, por inimigos fígados da “democracia formal”.

Descobre-se, com efeito, que, com a valorização das práticas democráticas, não será mais possível prescindir de regras públicas, transparentes e conhecidas de todos. De tal forma que - outra novidade! - tais regras se desprendem do vínculo genético que mantinham com a defesa da ordem jurídica liberal ao servirem, doravante, como instrumento de normatização autônoma dos chamados "espaços públicos não-estatais", nos quais se exercitam as experiências-piloto de democracia direta, como o Orçamento Participativo de Porto Alegre. Espaços que, longe de contribuírem para a reprodução do sistema jurídico vigente, sediam, ao contrário, práticas de democracia direta que tensionam "dialeticamente" a institucionalidade, inseridas no bojo de uma estratégia voltada para a desconstituição do ordenamento jurídico em vigor.

Todavia, a forte influência de concepções anti-institucionais entre os "militantes da cidadania" pode comprometer os resultados da política da participação, na medida em que esta busque a disputa da hegemonia com os titulares do mandato representativo. Assim, muitos continuam a atribuir à representação da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas, a força transformadora que ostentava os movimentos sociais na época da resistência à ditadura, enquanto prosseguem, em razão do seu viés anti-institucional, demonizando os governantes cuja legitimidade deriva do sufrágio universal.

Ocorre, porém, que a construção de uma alternativa democrático-socialista não mais se concebe em termos de "duplo poder", à maneira dos conselhos de tipo bolchevique, que deveriam, após um período de "acúmulo de forças", derrubar o "governo da burguesia" e o substituir pelo "poder popular". Tal projeto foi acalentado por setores ponderáveis do PT, chegando a figurar em Resolução aprovada em conclave deste partido, em 1987 (PT, 1998, p.317-318). Contudo, a queda do Muro de Berlim, em 1989, ensejou, em todo o mundo, a legitimação da democracia como "valor estratégico", democracia esta, encarnada, concretamente, na sua forma representativa. Razão pela qual o caminho para a mudança passa necessariamente pelo seu aprimoramento, pelo respeito aos direitos humanos e, como já vimos, pelo entrelaçamento dessas duas conquistas históricas, a representação e o exercício direto da soberania popular, de forma que elas se apóiem e se reforcem mutuamente. Conforme lembra Boaventura dos Santos Sousa, é na complementaridade das duas que "reside um dos caminhos da emancipação social".

Trata-se, agora, de conceber a participação popular como "um vigoroso impulso socialista no sentido de que o socialismo é um processo no qual a democracia direta é essencial, no controle público sobre o Estado e na participação popular no processo decisório." Além de que, no que, no tocante ao OP, este "estende à economia o princípio político da soberania popular na medida em

que “as grandes diretrizes econômicas e a definição de prioridades exigem a participação direta de todos” (BENEVIDES, 2001, p.25).

5 - Análise crítica

As concepções socialistas sobre democracia, direitos humanos e socialismo, objeto deste *paper*, contém antinomias, insuficiências e lacunas. Elas dizem respeito à própria coerência interna das estratégias “contra-hegemônicas” de combate ao capitalismo e serão analisadas nas linhas a seguir.

Em relação às concepções influenciadas pelo marxismo tradicional, o que merece ser destacado é a proliferação de estratégias claramente corporativistas, muitas de caráter também espontaneísta, e não apenas vanguardistas. Com efeito, é de se ressaltar aqui a distância entre a estratégia revolucionária marxista (de Marx a Gramsci), todas elas enfatizando a importância do apoio massivo dos trabalhadores à luta socialista, a necessidade da organização e da unidade da classe, como condição necessária à derrubada do capitalismo, e a sustentação dada pelas correntes revolucionárias brasileiras a movimentos, propostas e estratégias reivindicatórias fragmentadas, distantes de qualquer apoio significativo de setores expressivos do mundo do trabalho. Não constituem manifestações do poder popular, já que não preenchem nenhum dos requisitos acima enumerados para que possam ser qualificadas como tal. Estão muito distantes do que preconizava Gramsci: “a capacidade da classe operária elaborar de modo homogêneo e sistemático uma vontade coletiva nacional-popular pois só quando se forma essa vontade é que se pode constituir e cimentar um novo bloco histórico revolucionário” (GRAMSCI, 1975). Ora, para que isto se torne possível, é indispensável, conforme explicita Gramsci, que se supere a deformação corporativista, que fragmenta a classe trabalhadora e a impede de construir uma proposta global para a sociedade. Nas suas palavras: “o proletariado só pode desenvolver um rico espírito de sacrifício se for capaz de se libertar completamente do todo resíduo corporativo” (GRAMSCI, 1975).

Assim, não é somente o caráter solerte do capitalismo, mas também o endosso a estratégias aventureiras, que podem comprometer as chances de uma nova ordem social. O apoio de “revolucionários sinceros, porém isolados” a tais estratégias, ignora também as lições da história. Imita os desacertos dos grandes impulsionadores do socialismo, a exemplo de Rosa Luxemburgo, que apoiou, contra suas convicções, a insurreição do grupo Spartacus, a despeito de suas palavras de ordem revolucionárias serem amplamente recusadas pela classe operária, e com isso a fragilizou, contribuindo, involuntariamente, para sua maior desunião, e para a repressão (ETTINGER, 1986,

p.260-262). Poderá também ser este, em futuro próximo, no Brasil, o preço a pagar pelos erros clamorosos de hoje.

Por fim, os auto proclamados revolucionários não conseguem tirar as lições da queda do Muro de Berlim, quando as “democracias populares” - na verdade, as ditaduras burocrático-estatistas - do Leste Europeu ruíram, apesar de contarem com o apoio, até os seus estertores, de muitos partidos, dirigentes e militantes comunistas. Mesmo os mais críticos desses regimes, como o PC italiano, só compreenderam que não era possível existir socialismo sem liberdade, após a *débâcle* dos regimes liberticidas. Não obstante, até hoje, grande parte da esquerda continua a qualificar de socialistas, regimes como o de Cuba, e a apoiar, acriticamente, governos, como o de Chávez, a despeito de seu evidente autoritarismo, expresso no personalismo exacerbado, na concentração de poderes, e na ausência de uma participação popular autônoma no processo de mudanças em curso na Venezuela. Em caso de fracasso, que credibilidade restará aos apoiadores incondicionais do chamado “socialismo do século XXI”?

Conforme ensina Ruy Fausto:

Por mais imperfeita que seja a democracia (e nos países periféricos, dada a desigualdade monstruosa, ela é, evidentemente muito imperfeita), a democracia é, insisto – o germe existente de todo o progresso futuro. Todo atentado a democracia é regressão”. E prossegue: “Quanto à possibilidade do socialismo democrático, para saber se ele é possível ou não, a primeira coisa a fazer é defendê-lo como projeto. Ora, o que se vê? Uma certa extrema esquerda denuncia, em teoria ou na prática, a democracia em geral e não hesita em tecer loas à ditadura cubana em plena decomposição e até ao capitalismo totalitário chinês. A democracia socialista é um projeto utópico? Certamente menos utópico de que uma sociedade sem leis nem Estado, que, de uma forma ou de outra, está no horizonte do projeto marxista” (2002 *falta indicar a página*).

Por nossa parte, diríamos: no horizonte de um projeto supostamente marxista.

Por outro lado, as forças sociais e políticas que apostam na disseminação de espaços públicos híbridos, com o compartilhamento, mediante processos de democracia direta e semi-direta, do poder de Estado com a população, como um dos pilares decisivos na construção de uma estratégia contra-hegemônica, têm diante de si desafios insólitos. Com efeito, a entronização, por duas vezes, de um governo de esquerda no Brasil, cujo principal partido de sustentação, o PT, tinha como mote sempre referido a “radicalização da democracia”, suscitou a expectativa de avanços expressivos na matéria.

Todavia, o governo petista, notadamente nos planos federal e estadual, pouco ou nada contribuiu para a expansão, sobre bases autônomas, da participação popular na gestão pública. Manteve importantes conselhos de políticas públicas – como Conselho Econômico e Social – com características opostas às acima referidas: com participação dominante de empresários, caráter apenas consultivo, e escolha de seus integrantes pelo Presidente da República, e não por entidades representativas da sociedade. Não estimulou a criação de conselhos de políticas públicas, de

natureza deliberativa e com participação expressiva da sociedade.

Entretanto, a expansão significativa das ouvidorias públicas se deu sem que se tivesse criado uma só delas, no âmbito federal, dotada de autonomia. Isto é, com os seus titulares escolhidos por colegiados independentes do órgão fiscalizado, com a participação da sociedade. Por outro lado, no que se refere ao OP, não houve empenho do PT em disseminar, no país, esta modalidade de participação popular, menos ainda, com as características de compartilhamento do poder e de participação autônoma da sociedade, à maneira do que foi feito em Porto Alegre.

Em síntese: o “modo petista de governar”, alardeado como novidade na gestão pública – que, em muitos casos, efetivamente renovou - transformou-se em uma maneira convencional de administrar, com uma política monetária ortodoxa, sinalizando, claramente, os limites da mudança(?). Com o agravante de que as principais lideranças do Partido dos Trabalhadores – e o Partido como um todo - comprometeram fortemente sua imagem ética, acusadas, por ocasião da chamada “crise do mensalão”, pelo Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Sousa, de práticas criminosas, entre as quais a formação de quadrilha. Adotaram, na seqüência, uma defesa tímida e pouco convincente dos delitos que lhes foram atribuídos, mostrando poucas condições e escassa vontade política de levar a cabo iniciativas tendentes à “radicalização da democracia”. Em outras palavras, em lugar de indutor de transformações sociais e políticas, o governo petista funcionou, não raro, como freio para as mudanças.

Não existe, pois, outra alternativa, a não ser mobilização dos “militantes da cidadania”, em aliança estratégica com os governantes e dirigentes políticos favoráveis a formas avançadas de participação popular, no sentido de ampliar os instrumentos de socialização da política. Mais do que o empenho do governo, conforme comprova a administração petista, é a mobilização popular que pode favorecer uma estratégia de mudança.

Em conclusão, consideramos que o debate sobre a relação entre democracia, direitos humanos e socialismo aponta para a necessidade imperiosa de uma melhor compreensão do caráter da democracia e das relações desta com a democracia representativa e com a democracia participativa.

Entendemos que a persistência da ambigüidade de conceitos e de práticas dos militantes dos direitos humanos, no que refere à questão democrática, fragiliza a sua luta, na medida em que confunde a cidadania, amplia divisões e aprofunda incompreensões de caráter político-ideológico, comprometendo a eficácia e a credibilidade de sua atuação.

As posições expostas neste trabalho mostram a existência de diferenças substantivas - para não dizer abissais - na forma pela qual militantes de direitos humanos caracterizam os movimentos

sociais e legitimam as suas ações; como concebem e valorizam as liberdades individuais e coletivas e como apreciam os atributos inerentes ao regime democrático. Tais divergências – o caso de Cuba é paradigmático - os colocam, frequentemente, em campos diametralmente opostos, embora, nominalmente, todos se considerem defensores dos mesmos direitos humanos.

O mais grave, todavia, é que os núcleos, comissões e os outros órgãos de estudo ou de defesa desses direitos não estimulam o debate sobre esses temas polêmicos. Todavia, a explicitação do dissenso, envolvendo todos que se reclamam do ideal democrático, é índice de maturidade política e o melhor caminho para o avanço da democracia e para a construção de ações convergentes, com vistas ao objetivo comum proclamado: o de fazer o povo brasileiro protagonista de sua própria libertação.

Referências

Audiência pública. Comissão de Legislação Participação da Câmara dos Deputados. 14.8.2001.

BENEVIDES, Maria Victoria. Orçamento Participativo e Socialismo. São Paulo, Perseu Abramo, 2001.

BITTAR, Eduardo. É legítima a ação dos membros do MST e da CUT no Estado de São Paulo? Folha de São Paulo, São Paulo, 24.2.2007.

BORON, Atílio. Crisis de las democracias y movimientos sociales en América Latina: notas para una discusión. Revista do Observatorio Social de America Latina (OSAL), Año VII, nº 20, mayo-agosto 2006.

BOTTOMORE, Tom. Social-democracia. In: BOTTOMORE, Tom. Dicionário do Pensamento Marxista. Rio de Janeiro, Zahar, 1988.

CARVALHO, Maria do Carmo A.A. e FELGUEIRAS, Débora. Orçamento Participativo no ABC – Mauá, Ribeirão Pires, Santo André. São Paulo, Pólis, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. Delegados do povo ou donos do poder? Folha de São Paulo, São Paulo, 20.2.2007.

_____ Democracia direta já! Folha de São Paulo, São Paulo, 5.8.2005

COUTINHO, Carlos Nelson. Gramsci. Porto Alegre, L & PM, 1981.

EDITORIAL. Na idade da pedra. Folha de São Paulo, São Paulo, 11.5.2006.

ETTINGER, Elsbieta. Rosa Luxemburgo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1986.

FAUSTO, Ruy. Entrevista. Marx contra Marx. Caderno Mais! Folha de São Paulo, São Paulo, 9.5.2002.

_____ A esquerda na América Latina. Folha de São Paulo, São Paulo, 14.6.2006.

GENRO, Tarso. O enigma do México. Folha de São Paulo, 25.2.1995.

_____ Uma estratégia socialista. São Paulo, Partido dos Trabalhadores, 1997. Publicação interna.

_____ Crise da democracia; direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem global. Petrópolis, Vozes, 2002.

_____ Entre a solidão e a solidariedade: a sociedade contemporânea sob o risco de extinção. Folha de São Paulo, São Paulo, 14.4.1996.

GUIMARÃES, Larissa. População é responsável por apenas 0.05% das leis. Folha de São Paulo, São Paulo, 6.1.2008

KAUTSKY, Karl. A ditadura do proletariado. São Paulo, Ed. Ciências Humanas, 1979.

LÊNIN, Vladimir Uilianov. A ditadura do proletariado e o renegado Kautsky. São Paulo, Ed. Ciências Humanas, 1979..

LAMOUNIER, Bolívar. Procurando Rousseau, encontrando Chávez. Folha de São Paulo, São Paulo, 28.2.2007.

LULA. Declaração. In: Folha de São Paulo, São Paulo, 18. 1.2008.

MÉSZÁROS, István. Filosofia, ideologia e ciência social: ensaios de negação e afirmação. São Paulo, Ensaio, 1993.

NEGRI, Antonio. Bolívia: a multidão constituinte. Folha de São Paulo, São Paulo, 30.1.2008.

NETTO, Antonio Delfim. Fatos preocupantes. Folha de São Paulo, São Paulo, 14.3.2007.

QUINIOU, Yvon. Morte de Lênin, vida de Marx. In: Lyra, Rubens Pinto. Socialismo: impasses e perspectivas. São Paulo, Scritta, 1992.

PT. Socialism. Resoluções de Encontros e Congressos (1979-1998). São Paulo: Partido dos Trabalhadores, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia. Os Caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____ O socialismo do século XXI. Revista Visão, março de 2007.

SALVADORI, Massimo. A crítica marxista ao stalinismo. In: História do Marxismo. Vol. 7. São Paulo, Paz e Terra, 1986.

VANNUCHI, Paulo. Declaração. Ministro afirma que MST é “mal compreendido”. Folha de São Paulo, 18. 5.2006.

NECESSIDADES BÁSICAS E DIREITOS HUMANOS.

Eduardo R. Rabenhorst

Introdução.

Direitos podem ser compreendidos como demandas que os indivíduos ou grupos fazem aos outros, justificadas através de elementos jurídicos ou mediante um princípio moral. Existem, portanto, duas classes de direitos: os “direitos legais” e os “direitos morais”. “Direitos legais” são demandas reconhecidas por uma lei positiva (nacional ou internacional), reivindicáveis diretamente ao Estado e suas instituições. “Direitos morais”, em contrapartida, são pretensões que os indivíduos possuem independentemente da existência de uma lei que os explicita. Em outros termos, são “exigências éticas, bens, valores, razões ou princípios morais de que gozam os seres humanos pelo simples fato de sê-los, de tal modo que podem supor uma exigência ou demanda frente ao resto da sociedade; e têm a pretensão de ser incorporados no ordenamento jurídico como direitos jurídico-subjetivos se lá já não estiverem” (Cf. ANON, 1992:13 In: BALESTEROS, 1992).

Os direitos humanos, concebidos como o conjunto de faculdades e instituições que buscam tornar possíveis as condições básicas de existência e coexistência dos seres humanos, são simultaneamente “direitos legais” e “direitos morais”. Com efeito, direitos humanos são “direitos legais” na medida em que estão consignados em preceitos reconhecidos por uma ordem jurídica nacional ou internacional, correspondendo, assim, a determinadas previsões legais. Contudo, direitos humanos são também “direitos morais” ou “direitos extralegais”, vez que atribuem aos indivíduos um amplo leque de pretensões que não dependem necessariamente da existência de determinações jurídicas específicas.

Em virtude desta dupla constituição, os direitos humanos necessitam de dois tipos de justificação, uma de traço legal, outra de natureza moral. A justificação legal não oferece grandes dificuldades de compreensão. Afinal, se concebermos os direitos humanos como um subconjunto dos direitos subjetivos reconhecidos em um ordenamento jurídico positivo, poderemos dizer que justificação legal dos direitos humanos é semelhante à justificação do direito como um todo. Em contrapartida, justificar moralmente os direitos humanos é tarefa bem mais intrincada, vez que ela parece nos conduzir a um verdadeiro labirinto dos argumentos filosóficos.

Em geral, o princípio da dignidade humana é o mais empregado na justificação moral dos direitos humanos. Do ponto de vista semântico, a expressão “dignidade humana” comporta ao

menos dois significados básicos. O primeiro, de traço *social* e *político*, refere-se ao *valor que alguns indivíduos possuem* em decorrência das posições que eles ocupam na estrutura social (qualidades, honras, méritos, cargos ou funções). O segundo significado, por sua vez, tem um *caráter moral*, designando um *valor absoluto que todos os seres humanos possuem* independentemente de suas posições sociais, virtudes, méritos ou deméritos¹⁷.

A idéia de dignidade humana está contida em muitos documentos jurídicos internacionais relativos aos direitos humanos, em várias constituições nacionais, como também em diversos códigos deontológicos. Contudo, ainda que tenha se convertido numa “atitude padrão” dentro das sociedades democráticas contemporâneas, a idéia de que os homens são depositários de um valor absoluto continua despertando grandes suspeitas (Vide, por exemplo, RABENHORST, 2005). Afinal, o que poderia justificar, fora de uma perspectiva religiosa ou metafísica, a indistinta atribuição aos homens de um idêntico valor intrínseco? Ora, não são os valores os elementos ou critérios que orientam as nossas escolhas? Neste caso, o que poderia ser um valor intrínseco? Um valor que existiria no mundo de forma objetiva, independentemente dos sujeitos valorizadores?

Uma segunda via de justificação moral dos direitos humanos apóia-se na tentativa de identificação de uma lista de necessidades básicas comuns a todos os seres humanos. Na verdade, trata-se de uma apropriação, por parte da reflexão teórica sobre os direitos humanos, de uma perspectiva de investigação amplamente empregada no campo dos estudos econômicos acerca da pobreza, como também nas análises éticas sobre os cuidados indispensáveis à proteção e promoção da saúde física e mental dos indivíduos. Transposta para a órbita dos direitos humanos, a teoria das necessidades básicas, conforme veremos adiante, sugere que reconhecer, exercer e proteger um direito humano é, em última instância, satisfazer necessidades indispensáveis a consecução de uma vida digna.

Contudo, como bem percebeu Muniz (1998), é trabalho hercúleo construir uma justificação para os direitos humanos a partir de uma concepção empírica das necessidades humanas. Afinal, quando falamos de necessidades básicas uma série de indagações vêm à tona: O que é uma necessidade básica? Existem necessidades comuns ao conjunto dos seres humanos independentemente do quadro cultural no qual eles estão inseridos? Como o reconhecimento empírico de necessidades básicas (plano descritivo) poderia ensejar direitos morais (plano

¹⁷ Como se pode perceber, nos dois casos a dignidade é um valor. Valor relativo, quando se trata da *dignidade social*; valor absoluto quando se refere à *dignidade moral* (Vide DE KONINCK, 1995, p. 198). A dignidade social é alterável, vez que a mesma, enquanto qualidade extrínseca ao sujeito, provém de uma situação que pode ser vir a ser modificada. A dignidade moral, em contrapartida, é absoluta e imodificável, posto que ela radica na convicção de que todos os homens são igualmente dignos de respeito apenas pelo fato de que eles são seres humanos, convicção que desfruta hoje de uma aceitação universal.

normativo)? Enfim, qual é o papel do Estado na identificação e satisfação das necessidades básicas? A tarefa a que nos propomos aqui consiste exatamente em examinar tais questionamentos, verificando a pertinência ou não de uma teoria das necessidades básicas no plano da justificação dos direitos humanos.

1-Necessidades básicas: uma primeira aproximação.

Desde a metade da década de 1970, o conceito de necessidades básicas passou a desfrutar de uma grande popularidade, sobretudo no campos dos estudos sobre o desenvolvimento. É preciso reconhecer, entretanto, que se trata de um conceito dotado de grande polissemia. Oriundo do latim *necessitas* (do prefixo, *ne*, não, e do sufixo *cedere*, parar), o termo necessidade apresenta vários significados distintos, designando não apenas a idéia de falta ou carência, mas também aquilo que é indispensável ou inelutável. Com efeito, conforme observou o economista chileno Max Neef (1998), a palavra necessidade, além de expressar o sentido de privação, alude ainda ao significado de potência: necessidade é carência, mas é também um impulso inevitável em direção a algo.

As diversas acepções da palavra necessidade parecem depender do campo de estudo no qual ela costuma ser empregada. No plano da psicologia, por exemplo, a necessidade é frequentemente entendida como motivação, isto é, como causa de uma ação. Foi nestes termos que o psicólogo norte-americano Abraham Maslow elaborou sua célebre teoria das necessidades. De acordo com Maslow (1991), as motivações humanas, concebidas como estímulos que levam os homens à ação, podem ser compreendidas como necessidades básicas dispostas em uma estrutura hierarquizada. Não se trata de uma ordem de valores, mas de uma escala de aspirações e motivações da ação. Na base da pirâmide (que não é propriamente uma imagem proposta pelo psicólogo norte-americano, mas uma interpretação de sua teoria), encontram-se as necessidades fisiológicas. Em seguida aparecem as necessidades de segurança (física e mental), as necessidades sociais e as necessidades de status e estima. Por fim, surgem as necessidades de auto-realização, atingidas apenas quando todas as outras estão satisfeitas. Para Maslow, com exceção das necessidades de auto-realização, as demais necessidades estão construídas geneticamente nos seres humanos, da mesma forma que os instintos.

Um caminho bem diferente de identificação das necessidades básicas foi trilhado pelo filósofo de inspiração analítica D. Wiggins (1985). Para Wiggins, o conceito de necessidades básicas tende a se tornar suspeito na medida em que ele se aproxima de outros conceitos não equivalentes, tais como desejos, interesses, motivações, carências etc. Porém, segundo Wiggins, falar de necessidades não é se referir a um estado mental. Uma necessidade não é algo resultante de uma mera criação intelectual, nem é o produto de uma escolha ou eleição arbitrária. Algo é

necessário, seja em termos lógicos, seja em termos físicos, exatamente porque é impossível que venha a ser de outro modo.

O verbo “necessitar”, sublinha Wiggins, não é intencional. Por isso mesmo, necessitar não é o mesmo que querer. Posso querer o que não necessito e posso ter necessidade do que não quero. O exemplo clássico é o de um indivíduo membro de uma religião que não aceita a transfusão sanguínea. O fato deste indivíduo não desejar se submeter a este procedimento médico não significa que ele não necessite do mesmo. Da mesma forma, um diabético pode “querer” açúcar, quando na verdade o que ele “necessita” é insulina¹⁸. Por conseguinte, entende Wiggins que as necessidades não traduzem uma percepção subjetiva da realidade, mas expressam uma qualidade objetiva da relação entre o sujeito e o mundo. Se algo é necessário, obviamente ele é incontornável. Aquilo de que necessito, ao contrário de uma preferência, não depende de minhas decisões ou dos meus estados de ânimo, e menos ainda do que eu possa considerar como útil ou importante.

Max Neef, por sua vez, situa a análise das necessidades básicas no quadro de um estudo sobre o desenvolvimento. Para Max Neef, a necessidade é uma condição indispensável ao funcionamento normal de um sistema no seu entorno. Uma necessidade básica, por sua vez, é aquela cuja satisfação enseja a destruição do sistema ou impede a realização de algumas de suas funções. O economista chileno acredita que os seres humanos compartilham das mesmas necessidades básicas, materiais e imateriais, ainda que cada cultura ou período histórico vislumbre meios distintos de realização das mesmas. Neste sentido, faz necessário distinguir as necessidades básicas das estratégias empregadas para satisfazê-las. As necessidades básicas são invariáveis e universais. O que se modifica com o tempo ou de um quadro cultural para a outro são os modos ou meios empregados para a satisfação delas. Para Max Neef, afóra a necessidade de subsistência, cuja insatisfação impede a própria sobrevivência do indivíduo, as outras necessidades não se encontram numa relação de hierarquia, mas ao contrário, elas estão numa relação de simultaneidade e de complementação. Nenhuma necessidade é mais importante do que a outra e não existe uma ordem de surgimento delas¹⁹.

2- Existem necessidades universais?

¹⁸ É sempre bom recordar que, de acordo com a psicanálise, as necessidades diferem dos desejos exatamente porque estes últimos não traduzem um estado vital que caminha na direção da sobrevivência ou da adaptação. Logo, ao contrário das necessidades, os desejos nunca podem ser satisfeitos, ainda que sejam passíveis de uma realização no plano simbólico. Vide ROUDINESCO e PLON (1998).

¹⁹ Sugere Max Neef que as necessidades fundamentais podem ser vislumbradas segundo categorias existenciais e axiológicas. No primeiro caso elas se relacionam com as dimensões do Ser, Ter, Fazer e Estar. Na perspectiva das categorias axiológicas as necessidades básicas se identificam com subsistência, proteção, afeto, compreensão, participação, lazer, criação, identidade e liberdade.

Uma coisa é mostrar que as necessidades não são meras escolhas subjetivas, outra, bem mais difícil, é provar que existem necessidades básicas universais, isto é, comuns ao conjunto de seres humanos. De fato, como observa Potyara Pereira (2000), muitas correntes de pensamento estimam que a identificação de necessidades básicas dos seres humanos é estéril na medida em que tais necessidades seriam, na verdade, históricas, pertenceriam a culturas específicas ou dependeriam de valores particulares.

Para o marxismo, por exemplo, as necessidades humanas seriam relativas e estariam atreladas a um modo específico de produção. Para as correntes liberais, em contrapartida, a idéia de necessidades básicas, além de ser metafísica (necessidades refletem apenas preferências subjetivas), seria também politicamente perigosa, já que ela tenderia a ensejar a tese de o que o Estado deve intervir na ordem do mercado para ditar aquilo que supostamente seria necessário aos indivíduos.

A principal linha de justificação da universalidade das necessidades básicas apela para a idéia de “dano irremediável” ou de “sério prejuízo”. Na concepção de Doyal e Gough (1994), por exemplo, a identificação de uma necessidade básica repousa num dado fundamental: a ocorrência de sérios prejuízos à vida material dos homens e à atuação destes como sujeitos. Por “sérios prejuízos” entendem os autores a possibilidade objetiva de impedimento aos seres humanos de viverem física e socialmente em condições de poder expressar a sua capacidade de participação ativa e crítica.

Raciocínio semelhante ao de Doyal e Gough pode ser encontrado no pensamento de Joel Feinberger, para quem dizer que *S* tem necessidade de *X* é dizer simplesmente que se ele não obtiver *X* será prejudicado. Uma necessidade básica seria, portanto, aquela cuja falta prejudicaria *S* de modo crucial e fundamental, tal como uma lesão dolorosa, subnutrição, doença, loucura ou morte prematura (Vide FEINBERGER, 1974).

D. Wiggins é outro autor que faz uso da noção de dano para explicar a universalidade das necessidades básicas. Segundo Wiggins, dizer, por exemplo, que *S* tem necessidade de *X* é dizer que sem *X*, *S* seria prejudicado de modo crucial e fundamental. A noção de sérios prejuízos, por conseguinte, não expressa um sentimento subjetivo contingente, mas uma condição objetiva, comum a todos os indivíduos. Para Wiggins, uma necessidade é básica quando em todos os mundos possíveis, onde existam as mesmas leis da natureza, as mesmas condições ambientais e uma determinada constituição humana, os seres humanos sofreriam um dano irremediável diante de sua não satisfação (WIGGINS, 1985).

Partindo do critério proposto por Wiggins, o elenco das necessidades básicas se restringe às exigências de manutenção da vida e às garantias de autonomia. No caso, é até possível pensar que

não são exatamente as necessidades, mas sim os fins visados com a sua satisfação que gozam de universalidade, em razão da própria função instrumental-condicional que a vida e a autonomia apresentam, pois sem elas, além de deixar de existir, o homem perde sua própria condição de agente racional e livre. É o que propõe R. Plant (1985), para quem a discussão sobre necessidades básicas consiste em saber se existem ou não determinados fins que são desejados por todas as pessoas. Afinal, a afirmação “A necessita de X” sempre demanda uma complementação: necessita para quê? Logo, uma necessidade é efetivamente básica quando sua satisfação é indispensável para a consecução de um fim almejado por todos os indivíduos em quaisquer circunstâncias.

Em suma, existem necessidades básicas objetivas e universais, que funcionam como condições prévias para a ação e a interação humanas, em qualquer quadro cultural, que são exatamente a saúde e a autonomia. A não satisfação delas se configura como um dano irremediável, vez que isso impede a própria existência dos agentes ou impossibilita a formulação e o alcance de qualquer objetivo ou meta. Obviamente, sempre se faz necessário observar a distinção proposta por Max Neef entre necessidades e “satisfatores”. Com efeito, saúde e autonomia são necessidades transculturais, mas cada sistema social adota diferentes estratégias para a satisfação delas.

3- Necessidades básicas e pobreza:

A teoria das necessidades foi muito empregada no exame do fenômeno da pobreza, como também nas políticas públicas voltadas para a sua erradicação. Muitos economistas chamaram atenção para o fato de que a teoria das necessidades básicas era politicamente neutra, no sentido de que ela não questionava as relações de força existentes em uma sociedade capitalista, nem propunha mudanças estruturais, mas se limitava a integrar os pobres no sistema econômico. Contudo, a teoria das necessidades básicas é um instrumento importante na análise da pobreza, pois ela permite uma outra interpretação deste fenômeno.

Com efeito, estamos acostumados a identificar a pobreza apenas com os aspectos de subsistência. Contudo, ser pobre não é apenas não dispor de bens primários essenciais. Na verdade, cada tipo de necessidade humana básica não satisfeita corresponde um tipo de pobreza. Dessa forma, existe pobreza de subsistência, mas também pobreza de proteção, pobreza de afeto, pobreza de entendimento, entre outras, cada uma delas gerando patologias específicas. Pobreza não é apenas penúria. É, sobretudo, não conseguir alçar-se à condição de sujeito capaz de comandar seu próprio destino (DEMO, 2003). Em outros termos, *pobreza é não ter, mas é também não ser ou estar impedido de ser*, como bem procurou mostrar Amartya Sen (1999).

Para Sen, devemos diferenciar dois conceitos fundamentais no entendimento da pobreza. O primeiro deles é o de *capabilidades* (*capabilities*), neologismo que designa as possibilidades e as chances que uma pessoa tem de realizar seus objetivos, de levar o tipo de vida que consideram valiosa e de incrementar suas possibilidades reais de escolha. O segundo conceito é o de *funcionamentos* (*functionings*), outro neologismo que se refere a todos os modos de ser e de agir dos indivíduos, isto é, ao *poder ser* e ao *poder fazer* de uma pessoa. Tais funcionamentos variam dos mais elementares (alimentar-se, preservar a vida etc.), aos mais complexos (respeito, reconhecimento etc.). As capacidades, por seu turno, refletem as opções abertas aos indivíduos por diferentes conjuntos de funcionamento.

A distinção proposta por Sen possibilita a construção de uma noção de justiça social que ultrapassa a mera distribuição de bens sociais primários, mas permite igualmente o estabelecimento de uma diferença entre as noções de *pobreza absoluta* (nível de vida abaixo do mínimo fisicamente adequado) e *pobreza relativa* (decorrente do nível de desigualdade socioeconômica de uma sociedade).

4-Das necessidades aos direitos.

Uma coisa é afirmar que existem necessidades objetivas e universais que funcionam como condição prévia para a ação e interação humanas, outra bem distinta é mostrar que elas servem de elemento de justificação para a atribuição de direitos específicos e obrigações institucionais. Com efeito, qualquer tentativa de fazer derivar da afirmação de que os seres humanos possuem necessidades básicas objetivas, a conclusão de que existe o dever moral ou jurídico de satisfazê-las, parece contrariar a famosa “Lei de Hume” que impede a passagem do descritivo ao normativo.

Conforme já observara R. Jhering (1998), ter um direito significa reconhecer a existência de um interesse, isto é, o fato de que algo nos pertence e que pode ser reclamado. Contudo, o mesmo Jhering alerta que “qualquer definição do direito que não parta da idéia de bem, em seu amplo sentido, peca por falta de base”. Daí sua idéia de que interesses devem ser compreendidos em sentido amplo, como utilidade, bem, valor, gozo e necessidades humanas. Conforme observa Cruz Parcerro (2007), a noção de direito deriva, em última instância, da noção de bem. Afinal, os direitos não são razões morais independentes, mas uma maneira elíptica de falar de demandas baseadas na utilidade, nos desejos, nas necessidades etc.

A idéia de direitos subjetivos resultantes de obrigações contratadas não oferece maiores dificuldades, já que tais direitos resultam de pactos, acordos, transações, promessas etc. Contudo, quando imaginamos a possibilidade de existência de direitos morais, a questão se torna bastante complexa. Mario Bunge, entretanto, como mostrou Garzon Valdes (1993), estima que as

necessidades básicas justificam a atribuição de direitos morais exatamente na medida em que se fundamentam na igualdade universal das pessoas. Afinal, os seres humanos não são auto-suficientes, mas necessitam de ajuda para a consecução de uma vida digna e autônoma. Os seres humanos não podem exercer ações livres, perseguir fins ou optar por um determinado curso de atuação se determinadas pré-condições não são respeitadas. Neste sentido, se determinadas necessidades básicas não são atendidas, a própria configuração dos seres humanos como agentes morais vem abaixo. Para que os homens venham a tomar decisões importantes para as suas próprias vidas é necessário que as necessidades básicas sejam satisfeitas. Como sublinha Plant, “a devida valoração da autonomia leva consigo a valoração das condições necessárias para seu pleno exercício” (PLANT, 1990:100).

E é assim que as necessidades básicas ensejam direitos. Afinal, nossas ações e omissões têm conseqüências na vida dos outros seres humanos e os interesses e preferências dos outros contam do mesmo modo que os nossos. A satisfação das necessidades dos outros é tão importante quanto a satisfação das nossas próprias necessidades. Donde a observação de Nigel Dower (2002) de que a atenção às necessidades básicas, no tocante ao combate à pobreza, não é caridade, mas dever que deve ser cumprido pelo Estado através de políticas públicas, como também pelos indivíduos como um todo. Enquanto consumidores, por exemplo, podemos contribuir para a mudança das relações econômicas internacionais. Enquanto eleitores, podemos mudar as decisões políticas. Como membros de uma entidade assistencial, podemos aliviar o sofrimento dos outros e assim por diante.

A falácia naturalista com relação à passagem das necessidades aos direitos deixa de ser um problema se pensarmos que o conceito de necessidades básicas já contém intrinsecamente uma imbricação entre fato e valor. Com bem observa Mario Bunge, as necessidades são um fato na medida em que existem leis naturais estabelecendo uma relação causal entre a sua satisfação e o bem estar dos seres humanos. Contudo, as necessidades básicas são também um valor, visto que as pessoas avaliam positivamente a satisfação das mesmas, pois isso é uma condição básica para a realização de ações autônomas. Conforme assinalou Gerwith (1983), sobrevivência e autonomia são pré-requisitos de toda atividade moral; são, na verdade, condições indispensáveis para se fazer o que quer que seja, realizar qualquer ação ou procurar alcançar qualquer objetivo.

Para além do argumento da falácia naturalista, existe uma discussão de natureza política sobre a legitimidade de uma ação positiva do Estado na satisfação das necessidades básicas que atinge o âmago da idéia de direitos sociais. De fato, muitos autores vinculados à tradição liberal não contestam a tese de que as necessidades básicas possam ensejar direitos a partir de um argumento meramente lógico, mas suspeitam da presunção de que o Estado tenha a obrigação de corrigir as

incapacidades naturais que resultam da loteria da vida. Para estes autores, direitos sociais implicariam numa intervenção nos direitos de liberdade de terceiros. No mais, a atenção às necessidades básicas de todos os seres humanos seria impossível, já que muito provavelmente não poderíamos combinar o nível de bem estar econômico com uma liberdade irrestrita de intercâmbio no mercado.

Quem melhor respondeu a estas objeções foi R. Plant. Para Plant, no primeiro caso, observa Plant, é fundamental compreendermos a diferença entre os direitos tradicionais e os direitos sociais. Contrariamente aos direitos tradicionais, os direitos sociais não podem ser pleiteados aos indivíduos, mas sim à sociedade como um todo e às suas instituições. Trata-se de um dever a ser cumprido não com relação a um indivíduo específico, mas como o dever de apoiar algumas instituições que, por sua vez, prestam assistência direta aos necessitados.

Quanto à segunda objeção, trata-se de compreender a necessidade de construção de uma justiça social que corrija as desigualdades resultantes da loteria da vida. Afinal, o mercado não é justo ou injusto, o que justo ou injusto, diria Rawls, é a forma como as instituições atuam diante dos fatos. Certo, é óbvio que não existem recursos suficientes para a satisfação das necessidades básicas de todos os indivíduos, mas enfraquecer a noção de direitos sociais a partir desta observação é cair na confusão observada no início deste texto. Como sublinha Cruz Parceró (2007), não podemos confundir direitos e garantias. Ter um direito não é a mesma coisa que ter a garantia de que ele será respeitado ou exigido com êxito (e isso vale para qualquer direito). Mas ter um direito é ao menos ter uma razão para se exigir algo.

É claro que a assistência social em uma sociedade de mercado, como bem observou Danilo Zolo (2002), será necessariamente oferecida de forma discricionária pelo sistema político, mas se não concebermos os direitos sociais como efetivos direitos perderemos a vantagem de seu caráter vinculante frente ao Estado, enquanto mandatos objetivos e não simplesmente como normas programáticas. Como atentamente observou Paulette Dieterlen (2002) “a linguagem dos direitos apresenta uma visível vantagem com relação à das obrigações consistente na força que de fato têm as demandas em seu caráter, como diria Ronald Dworkin, enquanto *trunfos* dos cidadãos”.

A identificação das necessidades humanas básicas não é importante apenas para um melhor entendimento da pobreza; ela é fundamental também para a própria compreensão dos direitos humanos. Como bem mostrou Galtung (1994), os direitos humanos são canais de satisfação das necessidades humanas, principalmente as necessidades de sobrevivência e de autonomia. Contudo, enquanto a linguagem das necessidades é relativamente rica, a linguagem dos direitos parece ser

pobre. Muitas das necessidades humanas não estão cobertas por direitos, como atesta, por exemplo, o fenômeno da pobreza.

5- Existe o direito de não ser pobre?

É bem verdade que, a dada a sua abrangência, a pobreza não é passível de ser definida de forma cabal por lei. Contudo, uma linha da pobreza – abaixo da qual medidas devem ser desenvolvidas para ajudar a combater situações de extrema pobreza – pode ser determinada por um texto legal. É o que acontece na Constituição Federal de 1988 que ao definir o salário mínimo devido a um trabalhador, acaba, por inversão, por fornecer parâmetros de demarcação para normas positivas e políticas públicas.

A categoria da pobreza não se faz presente nos principais textos internacionais atinentes aos direitos humanos. Ela apenas comparece, de forma indireta, na forma da proteção de direitos específicos tais como a saúde, a seguridade social ou o desenvolvimento, por exemplo. Isso enfraquece a compreensão de que a pobreza é uma violação dos direitos humanos. Tudo se passa como se a função dos Estados fosse a de aliviar a pobreza, não de eliminá-la por completo, o que explica a ausência de referência direta aos direitos humanos quando se trata de propor políticas públicas de combate à pobreza. De fato, políticas públicas contra a tortura, por exemplo, são vistas como articuladas aos direitos humanos. O mesmo acontece com questões raciais e de gênero. Porém, quando a pobreza é objeto de tais políticas, a referência direta aos direitos humanos parece desaparecer. Daí a falsa impressão de que a pobreza não é uma violação dos direitos humanos. Ora, se o direito assumisse que a pobreza extrema constitui uma violação da dignidade humana, ele poderia pensar facilmente este fenômeno como uma verdadeira transgressão dos direitos reconhecidos como inerentes à condição humana.

É necessário entender que a pobreza dificulta ou impede por completo a exigência de outros direitos. Afinal, como os pobres podem, por exemplo, exigir seus direitos de liberdade de locomoção? E que direito à privacidade eles podem demandar quando não possuem um lugar fixo para morar? Por quais meios eles podem livremente requerer acesso à cultura, conhecimento ou educação? A luta contra a pobreza não pode, portanto, limitar-se a ações que venham a garantir a mera subsistência. É preciso levar a sério a interdependência e universalidade dos direitos humanos e agir sobre os diversos fatores que impedem a existência de uma vida digna. Só assim entenderemos que a extrema pobreza é uma negação completa dos direitos humanos, pois todo pobre se vê despido de sua condição de sujeito de direito e reduzido à situação de uma coisa.

O direito se mostra pobre quando não consegue vislumbrar a pobreza como uma verdadeira violação da dignidade humana em todas as suas dimensões. Tal miopia decorre, como já afirmamos, da permanência de uma visão fragmentada dos direitos humanos. É bem verdade que os professores de direito insistem sempre na idéia de que os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Mas é raro encontrarmos um texto que assuma plenamente a idéia de que a *pobreza é uma ilegalidade*.

Quando deixamos de lado o lugar central da pobreza no plano dos direitos humanos, esquecemos que a eficácia de um direito qualquer, como por exemplo, o direito de estar livre da fome, não pode ser considerada isoladamente. Certo, ninguém pode ser colocado numa situação que não possa satisfazer suas necessidades nutricionais básicas, mas é obvio que a pobreza não pode ser revertida sem a satisfação de todos os outros direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Outro grave problema que empobrece o olhar que o direito porta sobre a pobreza diz respeito à insistência em se conceber as normas que buscam a erradicação desse fenômeno como meros programas políticos. De fato, os chamados direitos econômicos e sociais são usualmente tidos como objetivos desejados e não como direitos reais. Contudo, importa compreender que os direitos humanos, em sua acepção geral, não são meras diretrizes para uma boa vida dos seus titulares, mas eles existem para assegurar condições, positivas ou negativas, de um mínimo de vida digna. Muitos objetam que os direitos sociais e econômicos são onerosos quando comparados aos direitos que tratam das liberdades civis. Mas isso é uma falácia, já que direitos tais como liberdade de expressão, propriedade e livre circulação, são muito mais caros vez que exigem um grande aparato de proteção (tribunais, polícia, serviços cartorários etc.).

Como muitos autores vêm insistindo, os direitos sociais e econômicos estão relacionados àquilo que se pode chamar de “mínimo existencial”. Esse mínimo existencial que corresponde a determinados valores importantes tais como a liberdade e a justiça, também estão relacionados ao cumprimento de algumas exigências importantes que se expressam em quatro áreas: exigência de se ter uma vida; exigência de poder governar sua própria vida; exigência contra tratamento cruel e degradante; exigência contra tratamento injusto. Cada uma dessas exigências está centrada nas necessidades humanas básicas. Não são exigências mínimas, pois mínimo sugere ínfimo, mas são exigências básicas, no sentido de sua indispensabilidade. Perfeitamente realizadas, elas poderiam tornar possível para qualquer pessoa a concretização de uma vida decente e digna.

Referências

- ANON, Maria José Roig (1992). “Fundamentación de los derechos humanos y necesidades básicas”, In: BALLESTEROS, Jesus. *Derechos humanos*, Madrid, Tecnos.
- ANON, José Garcia (1992). “Los derechos humanos como derechos morales”, In: BALLESTEROS, Jesus. *Derechos humanos*, Madrid, Tecnos.
- BALLESTEROS, Jesus. *Derechos humanos*, Madrid, Tecnos.
- CONTRERAS, F. J. (1994). *Derechos sociales, teoría y ideología*. Madrid: Tecnos.
- CRUZ PARCERO, Juan Antonio (2007). *El lenguaje de los derechos*. Madrid, Trotta.
- DE KONINCK, Thomas *De la dignité humaine*, Paris, PUF.
- DIETERLEN, Paulette (2002). “Derechos, necesidades básicas y obligación institucional”, Buenos Aires: Consejo latinoamericano de ciencias sociales. CLACSO - Agencia sueca de desarrollo internacional. ASDI, disponível em 168.96.200.17/ar/libros/pobreza/dieterlen.pdf,
- DOWER, Nigel (2002). “La pobreza en el mundo”, In: SINGER, Peter. *Compendio de ética*, Madrid, Alianza Editorial.
- DOYAL e GOUGH (1994). *Teoría de las necesidades humanas*. Barcelona: Icaria.
- FEINBERG, Joel (1974). *Filosofía social*. Rio de Janeiro: Zahar.
- GALTUNG, Johan (1985). *Sobre la paz*. Barcelona: Fontamara.
- GARZON VALDES, Ernesto (1993). *Derecho, ética y política*. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales.
- GERWITH, A. (1983). *Human Rights. Essays on justification and applications*. University of Chicago Press.
- JHERING, R. (1998). *El Espíritu del derecho romano*. Granada: Comares.
- MARGALIT, A. (1999) *La société décente*. Paris, La Découverte.
- MASLOW, Abraham (1991). *Motivación y personalidad*. Madrid, Ed. Díaz de Santos S.A.
- MAX-NEFF, Manfred (1998). *Desarrollo a escala humana*. Barcelona: Icaria.
- MUÑIZ, J. Rodríguez-Toubes (1998). *La razón de los derechos*. Madrid, Tecnos.
- ORTIZ, Maria Elena Rodríguez (2004). “A pobreza desde uma perspectiva dos direitos humanos”, In: ORTIZ, Maria Elena Rodríguez (Org.), *Justiça social: uma questão de direito*. Rio de Janeiro: DPA.
- PEREIRA, Potyara (2002). *Necessidades humanas*. São Paulo: Cortez.
- PLANT, R. (1985). “Needs, Agency and Rights in Law”, In: GALLIGAN, D and SAMPFORD, C (Eds). *Rights and Welfare State*, London: Croom Helm.

- RABENHORST, Eduardo. (2001). *Dignidade humana e moralidade democrática*. Brasília: Brasília Jurídica.
- RABENHORST, Eduardo. (2005). “A dignidade humana e os perigos da pós-humanidade”. *Verba Juris*, Ano 4, Número 4.
- RABENHORST, Eduardo. (2006) “A pobreza no direito e a pobreza do direito”. *Revista da Esmarn*, Vol 4.
- ROUDINESCO, Elisabeth e PLON, Michel (1998). Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar.
- SEN, Amartya (1993). “Poor, Relatively Speaking”, *Oxford Economic Papers*, vol. 35 (2), 153-69, July.
- SILVEIRA, Rosa Godoy e outros (Org.). (2007). *Educação em direitos humanos. Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária.
- WIGGINS, David (1985). “Claim of need” In: HONDERICH, Ted (Ed). *Morality and Objectivity*, Routledge and Kegan Paul.
- ZOLO, Danilo (2002). “Libertad, propiedad y igualdad en la teoria de los derechos fundamentals de Luigi Ferrajoli”, In: ABRAMOVICH, Victor y COORTIS, Christian (Eds). *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid, Editorial Trotta.

A Igualdade hoje.

Giuseppe Tosi*

Quanto à igualdade, a proposição ordinária de que
todos os homens são iguais por natureza
contém o equívoco de confundir o natural com o conceito.
Importa, pelo contrário, dizer que,
por *natureza*, os homens são apenas *desiguais*.
Que a igualdade exista que o *homem*
– e não como na Grécia e em Roma, etc., apenas alguns homens –
seja reconhecido e valha juridicamente como pessoa,
eis algo que é tampouco por *natureza*,
que é antes produto e resultado da consciência do princípio mais profundo do Espírito,
e da universalidade e do desenvolvimento desta consciência
G.F. W. Hegel

Esta afirmação de Hegel, na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compendio*²⁰, encontra ampla comprovação histórica. De fato, durante a maior parte da história da humanidade, e em grande parte ainda hoje, os homens não se reconheceram entre si como iguais, mas como diferentes, e as diferenças eram vistas como desigualdades. Desde os membros das comunidades primitivas que só consideravam a si mesmos como “homens”, até os choques entre civilizações da contemporaneidade, o que prevaleceu historicamente foi o princípio de que os homens são desiguais “por natureza”. Ainda que o conceito do reconhecimento de uma natureza humana comum tenha estado sempre presente na história, a tendência hegemônica foi a da naturalização das desigualdades sociais tanto interna como externamente à uma sociedade. Embora doutrinas políticas igualitárias possam ser encontradas na Antigüidade (estoicismo) e na Idade Média (cristianismo), é somente na Modernidade que a consciência da igualdade (junto com a da liberdade) se torna um “pre-conceito” (*vor-begriffe*) do nosso tempo.

Hegel, portanto, tem razão – em polêmica com os jusnaturalistas – em identificar a igualdade como um conceito construído historicamente e, por isso, acrescentaríamos nós, sempre sujeito às vicissitudes da história, uma vez que, a diferença de Hegel, não temos mais a confiança de que a Providência ou a Razão governam a história. Hegel porém confunde aqui dois conceitos distintos: igualdade e diversidade. Na verdade, *por natureza* os homens não são desiguais, mas diferentes; a diversidade é um fato, a igualdade é um valor moral que deve ser transformado numa norma jurídica²¹. E as diferentes doutrinas políticas podem ser avaliadas a partir da relação que

* O presente texto é uma reelaboração do verbete “Igualdade” do *Dicionário de Filosofia Política* da UNISINOS.

²⁰ HEGEL, G. W. Friedrich. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome*, Lisboa: Edições 70, Vol. III, p. 133.

²¹ FERRAJOLI, Luigi. Igualdad y diferencia, in: IDEM: *Derechos y garantías. La ley del más débil*, Madrid: Trotta, 1999, pp. 73-96.

estabelecem entre o fato, o valor e a norma²². Temos aqui uma clivagem fundamental: as doutrinas não igualitárias fazem dessas diferenças desigualdades naturais, as doutrinas igualitárias não negam a natural diversidade dos homens, mas afirmam que todos os seres humanos “nascem livres e iguais” e devem ser tratados como pessoas, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra distinção” (Artigos 1 e 2 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948). O que se opõe à igualdade não é diversidade, mas desigualdade, o que se opõe à diversidade é uniformidade: há diversidade de condições, mas igualdade de direitos. As diferenças entre as doutrina políticas se referem justamente à maior ou menor aceitação deste critério.

Um outro critério fundamental para definir a igualdade é saber quais sujeitos devem ser considerados iguais (se todos ou somente alguns), quais bens materiais e imateriais devem ser distribuídos a esses sujeitos e quais critérios devem ser utilizados nesta distribuição, ou seja, que tipo de justiça distributiva e/ou corretiva deve prevalecer²³. Utilizando tais critérios iniciais, podemos afirmar que existem quatro maneiras distintas de conceber a relação entre diversidade e igualdade.

1. O anti-igualitarismo. Anti-igualitaristas são todas aquelas doutrinas que defendem uma *diferenciação jurídica das diferenças*²⁴, ou seja, que identificam as diversidades naturais como desigualdades naturais. Tais doutrinas dão sustentação às sociedades estamentais ou de casta, onde as hierarquias sociais são sacralizadas e naturalizadas e a desigualdade considerada como algo permanente e ineliminável. Se os sujeitos são naturalmente desiguais, a distribuição dos bens deve ser também desigual: tratar desiguais como iguais seria uma injustiça. Tais doutrinas não reconhecem nem a igualdade jurídica formal de todos diante da lei e menos ainda a igualdade substancial ou material. Um exemplo típico é a doutrina aristotélica da escravidão natural, fundamentada no princípio de que: “comandar e ser comandado (*árchein kai árchesthai*) estão entre as condições não somente necessárias, mas também convenientes; e certos seres, desde o nascimento (*ek genetés*), são diferenciados (*diésteke*), para serem comandados, ou para comandarem”²⁵. Por isso, é justo e benéfico para ambos que o homem livre domine o escravo, o *pater familias* a mulher e os filhos, o grego o bárbaro. Exemplos modernos desse tipo de doutrinas podem ser encontrados nos movimentos “reacionários” contrários à revolução francesa e nas ideologias racistas contemporâneas, desde o nazismo até o *apartheid*.

²² REALE, Miguel, *Teoria tridimensional do direito*, São Paulo: Saraiva, 2003.

²³ BOBBIO, Norberto. Eguaglianza, In: *Eguaglianza e Libertà*, Torino: Einaudi 1995, pp. 3-44.

²⁴ FERRAJOLI, L., *op. cit.*, p. 74.

²⁵ ARISTÓTELES, *Política.*, I, 5, 1254a 21-24.

2. A **igualdade formal ou jurídica** é típica do liberalismo moderno, que defende uma *indiferença jurídica das diversidades*, ou seja, uma concepção abstrata e formal da igualdade, como igualdade de todos os cidadãos diante da lei, indiferentemente de suas condições econômicas ou sociais. Tal concepção foi, e continua sendo, uma grande conquista da civilização, na medida em que eliminou os fóruns privilegiados das sociedades estamentais e garantiu a todos os cidadãos a igualdade **de** direitos. Porém não teve nenhum efeito com relação às desigualdades econômicas, aliás foi uma condição necessária para a justificação e o desenvolvimento de tais desigualdades no sistema capitalista, não garantido assim a igualdade **nos** direitos²⁶.

O pressuposto do liberalismo, radicalizado pelo neoliberalismo contemporâneo, é que a desigualdade econômica e social é algo ineliminável e benéfico para a sociedade: o que deve prevalecer é o livre desenvolvimento das capacidades e atitudes individuais, na presunção de que o egoísmo de cada um vai redundar em benefícios para todos. Neste sentido, o liberalismo propõe:

a liberdade de possuir e acumular riquezas sem limites de bens econômicos a título individual, e a liberdade de empreender operações econômicas (a chamada liberdade de iniciativa econômica), das quais tiveram origem e continuam a se originar as grandes desigualdades sociais nas sociedades capitalistas mais avançadas e entre as sociedades mais avançadas e as do Terceiro Mundo²⁷.

Tal desigualdade econômica foi historicamente tão marcante que mesmo a igualdade jurídica diante da lei não encontrou garantias nas sociedades burguesas do período pós-revolucionário. Apesar da afirmação de que “todos homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos fundamentais. As várias declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os **escravos** como titulares de direitos tanto quanto os homens livres. A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* da Revolução Francesa não considerava as **mulheres** como sujeitas de direitos iguais aos dos homens²⁸. Em todas estas sociedades, o voto era censitário e só podiam votar os homens adultos e ricos: **os pobres e os analfabetos** não podiam participar da vida política. Tais direitos não valiam nas relações internacionais, num período em que na Europa, ao mesmo tempo em que proclamavam-se os direitos universais, tomava um novo impulso o grande movimento de **colonização** e de **exploração**

²⁶ BOBBIO, *op. cit.*, pp. 22-24.

²⁷ BOBBIO, *op. cit.* p. 37.

²⁸ Durante a Revolução Francesa, Olympe de Gouge elaborou uma “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” que foi rejeitada por unanimidade pela Assembléia Nacional Francesa em 1791. A proponente foi posteriormente levada à guilhotina no período do Terror.

dos povos extra-europeus que excluía a grande parte da humanidade do gozo dos direitos elementares.²⁹

A criação de um mercado mundial foi possível graças à pilhagem e à drenagem de enormes recursos dos povos colonizados e a reintrodução em ampla escala da escravidão, fenômenos que contribuíram para o processo histórico da acumulação primitiva do capital, que deu o grande impulso à criação e expansão do sistema capitalista mundial. A **escravidão** foi implantada na época Moderna pela “potências cristãs”, tendo Portugal o monopólio do tráfico, numa forma tanto mais brutal e injustificável enquanto abertamente em contraste com a doutrina da fraternidade natural de todos os homens da tradição cristã secularizada pela modernidade. E, se os antigos discriminavam os bárbaros, foram os modernos que inventaram o racismo na sua forma específica como um produto “novo” do etnocentrismo e do cientificismo europeu que a Antiguidade não conhecia³⁰.

Exponentes contemporâneos desta concepção são os neoliberais como Friedrich von Hayek, para o qual o conceito de justiça social é uma contradição em termos, liberistas econômicos como Milton Friedman e a escola de Chicago e os libertários “anárquicos” como Robert Nozick, defensor de um individualismo radical na moral, na política e na economia³¹.

3. A **igualdade material ou econômica** é típica das doutrinas socialistas, que defendem uma *homologação jurídica das diferenças*, ou seja, a igualdade não somente **de** direito, mas **nos** direitos, em particular nos direitos econômicos e sociais. Apesar de constar entre os lemas das Revoluções burguesas, o tema da igualdade sempre foi o grande tema do socialismo e a polarização entre liberdade e igualdade foi, durante muito tempo, o tema central da filosofia política moderna e continua sendo ainda hoje, segundo Bobbio, a diferença essencial entre direita e esquerda³². Esta concepção, que encontra em Rousseau³³ o seu antecessor, é típica dos movimentos socialistas que surgem, no começo do século XIX, e se consolidam a partir dos movimentos revolucionários de 1848 (ano em que foi publicado o *Manifesto comunista*), como resposta às profundas desigualdades econômicas criadas pela revolução industrial³⁴. Os movimentos socialistas e social-democráticos não reivindicavam somente a ampliação da cidadania, introduziram também um novo conjunto de

²⁹ Ver: LOSURDO, D. *Contra-História do Liberalismo*, trad. de Giovanni Semeraro, Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.

³⁰ Ver: TODOROV, T. *Nós e os Outros. A reflexão francesa sobre a diversidade humana I e II*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

³¹ Ver: FRIEDMAN, M., *Liberdade de Escolher*, Rio de Janeiro: Editora Record, s.d; HAYEK, F. A.: *Os Fundamentos da Liberdade*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983; NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*, Rio de Janeiro, Zahar Ed. 1991. Sobre um “arrepentimento”, pelo menos parcial, de Nozick, ver: MORRESI, Sérgio, *Robert Nozick e o Liberalismo fora de Esquadro*, Lua Nova 55-56 (2002).

³² BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda*. São Paulo: UNESP, 2001. Uma visão que pretende superar esta distinção tradicional se encontra em: GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita*. São Paulo: UNESP, 1996.

³³ ROUSSEAU, J. J., *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens.....*

³⁴ Ver: HOBSBAWN, Eric, *A era das revoluções (1789-1848)*, Paz e Terra, Rio de Janeiro 1982.

direitos, desconhecidos e estranhos ao liberalismo: os direitos de igualdade ou econômicos e sociais³⁵.

Já nas constituições subseqüentes à “Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789”, como, por exemplo, nas Constituições de 1791 e 1793, aparecem os primeiros “direitos sociais”: à assistência pública aos pobres e necessitados, considerada “um direito sagrado”, ao trabalho, à instrução primária universal e gratuita. Tais direitos não tiveram maiores conseqüências na época, mas reaparecerão com mais efetividade na Constituição Francesa de 1848.³⁶ Estava, assim, aberto o caminho que levaria progressivamente à inclusão de uma série de direitos que foram conquistados “contra” a tradição liberal. Essa luta que foi protagonizada pelos excluídos do sistema liberal burguês durante todo o século XIX e grande parte do século XX e foi inspirada pelas doutrinas socialistas. Tais movimentos tiveram um papel fundamental na ampliação dos direitos civis e políticos, sobretudo com o sufrágio universal que introduziu as “massas populares” no jogo político, fenômeno novo na história da democracia.

Na sua luta contra o absolutismo, o liberalismo considerava o Estado como um mal necessário e mantinha com ele uma relação de intrínseca desconfiança: a questão central era a garantia das liberdades individuais **contra** a intervenção do Estado nos assuntos particulares. Agora, ao contrário, tratava-se de obrigar o Estado a fornecer um certo número de serviços para diminuir as desigualdades econômicas e sociais e permitir a efetiva participação de todos os cidadãos na vida e no “bem-estar” social.

Este movimento tomará um grande impulso com as revoluções socialistas do século XX. Já a Revolução Mexicana de 1915/17 havia colocado claramente em primeiro plano a necessidade de garantir os direitos econômicos e sociais. Em 31 de janeiro de 1917, os revolucionários mexicanos aprovaram uma Constituição que, além de estender os direitos civis e políticos para toda a população, pela primeira vez incorporava amplamente direitos econômicos e sociais, com o conseqüente estabelecimento de restrições à propriedade privada³⁷.

No dia 4 de janeiro de 1918 (dia 17, pelo calendário atual), o "Congresso dos Sovietes" proclamava ao mundo a "Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado", que viria a ser conhecida como um contraponto proletário à "Declaração" burguesa de 1789. Tal declaração inaugurou uma ótica completamente nova e polêmica na abordagem tradicional dos Direitos Humanos, colocando os direitos econômicos e sociais como alicerces da nova sociedade e servirá de modelo para as outras revoluções comunistas do mundo inteiro.³⁸

³⁵ Ver: TRINDADE, José Damião de Lima, *História social dos direitos humanos*, São Paulo: Peirópolis, 2003.

³⁶ Ver: COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo: Saraiva, 2001, (especialmente os capítulos. 5 e 6).

³⁷ IDEM., p. 160-178.

³⁸ Ver: TRINDADE, José Damião de Lima, *op.cit.*, p. 90.

No começo do século XX, o movimento socialista se dividiu em duas grandes correntes: revolucionários e reformistas. A corrente doutrinária revolucionária, a partir da crítica radical de Marx ao liberalismo e aos direitos humanos enquanto direitos burgueses³⁹, privilegiou os direitos econômicos e sociais em detrimento dos direitos civis e políticos. Para o marxismo-leninismo revolucionário, que se tornou a ideologia oficial dos regimes comunistas do século XX e influenciou os partidos comunistas do mundo inteiro, não era possível uma igualdade econômica efetiva sem a superação da divisão de classe entre proprietários dos meios de produção e proletários, ou seja, sem a abolição da propriedade privada e a superação do capitalismo. Nos países do socialismo real os direitos econômicos e sociais se tornaram obrigações do Estado, que assumiu também o controle da produção e circulação de bens, eliminando ou restringindo fortemente a liberdade de iniciativa econômica, e as liberdades individuais em geral, com os êxitos totalitários que conhecemos⁴⁰. O objetivo era a igualdade total das condições econômicas através da “socialização” (de fato estatização) dos meios de produção. Na realidade, estas sociedades alcançaram este objetivo às custas da eliminação dos direitos civis e políticos, e, ao mesmo tempo, criaram outras formas de desigualdades econômicas e políticas, a partir de uma nova estratificação do poder e das classes sociais.

4. A **igualdade de oportunidade** é defendida pelo socialismo reformista ou social-democrático que propõe uma *valorização jurídica da diferença*, ou seja, o reconhecimento de que é preciso dar um tratamento jurídico às diferenças, não para naturalizá-las e perpetuá-las, como afirmam as teorias anti-igualitárias, mas para superá-las. A diferença do liberalismo clássico, a social-democracia entende a igualdade de oportunidade não somente como garantia dos direitos fundamentais à vida, à propriedade, à liberdade, e à igualdade perante a lei, mas como distribuição de privilégios jurídicos e benefícios materiais para os não privilegiados, para colocá-los no mesmo nível de partida⁴¹. A social democracia renuncia – implícita ou explicitamente - à idéia da abolição do mercado capitalista, mas atribui ao Estado um forte poder de intervenção nos mecanismos econômicos para garantir ao maior número de cidadãos possível algumas condições mínimas que lhe permitam competir em condições de igualdade, ou seja, de ter as mesmas oportunidades nas relações mercantis. Os direitos econômicos e sociais não são garantidos plenamente, porque não podem ser exigidos diante de uma Corte de Justiça, como no caso dos direitos civis e políticos, mas

³⁹ MARX, K. *A questão judaica*. São Paulo: Moraes, 1991. Ver: LYRA, R. P. *Democracia política, direitos sociais e socialismo*, in: IDEN (org.). *Estado e Cidadania. De Maquiavel à democracia participativa*, João Pessoa: Editora UFPB, 2006, pp. 223-248.

⁴⁰ Ver: ARENDT, Hanna, *Origens do totalitarismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁴¹ Ver: OPPENHEIM, Felix, “Igualdade”, In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G., *Dicionário de Política*, Brasília: Editora UNB, 1986, p. 605.

o Estado Social de Direito assume uma responsabilidade político-programática para a sua realização, oferecendo aos cidadãos as condições mínimas para que possam competir com sucesso no mercado.⁴² Os direitos sociais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, começaram a ser colocados nas Cartas Constitucionais e postos em prática em larga escala, com a criação do “Estado do Bem-Estar Social” (*Welfare State*) nos países capitalistas, sobretudo europeus: os governos se viram obrigados – para satisfazer os movimentos sociais internos e afastar a ameaça externa do comunismo – a realizar amplos programas de socialização e distribuição da renda, com as experiências social-democráticas, labouristas e cristão-democráticas.⁴³ Como observam Luc Ferry e Alain Renaut, a realização dos direitos econômicos e sociais implica uma concepção de Estado diferente do liberalismo clássico:

De um lado, temos uma concepção puramente *negativa* da lei, que se preocupa de proibir toda tentativa (do Estado, de grupos ou de indivíduos) que impeça ao cidadão de gozar de suas liberdades nos limites de sua compatibilidade com as liberdades do outro: uma lei que proíba de proibir e cuja função tem como eixo a *democracia política*. [...] Quando, ao contrário, se introduz a consideração dos direitos sociais, se espera que o Estado, através de suas leis, intervenha na esfera social para assegurar uma melhor repartição da riqueza e corrigir as desigualdades: a função, neste caso *positiva*, da lei é de contribuir ao surgimento de uma *democracia social* que tenda não somente para a igualdade política (“o direito igual de concorrer à formação da lei”), mas para uma igualização, pelo menos parcial, das condições.”⁴⁴

O “tsunami” neoliberal

Após a queda do muro de Berlim em 1989, entraram em crise tanto o sistema comunista quando a sistema de *Welfare* da social-democracia ocidental e se abriu uma nova fase histórica na qual estamos imersos e que é difícil de decifrar completamente. A queda do muro de Berlim, simbolicamente veio significar não somente o fim do projeto comunista em todo o Leste Europeu (mas também na China e em outros países do bloco), mas igualmente o fim do ciclo revolucionário que havia caracterizado a história da Europa e do mundo nos últimos dois séculos e que tinha

⁴² São favoráveis a uma ampla “justiciabilidade” dos direitos de igualdade autores como: CANÇADO Trindade, Antônio Augusto. *A Proteção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Evolução, Estado Atual e Perspectivas*. In: “Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos”, Porto Alegre: S. A. Fabris Ed., 1997 (Vol. 1). PIOVESAN, Flávia. *A proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais e Implementação do direito à igualdade*. In: *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 77-92 e 127-137. LIMA Jr, Jayme Benvenuto, *Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais*, Recife: Renovar, 2001. BRASIL. *Relatório brasileiro sobre os direitos humanos econômicos, sociais e culturais*. Coord. Jayme Benvenuto Lima Jr. Recife: GAJOP, 2003. Para uma visão mais crítica da possibilidade de garantir os direitos econômicos e sociais num sistema capitalista, ver: ZOLO, Danilo. *Teoria e crítica do Estado de Direito*, COSTA, P. e ZOLO, D. (orgs). *O Estado de Direito. História, teoria e crítica*, São Paulo: Martins Fontes 2006, pp. 3-92.

⁴³ A obra clássica que abriu este debate e que continua como referência indispensável é: T. H. MARSHALL, *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro: Zahar, 1958.

⁴⁴ FERRY, Luc e RENAUT, Alain, *Des droits de l’homme à l’idée républicaine*, Philosophie Politique 3, Presses Universitaires de France, Paris 1992 (1985), pp. 30-31 (tradução do autor).

encontrado o seu paradigma na Revolução Francesa. A característica principal deste ciclo revolucionário (que o diferencia das revoluções Inglesa e Norte-americana) é a sua pretensão de universalidade. São revoluções que não se limitam à transformação do próprio país, mas pretendem ser o início, ou a vanguarda de uma revolução mundial, de uma transformação radical da humanidade como um todo. Essa pretensão expressa a consciência de que, a partir do final do século XVIII, a humanidade estava entrando numa nova fase, a fase da *Historia Universal* (*allgemeinen Geschichte*) como a chamaria Kant ou da *Historia Mundial* (*Weltgeschichte*) nas palavras de Hegel, o do mercado mundial como diria Marx. A revolução industrial estava transformado o mundo num espaço econômico unificado, criando as condições para uma historia mundial e portanto uma política mundial.

A queda do muro de Berlim representa simbolicamente não somente a vitória do sistema capitalista e a derrota de uma alternativa global a este sistema, mas foi interpretada pelas potências ocidentais, *in primis* os Estados Unidos, como o desfecho da guerra fria, e portanto a vitória da III guerra mundial. O Ocidente ou o “capitalismo triunfante” procurou preencher o vazio político deixado pelo colapso do “império soviético” com uma política unilateral com pretensões imperialistas que encontrou a sua ideologia no neo-liberalismo, como retorno à utopia liberal das possibilidades de autoregulação do mercado global. Na realidade, a expansão dos mercados internacionais provocou um aumento das desigualdades sociais a nível internacional, um aumento das situações de risco ambiental, um aumento das tensões militares, um retorno à corrida armamentista, o fortalecimento do fenômeno do terrorismo global e a possibilidade de uma “guerra global”. Ficou claro que a liberdade e a igualdade burguesa, entendidas meramente como liberdade civil e política e como igualdade jurídica formal diante da lei, não foram suficientes para superar as desigualdades econômicas⁴⁵.

A onda neoliberal promoveu também uma crise do sistema de Welfare nos Estados desenvolvidos. A proposta tradicional social-democrata, na qual confluíam na teoria e na prática as teorias liberais “de esquerda” entrou em declínio com a crise fiscal do Estado social diante da investida neoliberal. O neoliberalismo promove uma pressão muito forte sobre os sistemas econômicos nacionais através de uma competição feroz dos países “emergentes” que podem contar com uma mão de obra barata, provocando a delocalização industrial, com reflexos sobre os níveis salariais e o sistema de seguridade social. A nova onda imigratória provocadas pelas enormes desigualdades entre países pobres e ricos pressiona fortemente as próprias estruturas democráticas

⁴⁵ Entre a imensa literatura sobre a globalização, assinalamos: BECK, Ulrich, *O que é a globalização. Equívocos do globalismo. Respostas à globalização*, Paz e Terra, Rio de Janeiro 1999. HIRST, Paul e THOMPSON, Graham, *Globalização em questão*, Vozes, Petrópolis 1998. IANNI, Octavio, *A sociedade global*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro 1996; *Teoria da globalização*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro 1997. ZOLO, Danilo *Globalizzazione. Una mappa dei problemi*, Roma-Bari: Laterza 2004.

desse países e o sistema de proteção social que a classe trabalhadora havia conquistado ao longo dos anos.

Tudo isso coloca em cheque a validade teoria neoliberal, na qual o contrato social funda-se no pressuposto do natural egoísmo dos indivíduos que deve ser somente controlado e dirigido para uma “sadia” competição de mercado. Neste sentido, na concepção atomista e individualista da sociedade, própria do liberalismo e do neoliberalismo, o estado de natureza é superado pelo Estado civil só formalmente, mas, de fato, permanece no próprio âmago da sociedade que tende a reproduzir e ampliar as relações mercantilistas, como afirma H. C. de Lima Vaz: “Isso não impede o reaparecimento do *estado de natureza* em pleno coração da vida social, com o conflito dos interesses na sociedade civil precariamente conjurado pelo convencionalismo jurídico”⁴⁶.

Parece difícil negar que as experiências históricas destes últimos dois séculos nos apontam a necessidade de superar dois extremos: a utopia comunista da eliminação total do mercado e a utopia neoliberal da total autoregulação do mercado. Realisticamente o mercado capitalista não somente resistiu e sobreviveu às suas crises internas e às alternativas externas, mas manteve uma imensa força de penetração em todos os países do mundo, inclusive nos próprios países do antigo bloco comunista. Se o ciclo das revoluções políticas burguesas se encerrou na metade do século XIX, o ciclo das revoluções industriais nunca parou e continua em franco desenvolvimento e em contínua evolução, através das sucessivas revoluções tecnológicas que acontecem em ritmo frenético. O sub-sistema econômico tende a colonizar os outros subsistemas: social, político, religioso, artístico e a invadir sempre mais “o mundo da vida” com a sua racionalidade instrumental⁴⁷.

O mercado globalizado, por sua vez, não se autoregula: deixado a si mesmo tende a provocar uma sociedade global sempre mais instável e de risco, segundo a definição de Ulrich Beck (*risikogesellschaft*): riscos sociais, ambientais, financeiros, econômicos, militares. E é muito arriscado imaginar que o mercado global possa solucionar esses riscos como uma “conseqüência não intencional” da busca direta de lucro, que ao final é o único verdadeiro motor do capitalismo⁴⁸. Esta situação se reproduz em nível mundial. Aparece sempre mais claramente – sobretudo para quem olha o mundo do lugar social dos excluídos – que o projeto da globalização, como hoje se apresenta, não somente não é de fato universal, mas tampouco universalizável, porque precisa reproduzir continuamente a contradição excluídos/incluídos, emancipação/exploração, dominantes/dominados. Nem todos os chineses (1 bilhão e 200 milhões de pessoas) poderão ter acesso ao nível de vida ocidental, mas somente uma pequena minoria de uma nova classe de

⁴⁶ VAZ, H. C. de Lima, *Escritos de Filosofia. Ética e cultura*. V. 2, São Paulo: Loyola, 1993, p. 175.

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen, *Teoria de la acción comunicativa*, I e II, Madri: Taurus, 1987.

⁴⁸ GIDDENS, Anthony, *A terceira via*, Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 159.

consumidores. Isso vale também em nível mundial: só uma pequena minoria pode usufruir as “benesses” do capitalismo, enquanto que a grande maioria continuará delas excluída.

Se não é mais imaginável, pelo menos nas atuais condições históricas, uma alternativa global ao mercado, é possível e necessário pensar numa sua regulamentação política. Esse parece ser o grande desafio da atualidade: recuperar o papel regulador dos Estados nacionais e fortalecer organizações inter e supra nacionais que permitam uma efetiva *governance* dos processos de globalização.

Neste sentido, a igualdade desejável não é somente uma mera igualdade jurídica, nem uma impossível e indesejável igualdade substancial, mas tampouco uma igualmente impossível igualdade de oportunidades para que o maior número de pessoas, e tendencialmente todos, possam se tornarem livres consumidores no mercado global. É preciso, portanto, revisar o conceito de igualdade.

Revisando o conceito de igualdade.

Após o colapso do sistema comunista e o avanço do neoliberalismo, as doutrinas igualitárias encontram-se em grave dificuldade. Como afirma Ronald Dworkin: “A igualdade é uma espécie ameaçada de extinção entre os ideais políticos”⁴⁹. Esta ameaça provém de duas frentes:

De um lado, a desigualdade econômica, fruto da restauração do ideário liberal que busca completar sua “revolução”, interrompida com o advento da democracia e do Estado do Bem-Estar Social. [...] Do outro lado, um outro tipo de investida menos radical e mais sutil, preocupante, até, porque mais refinada, mais sofisticada, quase imperceptível aos espíritos mais lúcidos da filosofia política. Uma investida contra a igualdade que se eleva ao universo da cultura. E o que é mais grave: recebe o estímulo da própria esquerda que se apodera do “espectro da *diferença*”.⁵⁰

A igualdade se encontra, assim, diante de um duplice desafio: garantir as diversidades identitárias, reivindicadas pelos movimentos que lutam pelo reconhecimento das próprias especificidades, sem esquecer a necessidade de superação das desigualdades sociais e econômicas criadas e amplificadas pela globalização. Trata-se de uma luta pelo reconhecimento, simultaneamente, da igualdade e da diversidade, que repercute tanto nos direitos civis e políticos, quanto nos direitos econômicos, sociais e culturais. Não se trata da igualdade dos “homens”, conceito abstrato, mas das mulheres, das crianças, dos idosos, dos homossexuais, e de todo tipo de minoria étnica, social, cultural.

⁴⁹ DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana*. A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. IX.

⁵⁰ MAGALHÃES, Fernando. O fim da igualdade? O discurso da diferença: ética e autonomia da era do capitalismo cultural. In. *La igualdad antiguos y nuevos desafíos*, Memoria del X Simpósio de La Asociación Iberoamericana de Filosofía Política, Ciudad de México, 24 a 26 de octubre de 2007 (CD-ROM).

É evidente que se exasperam as diferenças arrisca-se de perder o horizonte da igualdade, ou seja, do que há de comum além das diferenças. Perder-se-ia assim toda a herança histórica das lutas sociais: esta é a preocupação de setores da esquerda mais tradicionais, expressa no ensaio de Fernando Magalhães, diante das posições de certos autores pós-modernos e das reivindicações dos novos movimentos sociais que fazem da diferença a principal bandeira de luta. É verdade que, como diziam já os nominalistas medievais, os conceitos gerais são meras palavras, *flatus vocis*, que só existem na nossa mente, mas não na realidade, que é composta somente por coisas individuais: o “homem” é uma abstração, só existem homens em suas múltiplas diferenças. Esta crítica já havia sido levantada pelos conservadores, como Edmund Burke e Joseph De Maistre, à revolução francesa e à suas “abstrações”⁵¹. Mas foram justamente essas abstrações em toda a sua generalidade que permitiram que nelas se reconhecessem indivíduos, grupos, classes sociais e, tendencialmente, a humanidade inteira.

A igualdade não perdeu a sua importância, mas precisa ser reformulada para os novos tempos. A seguir, sem pretender se exaustivos, apontaremos algumas teorias que reformulam e atualizam o conceito de igualdade.

Em primeiro lugar, inserindo-se na tradição do liberalismo político, colocamos as teorias que (re)propõem um **“igualitarismo das oportunidades”** (Rawls, Dworkin,⁵²). Tais doutrinas concebem a igualdade como um critério de justiça e, portanto, de distribuição justa e equitativa (*fairness*) dos bens, entre os sujeitos sem recorrer a uma teoria do bem e da vida boa, que seria incompatível com as sociedades contemporâneas, nas quais impera o pluralismo ou politeísmo dos valores e das visões de felicidade. Uma das características do conceito de igualdade introduzido por esses autores é a necessidade de utilizar, na distribuição equitativa dos bens, um critério que considere os “menos favorecidos” (*worst off*), colocando assim limites políticos e econômicos à ilimitada liberdade de acumulação de bens dos mais favorecidos (*best off*). Esses autores sugerem medidas políticas concretas que permitam a equalização das oportunidades: é neste contexto que nascem as propostas de ações afirmativas, ou de discriminação positiva, como as das cotas sociais e étnicas para ingressar nas Universidades ou nos empregos públicos⁵³, e de renda mínima de

⁵¹ BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*, Brasília, Editora UNB, 1997. Ver: BOBBIO, A. *Revolução Francesa e os direitos do homem*, in *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 2004.

⁵² RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 2002; DWORKIN, Ronald, *Levando os direitos à sério*, São Paulo: Martins Fontes, 2002. ID. *A Virtude Soberana. A teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. IX.

⁵³ Ver: FELIPE, Sônia. “Rawls: uma teoria ético-política da justiça”, In: OLIVEIRA, Manfredo de., *Correntes fundamentais da ética contemporânea*, Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 133-162

cidadania, que permitam aos cidadãos “menos favorecidos” de ter acesso aos bens primários e públicos indispensáveis e necessários para a vida.⁵⁴

Um outro conjunto de teorias reatualiza a tradição aristotélica, propondo um conceito mais amplo: a **igualdade das capacidades**⁵⁵. Tais doutrinas defendem a tese de que, na distribuição dos bens, não é suficiente um critério de justiça, mas é preciso também considerar uma certa concepção de bem e de vida boa. Elas definem a igualdade sobretudo como exercício de algumas capacidades (*capability approach*), que podem ser resumidas em três grandes esferas: capacidades necessárias a uma boa vida fisiológica, a uma boa vida racional ou razoável e a uma boa vida relacional. O fundamento dessa proposta pressupõe uma crítica à antropologia individualista dos modernos e a reproposição da antropologia aristotélica do homem como um ser por natureza social e político, um ser de razão e de linguagem e um ser ético, porque compartilha os valores de uma determinada comunidade.⁵⁶

Foi a partir de uma teoria desse tipo que a ONU reformulou (sob a influência do prêmio Nobel de Economia Amartya Sen) o cálculo do índice de desenvolvimento, introduzindo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que mede não somente a participação *per capita* no Produto Interno Bruto, mas também a expectativa de vida e o grau de escolaridade, entre outros indicadores mais “qualitativos”, que permitem avaliar como cada sociedade é capaz de satisfazer as capacidades/potencialidades fundamentais do ser humano: a distribuição o mais possível equitativa dos bens materiais (expectativas de vida, condições da saúde, de habitação, de nutrição, etc.) e imateriais (educação, senso crítico, convivência com outros homens, com a natureza, etc.) indispensáveis para o desenvolvimento pleno (*flourishment*) das potencialidades humanas necessárias para uma “vida boa”. Neste sentido, a igualdade não deveria ser uma mera igualdade de oportunidade que tem como objetivo final permitir a todos de competirem melhor no mercado capitalista, e se tornarem produtores e consumidores sempre mais “competentes” e competitivos”. Como já dizia Aristóteles na *Política*, criticando a expansão mercantilista e comercial que estava tomando conta das polis gregas, a riqueza é um meio necessário para a vida boa e feliz, mas não um fim em si mesmo, e a acumulação de riquezas pela riqueza (que ele chamava de *techné crematistiké*) não é digna do homem livre e não conduz à vida boa. Ao colocar a ênfase não mais

⁵⁴ VANDERBORGHT, Yannick e VAN PARIJS, Philippe. *Renda básica de cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. VAN PARIJS, Philippe, *O que é uma sociedade justa: introdução à prática da filosofia política*. São Paulo: Editora Ática, 1997.

⁵⁵ SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999. IDEM, *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. NUSSBAUM, Martha e SEN, Amartya (Eds.), *The quality of life*. Oxford: Clarendon Press, 1993. FINNIS, John. *Lei natural e direitos naturais*, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2007.

⁵⁶ Séverine Deneulin *Fins et moyens: une interprétation aristotelicienne du développement économique*. Université Catholique de Louvain Institut de Recherche économiques et sociales: http://www.ires.ucl.ac.be/DP/IRES_DP/2000-16.pdf.

nas oportunidades mas nas capacidades, essas teorias enfatizam as condições mínimas para que as pessoas não sejam consideradas simplesmente como consumidores, mas como cidadãos livres e iguais.

Numa perspectiva próxima, embora fundada em pressupostos diversos, se encontram as teorias que relacionam a **igualdade com a alteridade**⁵⁷ e a **responsabilidade**⁵⁸, e propõem repensar a igualdade a partir do ponto de vista do outro: os indivíduos e os povos excluídos e marginalizados, as gerações futuras, ou a própria natureza na sua alteridade. Inserem-se nesta perspectiva, mas sem renunciar a utopia de uma transformação radical da sociedade que supere o capitalismo e promova uma verdadeira igualdade substancial e material, as **éticas da libertação latino-americanas**, cujo maior representante é o historiador e filósofo argentino Enrique Dussel⁵⁹.

Essas teorias pregam a necessidade de superação do estrito individualismo liberal, em direção a uma intersubjetividade que coloque ao centro da questão os sujeitos “menos favorecidos”, mais fracos, excluídos, marginalizados, ocultados pelo processo de desenvolvimento; e em direção ao reconhecimento da existência de limites “objetivos” ao desenvolvimento ilimitado das forças produtivas, do consumo, da apropriação e acumulação de bens. Tais limites são físicos, na medida em que, apesar dos enormes progressos tecnológicos, estamos descobrindo que a capacidade de recuperação da natureza é limitada; são sociais, na medida em que as desigualdades deixam grande parte da humanidade em condições de permanente marginalização, e são éticos, na medida em que exigem que um desenvolvimento para ser igualitário deva ser universal ou, quanto menos, universalizável, segundo os critérios de uma moral iluminista.

Mais recentemente apareceu no debate político um conjunto de autores que trabalham o conceito de **reconhecimento** intersubjetivo na auto-realização de sujeitos e na construção da justiça social. A noção de reconhecimento, que encontra suas raízes em Hegel⁶⁰, foi reinterpretada por Charles Taylor⁶¹ e Axel Honneth⁶². É uma teoria política, que dialoga com a sociologia e a psicologia social cujo pressuposto central é a existência de uma estrutura ou gramática profunda da personalidade humana que abrange: “três dimensões fundamentais da vida individual e coletiva: a dimensão do amor, correspondente à constituição de uma “autoconfiança individual”; a dimensão

⁵⁷ LÉVINAS, Emmanuel *Humanismo do outro homem*, Petrópolis: Vozes 1993. IDEM, *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*, Petrópolis, Vozes, 1997. Ver: PIVATTO, Pergentino, *Ética da alteridade*, In: OLIVEIRA, Manfredo de, *Correntes fundamentais da ética contemporânea*, Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 79-98.

⁵⁸ JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007. Ver: GIACÓIA, Osvaldo J. Hans Jonas: o princípio responsabilidade, In: OLIVEIRA, Manfredo de., *Correntes fundamentais da ética contemporânea*, Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 193-206.

⁵⁹ Ver: DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*, Petrópolis: Vozes, 2000. IDEM: *O Encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade*, Petrópolis: Vozes, 1993.

⁶⁰ TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*, Sao Paulo: Loyola 2005.

⁶¹ TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. São Paulo: Loyola, 1997.

⁶² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. Ver também: BITTAR, Eduardo C. *O direito na pós-modernidade*, São Paulo: Forense Universitária: 2005.

do direito, associada à constituição de uma “auto-respeito” do indivíduo; e a dimensão da solidariedade, que corresponderia à constituição da “auto-estima” individual”⁶³.

Desta forma, os conflitos sociais, seriam uma expressão de uma luta coletiva pelo reconhecimento de todos os cidadãos como iguais no exercício da sua participação política, na justa distribuição de bens materiais, e do valor das diversas culturas e modos de vida⁶⁴. A teoria do reconhecimento mostra ser um instrumento bastante promissor: “Seja para abordar os dilemas do multiculturalismo nas sociedades hodiernas, para refletir sobre as lutas voltadas para a construção da cidadania, para compreender os possíveis efeitos de políticas públicas que se querem inclusivas ou para diagnosticar padrões simbólicos desrespeitosos”⁶⁵.

Apesar das diferenças significativa entre essas abordagens com respeito à fundamentação e à concepção de igualdade, existem convergências e afinidades práticas. Trata-se de tentativas de superar a dicotomia entre liberdade/igualdade e igualdade/diversidade a partir do novo contexto provocado pela globalização. Nessa empresa confluem as melhores tradições do socialismo democrático e do liberalismo político para se contrapor a uma mera lógica mercantilista proposta pelo neo-liberalismo, que promete a todos, inclusive aos excluídos do sistema, o sonho impossível de tornar-se um dia consumidores como os das sociedades ricas (*affluent societies*). Um sonho não somente irrealizável, mas extremamente perigoso pelos riscos que comporta à própria sobrevivência da humanidade. Enquanto as éticas do mercado propõem como sujeito o consumidor, as éticas alternativas propõem o cidadão.

Apesar de tudo, a igualdade não desapareceu do horizonte da filosofia política e das lutas sociais, ao contrário, ela continua como uma categoria interpretativa central em algumas das principais teorias políticas da atualidade. Não é possível, com efeito, pensar numa sociedade justa sem que se estabeleça algum critério de igualdade: econômico, político, social, jurídico.

O que falta, e não é pouco, é identificar a política capaz de realizar essa igualdade.

⁶³ MATTOS, Patrícia, Desrespeito social: Axel Honnet. In *Mente e Cérebro. Filosofia*, n° 8-2008, pp. 58-67.

⁶⁴ Com a intervenção de Nancy Fraser abriu-se um debate sobre a teoria do reconhecimento. Ver: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition: a Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003. Para uma compreensão deste debate ver: MATTOS, Patrícia Castro. *A Sociologia Política do Reconhecimento - As Contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*, São Paulo: Annablume, 2006..

⁶⁵ MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano*, Revista de Sociologia Política n.29, Curitiba (nov. 2007), p. 1.

Referências bibliográficas

- ARENDDT, H., *Origens do totalitarismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARISTÓTELES, *Política*, Brasília: UNB, 1997.
- BITTAR, Eduardo C. *O direito na pós-modernidade*, São Paulo: Forense Universitária: 2005.
- BOBBIO, N. *Direita e Esquerda*. São Paulo: UNESP, 2001.
- BOBBIO, N. *Igualdade e liberdade*, Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- TRINDADE, A. A. Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Evolução, Estado Atual e Perspectivas*. In: “Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos”, Porto Alegre: S. A. Fabris Ed., 1997 (Vol. 1).
- DWORKIN, Ronald, *Levando os direitos à sério*, São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana. A teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. IX
- FERRAJOLI, *Derechos y garantías. La ley del más débil*, Madrid: Trotta, 1999.
- FERRY, L.- RENAUT, A., *Des droits de l’homme à l’idée republicaine*, Paris: PUF, 1992.
- FRIEDMAN, M., *Liberdade de Escolher*, Rio de Janeiro: Editora Record, s.d.
- FUKUYAMA, F. *O fim da história e o último homem*, Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- GIDDENS, Anthony, *A terceira via*, Rio de Janeiro: Record, 1999.
- HAYEK, F. A. *Os Fundamentos da Liberdade*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983.
- HEGEL, G. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*, Lisboa: Edições 70.
- HOBSBAWN, E. *A era das revoluções (1789-1848)*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais* . São Paulo: Editora 34, 2003
- JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.
- LÉVINAS, E., *Humanismo do outro homem*, Petrópolis RJ: Vozes 1993.
- LOSURDO, D. *Contra-história do Liberalismo*, Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.
- MARSHALL, T. H., *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro: Zahar, 1958.
- MARX, *A questão judaica*, São Paulo: Centauro, 2004.
- HONNETH, Axel, Ed. 34, 2003. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais* . São Paulo: Editora 34, 2003
- NOZICK, Robert, *Anarquia, Estado e Utopia*, Rio de Janeiro: Zahar Ed. 1991.

- OPPENHEIM, F., “Igualdade”, In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G., *Dicionário de Política*, Brasília: Editora UNB, 1986.
- PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 2002
- REALE, Miguel, *Teoria tridimensional do direito*, São Paulo: Saraiva, 2003.
- ROUSSEAU, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- SEN, Amartya, *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. NUSSBAUM, Martha e SEN, Amartya (Eds.), *The quality of life*. Oxford: Clarendon Press, 1993. FINNIS, John. *Lei natural e direitos naturais*, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2007.
- SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*, São Paulo: Loyola 2005.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. São Paulo: Loyola, 1997
- TRINDADE, J. D. de LIMA, *História social dos direitos humanos*, São Paulo: Peirópolis, 2003.
- VAN PARIJS, Philippe, *O que é uma sociedade justa: introdução à prática da filosofia política*. São Paulo: Editora Ática, 1997.
- VANDERBORGHT, Yannick-VAN PARIJS, Philippe. *Renda básica de cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- VAZ, H. C. de Lima, *Escritos de Filosofia. Ética e cultura*. V. 2, São Paulo: Loyola, 1993.

ATIVISMO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Gisele Cittadino

A expansão da ação judicial é marca fundamental das sociedades democráticas contemporâneas. O protagonismo do Poder Judiciário pode ser observado tanto nos Estados Unidos como na Europa, ainda que nos países da *common law* esse ativismo judicial seja mais favorecido pelo processo de criação jurisprudencial do direito. De qualquer forma, mesmo nos países de sistema continental, os textos constitucionais, ao incorporar princípios, viabilizam o espaço necessário para interpretações construtivistas, especialmente por parte da jurisdição constitucional, já sendo até mesmo possível falar em um “direito judicial”. No Brasil, do mesmo modo, também se observa uma ampliação do controle normativo do Poder Judiciário, favorecida pela Constituição de 1988, que, ao incorporar direitos e princípios fundamentais, configurar um Estado Democrático de Direito e estabelecer princípios e fundamentos do Estado, viabiliza uma ação judicial que recorre a procedimentos interpretativos de legitimação de aspirações sociais.⁶⁶ Como assinala Luiz Werneck Vianna, após a Segunda Guerra, seja na preferência da bibliografia especializada, seja no âmbito da opinião pública, “à prevalência do tema do Executivo, instância da qual dependia a reconstrução de um mundo arrasado pela guerra, (...) seguiu-se a do Legislativo, quando uma sociedade civil transformada pelas novas condições de democracia política impôs a agenda de questões que diziam respeito à sua representação, para se inclinar, agora, para o chamado Terceiro Poder e a questão substantiva nele contida — Justiça”.⁶⁷

Esse processo de ampliação da ação judicial pode ser analisado à luz das mais diversas perspectivas: o fenômeno da normatização de direitos, especialmente em face de sua natureza coletiva e difusa; as transições pós-autoritárias e a edição de constituições democráticas, seja em países europeus ou latino-americanos, e a conseqüente preocupação com o reforço das instituições de garantia do estado de direito, dentre elas a magistratura e o Ministério Público; as diversas investigações voltadas para a elucidação dos casos de corrupção a envolver a classe política, fenômeno já descrito como “criminalização da responsabilidade política”; as discussões sobre a instituição de algum tipo de poder judicial internacional ou transnacional, a exemplo do tribunal penal internacional; e, finalmente, a emergência de discursos acadêmicos e doutrinários, vinculados

⁶⁶ Ver, a respeito, Tércio Sampaio Ferraz Jr., **Constituição de 1988. Legitimidade, Vigência e Eficácia Normativa** (em colaboração com Maria Helena Diniz e Ritinha A. Stevenson Georgakilas), São Paulo, Editora Atlas, 1989, pág. 11.

⁶⁷ Cf. Luiz Werneck Vianna, *Poder Judiciário, 'Positivização' do Direito Natural e Política*, in **Estudos Históricos**, vol. 9, nº 18, 1996, pág. 263.

à cultura jurídica, que defendem uma relação de compromisso entre Poder Judiciário e soberania popular. Se considerarmos qualquer uma dessas chaves interpretativas, podemos compreender porque a expansão do poder judicial é vista como um reforço da lógica democrática. Com efeito, seja nos países centrais, seja nos países periféricos, na origem da expansão do poder dos tribunais, percebe-se uma mobilização política da sociedade. Não é por outra razão que esse vínculo entre democracia e ativismo judicial vem sendo designado como “judicialização da política”.

É importante ressaltar, em primeiro lugar, que esse processo de “judicialização da política” – por mais distintas que sejam as relações entre justiça e política nas democracias contemporâneas – é inseparável da decadência do constitucionalismo liberal, de marca positivista, exclusivamente voltado para a defesa de um sistema fechado de garantias da vida privada. O crescente processo de “jurididificação” das diversas esferas da vida social só é compatível com uma filosofia constitucional comprometida com o ideal da igualdade-dignidade humanas e com a participação político-jurídica da comunidade. Em segundo lugar, ainda que o processo de judicialização da política possa evocar um vínculo entre “força do direito” e “fim da política”⁶⁸ – ou seja, a idéia de que as democracias marcadas pelas paixões políticas estariam sendo substituídas por democracias mais jurídicas, mais reguladoras –, é preciso não esquecer que a crescente busca, no âmbito dos tribunais, pela concretização de direitos individuais e/ou coletivos também representa uma forma de participação no processo político. Finalmente, é importante considerar que se a independência institucional do Poder Judiciário tem como contrapartida a sua passividade – o juiz só se manifesta mediante provocação –, os tribunais estão mais abertos ao cidadão que as demais instituições políticas e não podem deixar de dar alguma resposta às demandas que lhe são apresentadas.

São, portanto, várias as razões através das quais podemos compreender o processo de “judicialização da política”. Esta ampliação do raio de ação do Poder Judiciário não representa qualquer incompatibilidade com um regime político democrático, ainda que a incidência política da justiça possa variar segundo os países. De qualquer modo, se o atual protagonismo do Poder Judiciário pode ser visto positivamente, “*essa expansão deve ocorrer sem violar o equilíbrio do sistema político e de maneira compatível com as duas bases da democracia constitucional: garantir os direitos dos cidadãos e, portanto, limitar cada poder político, e assegurar a soberania popular*”.⁶⁹ Afinal, ainda que o ativismo judicial transforme em questão problemática os princípios

⁶⁸ Ver, a respeito, Michel Guénaire, *La Constitution ou la fin de la politique*. Este texto foi publicado pela Revista **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991), juntamente com mais quatro artigos de autores franceses que, ao contrário de Guénaire, não vislumbram qualquer relação perversa entre o direito e a política: Louis Favoreu, *De la démocratie à l'État de droit*; Stéphane Rials, *Entre artificialisme et idolâtrie. Sur l'hésitation du constitutionnalisme*; Dominique Rousseau, *La Constitution ou la politique autrement*; e Michel Troper, *Le droit, la raison et la politique*.

⁶⁹ Cf. Carlo Guarnieri e Patrizia Pederzoli. **Los Jueces y la Política. Poder Judicial y Democracia**, Madrid, Taurus, 1999, pág. 27.

da separação dos poderes e da neutralidade política do Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, inaugure um tipo inédito de espaço público, desvinculado das clássicas instituições político-representativas, isso não significa que os processos deliberativos democráticos devam conduzir as instituições judiciais, transformando os tribunais em regentes republicanos das liberdades positivas dos cidadãos.

É importante ressaltar, todavia, que são muitos os autores que, por reservar aos tribunais a função de estabelecer uma síntese interpretativa dos valores constitucionais forjados pelo povo, não manifestam qualquer temor de que o processo de judicialização da política venha a atuar contrariamente ao “império da lei” e seus fundamentos democráticos. Em um dos seus mais importantes trabalhos,⁷⁰ Bruce Ackerman, por exemplo, afirma que contra as grandes decisões políticas tomadas por uma cidadania fortemente mobilizada, a Suprema Corte Americana não pode legitimamente invocar nem mesmo o argumento de que tal deliberação viola os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Ackerman explicita o seu argumento recorrendo a um caso hipotético; ele imagina uma situação em o avanço do fundamentalismo religioso no mundo islâmico encontraria como contrapartida no mundo ocidental uma formidável renovação dos compromissos do povo com a fé cristã. Como decorrência desta religiosidade revigorada, o povo americano, através de um forte movimento político, tomaria uma decisão revolucionária — representada por uma significativa “transformação no sistema”⁷¹ — que terminaria por resultar na promulgação de uma nova Emenda Constitucional, que revogaria parcialmente a Primeira⁷², e cujo conteúdo seria o seguinte: “*O Cristianismo é estabelecido como a religião oficial do povo americano e o culto público de outros deuses está, pela presente, proibido*”⁷³. Em face da promulgação desta hipotética XXVII Emenda Constitucional, os juízes da Suprema Corte Americana não poderiam declarar a sua inconstitucionalidade, através do *judicial review*, precisamente porque os direitos fundamentais, segundo Ackerman, não são prioritários nem podem subordinar a deliberação soberana do povo. Ao contrário, até mesmo as liberdades mais fundamentais — como a religiosa, por exemplo — dependem do processo público de autodeterminação.

⁷⁰ Ver Bruce Ackerman. **We the People. Foundations**, Cambridge, Harvard University Press, 1991.

⁷¹ Ressalte-se, no entanto, que, segundo Ackerman, uma decisão política revolucionária apenas se traduz em efetiva mudança constitucional quando três condições são obtidas. Em primeiro lugar, o movimento político que a deflagra deve convencer um número extraordinário de cidadãos a discuti-la com seriedade. Em segundo lugar, todos aqueles que a ela se opõem devem ter assegurado o direito de expor amplamente os argumentos que sustentam sua posição contrária. Finalmente, a maioria dos cidadãos deve continuamente apoiar esta decisão e seus efeitos, quando ela é discutida nos foros constitucionais adequados, especialmente no âmbito da Suprema Corte.

⁷² A Primeira Emenda à Constituição Americana impede que o Congresso institua qualquer religião oficial, proíba o exercício de cultos religiosos, restrinja a liberdade de expressão e de imprensa, limite o direito do povo de reunir-se pacificamente ou o direito de petição aos poderes públicos. As dez primeiras emendas constitucionais americanas, ratificadas em 15 de dezembro de 1791, constituem a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*).

⁷³ Cf. Bruce Ackerman, **We the People. Foundations**, op. cit., pág. 14.

Não é apenas no âmbito de discursos doutrinários e relatos de casos hipotéticos que a prioridade conferida a autonomia pública autoriza restrições aos cidadãos em nome de objetivos coletivos. Se observarmos, por exemplo, o caso do Canadá, veremos que esse país, da mesma forma como outras democracias contemporâneas, instituiu, em 1982, como parte integrante de sua Constituição, uma declaração de direitos — a “Carta de Direitos e Liberdades” —, destinada a proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos canadenses. Com efeito, esta declaração de direitos assegura um conjunto de direitos e liberdades individuais (liberdade religiosa, liberdade de expressão, direito ao devido processo etc.), tanto quanto um tratamento igualitário para todos os cidadãos, proibindo práticas discriminatórias em razão de raça, sexo ou religião. Ao mesmo tempo, estes direitos individuais e as exigências de tratamento igualitário constituem base para a revisão judicial (*judicial review*) da legislação canadense em qualquer nível de governo. No entanto, ainda que o Tribunal Supremo do Canadá possa declarar a inconstitucionalidade das leis que violam a declaração de direitos, o instituto do *judicial review* é limitado por uma cláusula constitucional — a chamada cláusula do “não obstante” (*notwithstanding clause*) —, segundo a qual o Parlamento ou as Assembléias Provinciais podem instituir legislações imunes à revisão judicial, durante um certo período⁷⁴. Foi com base nesta cláusula que algumas leis relativas à proteção cultural dos franco-canadenses foram promulgadas em Quebec, dentre elas a que os proíbe de matricular seus filhos em escolas de língua inglesa. A validade dessa legislação, que impõe restrições aos direitos constitucionalmente assegurados, decorreria do fato de que foi instituída em nome de um objetivo comum, ou seja, a sobrevivência cultural dos franco-canadenses. Esta seria a única forma de lidar com a “pretensão homogeneizante” do Canadá inglês, contrária ao reconhecimento de Quebec como “sociedade distinta”⁷⁵, evitando dessa maneira a violação da autodeterminação do seu povo e a imposição de “*uma forma de sociedade liberal que lhes é alheia e à qual não podem acomodar-se sem sacrificar sua identidade*”⁷⁶.

O que nos resta agora é perguntar se o vínculo entre ativismo judicial e reforço da lógica democrática, que subjaz ao processo de “judicialização da política”, pode viabilizar essa quebra de limites normativos à soberania popular, por mais legítimo que seja o movimento político a dar-lhe sustentação. Em outras palavras, a indagação é se o Poder Judiciário, para não violar a deliberação

⁷⁴É necessário ressaltar que a chamada cláusula do “não obstante” não pode ser invocada em relação à legislação que limite as liberdades religiosas, de expressão, de assembleia, de associação, o direito ao *habeas corpus* e outros direitos considerados básicos. Ao mesmo tempo, as leis imunes ao controle judicial devem ser renovadas após cinco anos, pois, caso contrário, estão automaticamente derogadas. Ver, a respeito, Joseph Carens, *Complex Justice, Culture and Politics, in Pluralism, Justice and Equality, Equality* (David Miller e Michael Walzer eds.), Oxford, Oxford University Press, 1995, pág. 53.

⁷⁵Quebec integra o Estado canadense, mas é reconhecida como “sociedade distinta” por uma emenda constitucional, designada como Emenda Meech.

⁷⁶Cf. Charles Taylor, *El Multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*, Fondo de Cultura Económica, México, 1993, pág. 90.

pública de uma comunidade política que atua autonomamente orientada pelos valores que compartilha, deve ou atuar como regente republicano da cidadania ou abdicar de garantir direitos constitucionalmente assegurados. Dar uma resposta positiva a essa pergunta significa, na verdade, autorizar os tribunais, especialmente as cortes supremas, a atuar como profetas ou deuses do direito, consolidando aquilo que já é designado como “teologia constitucional” e imunizando “*a atividade jurisprudencial perante a crítica à qual originariamente deveria estar sujeita (...), pois quando a justiça ascende ela própria à condição de mais alta instância moral da sociedade, passa a escapar de qualquer mecanismo de controle social...*”.⁷⁷

Não se pode negar que as Constituições das democracias contemporâneas exigem uma interpretação construtivista das normas e dos princípios que as integram, e, neste sentido, as decisões dos tribunais – especialmente em face de conflitos entre direitos fundamentais – têm necessariamente o caráter de “decisões de princípio”. No entanto, a despeito do fato da dimensão inevitavelmente “criativa” da interpretação constitucional – dimensão presente em qualquer processo hermenêutico, o que, por isso mesmo, não coloca em risco, a lógica da separação dos poderes —, os tribunais constitucionais, ainda que recorram a argumentos que ultrapassem o direito escrito, devem proferir “decisões corretas” e não se envolver na tarefa de “criação do direito”, a partir de valores preferencialmente aceitos. As decisões de princípio proferidas pelas cortes supremas não podem ser equiparadas a emissões de juízos que “*ponderam objetivos, valores e bens coletivos*”⁷⁸, pois, dado que normas e princípios constitucionais, em virtude do seu sentido deontológico de validade, são vinculantes e não especialmente preferidos, a interpretação constitucional deve decidir “*qual pretensão e qual conduta são corretas em um dado conflito e não como equilibrar interesses ou relacionar valores*”⁷⁹.

De outra parte, uma interpretação constitucional orientada por valores, que opta pelo sentido teleológico das normas e princípios constitucionais, ignorando o caráter vinculante do sistema de direitos constitucionalmente assegurados, desconhece não apenas o pluralismo das democracias contemporâneas, mas fundamentalmente a lógica do poder econômico e do poder administrativo. A concepção de comunidade ética de valores compartilhados parece desconhecer as relações de poder assimétricas inscritas nas democracias contemporâneas. É precisamente por isso que em um Estado Democrático de Direito, a corte constitucional deve “*entender a si mesma como protetora de um processo legislativo democrático, isto é, como protetora de um processo de criação democrática*

⁷⁷ Cf. Ingeborg Maus, “*Judiciário como Superego da Sociedade. O Papel da Atividade Jurisprudencial na Sociedade Órfã*”, op. cit., págs. 186/187.

⁷⁸ Cf. Jürgen Habermas, **Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy**, Cambridge, Massachusetts Institute of Technology Press, 1996, págs. 239-240.

⁷⁹ Idem, págs. 260-261.

do direito, e não como guardião de uma suposta ordem suprapositiva de valores substanciais. A função da Corte é velar para que se respeitem os procedimentos democráticos para uma formação da opinião e da vontade políticas de tipo inclusivo, ou seja, em que todos possam intervir, sem assumir ela mesma o papel de legislador político”⁸⁰.

Uma cidadania ativa não pode, portanto, supor a ausência de uma vinculação normativa entre Estado de Direito e democracia. Ao contrário, quando os cidadãos vêm a si próprios não apenas como os destinatários, mas também como os autores do seu direito, eles se reconhecem como membros livres e iguais de uma comunidade jurídica. Daí a estreita conexão entre a plena autonomia do cidadão, tanto pública quanto privada, e a legitimidade do direito. É precisamente do fato de que são autores e destinatários do ordenamento normativo que decorre, portanto, o direito dos cidadãos de tomar parte na interpretação da Constituição, ampliando aquilo que Peter Häberle designa como “comunidade de intérpretes da Constituição”⁸¹, ou, de outra forma, favorecendo o processo de “judicialização da política”. O que importa ressaltar, portanto, é que se o vínculo entre ativismo judicial e cidadania ativa não pode considerar o direito como um entrave ao processo democrático, isso não significa que o processo de “judicialização da política” não tenha espaço em uma sociedade que valoriza a associação entre direito legítimo e democracia. Em outras palavras, o processo de “judicialização da política” pode ser desvinculado das concepções valorativas de uma comunidade ética, para referir-se ao processo através do qual uma comunidade de intérpretes, pela via de um amplo processo hermenêutico, procura dar densidade e corporificação aos princípios abstratamente configurados na Constituição, sem que seja preciso apelar para aquilo que Jürgen Habermas designa como “*confiança antropológica nas tradições*”.⁸²

Com efeito, é preciso observar que em muitos contextos históricos – o caso norte-americano, por exemplo – o contínuo desenvolvimento constitucional viabiliza modelos hermenêuticos que asseguram uma interpretação racionalmente construída a partir de princípios substantivos. No entanto, em outras sociedades, não se pode apelar para uma visão substantiva da democracia constitucional, ancorada na confiança em tradições e práticas constitucionais. Nos casos em que a história constitucional é marcada por rupturas e não por continuidades, quando não é possível apelar para uma “comunidade de destino” ou para a “*confiança antropológica nas tradições*”, o processo de “judicialização da política” deve representar um compromisso com a concretização da Constituição, através do alargamento do seu círculo de intérpretes, especialmente em face do

⁸⁰ Cf. Jürgen Habermas, **Más Allá del Estado Nacional**, Madrid, Editorial Trotta, 1997, pág. 99.

⁸¹ Ver, a respeito, Peter Häberle. **Hermenêutica Constitucional. A Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

⁸² Ver, a respeito, Jürgen Habermas. **La Necesidad de Revisión de la Izquierda**, Madrid, Editorial Tecnos, 1996.

conteúdo universalista dos princípios do Estado Democrático de Direito. Em outras palavras, quando não podemos recorrer a valores compartilhados ou conteúdos substantivos, temos a alternativa de substituir a “nação de cultura” pela “nação de cidadãos”.⁸³

Esse é certamente o caso brasileiro. Se hoje nos permitimos discutir o processo de “judicialização da política” é porque fomos capazes de superar o autoritarismo e reconstruir o Estado de Direito, promulgando uma Constituição que, nesse processo, representa um consenso, ainda que formal, em torno de princípios jurídicos universais. Se a Constituição brasileira não pode ser tomada como uma ordem particular de valores, é preciso, portanto, implementar e inscrever os seus princípios em nossa história política. Para isso, o processo de “judicialização da política” não precisa invocar o domínio dos tribunais, nem defender uma ação paternalista por parte do Poder Judiciário. A própria Constituição de 1988 instituiu diversos mecanismos processuais que buscam dar eficácia aos seus princípios e essa tarefa é responsabilidade de uma cidadania juridicamente participativa que depende, é verdade, da atuação dos tribunais, mas sobretudo do nível de pressão e mobilização política que, sobre eles, se fizer.

Referências

- Tércio Sampaio Ferraz Jr., **Constituição de 1988. Legitimidade, Vigência e Eficácia Normativa** (em colaboração com Maria Helena Diniz e Ritinha A. Stevenson Georgakilas), São Paulo, Editora Atlas, 1989, pág. 11.
- Luiz Werneck Vianna, *Poder Judiciário, 'Positivção' do Direito Natural e Política*, in **Estudos Históricos**, vol. 9, nº 18, 1996, pág. 263.
- Michel Guénaire, *La Constitution ou la fin de la politique*, **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991),
- Louis Favoreu, *De la démocratie à l'État de droit*; **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991)
- Stéphane Rials, *Entre artificialisme et idolâtrie. Sur l'hésitation du constitutionnalisme*; **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991)
- Dominique Rousseau, *La Constitution ou la politique autrement*. **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991);
- Michel Troper, *Le droit, la raison et la politique.*, **Le Débat** (nº 64, março-abril de 1991)
- Carlo Guarnieri e Patrizia Pederzoli. **Los Jueces y la Política. Poder Judicial y Democracia**, Madrid, Taurus, 1999, pág. 27.
- Bruce Ackerman. **We the People. Foundations**, Cambridge, Harvard University Press, 1991.
- Joseph Carens, *Complex Justice, Culture and Politics*, in **Pluralism, Justice and Equality, Equality** (David Miller e Michael Walzer eds.), Oxford, Oxford University Press, 1995, pág. 53.
- Charles Taylor, **El Multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**, Fondo de Cultura Económica, México, 1993, pág. 90.
- Ingeborg Maus, “*Judiciário como Superego da Sociedade. O Papel da Atividade Jurisprudencial na Sociedade Órfã*”, op. cit., págs. 186/187.
- Jürgen Habermas, **Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy**, Cambridge, Massachusetts Institute of Technology Press, 1996, págs. 239-240.
- Jürgen Habermas, **Más Allá del Estado Nacional**, Madrid, Editorial Trotta, 1997, pág. 99.
- Jürgen Habermas. **La Necesidad de Revisión de la Izquierda**, Madrid, Editorial Tecnos, 1996.
- Peter Häberle. **Hermenêutica Constitucional. A Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

84

Idem.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Referência ao belíssimo filme de Lúcia Murat, “Quase Dois Irmãos”, onde o “quase” significa o abismo mais profundo e inexpugnável de um país cindido.

Paralelas em Ação (ou “*Quase Dois Irmãos*”): Direito ao Trabalho, Direitos Trabalhistas, Desemprego e Precarização do Trabalho

Maria Carmela Buonfiglio

1. Introdução

O título incomoda e não é para menos, pois discutir questões relativas à realidade do mundo do trabalho e os direitos que constam da Declaração dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais, de 1966, coloca-nos frente a uma antítese, a dois termos irreconciliáveis - ou quase⁸⁵. Temos aqui dois universos distintos e que seguem direções opostas. No primeiro, a trajetória das lutas pela construção dos direitos humanos, e entre eles, os “Direitos Econômicos, Sociais, Culturais” (e, mais recentemente, “Ambientais”). E, na base dos direitos econômicos, o direito ao trabalho e os direitos trabalhistas. No outro, a realidade do mundo do trabalho e das transformações que vem ocorrendo nos últimos 30 anos, onde se destaca o desemprego, a precarização do trabalho, a erosão ou destruição de direitos trabalhistas, sob o impulso da globalização e do neoliberalismo. Duas classes de fenômenos que raramente se cruzam, quase paralelas.

A situação dos direitos humanos em geral, ou mais especificamente aqueles civis e políticos, considerados historicamente como de primeira e segunda geração, entretanto, hoje é tão desanimadora quanto aquela dos DHESC. Basta pensar às guerras, genocídios e atrocidades cometidos por toda sorte de ditadores e governantes disfarçados de pretensos democratas com a única farsa de eleições questionáveis ou de maiorias manipuladas. E isso não apenas no passado (o holocausto, Hiroshima, as atrocidades de Stálin), mas continuando nos nossos dias (não só os genocidas e ditadores⁸⁶ africanos, latinoamericanos, asiáticos, ou do leste europeu, mas também Bush Jr. e a guerra contra o Iraque, as torturas, as devastações). E nesse ponto só nos resta repetir o de sempre: trata-se de uma questão política, mais que jurídica. Ou concluir, como tantos, que apesar do crescimento dos tratados, declarações e convenções em prol dos direitos humanos, cada

⁸⁵ A série é longa: lembrando alguns, na África: Ruanda (Jean Kambanda), Serra Leoa, Chade (Hisséne Habré), Sudão, Zimbábwe, Libéria (Charles Taylor), Uganda (Idi Amim Dada), Etiópia; na América Latina: Pinochet, Stroessner & Co; na Ásia: Suharto, na Indonésia o Khmer Vermelho, no Vietnã; no leste Europeu, Milosevic, e o Kosovo. É bem verdade que se tem avanços, como a Corte Penal Internacional de Haia ou o princípio da jurisdição universal que permite a um país julgar crimes graves em outro. Porém, a justiça é lenta, muito lenta e, em geral, sentenças não são cumpridas ou os mais poderosos, nem indiciados.

⁸⁶ Entre os direitos que integram o Pacto, salientamos os seguintes: pleno emprego e liberdade de emprego (Art. 6º); remuneração que permita uma vida decente aos trabalhadores e suas famílias, igualdade de remuneração entre homens e mulheres, condições de trabalho seguras e higiênicas; descanso e férias remuneradas, limite a jornada de trabalho (Art. 7º.); Liberdade sindical, direito à greve (Art. 8º); direito à previdência social (Art. 9º). Ainda, proteção às crianças e adolescentes, portanto proibição/limitação do trabalho infantil (art. 10), e reitera ainda a questão do nível de vida suficiente para pessoas e famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento (art. 11).

vez mais tais direitos fundamentais, indissolúveis – sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais – são negados a milhões de seres humanos.

Para escapar do beco sem saída que esta linha de reflexão nos leva, apegamo-nos à idéia de que, em tempos de trevas, apesar das limitações, é mais forte ainda a necessidade de sinalizar um horizonte, para não sucumbir à barbárie. E, no caso específico do trabalho, em uma sociedade que faz dele (além da propriedade, claro) a medida de todas as coisas, ele deve ser protegido e colocado como um direito.

2. Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais: avanços e limites

As lutas e conquistas em prol dos direitos humanos na contemporaneidade mostram uma trajetória de crescentes avanços, onde se destacam a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), o Pacto pelos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto pelos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecido pela sigla DHESC (1966)⁸⁷, a 2ª. Conferência de Viena (1933) que estabeleceu a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos. E entre várias outras declarações e princípios, na questão trabalho, centro de nosso interesse nesta intervenção, a OIT e sua Declaração dos direitos fundamentais no trabalho (1998), com seus quatro pontos: liberdade de associação e direito à negociação coletiva; eliminação do trabalho forçado; abolição do trabalho infantil; eliminação de toda forma de discriminação no emprego e ocupação. Mais recentemente, conferências e apelos ao “trabalho decente”. Enfim, um conjunto que mostra crescimento, integração e coerência. Em resumo, avanços, onde ainda se incluem os monitoramentos e as relatorias sobre a situação dos DhESCA, em vários países, inclusive no Brasil..

Quando passamos às limitações, imediatamente salta a questão fundamental: sua baixa efetividade principalmente (embora infelizmente não só neles) quando nos referimos aos DHESC. Ou ainda, o caráter limitado da Declaração dos Direitos Fundamentais no Trabalho, emanada para facilitar a liberdade do comércio internacional em tempos de globalização, mais que assegurar proteção aos trabalhadores (ainda que em alguns casos isso ocorra, como nas ações contra o trabalho servil ou análogo à escravidão, por exemplo).

Muitos pensadores, seguindo Dahrendorf, até contestam o estatuto de direitos pretendidos pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, inexistentes para ele, pois “*Direitos são coisas que possam ser pleiteáveis na Justiça, e não se pode ir a uma corte exigir renda mais alta*”

⁸⁷ A experiência da introdução da RMI inicialmente contemplou 39 municípios, entre 1999 e 2000, e sua expansão deveria chegar a 306 até 2004. Foi interrompida por falta de dotação orçamentária.

(Dahrendorf, apud Modell, 2000). Nessa mesma linha, mais tênue, Bobbio (1992) e outros vão colocar a distinção entre direitos civis e políticos – de primeira geração, e os direitos econômicos e sociais – de segunda geração – pela força da lei: de um lado, “hard law”, os tratados, ou seja, leis com força vinculante, e de outro, as “soft law”, leis mais brandas, compromissos assumidos, mais que exigências a serem cumpridas. E duvidam esses autores que isso venha a mudar. Lembremos que essas diferenças estão presentes nos respectivos textos das Declarações, ou seja,

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entretanto, não apresenta a mesma autoaplicabilidade do seu pacto-irmão. Enquanto os Estados-partes têm a obrigação imediata de assegurar o rol de direitos estabelecidos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais requer uma progressiva implementação dos direitos nele enumerados. Em outras palavras, os Estados-partes não estão obrigados a atribuir efeito imediato aos direitos enumerados pelo Pacto, mas apenas comprometem-se a adotar medidas econômicas e técnicas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação internacional, a fim de conseguir a plena efetividade dos direitos nele contemplados. (Modell, 2000)

Vários críticos, entre os quais Piovesan e Modell (op. cit.), apresentam o princípio da indivisibilidade dos direitos, fruto da 2ª. Conferência de Viena (1993) para invocar a factibilidade dos DHESC até mesmo como “hard law”. Para Modell, a questão da dificuldade de implantar os DHESC seria política, mais que jurídica. (Essa dificuldade, não é apenas inerente aos Dhesc, como já vimos: também os direitos civis e políticos a padecem na atualidade).

Nessa discussão sobre os DHESC como direitos, temos que os primeiros autores refletiam ou apenas constatavam uma realidade presente nos próprios textos das Declarações; os segundos, o entusiasmo com o princípio da indissociabilidade dos direitos a partir da Declaração de 1993. E, no entanto, mesmo a sensata conclusão de Modell de que o problema da efetivação é político mais que jurídico, merece uma maior explicitação. Isso porque colocações como essa parecem se mover apenas no âmbito da legalidade jurídica, como se ela fosse um universo primeiro e único, apartado de qualquer outra realidade. Parecem esquecer que os direitos não se originam no âmbito jurídico; não foi e não é o Direito uma fada madrinha a nos presentear todas as dádivas sonhadas. Antes do Direito estão as lutas, os movimentos sociais; o que conhecemos como direitos são apenas uma parte daquilo pelo que se lutou. O Direito moderno, na verdade, como é bem conhecido, tem uma origem conservadora, e não libertária: a defesa da propriedade é seu fundamento; as liberdades que apregoa são aquelas do mercado e não aquelas humanas (Zolo, 2006). Conforme Mattei (2008), em sua crítica ao exitoso e mítico conceito do “rule of law.”: “As razões do êxito mundial da «Rule of Law» encontram-se na plasticidade de um conjunto de normas a favor dos direitos de propriedade. Um conceito dútil, de sabor conservador que substitui o poder de intervenção do executivo por aquele dos tribunais na resolução do conflito social.”(Mattei, 2008)

Por outro lado, os direitos humanos são filhos diretos das concepções jusnaturalistas e dos ideais da Revolução Francesa, como o próprio conceito de cidadania. E cidadania, conceito hoje tão em moda, apresenta hoje, segundo Wallerstein (2003), problemas em sua reivindicação. Este conceito, criado para permitir a inclusão da população na política, porque confere privilégios, também é motivo de exclusão. E, além disso, ela só é efetivada através de um Estado forte e uma nação soberana. Portanto, aqui duas questões problemáticas prementes na atualidade: a) o apelo exaustivo à cidadania quando a milhões se nega qualquer cidadania – os excluídos ou pobres e miseráveis, os emigrantes numa era em que as desigualdades só aumentam; b) a geopolítica que mostra um conjunto de Estados debilitados, sem soberania, submetidos a um poder imperial, ainda que em declínio.

2.1 Um rápido exame dos relatórios de monitoramento da implantação dos DHESCs.

O monitoramento e as relatorias, sem dúvida, também representam um avanço – talvez nem tanto para sua efetivação, mas para algum controle e reconhecimento da situação. Entretanto, as limitações são muitas até mesmo para as ações que envolvem o monitoramento. Para exemplificar melhor, apresentamos um breve olhar para as relatorias DhESC, na Itália e no Brasil, na parte relativa ao trabalho, em termos de diagnóstico, recomendações e/ou ações.

2.1.1. Do relatório italiano “Rapporto di Monitoraggio delle Raccomandazioni al governo italiano del Comitato ONU sui diritti economici, sociali, culturali (26 novembre 2004) e del Comitato ONU sui diritti umani (2 novembre 2005) in merito allo stato di attuazione da parte dell’Italia dei Patti internazionali e sui diritti civili e politici di altri strumenti di diritto internazionale” (Roma, 19 giugno 2007), resumimos os seguintes pontos:

a) Direito à vida e direito de viver:

Pobreza e exclusão social. Disparidades regionais. Dados do ISTAT de 2005 revelam que 2.585.000 famílias estavam na indigência, ou seja, mais de 7 milhões e meio de pessoas ou 13,1% da população, encontravam-se abaixo da linha de pobreza. Esses dados revelam, segundo o relatório, pobreza e exclusão social devidas principalmente às condições do mercado de trabalho, ou melhor, à exclusão nele. Ainda, constata disparidades regionais, ou seja, maior pobreza - secular, na verdade - no Mezzogiorno, o sul do país, onde 24% das famílias estão nessa condição, enquanto que no Norte são 4,5% e no Centro 6,5%.

Renda Mínima - RMI: Experiência de renda mínima de inserção (RMI), introduzida em janeiro de 1999, e que durou até 2003,⁸⁸ permitiu uma redistribuição de renda desvinculada do sistema previdenciário, chegando a famílias excluídas do mercado de trabalho. Mas essa experiência acabou e, assim, Itália e Grécia dois únicos países da União Européia (ainda quando com 15 países) sem tal instrumento.

Entre as recomendações, salientamos a seguinte, para fazer um contraponto com o Brasil e a bolsa-família: chegar a

“direitos humanos individuais e não familiares, uma vez que a titularidade de um direito pertence ao indivíduo e não à família; seja distribuído universalmente a todos os seres humanos e de forma não discriminatória (sexo, raça, religião, renda); seja independente de qualquer forma de vínculo ou condições (ou não obrigue a assumir certos deveres ou comportamentos)”. (op.cit, p. 124)

b) Trabalho: Igualdade de remuneração (salário). Este é um ponto central na questão da flexibilização e precarização do trabalho, porém na Constituição italiana só se coloca a questão da igualdade salarial entre homens e mulheres, e de menores com relação a adultos (artigo 37) e o artigo 36, assegura apenas a “retribuição suficiente” e não a paridade retributiva.

Ressalte-se que a redação do artigo para a proteção contra a discriminação da mulher ou do adolescente, presente não só na Constituição italiana, mas em várias outras, ou nas declarações internacionais reflete a preocupação de uma época, quando não se vislumbravam outras futuras discriminações advindas com a flexibilização. Entretanto, é sintomático que hoje não sequer se enfrente o problema mesmo em termos de letra morta, mais uma lei que não será seguida. A própria OIT mesmo mais recentemente atua quase sempre na questão da igualdade de remuneração entre gêneros; tem ensaiado algumas recomendações quanto aos migrantes, permanecendo omissa com relação às demais. Demonstração clara da fragilidade, controle, submissão dos organismos internacionais, dos instrumentos jurídicos aos imperativos da hegemonia político-econômica.

Ainda com relação ao artigo 36 e sua vaga e imprecisa “remuneração suficiente”, os trabalhadores precários da Europa, cuja remuneração oscila entre os 700 e 1000 euros (a depender do país), **quando empregados**, não consideram tal valor suficiente para as despesas de uma vida normal (alimentação, aluguel, etc). O mesmo pode ser colocado para o Brasil em relação ao salário mínimo: os dados do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos e Socioeconômicos) revelam a insuficiência do salário mínimo oficial: fixado atualmente em R\$ 380,00, enquanto que o salário mínimo vital necessário seria de R\$ 1.737,16, em setembro de 2007, e R\$ 1.924,59 em janeiro de 2008.

⁸⁸ Para o direito ao Trabalho, Relator: HugoMello; Assessora Nacional: Ciani Sueli das Neves.

- c) Trabalho na economia informal: referência ao trabalho de imigrantes e ao trabalho infantil, com dados de pesquisa do IRES, de 2006, sobre este último: estimativa de que entre 460 e 500 mil menores, de idade entre 11 e 14 anos, desenvolvem trabalho precoce naquele país.
- d) Direitos sindicais: o relatório vê melhora nesse ponto, porque, em jogo, uma questão específica - limitação da atividade sindical a juízes; foi aprovada em 25/07/07 lei que lhes garante esse exercício.

2.1.2. Brasil:

Um pequeno resumo para a situação brasileira, segundo a Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Trabalho, que integra a Relatoria DHESC 2004 (Plataforma Brasileira De Direitos Humanos Econômicos, Sociais E Culturais, Relatoria Dhesc 2004)⁸⁹:

1. Contextualizando: no Estado brasileiro, trabalho como direito humano fundamental; entretanto, face à globalização, temos alto nível de desemprego. Portanto, estamos frente à negação ao trabalho e violação a esse direito humano.
2. A Relatoria centra-se no relato de atuações realizadas a partir de demandas recebidas em casos de discriminação:
 - a) UFSC, maio 2004, SINTUFSC: terceirizados (limpeza e conservação) negado direito a custo subsidiado no Restaurante Universitário: eram obrigados a pagar R\$2,50 por refeição, ou seja, a taxa para visitantes e não R\$ 1,50. Conseguiram que a partir de setembro de 2005, recebessem vale-alimentação.
 - b) Usina Aliança – PE: questão do pagamento de dívidas trabalhista, sendo metade em dinheiro e metade em terras, porém avaliadores superfaturavam o valor dessas terras (de R\$450,00 o alqueire, passavam a R\$ 2.000,00). Também ocorria o uso de “laranjas” para retomarem as terras. Segundo o relatório, caso ainda inconcluso, embora assinala como importante a revisão do processo pelo Ministério Público do Trabalho.
 - c) Denúncia por discriminação a soropositivos – PE 22/09/04: sete casos, envolvendo empresas, forças armadas, instituições religiosas. Em cinco deles, obtiveram vitória; nos

⁸⁹ Segundo dados da Organização Internacional de Migrações – OIM – divulgadas em novembro 2006 (Folha de São Paulo 1/11/06), a população migrante hoje constitui um universo de 191 milhões de pessoas, o que representa 3% da população mundial. O trabalho desses migrantes gera remessas de mais de US\$ 233 bilhões, dos quais US\$ 167 bilhões se destinam a “países em desenvolvimento”, chegando a representar em alguns países centro-americanos ou africanos, de 60 a 80% do PIB, economias que sem essas remessas, quebrariam. Estima-se que o Brasil recebeu em 2006, US\$ 10,5 bilhões.

demais, derrota. Como recomendação, a necessidade de educação para se evitar o preconceito.

- d) Flakpeto Fábrica de Reciclagem – Itapevi – SP: a empresa recebeu empréstimo do BNDES no valor de R\$ 17 milhões para montar 5 fábricas. No entanto, só uma foi construída e não pagava empréstimo, impostos, ou contribuições sociais. Em outubro de 2003, suspendeu as atividades. Operários ocuparam a fábrica até 03 de março de 2004, quando foram despejados. Depois de várias ações, processo ainda em andamento. Contudo, obtiveram cestas básicas e transporte gratuito para operários.

Sem qualquer dúvida, o monitoramento é importante, imprescindível. Porém, sem condições adequadas para sua realização, e mais ainda, sem instrumentos políticos adequados para a realização e o respeito aos direitos, sua leitura deixa um gosto de “nada, ou quase nada”. E, embora frequentemente contem com a participação de várias entidades de defesa dos direitos humanos, muitas vezes ações e denúncias e mesmo monitoramento de algumas delas apresenta-se com maior riqueza e impacto (como a Human Rights Watch) que os relatórios oficiais de monitoramento.

3. Globalização neoliberalismo e precarização do trabalho

A atual globalização – ou nova expansão capitalista - acompanhada de seu arcabouço político, o neoliberalismo, para resolver os entraves à acumulação capitalista, mais uma vez significaram um duro golpe aos trabalhadores. Com isso trouxe ao cenário a produção global, com a transferência da produção a áreas mais pobres ou menos desenvolvidas (destaque para o Sudeste asiático), desindustrialização em áreas tradicionais, aumento das desigualdades, desemprego, flexibilização e precarização do trabalho”. A flexibilização, eufemismo para a negação de direitos trabalhistas erigidos ao longo de mais de um século, vimos a crescente generalização das terceirizações ou subcontratações, dos contratos atípicos, do trabalho informal ou ilegal, do desemprego, do trabalho escravo, do trabalho infantil. Isso representou o desmonte das conquistas trabalhistas, colocando no centro da questão o trabalho precário; também constituiu um sério ataque ao Direito do Trabalho, aos sindicatos e às lutas.

As consequências constituem uma dura realidade por demais conhecida (e sentida na própria pele): destruição sistemas proteções sociais (por ex. reforma da previdência), inúmeros contratos atípicos, terceirizações e subcontratações; “cooperativas sociais”, “economia solidária”; desestruturação e/ou aprisionamento dos sindicatos; empobrecimento generalizado pela diminuição de salários, empregos, estabilidade e perda de benefícios. Brasil, nos anos 70, o clássico exemplo de economia dualista, “a Belíndia”, na expressão de Edmar Bacha, nos anos 90, novamente se

destaca como exemplo perverso de mercado de trabalho, como o perigo da “brasilinização”, na expressão de Ulrick Beck. As “Belíndias” agora também se espalham no mundo desenvolvido.

Nessa era de trevas e incerteza, como consequência direta da flexibilização e precarização do trabalho, destaca-se o problema dos jovens – e já não tão jovens assim (aqueles que primeiro foram atingidos por essas transformações já beiram os 40 anos). Condenados a um presente e a um futuro incerto, intermitente e precário como seu trabalho, levados à “adulescência”, à impossibilidade de organizar e desenvolver uma vida como seria o esperado, uma vida de adultos, responsáveis por si e por uma família, contribuindo para a formação da sociedade do amanhã. E esses jovens, já não tão jovens, chegando à idade de aposentadoria, não terão assegurados os meios necessários para sua sobrevivência.

Dados divulgados pela OIT em outubro de 2006 (II Manifesto, 31/10/06), relativos a 2005, revelavam que o desemprego dos jovens, entre 15 e 25 anos, no mundo todo alcançava a cifra de 85 milhões. E que 300 milhões dos jovens empregados tinham uma remuneração que os colocava abaixo da linha de pobreza, ou seja, menos de US\$ 2,00 por dia. Registrava ainda o crescimento do desemprego dos jovens nos últimos dez anos, pois em 1995 eram 74 milhões.

A outra grande questão, entre os dilemas atuais do mundo do trabalho, são os emigrantes⁹⁰. Impulsionados pelos desastres econômicos em boa parte do mundo, pelas crescentes desigualdades entre países e continentes, pela falta de perspectivas para milhões, lançam-se à procura do Eldorado agora no Primeiro Mundo. Encontram discriminações de todo o tipo, trabalhos penosos e de risco, prisões; muitos, encontram a morte antes mesmo de chegar ao destino; alguns, conseguem usufruir algumas das benesses desses países. Países, regiões e famílias dependem dos recursos enviados por esses emigrantes.

Essa problemática nos remete à questão do valor do trabalho. Geralmente, a teoria do valor trabalho (clássica ou marxiana) é lembrada sempre em sua dimensão econômica, ou seja, o trabalho (ou melhor, a força de trabalho) como fundamento do valor. E se esquece sua dimensão sociológica, ou seja, o trabalho como elo social, como fundamento da organização social, e que vem sendo construída ao longo da história, de séculos (Castel, 1998). Ou seja, mesmo assumindo o trabalho como um valor histórico (Arendt, entre outros) e não um elemento intrínseco da natureza humana como pretende a ortodoxia, temos ainda que, embora seja possível prescindir do trabalho como fundamento societário, não será fácil encontrar outro substituto para ele. Como diz Castel (op.

⁹⁰ Lei Complementar 75, de 20/05/1993 (art. 6º., VII, “e”).

cit.). *“custará muito trabalho, livrar-se do trabalho”*. Isso explica os tremendos desajustes e o mal-estar de nossos tempos de incertezas e impossibilidades.

Contra esse estado de coisas, negação do presente e do futuro, tem surgido movimentos e reivindicações: os no-global (ou contra a globalização), os movimentos dos migrantes, particularmente nos EUA, dos jovens franceses (lutas de 2006 contra a lei do primeiro emprego que implicava em precarização), o movimento dos trabalhadores precários, que surgiu na Itália e se difundiu criando o Euro May Day. Com ele, ressuscitaram o caráter de luta do 1º. de Maio, transformando-o numa manifestação contra a precarização do trabalho. Nos últimos anos, pedem a “flexicurity”, ou seja, frente a flexibilidade do trabalho – intermitente, inseguro – direitos e uma rede de proteção contra uma vida descontínua.

Entretanto, apesar das lutas e manifestações, parece que ainda faltam as condições materiais – o esgotamento do capitalismo – para uma superação desta sociedade, ou maiores lutas e alternativas mais claras.

Entre os teóricos e estudiosos, a má notícia é a falta de soluções definitivas. Sobre a necessidade de se criar algo, uma rede social, uma proteção entre os períodos de desemprego, que garanta alguma continuidade à descontinuidade do trabalho ou mesmo sua ausência, há algum consenso. Porém, nunca se chega à efetivação de tais propostas e, mais ainda, a uma fórmula que não represente mais uma divisão na sociedade (cidadãos com plenos direitos e os que dependem desses subsídios ligados à precarização, renda cidadã, ou renda de subsistência). Tais empecilhos e dificuldades surgem porque estamos dentro dos parâmetros do sistema e uma solução real implicaria em fortes mudanças na forma de apropriação e de distribuição de riquezas. (Ou seja, o oposto de tudo que levou à globalização, ao neoliberalismo.) Por isso, tem razão Rossana Rossanda quando afirma que *“insistir num salário geral de cidadania é uma conversa fiada. Ele chegaria, segundo os cálculos feitos na França por Marc Augé, a cerca da metade do salário mínimo de subsistência se fosse retirado dos recursos de toda a estrutura atual do Welfare”*. (II Manifesto, 4/9/07). Ou seja, estamos ainda no terreno das impossibilidades.

4. Conclusão

Esse confronto entre essas duas realidades - o mundo do trabalho e o mundo dos direitos humanos – leva-nos a concluir, com Robert Kurz, que na sociedade atual, o envolvimento com os Direitos Humanos, implica uma condenação, porque significa realizar um trabalho de Sísifo, constatação amarga, ainda que realista.

Por esse motivo, a promessa dos direitos humanos é desde sempre uma ameaça: se não podem ser preenchidas as condições tácitas que definem na modernidade "o ser humano", então deve faltar o reconhecimento. No entanto, para a maioria das pessoas, essas condições tácitas não são mais preenchíveis atualmente, mesmo que se esforcem até chegar à auto-renúncia, que consiste em acatar a submissão à forma abstrata do dinheiro e do direito. O término de sua existência, na qualidade de "danos colaterais" do mercado mundial ou das intervenções da polícia mundial, é previsível. Essa constatação amarga não depõe contra os motivos de muitos indivíduos e organizações que defendem as vítimas em nome dos direitos humanos e muitas vezes demonstram coragem contra as forças dominantes. Mas esses esforços assemelham-se ao trabalho de Sísifo, se não se consegue superar a forma paradoxal e negativa da sociedade mundial, que possui poder de definição acerca de quem é de modo geral um "ser humano" e que, por conseguinte, define os direitos humanos (Kurz, 2003).

E que: “Enredadas na visão do mercado, que reconhece o ser humano apenas como uma abstração social, organizações de defesa e proteção às vítimas estão fadadas à impotência” (ibidem).

Trabalho de Sísifo certamente, pois *“não há punição mais terrível do que o trabalho inútil e sem esperança”*. (Camus, 2004) Mas Sísifo, na interpretação de Camus, *“ o herói absurdo, (...) tanto pelas suas paixões quanto pela sua tortura”*, o herói rebelde, sabe, tem consciência de que seu tormento nunca terá fim, *“sabe a total extensão de sua miserável condição”*. E nisso reside sua grandeza: *” A lucidez que deveria constituir sua tortura ao mesmo tempo coroa sua vitória. Não há destino que não possa ser superado pelo desprezo.”*

Hoje, órfãos de ideologias e carentes de um mundo melhor, apelamos aos Direitos Humanos, conquista da modernidade, buscando alguma proteção. Entretanto, embora essa construção, depositária de ideais tão antigos e que se desenvolveu ao longo da história da humanidade, desde a Antiguidade, seja apreciável, revela-se insuficiente. O direito, construção da sociedade, mostra-se um escudo débil para sozinho aparar a força dos golpes que vem sendo dados ao trabalho, ao desmonte das conquistas trabalhistas. E não só em relação a elas: se, de um lado, o século XX foi chamado de “século dos direitos”, pela afirmação dos direitos sociais, também mostrou sua erosão, e não agora pela destruição dessas conquistas, mas já no final da Segunda Guerra Mundial pelos horrores do holocausto – erosão dos direitos subjetivos, do próprio direito à vida.

Assim mesmo, é importante contarmos com princípios e normas que protejam os direitos humanos e trabalhistas, poder apelar à cidadania – afinal, como coloca Hannah Arendt (1994), trata-se de uma sinalização do “direito a ter direitos”, de se introduzir o elemento ético, de se afastar o economicismo redutor da vida humana.

Referências consultadas:

ALVAREZ, Marcos César. “Cidadania e direitos num mundo globalizado: algumas notas para discussão.” Disponível na internet em www.dhnet.org.br – acessado em agosto 2007.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTEL, Robert. “Il lavoro: un valore in via di sparizione?”. **Iride** 23, Filosofia e Discussione pubblica. Il Mulino, anno 11, apr. 1998.

CAMUS, Albert..**O Mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: 2004, Ed. Record.

COMITATO PER LA PROMOZIONE E PROTEZIONE DEI DIRITTI UMANI. **Rapporto di Monitoraggio delle Raccomandazioni al governo italiano del Comitato ONU sui diritti economici, sociali, culturali** (26 novembre 2004) e del Comitato ONU sui diritti umani (2 novembre 2005) in merito allo stato di attuazione da parte dell'Italia dei Patti internazionali e sui diritti civili e politici di altri strumenti di diritto internazionale. Roma, 19 giugno 2007. www.volent.it/notizie/news/2007-07-15a.htm. Acessado em 22 de agosto de 2007.

KURZ, Robert. “Paradoxos dos Direitos Humanos”. **Folha de São Paulo, Caderno Mais, março de 2003. Também disponível na internet em www.geocities.com/grupokrisis2003/rkurz116.htm**.

MATTEI, Ugo. “ I guardiani togati del potere economico”. **Il Manifesto**, 26/01/08.

MODELL, Flávia Leda. “Direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais: dicotomia ou integração?” , in Revista do CJF, 2000. Disponível em www.cjf.gov.br/revista/artigo15.htm – acessado em 29/08/07.

OIT: Declaración sobre Principios y Derechos Fundamentales en el Trabajo -www.ilo.org . Acessado em outubro 2006.

OIT: **R198 Recomendación sobre la relación de trabajo, 2006** www.ilo.org Acessado em novembro de 2006

ONU: **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (1966) <http://www.anced.org.br/biblioteca/cdc/convencoes-SistemaGlobal/pacto-internacional-direitos-economicos-sociais-culturais.doc>. E também em <http://dhnet.org.br>. Acessado em 22 de agosto de 2007.

PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAI, Relatoria DhESC . **Informe 2004**. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Trabalho. Disponível em <http://www.rolim.com.br/2002/pdfs/0621.pdf>, acessado em 22 de agosto 2007.

PIOVESAN, Flávia. “Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos”, Sur-Revista Internacional de Direitos Humanos, no. 1, 1º. Sem., 2004.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

VIVERET, Patrick. “ É hora de um Novo Humanismo”, **Le Monde Diplomatique**, FSM, 2002. Disponível em www.dhnet.org.br – Acessado em 22/08/07

WALLERSTEIN, Immanuel. Utopística. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.

ZANETTI, José Carlos. A assunção dos DESCs .A discussão sobre os DESCs é recente, na trajetória dos direitos humanos . Disponível em www.dhnet.org.br; acessado em 20 de agosto de 2007.

ZOLO, Danilo e COSTA, Pietro (orgs.). **O Estado de Direito**. São Paulo: Martins Fontes Ed., 2006.

ZOLO, Danilo: “Reforçar e democratizar as instituições internacionais? O caso das Nações Unidas”. Conferência de Encerramento do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB. João Pessoa, 2007.

Gerações do Quilombismo: crítica histórica às mitografias da casa grande

Élio Chaves Flores

Bem diz o *Eclesiastes*: Algumas vezes tem o homem domínio sobre outro homem para desgraça sua. O melhor de tudo, acrescento eu, é possuir-se a gente a si mesmo.

Machado de Assis. *Imprensa Fluminense*, 20 e 21 de maio de 1888.

I. Introdução

As questões que procuramos abordar nesse trabalho partem das reações intelectuais e políticas que procuram embargar a regulamentação de certos direitos constitucionais afirmados na Constituição de 1988, como o direito de posse às territorialidades quilombolas e os direitos culturais e educacionais dos povos formadores da nacionalidade brasileira, para além da matriz cultural eurocêntrica.

A rigor, temos que nos defrontar com o retorno – os retornos avassalam as mentes dos vivos – de dois grandes postulados que forjaram a mestiçagem das nossas próprias contradições históricas e sociológicas. Poderíamos iniciar perguntando para aqueles que dizem que não somos o que somos: por que não somos racistas? Poderíamos iniciar perguntando para aqueles que insistem em etnografar nossas ascendências e descendências do alto da casa grande: por que aqui, na República Federativa do Brasil, ninguém é branco?

Sem mais delongas, iniciemos o bom combate.

II. Os mitos e os mitógrafos

Nos dias 20, 22 e 23 de agosto de 1905, o etnógrafo e patologista Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), publicou artigo no *Diário da Bahia*, sobre as sublevações de negros no Brasil anteriores ao século XIX, com um título emprestado do historiador português, Oliveira Martins, que fizera referência a Palmares, em livro que versava sobre o Brasil e as colônias portuguesas, e que tinha vindo a lume no ano de 1876. O referido artigo teve por título, “A Tróia Negra. Erros e Lacunas da História de Palmares”, depois incorporado como o terceiro capítulo do livro, *Os Africanos no Brasil*, publicado postumamente na década de 1930. Consoante a uma tradição historiográfica que deu sustentáculo à tese da “paz colonial”, o nosso grande estudioso das coisas e gentes africanas no Brasil admite simplesmente que os negros quilombistas, “francamente voltaram eles à barbaria africana” (1932, pp. 109-48). Os recortes racialistas estavam em voga e não terá sido nenhum constrangimento científico para Oliveira Vianna afirmar, na década de 1920, que o destino

histórico do Brasil era se branquear, europeizar instituições e culturas para entrar na civilização contemporânea. Para ele, as lutas quilombistas negras não teriam sido mais do que uma aversão africana pelo trabalho ordenado e organização colonial. Ele também sugeriu que precisávamos superar tradições de “povos sentimentais e idealistas”. Afirmou que os escravos eram “partes integrantes da família patriarcal”, caindo sobre o negro o peso do trabalho rural, por ser ele “dócil, operoso, sóbrio, resistente” (2002, pp. 923-31; 972-81).

Ainda que fosse unanimidade na historiografia oficial, que se baseava fundamentalmente nos registros do colonizador e na estética documentarista dos viajantes, o mito da paz colonial precisava se distanciar do seu conteúdo passadista, vale dizer, da escravidão nos trópicos. Atualizar o passado, trazer os feitos coloniais para o presente em que se debatiam fenômenos de raça e cultura, parece não ter sido difícil para um jovem vitoriano que sempre desejou ter nascido inglês, ou melhor, londrino. Gilberto Freyre foi capaz de escrever alguns milhares de páginas sobre os negros no Brasil, mas praticamente nada sobre os negros e negras aquilombados. A experiência de Palmares, por exemplo, é explicada por duas curtas frases irônicas em resposta aos seus críticos: “Um Palmares teocrático. Um quilombo teologicamente organizado” (2002, pp. 685-86). Na sua extraordinária exatidão narrativa e repetição conceitual o autor foi preciso e soberbo na construção de uma mitografia social da escravidão: “A escassez de mulheres brancas criou zonas de confraternização entre os vencedores e os vencidos, entre senhores e escravos. Sem deixarem de ser relações — as dos brancos com as mulheres de cor — de ‘superiores’ com ‘inferiores’ e, no maior número de casos, de senhores desabusados e sádicos com escravas passivas, adoçaram-se, entretanto, com a necessidade experimentada por muitos colonos de constituírem família dentro dessas circunstâncias e sobre essa base”. A mitografia de Gilberto Freyre, ao culturalizar o processo da escravidão em torno dos antagonismos familiares e dos extremos espaciais, como por exemplo, o grande proprietário e o pária, o bacharel e o analfabeto, a casa grande e a senzala, o sobrado e o mocambo e, o mais profundo, o senhor e o escravo, determinou por uma penada vitoriana, que o regime brasileiro havia sido “em vários sentidos sociais um dos mais democráticos, flexíveis e plásticos” de colonização no Novo Mundo (2002, pp. 128; 196-7). Como Freyre teceu críticas culturalistas importantes contra Nina Rodrigues e Oliveira Vianna, que classificou de “o maior místico do arianismo que ainda surgiu entre nós”, o esteta pernambucano pode ser alçado ao cânone das ciências sociais e das nossas prerrogativas acadêmicas em etnografar as descendências dos “negros importados para o Brasil” (2002, pp. 396-476). Para atualizar a paz colonial, sob pena de desaparecer por anacronismo, estava inaugurada outra mitografia social brasileira, a “democracia racial”. Entre 1933, ano da publicação de *Casa Grande & Senzala*, e 1983, ano da publicação de *Insurgências e Ressurgências Atuais* — portanto, exatos 50 anos depois — o mais prolífico mitógrafo

brasileiro continuava interpretando os Orientes e as Áfricas como “culturas em grande parte irracionais, instintivas, intuitivas, místicas” (FREYRE, 2006, p. 38).

III. Gerações quilombistas

Vejamos então o que estavam pensando e fazendo os próprios descendentes das multidões africanas aportadas no lado brasileiro do Atlântico. O ativista Aristides Barbosa, um dos fundadores da Frente Negra Brasileira, em 1931, ao lembrar-se dos embates sobre a história do Brasil, demonstra uma aguda crítica às construções acadêmicas baseadas naquelas mitografias sociais: “Você vê: na década de 30 nós estávamos numa atmosfera de senzala. Lá na Bela Vista [São Paulo], por exemplo, se você chegasse à tarde, num dia de semana, encontrava os homens negros nos bares, desempregados, enquanto as mulheres é que trabalhavam. O negro não tinha essas preocupações de encontros culturais que veio a ter depois da Frente Negra. (...) Acho que é tempo do trabalhador ser sujeito da História. Porque a História tem disso: podem nos mentir, mentir, mas assim que se descuidarem, a História volta na real acepção” (BARBOSA, 1998, pp. 33-4). Miguel Barros, porta-voz da Frente Negra Pelotense (Pelotas-RS), propugnava pelo lema “União, Cultura e Igualdade”, no Primeiro Congresso Afro-Brasileiro, realizado no Recife, em 1934, sob os auspícios do próprio Gilberto Freyre. Entretanto, Miguel Barros queria mais do que quitutes afro-brasileiros e sucos tropicais servidos para os participantes, e denunciava, no mesmo momento em que era inventada, a democracia racial calcada na representação da mãe preta: “A cada passo, vem contra nós a demonstração chocante da seleção racial. Temos ainda, no sul, a proibição da entrada em certos lugares públicos, teatros, cafés, barbeiros, colégios, etc. (...) Muitas jovens etíopes, que se diplomam educadoras, lutam para conseguir lecionar e tem que o fazer particularmente, na impossibilidade de trabalhar no Estado. A maioria desiste, vendo os exemplos dolorosos e vão para a costura, condição máxima, que pode desejar a mulher que possui os ‘considerados’ característicos da descendência africana” (1988, pp. 269-71). Ainda na década de 1930, Arlindo Veiga dos Santos, considerado monarquista, ao modelar a letra do Hino da Gente Brasileira, não se esqueceu de lembrar as lutas e insurreições, pondo em dúvida a paz colonial:

São do sangue escravo herdeiros,
De Tupis e de Africanos,
Que, confiantes Brasileiros,
Bradam soberbos e ufanos.

(...)

Ouve: — os clarins dos PALMARES
Vêm falar da Pátria nova!
Pessoa o clangor nos ares
Chamando os bravos à prova!

Seja o toque da alvorada
Que diga a todos: 'Reunir'
E a Nação, alvoroçada
Corra à voz de ressurgir

(in: BARBOSA, 1998, pp. 923).

Se um hino é uma representação simbólica e, mesmo ufanista, de um passado histórico, percebe-se como o primeiro presidente da Frente Negra Brasileira postula, com sutileza e desafio, a ressurgência de um passado negro escondido e domesticado. Com efeito, no decorrer da primeira metade do século XX a expressão Quilombo saiu de um passado histórico de “território de negros fugidos” para um significado simbólico de espaço alternativo à violência da escravidão. Não por acaso, no primeiro dia de dezembro de 1948, foi para as bancas a primeira edição de *Quilombo. Vida, Problemas e Aspirações do Negro*, sob a direção de Abdias Nascimento. O primeiro editorial, intitulado, “Nós”, inspirado na historiografia marxista, de Caio Prado Jr., afirmava: “É transparente esta verdade histórica: o negro ganhou sua liberdade não por filantropia ou bondade dos brancos, mas por sua própria luta e pela insubsistência do sistema escravocrata. Aqui ou em qualquer país onde tenha existido a escravidão. O negro rejeita a piedade e o filantropismo aviltantes e luta pelo seu direito ao Direito” (*Quilombo*, 1948, p.1). Em seguida, a expressão Quilombismo passou a designar uma atitude negritudinista brasileira para desmontar dois mitos: a paz colonial e a democracia racial. Foi preciso duas brigadas intelectuais para as grandes batalhas. Uma atacou pela retaguarda, isto é, voltou-se para o passado colonial e procurou demonstrar que a escravidão no Brasil havia sido abjeta, cruel e mortificante para os africanos que cruzaram o Atlântico. Um dos grandes nomes que desestruturou as bases historiográficas da paz colonial foi, sem dúvida, Clóvis Moura (1925-2005). Sua produção sociológica e historiográfica centrou-se nas rebeliões escravas, nas insurreições negras, no enfrentamento deliberado e racional contra o estatuto da escravidão, cujas estratégias iam desde morrer e matar pela liberdade até a formação de repúblicas palmarinas, Estados africanos dentro dos vastos domínios portugueses na América. Esses seriam os rasgos fundamentais das insurgências negras (MOURA, 1988, pp. 218-50). Outra brigada fincou pé no presente e, com aziagas escreventes e papéis borrados pelos mitógrafos sociais, atacou as desigualdades de classe e de raça, afirmou que a cultura negro-africana não era apenas folclore, era antes uma força vital dos africanos diaspóricos e denunciou a democracia racial como uma poderosa ideologia de massacre material e intelectual do povo afro-brasileiro. Nesse outra frente, dois nomes se destacaram nas lutas pela imprensa, Guerreiro Ramos (1915-1982) e Abdias Nascimento, nascido em 1914, que, especialmente nas décadas de 1940, 1950 e 1960, foram os porta-vozes da negritude brasileira.

Num de seus clássicos artigos, publicado pela primeira vez em outubro de 1954, Guerreiro Ramos evidencia a tradição colonial na formação brasileira em que o próprio deus é concebido como branco “e em branco são pensadas todas as perfeições”. Depois de fazer uma crítica contundente ao “nevoeiro da brancura” que em sua “precariedade social e histórica” procura esconder a estética africana, Guerreiro Ramos, ao dialogar com os poetas da negritude postulou os valores africanistas em primeiro lugar. A sua radicalidade argumentativa enfrenta a redução axiológica do mundo ocidental em relação ao preto, à negrura e à africanidade. Ele não apenas postula mas constrói os fundamentos de uma estética negra ao mesmo tempo em que desvenda os limites de uma suposta democracia racial no Brasil de 1950:

A beleza negra não é, porventura, criação cerebrina dos que as circunstâncias vestiram de pele escura, espécie de racionalização ou autojustificação, mas um valor eterno, que vale ainda que não seja descoberto. Não é uma reivindicação racial o que confere positividade à negrura: é uma verificação objetiva. É assim, objetivamente, que pedimos para a beleza negra o seu lugar no plano egrégio. Na atitude de quem associa a beleza negra ao meramente popular, folclórico, ingênuo ou exótico, há um preconceito larval, uma inconsciente recusa de aceita-la liberalmente. Eis por que é digna de repulsa toda atitude que, sob a forma de folclore, antropologia ou etnologia, reduz os valores negros ao plano do ingênuo ou do magístico. (...)

Esta verdadeira revolução poética de nossos tempos conjuga-se com todo um movimento universal de auto-afirmação dos povos de cor e tem grande importância sociológica e histórica. (...)

A rebelião estética de que se trata nestas páginas será um passo preliminar da rebelião total dos povos de cor para se tornarem sujeitos de seu próprio destino.(...)

Autenticidade é a palavra que, por fim, deve ser escrita. Autenticidade para o negro significa idoneidade consigo próprio, adesão e lealdade ao repertório de suas contingências existências, imediatas e específicas. E na medida em que se exprime de modo autêntico, as versões oficiais a seu respeito se desmascaram e se revelam nos seus intuitos mistificadores, deliberados ou equivocados. O negro, na versão de seus *amigos profissionais* e dos que, mesmo de boa-fé, o vêem de fora, é uma coisa. Outra é ^o negro desde dentro (RAMOS, 1995, pp. 241-48).

Conforme estamos demonstrando, os intelectuais da negritude brasileira inserem no debate contemporâneo, não apenas a crítica à democracia racial, mas trazem para a história brasileira a contemporaneidade africana, a estética negra, a literatura e a dramaturgia negras, a educação quilombista e a necessidade de organização política e social das “pessoas de cor”, um conceito aglutinador das heranças africanas no Brasil. Nesse sentido, trago à tona a compreensão de Abdias Nascimento sobre a paz colonial e a democracia racial, uma vez que ele lutou contra essas duas tradições mitográficas. Ao redigir a longa introdução para o livro, *Dramas para Negros e Prólogo para Brancos*, em outubro de 1961, Abdias Nascimento descortina um panorama histórico da situação do africano nas Américas e do negro no Estado brasileiro. Para ele, houve um “estupro cultural” cometido pelas elites dominantes quando, a partir de seus intelectuais, ofuscaram as revoltas dos negros, enfatizando a “assimilação ou aculturação”. Entretanto, Abdias Nascimento, considerava a paz colonial suficientemente mentirosa para se ocupar dela, ele assestava suas baterias contra o presente injusto e prognosticava o começo de novas lutas sociais e étnicas. Suas

palavras, duríssimas para com os mitógrafos etnocêntricos, resvalam para uma profecia indelével, tal qual a beleza trágica da negritude:

Sem dúvida, estamos assistindo ao encerramento da fase do caos para o negro ex-escravo. Assumindo no Brasil, as consequências que a negritude contém, ele afia os instrumentos da sua recusa, engendrada na espoliação e no sofrimento: recusa da assimilação cultural; recusa da miscigenação compulsória; recusa à humilhação; recusa à miséria; recusa à servidão (1961, pp. 9-25).

Anos mais tarde, quase no final da década de 1960, ao apresentar a primeira edição, em livro, dos documentos relativos ao I Congresso do Negro Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro, de 26 de agosto a 04 de setembro de 1950, Abdias Nascimento avança na sua reflexão, inspirado no conceito de revolta, retirado do livro de Albert Camus, *O Homem Revoltado*. Pode-se dizer que, a partir dessa leitura, ele passa a colocar mais ênfase nas tradições quilombistas que se espalharam pelos séculos brasileiros, a tal ponto de dar um título ao conjunto de escritos e documentos, *O Negro Revoltado*. A partir de uma análise radical em relação às mitografias historiográficas e sociológicas, ele sustentaria a interpretação da negritude sobre o próprio sentido da história e de uma categoria analítica:

Miscigenação nunca foi sinônimo de ausência de preconceito. (...) O imperativo fisiológico, as condições sócio-econômicas levaram o português ao comércio sexual com a negra. Nada prova a favor de sua proclamada índole isenta de preconceitos. Os resultados desse processo biológico aí estão à face de quem quiser ver: um simulacro de democracia racial elevado à categoria de tabu, fetiche. Certo e verdadeiro é: a condição de *escravo*, isto é, de *coisa* (o ser humano cosificado), facilitou a miscigenação, para a desgraça do negro. Em sua origem a miscigenação é a violência, o abuso de poder — e não sentimento humano e apreconceituosos dos colonizadores. Única e exclusivamente às custas da raça negra se erige esse monumento de impostura, de trágica mentira e cruel hipocrisia, denominado democracia racial brasileira (1982, p. 94-5).

Com efeito, Abdias Nascimento não apenas interpela os mitógrafos no plano discursivo, mas opera a problematização da história em curso, a partir de sua experiência diante do mundo dos brancos, isto é, da pretensa democracia racial, herdeira substancial da paz colônia. Assim se processa, reflexivamente, a opção pelo Quilombismo:

Eu me pergunto: que quero afinal? O que fiz me documenta, me testemunha e me responde: tenho defendido a existência do negro e seus valores como ser humano e cidadão brasileiro, tento preservar e enriquecer a personalidade cultural do negro, diferenciada ao nível da universalidade. Isto não é retrocesso histórico, mas ao contrário, consciência histórica, presença histórica. (...) Os quilombolas são os precursores de nossa luta de hoje [1967], quando, arriscando a vida, recusavam a imposição do trabalho forçado, dos novos valores culturais, novos deuses, nova língua, novo estilo de vida. São eles — os quilombolas — os primeiros elos dessa corrente de *revolta* que atravessa quatro séculos de história brasileira (1982, p. 102).

Na década seguinte, os dolorosos anos de 1970, o movimento negritudista, a partir de novos ativistas e a ampliação de células organizativas, enfrentará uma grande batalha pela história. O combate passa a ser travado em torno de um evento caro aos afro-brasileiros, a Abolição. Derivado dele, uma data atravessava o panteão cronológico do Império, como se constituísse no seu

epitáfio e, ao mesmo tempo, a sagração da paz colonial: 13 de maio de 1888. A rigor, evento e data, eram a prova do que “realmente havia acontecido” na etnogênese da nossa democracia racial, pois uma princesa redentora havia assinado e lei que garantia a liberdade aos escravos. Uma idéia acabou ganhando força, lançada nacionalmente em 1971 pelo Grupo Palmares, de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. O seu mais ativo articulador, o poeta Oliveira Silveira, tem registrado o início desse processo que consubstanciaria as lutas anti-racistas dos movimentos negros que se unificaram no decorrer da mesma década. Esses ativistas do Grupo Palmares se reuniam desde a década anterior e continuaram pensando a questão negra, mesmo com o fim da democracia política, entre 1964 e 1968. Assim conta Oliveira Silveira:

Na roda, tendência à unanimidade. O treze não satisfazia, não havia por que comemorá-lo. A abolição só havia abolido no papel; a lei não determinara medidas concretas, práticas, palpáveis em favor do negro. E sem o treze era preciso buscar outras datas, era preciso retomar a história do Brasil. Nas conversas, a República, o Reino, o Estado, os quilombos de Palmares (Angola Janga) foi o que logo despontou na vista d'olhos sobre os fatos históricos. Antônio Carlos Cortes, Vilmar Nunes e o citado Jorge Antônio vinham de experiências no Grupo de Teatro Novo Floresta Aurora, na então quase-centenária Sociedade Floresta Aurora (de 1872, ou 1871). Esse grupo, criado em dezembro de 1967 por iniciativa de Mauro Eli Leal Pare, apresentara o monólogo da paz "Contra a guerra" é juntamente com o Grupo de Teatro Marciliense (GTM), coordenado por Luiz Gonzaga Lucena no Clube Náutico Marcílio Dias (negro como o Floresta Aurora), ousara encenar no Teatro São Pedro o *Orfeu da Conceição*, de Vinícius de Moraes. O fato é que esses três frequentadores do ponto na Rua da Praia falavam em *Arena conta Zumbi*, de Gianfrancesco Guarnieri. E eram bem conhecidas as músicas "Estatuinha", de Edu Lobo, "Upa, neguinho", de Edu Lobo e Guarnieri, ou aquela que fala em Ganga Zumba e Zumbi, composições integrantes da trilha nessa peça famosa (SILVEIRA, 2003, pp 24-4).

Com efeito, já portadores de uma cultura histórica como ativistas de ações e encontros regionais, os membros do coletivo passaram a se dedicar à pesquisa histórica, bibliográfica e documental, com a intenção de desbancar a Lei Áurea, como a fomentadora da principal data dos afro-brasileiros. Várias fontes levaram o poeta a uma definição, o que demonstra um notável exercício de cultura histórica do ativista contra a historiografia do 13 de maio:

Circulava na época o fascículo *Zumbi*, o nº 6 na série Grandes Personagens da Nossa História, da Abril Cultural. Essa publicação fortaleceu no frequentador Oliveira Silveira a idéia de que Palmares fosse a passagem mais marcante na história do negro no Brasil. Um século de liberdade e luta contra o escravismo imposto pelo poder colonial português era coisa muito significativa e animadora. E lá estava o dia 20 de novembro de 1695, data da morte heróica de Zumbi, último rei e líder dos Palmares, marco assinalando também o final objetivo do Estado e país negro. Não podia, porém, um fascículo (ele trazia *copyright* de 1969) ser considerado fonte absoluta de consulta, mas *O quilombo dos Palmares*, livro de Édison Carneiro publicado em 1947 pela Editora Brasiliense, de São Paulo, oferecia-se como a referência adequada e segura, parecendo ter sido base para a elaboração do fascículo. Confirmava o 20 de novembro como data da morte de Zumbi, o que foi corroborado mais adiante pela obra *As guerras nos Palmares*, do português Ernesto Ennes, editado em 1938 pela Companhia Editora Nacional, de São Paulo, numa coleção valiosa, a Brasiliana. Transcrevendo documentos, o autor inclui cartas alusivas à morte de Zumbi e aceita a informação de Domingos Jorge Velho dando conta de que ela ocorreu em 20 de novembro de 1695, conseguida por um terço comandado por André Furtado de Mendonça. Tinha-se uma data, e ela foi sugerida, como possibilidade de celebração em contraponto ao treze de maio, no momento em que se concretizou a idéia de formar um grupo. (...) Parece lícito dizer que estava delineada uma precária, mas deliberada

ação política no sentido de apresentar, à comunidade negra e à sociedade em geral, alternativas de datas, fatos e nomes, em contestação ao oficialismo do 13 de maio, abolição formal da escravatura, princesa dona Isabel (SILVEIRA, 2003, pp. 25-6).

Parece ser importante destacar as continuidades das críticas entre as gerações da Frente Negra Brasileira (1931-37), do Teatro Experimental do Negro (1944-67) e os grupos regionais que passam a articular o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) e, do posterior, Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978. Minha hipótese é que, ao contrário das interpretações sobre as descontinuidades e cisões dos movimentos negros, no decorrer do regime republicano, essas gerações e os vários movimentos étnicos forjados por elas, consubstanciaram três campos de lutas políticas e simbólicas que resultaram na atual conjuntura dos movimentos quilombolas e de ações afirmativas. Podemos sintetizá-las agora assim:

a) Os fretenegrinos iniciaram por negar a paz colonial e terminaram reivindicando o direito a uma história do povo negro para além do estatuto de uma escravidão benevolente. Tinham consciência da formação dos quilombos, da precariedade da Abolição e se sabiam republicanos de segunda classe. Falavam em uma segunda abolição (FLORES, 2007, pp. 497-510).

b) Os negritudinistas, os estetas da negritude, travaram um violento confronto intelectual (pela imprensa, artes, literatura e dramaturgia) contra as mitografias da paz colonial e democracia racial. Denunciaram esses dois mitos nos campos em que foram forjados, o historiográfico e o sociológico: recusaram o passado artificial, embranquecedor; criticaram o presente ilusionista, embranquecido. Podemos dizer que eles reconstruíram o quilombismo como a força vital da ancestralidade (FLORES, 2007, pp. 510-29).

c) Os unionistas, os movimentos negros unificados, derrubaram os cânones da história eurocêntrica, instituindo o 20 de Novembro como a representação histórica paradigmática das lutas quilombistas do passado e do presente. Concomitante a esse direito à história, partiram para as lutas jurídicas e políticas, exigindo a afirmações de direitos territoriais e de ações afirmativas reparatórias em relação às comunidades étnicas socialmente discriminadas. As centenas de comunidades quilombolas, rurais e urbanas, juntamente com as indígenas, se tornaram os novos agentes históricos de uma configuração nacional que, doravante, para se legitimar perante si mesma e outras nações, necessita ainda reconstruir Estado, cujas instituições também sejam multirraciais e multiétnicas. Podemos acrescentar que Kizomba, a festa da raça, já começou (ALBERTI e PEREIRA, 2007, pp. 637-69).

IV. Direitos quilombolas e hidras mitográficas

Os antropólogos e historiadores que vêm trabalhando nos laudos para o reconhecimento das comunidades quilombolas construíram ferramentas metodológicas eficazes para a compreensão

dessas que, assim poderemos caracterizar, sociabilidades constitucionalizadas. Uma das mais criativas, talvez seja a de José Maurício Arruti, elaborada no decorrer de pesquisas antropológicas em comunidades indígenas e quilombolas no Nordeste brasileiro, especialmente no Estado de Sergipe. O pesquisador chama a atenção para um quadro de referência do “processo de formação quilombola”, que pode ser explicado como um conjunto de quatro categorias que ajudam na descrição e objetivação das etnogêneses, vistas como portadoras de história, direitos, cultura material e territórios. Pela importância teórico-metodológica e historiográfica do procedimento, vale a pena citá-lo na íntegra:

Chamaremos de *processo de nomeação* o movimento de instituição de uma categoria jurídica ou administrativa que, englobando uma população heterogênea com base em características comuns, a institui como um sujeito de direitos e deveres coletivos e como objeto de ação do Estado.

Chamaremos de *processo de identificação* o movimento de passagem do desconhecimento à constatação por parte dos sujeitos sociais atingidos por um tipo de situação de desrespeito com caráter coletivo, instituindo, assim, tal coletividade como fonte de pertencimento identitário e como sujeito de direitos, moralmente motivado para a mobilização contra tal desrespeito.

Chamaremos de *processo de reconhecimento* o movimento de passagem de desconhecimento à constatação pública de uma situação de desrespeito que atinge uma determinada coletividade, do que decorre a admissão de tal coletividade como sujeito (político e de direito) na esfera pública e de tal desrespeito como algo que deve ser sanado ou reparado.

Finalmente, chamaremos de *processo de territorialização* (...) o movimento de reorganização social, política, econômica e cultural de uma coletividade, que está em processo de fixação e delimitação espacial por meio da sua objetivação jurídico-administrativa (ARRUTI, 2006, pp. 45-6).

Com efeito, as contribuições dos profissionais da antropologia, da história e do direito afiguram-se como extraordinárias, no que concerne às demandas das comunidades étnicas por garantia de direitos e cultura material. Podemos entender, inclusive, que o processo de territorialização se insere nas premissas da salvaguarda da cultura material e da própria prática da ancestralidade quilombola. Entretanto, no mesmo momento em que parece haver uma aproximação, nunca vista antes, entre os cientistas sociais e as demandas das comunidades quilombolas, amplos setores da imprensa e grupos de intelectuais acadêmicos, ainda não descartaram as velhas mitotografias.

Não passou despercebido, por exemplo, a publicação do livro do jornalista Ali Kamel, *Não Somos Racistas*, lançado no ano de 2006, a partir de artigos escritos para o jornal carioca *O Globo*, desde 2003, verdadeiros discursos editoriais do sistema globo de jornalismo. A capa da primeira edição não poderia ser mais sintomática: o fundo branco com nome do autor e o subtítulo acinzentados configura a simbologia mestiça dos argumentos, o título é apresentado em letras garrafais onde a negativa se sobressai em vermelho e “somos racistas” em preto. Os exemplares à venda, empilhados nas livrarias de shoppings e aeroportos, convidam para a interpretação globeleza da história, nada diferente das sedutoras páginas amarelas de um semanário que também sustenta a teoria de que “não somos racistas”. O autor assumiu de bom grado a doxa da direita americana: se

os fatos e a história não podem comprovar os seus argumentos, então a realidade é assumida como teoria, pois se as raças não existem como pode existir racismo? Ao recusar as pesquisas científicas e os dados estatísticos nos últimos trinta anos no Brasil, Kamel investe contra aqueles que falam de brancos e negros, requebra a simplorologia jornalística de que raças não existem como se isso solucionasse o nosso racismo, demonstra uma raiva incomensurável contra as ações afirmativas e qualquer política pública de inclusão social e chega mesmo a demonstrar uma sinceridade jesuítica ao afirmar que os brancos jamais oprimiram os negros em nossa cândida história. Ali Kamel afirma não reconhecer mais o Brasil, pois, segundo a sua verve, como devia ser bom e bonito o país das páginas da Casa Grande e dos Sobrados que ele tanto amou, decerto que amou visceralmente: “De repente, nós que éramos orgulhosos da nossa miscigenação, do nosso gradiente tão variado de cores, fomos reduzidos a uma nação de brancos e negros. Pior: uma nação de brancos e negros onde os brancos oprimem os negros. Outro susto: aquele país não era o meu” (KAMEL, 2006, p. 18).

Essas posições ideológicas, disseminadas como opinião publicada, ganham, cada vez, ressonância no próprio parlamento brasileiro. Isso demonstra que a luta política pode recém estar começando em torno das exigências étnicas de uma nova territorialização dos espaços produtivos regionais e das disputas em torno dos bens culturais materializados. No mês de julho de 2007, um senador pelo Espírito Santo, Estado da Região Sudeste do Brasil, subiu à tribuna para uma crítica contumaz aos direitos quilombolas. Numa mistura de indignação e cinismo interessado, o ínclito homem de bem, como se dizia na época da paz colonial, assim se pronunciou:

Quero falar hoje sobre um assunto que tem preocupado a mim e ao Estado do Espírito Santo, que é o problema dos quilombolas. (...)

A UnB - Universidade de Brasília, tida como a vanguarda do atraso intelectual no Brasil, foi contratada pelo Governo Federal para fazer o mapa dos quilombolas. E fez um milagre. Num instante, olhem o que ela fez com o Brasil! Em todos os lugares, como diz o Marcos Sá Corrêa, há quilombolas. O Espírito Santo não tem mais Estado. O Governador Paulo Hartung vai governar nada, é tudo quilombo. Da mesma forma, Pernambuco. Há um Estado aqui em cima, a fronteira com o Pará, que é um quilombo inteiro.

E o que eles estão fazendo em cima desse mapa? Aparecem uns caras barbudos, usando piercings no nariz, no umbigo, parecem uns hippies antigos - sei lá o que são agora -, perguntando ao cidadão afro-descendente: "O senhor mora aqui?" "Moro." "Há quanto tempo?" Diz o artigo da Constituição que o quilombola que residisse no dia da promulgação da Constituição teria direito à escritura. Ele pergunta ainda: "O senhor mora aqui?" "Moro." "Quem morava aqui?" "Desde o tempo do meu avô." "Bom, o seu avô por acaso pescava por aqui?" "Pescava." "Pescava até onde?" "Ah, ele ia lá na cabeceira do rio." "Tudo é seu. Onde ele ocupou é seu." "O seu bisavô caçava?" "Caçava." "Onde que ele caçava?" "Ele ia lá naquela montanha." "Tudo é seu!" (CAMATA, 11/07/2007).

Logo a seguir, lamentando que um governo, eleito pelo povo, esteja envolvido com tamanho disparate sociológico, ao regulamentar políticas públicas para comunidades territoriais, já garantidas pela Constituição Federal de 1988, o orador discursa em tom ameaçador, a partir do seu lugar de classe e de matriz cultural, duvidando da história da diáspora negra e atormentado com o

fantasma da haitinização (jacobinismo negro), fenômeno caro às elites brasileiras desde o final do século 18:

Estão fazendo mais, perguntando: "Você tem parentes em Vitória, no Rio de Janeiro, em Colatina? Chamem-nos para cá que vamos preparar uma grande invasão. Vamos colocar esses brancos azedos para fora e vamos ocupar os territórios nossos".

Tem gente se armando, tem gente se preparando para uma guerra. Não é isso que o Governo quer, eu tenho certeza. Mas temos de abrir o olho para esse processo. Aqui de Brasília, sem que ninguém tenha ido lá, fazem um mapa desses e cai na mão de gente inadvertida, que quer pregar ódio racial. Eles acham que o Brasil vai ter uma revolução comunista, tipo Cuba. Eles estão até bem-intencionados, acham que vai acontecer isso e imaginam que podem começar com uma guerra racial. Aí se faz uma revolução. Isso vai provocar morte, isso vai provocar problemas.

Estou avisando, abrindo o olho, antes que um fato lamentável e doloroso aconteça. É a segunda vez que estou advertindo. Queria pedir às autoridades, ao Governo Federal, porque vai dar muito trabalho para a Polícia Federal, vai ocorrer muita morte, muito enterro, e o Brasil não está preparado para isso (CAMATA, 11/07/2007).

Com efeito, podemos situar esse discurso na convicção da branquidade do senador, desconstruindo o mito da miscigenação de que, nesses trópicos, ninguém seria branco, argumento para se negar o racismo, e menos ainda negro, argumento para se negar direitos, mesmo o universal direito humano. Essa branquidade de poder duradouro nas nossas tradições e instituições parlamentares e jurídicas, como alguns estudos ressaltam, não deixa de ser “um lugar de fala confortável, privilegiado e inominado, de onde se tem a ilusão – poderia acrescentar-se – de observar sem ser observado” (SOVIK, 2004, 368).

Podemos concluir, portanto, que, a valer as ameaças de classe e de capital étnico, o campesinato negro terá de se levantar novamente para fazer brotar, junto com as forças emancipacionistas da nação, uma Nova Palmares. Quilombismo, na generosa expressão de Abdias Nascimento.

Referências:

ALBERTI, Verena e PEREIRA, Amílcar Araujo. O Movimento Negro Contemporâneo. In: FERREIRA, Jorge e REIS, Daniel Aarão. (Orgs.). *Revolução e Democracia: 1964...* (coleção As Esquerdas no Brasil. Vol. 3). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 637-69.

ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc, 2006.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil: primeira configuração espacial*. 2. ed. Brasília: Mapas Ed., 2000.

CAMATA, Gerson. Discurso contra o decreto do Presidente da República que regulamenta artigo da Constituição e concede propriedade de terra a quilombolas. Brasília: Senado Federal, 11/07/2007 (Transmitido pela TV senado). Publicação no DSF de 12/07/2007 - página 23166.

FLORES, Elio Chaves. Jacobinismo Negro: lutas políticas e práticas emancipatórias (1930-1964). In: FERREIRA, Jorge e REIS, Daniel Aarão. (Orgs.). *A Formação das Tradições: 1889-1945*. (coleção As Esquerdas no Brasil. Vol. 1). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 493-537.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. (Coleção Intérpretes do Brasil. Vol. 2). Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

_____. *Sobrados e Mucambos*. (Coleção Intérpretes do Brasil. Vol. 2). Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

_____. *Insurgências e Ressurgências Atuais: cruzamentos de sins e não em um mundo em transição*. São Paulo: Global, 2006.

KAMEL, Ali. *Não Somos Racistas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.

SILVEIRA, Oliveira. Vinte de Novembro: história e conteúdo. In: SILVA, Petronilha B. Gonçalves da e SILVÉRIO, Valter Roberto. (Orgs.). *Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília-DF: MEC/INEP, 2003, pp. 21-42.

SOVIK, Liv. Aqui ninguém é branco: hegemonia branca e *media* no Brasil. In: WARE, Vron. (Org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: garamond, 2004, pp. 363-86.

RODRIGUES, Nina. *Os Africanos no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

VIANA, Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil*. (Coleção Intérpretes do Brasil. Vol. 1). Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

REPRESENTAÇÕES COLETIVAS E ESTEREÓTIPOS QUE CIRCULAM EM TORNO DA IDENTIDADE CIGANA NA CIDADE DE SOUSA-PB.

Maria Patrícia Lopes Goldfarb

A Constituição Federal Brasileira criou uma lei⁹¹ de proteção dos interesses das comunidades indígenas e minorias étnicas. Entre estas minorias podemos citar os ciganos. Conforme nos aponta Seyferth (1983, p. 05), os chamados grupos minoritários são aqueles excluídos de direitos e de uma plena participação na vida social, política e econômica nos Estados dos quais são cidadãos; exclusão que é geralmente justificada através de teorias raciais ou outros tipos de suposições de inferioridade.

Ciganos são grupos étnicos, com costumes e tradições, com sua língua, cultura, códigos e identidade⁹². São descendentes de grupos nômades que há muitos anos emigraram para o Brasil e para outras regiões do mundo⁹³.

É necessário frisar que nos censos demográficos brasileiros a população cigana não é constatada, portanto é inexistente do ponto de vista oficial. Este descaso com os ciganos não é exclusividade dos censos demográficos. Em termos de leis, seus direitos são quase sempre desrespeitados e, na maioria das vezes, nem mesmo. Não escutam falar da cultura cigana com a devida e merecida autonomia, até mesmo a categoria de minoria é negada.

Nas relações cotidianas e no imaginário popular, os ciganos não são personagens significativos e compreendem grupos com pouca visibilidade nacional, estigmatizados no imaginário coletivo e nos centros acadêmicos de pesquisa. Cigano não é, portanto, tido como expressivo na nossa conjuntura sócio-política. Esta é a imagem que se articula cotidianamente, da qual elaboramos impressões mentais e representações coletivas⁹⁴.

Ao realizar pesquisas na cidade de Sousa-PB⁹⁵, pude verificar que ali a população cigana é representada de forma extremamente depreciativa. A sociedade sousense constrói categorias acerca dos grupos ciganos ali residentes, pautadas em estereótipos.

⁹¹ Um grupo étnico pode ser definido como grupos que se consideram culturalmente distintos de outros e são vistos como tal. Barth, Goldfarb, 2004.

⁹² Ao que tudo indica, os ciganos são descendentes de grupos nômades que migraram da Índia. A maioria dos ciganólogos, advindos das mais diversas áreas de investigação, concordam que o êxodo começou no século X, conforme a semelhança de suas línguas com o sânscrito; sendo que a partir do século XV migraram para a Europa Ocidental, inclusive para Portugal e Espanha. Para maiores informações ver: Foletier, 1983.

⁹³ Partimos das idéias de representações coletivas desenvolvidas por Émile Durkheim (1967), pensando as representações como uma construção coletiva, uma elaboração que parte do social e transcende o individual.

⁹⁴ Realizei pesquisa de campo na cidade de Sousa nos anos de 1996, 1998, 1999 e 2004.

⁹⁵ Realizamos um total de 100 entrevistas; com 55 mulheres e 45 homens.

É necessário frisar que os estereótipos representam um elemento presente nas relações interétnicas; articulados como instrumentos de diferenciação por parte da população não cigana frente à alteridade, bem como são delimitadores culturais entre o que é tido como superior e como inferior neste processo de interação social e de lutas simbólicas.

Tais estereótipos podem ser compreendidos pela análise das representações coletivas, que são uma via de acesso privilegiada ao conjunto de concepções, valores e relações de sentido de um grupo ou sociedade (HERZLICH, 1991). Assim, penso as representações como uma construção simbólica, que engendra-se nos diferentes espaços da vida social e insere-se em diversos valores culturais como a moral, a religiosidade, a honra, a sexualidade e ou o respeito às normas sociais e institucionais vigentes.

Desta forma, este trabalho busca compreender a percepção dos não ciganos e sua articulação com os estereótipos, bem como estender a análise dos estigmas para a constatação de violação de direitos fundamentais de cidadania aos membros dos grupos ciganos em Sousa - PB.

A cidade de Sousa está localizada no sertão paraibano; situada a 420 km da capital João Pessoa. É a cidade que possui a maior concentração de ciganos do estado, cujos grupos encontram-se sedentarizados desde 1986. Foram realizadas entrevistas com informantes não ciganos,⁹⁶ com faixa etária superior, igual e inferior à chegada dos ciganos na cidade, bem como com pessoas que nunca tiveram contatos face-a-face com os ciganos, escolhidos aleatoriamente, ocupantes das mais diversas profissões e níveis de escolaridade.

Nas falas verificou-se que a representação social que se faz sobre os ciganos refere-se a elementos estigmatizadores - o roubo e a prostituição. Além disso, a imagem cigana é costurada pela noção de sujeira, falta de higiene e odor, em oposição às noções de limpeza e de ordem:

“Os homens roubam e as mulheres se prostituem. Essa história de casar virgem é furada!” (Comerciante, 31 anos).

“O cheiro é fedido. O cabelo é sujo. O mau cheiro é devido ter nascido, criado, dormido no chão, misturado com a urina e fezes. Eles fedem. Se você abraçar uma cigana, você vai sair correndo” (Radialista, 54 anos).

Estas falas ilustram os estereótipos formados por convicções preconcebidas sobre a população cigana. O discurso da estereotipia é assertivo, uma afirmação definitiva. É uma espécie de fala repetitiva que busca a recorrência e cria generalizações. É uma fala autoritária na medida em que impõe verdades; uma linguagem acrítica, fruto de uma voz arrogante que se acha no direito de definir o “outro”, reduzindo-o a rótulos específicos.

⁹⁶ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993, p. 23

Assim, os estereótipos buscam caracterizar o grupo “estranho”, onde a multiplicidade se perde em meio a tipologias, onde a heterogeneidade cultural é ofuscada por um olhar que reduz as chances de êxito e aceitação social dos grupos minoritários, como é o caso dos ciganos de modo geral.

Porém, é preciso frisar que o estereótipo não significa meramente um olhar ou uma fala torta, mentirosa. É um olhar e uma fala produtiva, pois possui concretude; cria realidades, cujas idéias se materializam ao ser subjetivado nos sentimentos e objetivado nas práticas cotidianas.

Como nos bem lembra Foucault (1970), no processo de interação social, através de ações e discursos, construímos e reproduzimos dispositivos de poder, que reservam o lugar de dominante aos não-ciganos e o lugar de “derrotados” ou “perigosos” aos ciganos. Tais classificações são sustentadas pelas relações de poder e saber, produzidas historicamente. São, portanto, mecanismos que buscam criar e recriar realidades, institucionalizando discursos e imagens que são transmitidos diariamente.

Neste sentido, conforme podemos ver nas falas abaixo, os estereótipos acerca dos ciganos remetem-se aos conceitos de “vida fácil”, “preguiça”, “devassidão” e “perigoso”:

“Acho que eles devem comer só coisa ruim. Eu não quero uma cigana na minha casa. Os costumes alimentares são muito diferentes dos nossos, a comida é muito diferente, os hábitos. Eu nunca vi um cigano levar tomate ou outra verdura para casa...” (Comerciante, 50 anos).

“Ciganos são uns sebosos, ladrões, isso já é tudo.” (Vendedora, 31 anos).

No contexto de Sousa os estereótipos objetivam, portanto, justificar ações e discursos da sociedade sobre os ciganos, guardando relação com o desejo de demarcar fronteiras e autoridades. Dentro deste conjunto há momentos e elementos privilegiados - chegada, adaptação, perdas, valores - e há espaços demarcados - a casa, a rua, a igreja, a escola, o local de trabalho, etc.

“Eu não me caso com um cigano, eles são pessoas de outro sistema, eles vivem diferente da nossa vida.” (Doméstica, 21 anos).

No depoimento acima nota-se que a idéia de “sistema” carrega consigo valores morais e sociais.

Nos discursos dos informantes destacam-se a educação e os matrimônio inter-étnicos como possibilidades de transformação do seu status social, portanto de sua identidade social; isto porque a educação e a família são valores reconhecidos como meios de ascensão social.

Cabe ainda destacar que as representações coletivas, que dependem inexoravelmente do conhecimento e reconhecimento social, fazem parte do processo de interação cotidiana; da

demarcação de fronteiras sociais e políticas da cidade; designando estratégias nestas formas de classificação. É, pois uma luta pela autoridade e autonomia do espaço social, econômico e político, sendo também, um espaço de trocas simbólicas e de ordenamento das relações sociais. Deste modo, a categorização dos ciganos através dos estigmas tem por timbre uma luta que reivindica legitimidade para seus critérios de avaliação, onde sua identidade social encontra-se em jogo.

Relembrando Bourdieu (1989), surgem as seguintes indagações: Identidades culturais firmadas dentro de uma estereotipia, no estigma, podem ser realmente asseguradas por uma legislação que possui um caráter unificador de cidadania? A crença universalista da legislação civil brasileira, que pode cegar frente às realidades particulares, pode ser adequada para se pensar formas específicas de reivindicações sociais? É possível abolir os estigmas apenas com a atribuição do estatuto de cidadania aos ciganos?

Não é nosso objetivo aqui conceituar ou realizar uma exegese sobre democracia e direitos humanos. No entanto, não podemos descartar a relação existente entre a democracia, direito e cidadania. Como nos aponta a antropóloga Cristina Chaves (1996), à construção da democracia no Brasil tem como desafio a efetiva garantia dos direitos de cidadania, seguindo um percurso partilhado por outros países da América Latina.

Na Europa, o ideário da democracia moderna realizou-se conjuntamente à formação dos Estados-nações. Segundo Jelin (1994), as análises históricas podem não falar das variações nos conteúdos da noção de direitos, chegando até a face estatal do processo de expansão dos direitos econômico-sociais dos cidadãos. A imposição de uma legislação das normas sociais através da formalização jurídica acaba trazendo em seu bojo a formação de uma “consciência nacional”, do “cidadão brasileiro”, calcados em ideais universalistas e nos sujeitos individuais, cuja linguagem é a da “igualdade de direitos e de deveres.”

O Estado aparece como o representante da coletividade nacional; isto é, aquele que é o agente das mudanças históricas, da industrialização, das inovações técnicas, do crescimento ou das crises econômicas e políticas. Como nos demais países da América Latina, o Estado aparece como um defensor de interesses sociais. É o alicerçador da unidade nacional diante de suas diversidades; sendo regido pelo “princípio da igualdade”; cujo discurso visa impor uma uniformidade a partir da idéia de um progresso geral, que consiga abarcar a todos por meio do estatuto de cidadão. Nesta mesma perspectiva constrói-se o sentido de cidadania, que supõe a idéia do indivíduo como categoria genérica (DUMOND, 1985).

Na cidade de Sousa, os ciganos vivem em precárias condições de sobrevivência econômica de vida: pequenas trocas, a quiromancia, a mendicância e as aposentadorias são as

fontes principais de renda. Como as pessoas da cidade possuem um amplo conhecimento pessoal e podem catalogar-se com toda precisão (como ciganos ou não ciganos), também devido à falta quase de qualificação profissional (visto que pouquíssimos dos adultos e adolescentes freqüentaram as escolas), quase toda a população se recusa a fornecer trabalho a um cigano. Assim, em Sousa, os ciganos sofrem uma dupla discriminação: ser cigano e ser pobre.

Sabemos da pertinência da temática da cidadania, como um acesso que marca uma outra lógica de operação do sistema social, onde as noções de “igualdade” são, na prática, negociadas para que possam ser realmente efetivadas. Consideramos demasiado importante os estigmas que estão imbricados nas relações cotidianas entre ciganos e não ciganos visto que, em Sousa, a categorização da pessoa implica uma qualificação moral, estabelecendo um distanciamento entre direitos formalmente instituídos e práticas cotidianas reais.

Não queremos dizer que não exista uma luta por demandas de cidadania em Sousa; apenas não estamos certos de que as reivindicações dos ciganos abrem a possibilidade de interpretá-las como demandas por direitos humanos. Por isso acreditamos que devemos ir além dos sistemas normativos, pois estes também constituem e são expressos na comunicação e nas interações sociais, através dos sistemas de significados que devem ser melhor entendidos.

Temos consciência de uma longa estrada à frente, ouvindo a lei e as normas sociais, e, igualmente, talvez, o coração.

Referências

BARTH, F. Introduccion. In: Los grupos étnicos y sus fronteras: la organización social de las diferencias culturales. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.

BERGER, Peter e LUCKMANN, Thomas. A Construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1985.

BOURDIEU, Pierre. O Poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989.

CHAVES, Cristine de A. Eleições em Buritis: a pessoa política. In: PALMEIRA, Moacir e GOLDMAN, Márcio (Orgs.) Antropologia, voto e representação política. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1996.

DUMONT, Louis. Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, Émile. Representações individuais e representações coletivas. In: Pragmatismo e Filosofia. Portugal: Rés, 1980.

FOLETIER, F. de Vaux de. Le monde des Tsignes. Paris: Berger Levrault, 1983.

FONSECA, Isabel. Enterre-me em pé: os ciganos e sua jornada. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GOFFMAN, Erving. O Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

HERZLICH, Claudine. A Problemática da representação social e sua utilidade no campo da doença. In: PHISIS, vol. 1, No. 02, 1991.

IVATTS, A. Os Ciganos no mundo moderno: da escola do campo ao caminho da escola. Rio de Janeiro: FGV (Fundação Getúlio Vargas), 1975.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e direitos humanos. Rio de Janeiro: IFCS/ UFRJ - PPCI / UERJ, 1974.

PEREIRA, Cristina da Costa. Lendas e histórias ciganas. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

UNESCO, Correio da. Rio de Janeiro: FGV (Fundação Getúlio Vargas), No. 12, 1984.

II PARTE

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente: os Grandes Temas da Atualidade

Sidney Guerra

I – Introdução

A proteção dos direitos humanos e do meio ambiente cresce de modo significativo e se apresentam como temas importantíssimos na agenda internacional e doméstica. Dentro do atual contexto das relações internacionais, e, em especial, no plano normativo, evidencia-se que vários tratados internacionais foram produzidos a partir da segunda metade do século XX em relação aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Se no passado a questão era irrelevante, hoje constitui objeto de grande interesse e preocupação para toda a humanidade fazendo com que se apresentem como grandes temas da atualidade. Na mesma direção Cançado Trindade⁹⁷ assevera que a proteção dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente, juntamente com os temas do desenvolvimento humano (e a luta pela erradicação da pobreza extrema) e do desarmamento, constituem as grandes prioridades da agenda internacional contemporânea.

Requerem do direito internacional público, em processo de contínua expansão, soluções aos problemas globais que apresentam, além de um enriquecimento conceitual para fazer face às realidades dos novos tempos. Impõe-se seja dado em particular à questão da relação entre a proteção dos direitos humanos e a proteção ambiental um tratamento sistematizado, dada a sua transcendental importância em nossos dias. Embora tenham os domínios da proteção do ser humano e da proteção ambiental sido tratados até o presente separadamente, é necessário buscar maior aproximação entre eles, porquanto correspondem aos principais desafios de nosso tempo, a afetarem em última análise os rumos e destinos do gênero humano.

De fato, a aproximação do estudo dos direitos humanos com o meio ambiente é um grande desafio e os paradigmas apresentados no passado precisam ser modificados. A Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano, realizada em Estocolmo na Suécia em 1972, estabelece no preâmbulo que o homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente.

⁹⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 1996, p. 134.

Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive à vida. (n.1)

A seguir, estabelece que a proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro; um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever dos governos. (n.2)

A preocupação com o bem-estar da pessoa humana apresentada no preâmbulo de n. 1 e de n. 2, pode ser identificada como o objeto do estudo do meio ambiente no plano internacional, associando-se à idéia da proteção da vida e da qualidade de vida das pessoas.

Somado a estas preocupações relacionadas ao bem-estar da população podem ser apontadas outras, tais como: o crescimento populacional; a industrialização e o desenvolvimento tecnológico; a utilização predatória dos recursos naturais, culminando com o esgotamento dos referidos recursos; a degradação da qualidade ambiental; a poluição em todos os níveis; etc.

Partindo destes pontos, evidencia-se que o elemento principal na proteção do meio ambiente corresponde à proteção da vida e à qualidade de vida da pessoa humana.

A Organização das Nações Unidas, através da resolução n. 37 de 28 de outubro de 1982 afirmou que “toda forma de vida é única e merece ser respeitada, qualquer que seja a sua utilidade para o homem e com a finalidade de reconhecer aos outros organismos vivos este direito, o homem deve se guiar por um código moral de ação.”

Sem embargo, existem vários problemas que precisam ser observados no âmbito internacional que assolam a humanidade para que o planeta se apresente verdadeiramente como “nossa casa” e que a pessoa humana possa ter uma vida digna e em melhores condições. Assim, o presente artigo pretende aproximar a discussão entre os direitos humanos e o meio ambiente como grandes temas da atualidade.

II . A proteção internacional dos direitos humanos

O direito internacional clássico não reconhecia a condição da pessoa como sujeito de direito, ao contrário, a visão era extremamente restritiva onde era deferida essa condição apenas para os Estados, isto é, a sociedade internacional era considerada uma sociedade eminentemente interestatal.

Até que se chegasse ao nível de proteção internacional da pessoa humana como nos dias atuais, houve um longo caminho a percorrer. Embora já se possa admitir a pessoa humana

como sujeito de direito internacional e reconhecendo os avanços na matéria, impende assinalar que muito ainda deve ser feito.

A pessoa humana é destinatária de várias normas de Direito Internacional, mas para que possa efetivamente ser sujeito de direito internacional, é mister que lhe sejam conferidos direitos e lhe sejam proporcionados os meios para assegurá-los.

Até o século XIX essa concepção era rejeitada, sendo a pessoa humana relegada sempre a um plano inferior. Esse movimento acerca do processo de internacionalização dos direitos humanos tem início com o direito humanitário, com a formação da Liga das Nações e da criação da Organização Internacional do Trabalho.

Em relação ao primeiro, o Direito Humanitário, evidencia-se que essas normas são aplicadas, em geral, quando temos o envolvimento de Estados em conflitos armados e que garantem a proteção para os envolvidos no combate, isto é, militares que foram presos, doentes, feridos e até mesmo os civis que também são vitimados em situações como essas. Propõe-se, assim, estabelecer um regramento próprio para uso e contenção da violência em situações de guerra.

No que tange a Liga das Nações, esta foi concebida para viabilizar melhores condições para os Estados, e por consequência, para o indivíduo, na medida em que deveria assegurar a cooperação, a paz e a segurança internacional.

Finalmente, não se pode olvidar da Organização Internacional do Trabalho que propugnava pelas melhores condições de trabalho e bem-estar do trabalhador.

Como assevera Piovesan⁹⁸, esses institutos contribuíram, cada qual a seu modo, para o processo de internacionalização dos direitos humanos seja ao assegurar padrões globais mínimos para as condições de trabalho no plano mundial, seja ao fixar como objetivos internacionais à manutenção da paz e segurança internacional ou ainda para proteger direitos fundamentais em situações de conflito armado. Esses institutos rompem com o conceito tradicional que concebia o Direito Internacional apenas como a lei da comunidade internacional dos Estados e que sustentava ser o Estado o único sujeito de Direito Internacional.

De fato, a pessoa humana era relegada sempre a um plano inferior entretanto, no pós 2ª Grande Guerra Mundial, uma profunda alteração se deu, em razão de os Direitos Humanos terem sido internacionalizados, a começar pela criação da ONU.

⁹⁸ A este respeito: LAFER, Celso. *La reconstrucción de los derechos humanos: Un diálogo con el pensamiento de Hannah Arendt*. México, Fondo de Cultura Económica, 1994: “En la dinámica del totalitarismo el ‘todo es posible’ parte del supuesto previo de que los seres humanos son superfluos. Esa premisa contesta la afirmación kantiana de que el hombre, y sólo él, no puede ser empleado como medio para la realización de un fin porque es un fin en sí mismo, puesto que a pesar del carácter profano de cada individuo, el individuo es sagrado, ya que en su persona palpita la humanidad.

O século XX foi marcado pelas trágicas conseqüências para a humanidade advindas da eclosão de grandes conflitos mundiais. Numa violação de direitos humanos sem precedentes, a segunda guerra tornou-se um marco de afronta à dignidade da pessoa humana.

Foi então no pós-guerra que os direitos da pessoa humana ganharam extrema relevância, consagrando-se internacionalmente, surgindo como resposta às atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, especialmente aos horrores praticados nos campos de concentração da Alemanha nazista.

A doutrina racista sobre a “pureza ariana” serviu de justificativa para perseguições, cárceres e execuções em massa de judeus, eslavos e outras populações pelo exército de Hitler, tendo resultado no extermínio de milhões de pessoas⁹⁹.

O sadismo nazista atingiu o seu clímax com as experiências médicas realizadas com as cobaias humanas. De acordo com os relatos, a relação de atrocidades incluía fazer enxertos de ossos, injetar doses mortais de bacilos de icterícia e tifo, dar balas envenenadas, praticar esterilização, retirar pele dos prisioneiros para fazer cúpulas de abajur.¹⁰⁰

A Segunda Guerra havia deixado um rastro incomensurável de destruição e afronta aos valores mais essenciais do ser humano. No pós-guerra a pessoa passou a ser foco da atenção internacional e os direitos humanos se estabeleceram, até certo ponto, como princípio universal e absoluto.

Verifica-se então que, a partir da segunda metade do século XX, a análise da dignidade humana ganha âmbito internacional, consolidando a idéia de limitação da soberania nacional e reconhecendo que os indivíduos possuem direitos inerentes à sua existência que devem ser protegidos.¹⁰¹

Sobre este período, a manifestação de Flávia Piovesan: “O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana. No dizer de Igacy Sachs, o século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e industrial. No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica

⁹⁹ EXPERIÊNCIAS médicas. *II Guerra Mundial – 60 anos*. Coleção Almanaque Abril, Volume 2, São Paulo, 2005, p.38-39.

¹⁰⁰ GUERRA, Sidney. *Temas emergentes de direitos humanos*. Rio de Janeiro: FDC, 2006.

¹⁰¹ PIOVESAN, Flávia, op. cit., pp.131-132.

do razoável.(...) Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução”.¹⁰²

A idéia de se criar a Organização das Nações Unidas surgiu durante a 2ª Guerra Mundial pelos Estados que estavam em luta contra o eixo nazista formado pela Alemanha, Itália e Japão, e resolveram congregar em torno de um denominador comum que era a manutenção da paz, a segurança internacional e a valorização da pessoa humana, conforme se verifica logo no preâmbulo da Carta.¹⁰³

A Carta da Organização das Nações Unidas foi assinada em 26 de junho de 1945 e têm como propósitos principais à manutenção da paz e a segurança internacional; fomentar as relações amistosas entre as Nações baseadas no respeito e na igualdade de direitos e autodeterminação dos povos; cooperar na resolução de problemas internacionais de caráter econômico, cultural e humanitário; estimular o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Com efeito, o caminho estava preparado para uma grande mudança no sistema westfaliano das relações internacionais que reconhecia o Estado como único ator internacional.

Em 10 de dezembro de 1948, foi proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos que enunciou direitos fundamentais para todas as pessoas independentemente de sexo, cor, raça, idioma, religião, opinião etc.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada “como ideal comum a ser alcançado por todos os povos e todas as nações, a fim de que os indivíduos e órgãos da sociedade, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e

¹⁰² O preâmbulo da Carta das Nações Unidas assim dispõe: “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. (...)”

¹⁰³ TRINDADE, Antônio Augusto Caçado. La protección internacional de los derechos económicos, sociales y culturales en el final del siglo. El derecho internacional en un mundo en transformación. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1994, p. 345-346: “Al aproximarnos al final del siglo, se expande considerablemente la agenda internacional de los derechos humanos, en un escenario mundial marcado por profundas redefiniciones políticas y socio-económicas. ... La agenda internacional contemporánea de los derechos humanos se há enriquecido considerablemente con un énfasis especial en los derechos económicos, sociales y culturales, además de la incorporación de nuevos temas, como desarrollo y derechos humanos y medio ambiente, derechos humanos y grupos vulnerables, violencia en razón del género, entre otros. A la luz del reconocimiento de la universalidad de los derechos humanos como conquista definitiva de la civilización, estos temas ciertamente atraerán considerable atención en los próximos años”.

sua aplicação, tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob sua jurisdição.”

Consolida-se, portanto, o movimento de internacionalização dos direitos humanos, onde as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional.

Em desdobramento da Declaração Universal de 1948 vários tratados foram celebrados para proteção dos direitos humanos. Cançado Trindade¹⁰⁴ teve oportunidade de afirmar a importância da matéria, assinalando, também, que os Direitos Humanos adquiriram grande dimensão no crepúsculo do século XX.

Outra consequência relevante da internacionalização desses direitos diz com a soberania¹⁰⁵ dos Estados, cuja noção vai sendo alterada de forma sistemática¹⁰⁶, ou seja, os direitos humanos deixam de pertencer à jurisdição doméstica ou ao domínio reservado dos Estados.

Assim sendo, verifica-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos se apresenta como um conjunto de normas que estabelece os direitos que os seres humanos possuem para o desempenho de sua personalidade e estabelece mecanismos de proteção a tais direitos.¹⁰⁷

O propósito dos Direitos Humanos é, antes de tudo, o de garantir ao indivíduo a possibilidade de desenvolver-se como pessoa para realizar os seus objetivos pessoais, sociais, políticos e econômicos, amparando-o contra os empecilhos e os obstáculos que encontre em seu caminho, a raiz da arbitrariedade do Estado ou da exacerbação pelo mesmo, do conceito de soberania em matéria pessoal.¹⁰⁸

III. A proteção internacional do meio ambiente

A crise ambiental que hoje se faz sentir de maneira cada vez mais intensa no mundo, como consequência do modelo de crescimento econômico e demográfico implementado durante o curso do século XX, começa a oferecer sinais claros de que estamos ultrapassando os limites de suportabilidade natural do planeta.¹⁰⁹

¹⁰⁴ Destaca-se neste propósito a obra organizada por GUERRA, Sidney, SILVA, Roberto. *Soberania: antigos e novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

¹⁰⁵ Em igual sentido PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 175: “Os Direitos Humanos se converteram em tema de legítimo interesse internacional, transcendente ao âmbito estritamente doméstico, o que implicou no reexame dos valores da soberania a autonomia absoluta do Estado. A universalização dos direitos humanos fez com que os Estados consentissem em submeter ao controle da comunidade internacional o que até então era de domínio reservado”.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ SWINARSKI, Christophe. *Direito internacional humanitário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 90.

¹⁰⁸ GUERRA, Sidney. *Direito internacional ambiental*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

¹⁰⁹ CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 2

Estes limites podem ser sentidos no plano global de várias maneiras, como por exemplo: desaparecimento de espécies da fauna e da flora, perda de solos férteis, aquecimento da atmosfera etc., com sérios reflexos sociais e econômicos.

Para agravar este quadro a maior parte dos benefícios decorrentes da exploração predatória dos recursos naturais foi simplesmente drenada para garantir a afluência econômica e os elevados padrões de consumo dos chamados países centrais, restando grandes contingentes da população mundial em situação de avassaladora miséria e penúria social.¹¹⁰

Os problemas ambientais que afligem a humanidade já não estampam apenas as páginas catastróficas de autores de ficção científica, mas as páginas dos jornais e as agendas de qualquer governo.

O meio ambiente é fator de preocupação de todos os povos. As nações reúnem-se buscando instrumentos mediante os quais possam impedir ou diminuir a degradação ambiental. Apesar dos esforços, temos todos os dias, notícias de que a pessoa humana vem degradando o ambiente, ao mesmo tempo em que países não conseguem barrar os excessos e nem mesmo punir os culpados pelos danos ambientais.

A preocupação com o meio ambiente no plano internacional é relativamente recente, todavia, para efeito deste estudo, podem ser apontados alguns marcos teóricos importantes para a compreensão da matéria¹¹¹:

a) a abertura das discussões dos foros diplomáticos internacionais à opinião pública internacional, por força da expansão dos meios de comunicação de massa e a conseqüente valorização das teses científicas sobre os fatos relativos ao meio ambiente;

b) a democratização das relações internacionais, com a exigência correlata da efetiva participação da opinião pública na feitura e nos controles de aplicação dos grandes tratados internacionais, por força da atuação dos parlamentos nacionais na diplomacia dos Estados;

c) a situação catastrófica em que o mundo se encontrava, pela possibilidade de uma destruição maciça de grandes partes do universo, representada pela ameaça da utilização dos engenhos bélicos fabricados por meio da utilização militar da energia nuclear;

d) a ocorrência de catástrofes ambientais, como os acidentes de vazamentos de grandes nuvens tóxicas ou grandes derramamentos de petróleo cru no mar, fenômenos que fizeram recrudescer as letais experiências da poluição indiscriminada e não localizada em um ponto geográfico, que poderia eventualmente ser controlada por uma única autoridade estatal.

A partir do quadro acima indicado, estavam presentes os elementos necessários para o florescimento do direito internacional ambiental: a necessidade social, em razão dos problemas

¹¹⁰ SOARES, Guido. *Direito internacional do meio ambiente*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 45

¹¹¹ Idem, p. 46

ambientais que eclodiram de maneira significativa e a vontade determinante para a produção da norma jurídica internacional.

Somado a estes aspectos, Guido Soares¹¹² apresenta outros fatores tópicos que emergem o Direito Internacional Ambiental a uma velocidade jamais vista em outros ramos do direito:

a) a questão da poluição transfronteiriça, que tomou uma dupla forma, a de águas doces dos rios e lagos internacionais e a poluição atmosférica trazida pelas correntes de ar, fenômenos esses que, por sua natureza, não conhecem fronteiras físicas e políticas entre Estados; e

b) a questão da poluição crescente e desenfreada dos mares e oceanos, por meio das três formas detectadas:

1. alijamentos deliberados de refugos, em geral na forma de óleos usados provenientes de navios (lavagens de navios e/ou seu deslatreamento) ou de indústrias (o alijamento direto de resíduos tóxicos não recicláveis ou dos rejeitos provenientes da mineração submarina programada, ou das plataformas de exploração petrolífera), em níveis sem precedência na história;

2. deposição em suas águas, de cinzas provenientes de queima em alto-mar de rejeitos industriais;

3. a denominada “poluição telúrica”, aquela carregada pelas águas doces, que servem de desaguadouro dos rejeitos altamente tóxicos industriais não recicláveis (como as ligações de emissários submarinos ou de interceptores oceânicos para esgotos sanitários ou industriais).

Assim, em relação ao primeiro caso, isto é, da poluição transfronteiriça, havia uma necessidade premente de se criar uma regulamentação no plano internacional haja vista que as lesões ao meio ambiente ultrapassavam os limites do Estado-Nação, bem como no que concerne à poluição dos mares que alcançou índices alarmantes.

O direito internacional ambiental é derivado de um processo de expansão do direito internacional moderno, que não trata apenas de fronteiras, como o direito internacional clássico, mas também de problemas comuns, processo típico de um período de globalização jurídica.¹¹³

O florescimento do Direito Internacional Ambiental está intimamente ligado aos problemas que se manifestam no planeta tais como: o desaparecimento de espécies da fauna e da flora, a perda de solos férteis pela erosão e pela desertificação, o aquecimento da atmosfera e as mudanças climáticas, a diminuição da camada de ozônio, a chuva ácida, o acúmulo crescente de

¹¹² VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004 p. 22.

¹¹³ Para se ter a idéia da proliferação de documentos internacionais em matéria ambiental após 1972, VARELLA, op. cit., p. 53, alerta que até os anos 60, existiam apenas alguns dispositivos para a proteção dos pássaros úteis à agricultura, a proteção das peles de focas e sobre a proteção das águas. De 1960 até 1992, foram criados mais de 30000 dispositivos jurídicos sobre o meio ambiente, entre os quais 300 tratados multilaterais e 900 acordos bilaterais, tratando da conservação e mais de 200 textos oriundos das organizações internacionais.

lixo e resíduos industriais, o colapso na quantidade e na qualidade da água, o aumento significativo da população mundial, o esgotamento dos recursos naturais, os grandes acidentes nucleares, com efeitos imediatos etc.

É fato que a proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecida a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e tomou-se consciência de que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada à preservação da própria espécie humana.

O direito internacional ambiental regula os aspectos relacionados ao meio ambiente que dependem da ação livre da pessoa humana e cuja regulamentação ultrapassa o interesse de um único Estado.

Assim, o direito internacional ambiental pode ser traduzido em um conjunto de normas que criam direitos e deveres para os atores internacionais (Estados, Organizações Internacionais, Empresas transnacionais, pessoa humana) numa perspectiva ambiental.

É bem verdade que no passado existiam algumas normas protetivas do meio ambiente no plano internacional, como por exemplo, a Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, de 1931 e a Convenção Internacional da pesca da baleia de 1946, a Convenção Internacional para a proteção dos vegetais, de 1951, o Tratado da Antártida, de 1959 etc., mas a consolidação do Direito Internacional Ambiental ocorre a partir da primeira grande Conferência Internacional sobre Meio Ambiente em Estocolmo na Suécia em 1972 e a proliferação de documentos internacionais sobre a matéria.¹¹⁴

No ano de 1972 um grupo constituído por empresários, pesquisadores e economistas, reuniu-se para discutir questões relativas à problemática envolvendo o meio ambiente e a economia. Este grupo que ficou conhecido como Clube de Roma ou Clube do Juízo Final, apresentou resultados catastróficos para humanidade diante do esgotamento dos recursos naturais e o conseqüente colapso da economia mundial.

No mesmo ano, a Organização das Nações Unidas patrocina a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizado em Estocolmo na Suécia em 1972, que alerta para a necessidade da formulação de um critério e princípios que sejam comuns para a preservação e melhoria do meio ambiente humano.

Carneiro¹¹⁵ adverte que a Conferência de Estocolmo revelou uma forte divergência entre as percepções ambientais e os interesses econômicos dos países do hemisfério Norte e os do hemisfério Sul, separados por níveis totalmente díspares de desenvolvimento e qualidade de vida.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Ib idem, p. 30

Complementando o asserto, Varella¹¹⁶ enfatiza que a pressão em favor dos limites ambientais pedidos aos países do sul era vista como um instrumento utilizado pelo norte para bloquear o desenvolvimento econômico dos países emergentes; atitude esta refletida nos discursos dos diplomatas do sul, que se opunham à questão ambiental e defendiam o mesmo direito de destruir a natureza que tinham usufruído os países do norte durante as épocas de maior desenvolvimento econômico.

Superadas as adversidades, acontece a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, no período de 5 a 16 de junho de 1972, em Estocolmo na Suécia. Esta conferência é considerada o grande marco do movimento ecológico haja vista que reuniu pela primeira vez países industrializados e em desenvolvimento para se discutir problemas relativos ao meio ambiente.

A Conferência de Estocolmo representa o instrumento pioneiro em matéria de Direito Internacional Ambiental tendo em seu texto um preâmbulo e vinte e seis princípios que abordam as principais questões que prejudicavam o planeta e a recomendação de critérios para minimizá-los. Este documento serviu para inserir no plano internacional a dimensão ambiental como condicionadora e limitadora do modelo tradicional econômico e dos recursos naturais do planeta.

No ano de 1982 acontece em Nairóbi um encontro para a formação de uma Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, para se fazer uma avaliação dos dez anos da Conferência de Estocolmo, dando como resultados já no ano de 1987, do Relatório Nosso Futuro Comum, que ficou conhecido como Relatório Brundtland em decorrência da presidência da primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, tendo como uma de suas principais recomendações a realização de uma Conferência Mundial que abordasse todos os assuntos ali levantados.

¹¹⁶ Em sentido contrário, TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional de direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997, p. 24: “Um exemplo de mal-entendido que gradualmente se vem dissipando, diz respeito à fantasia das chamadas ‘gerações de direitos’, a qual corresponde a uma visão atomizada ou fragmentada destes últimos no tempo. A noção simplista das chamadas “gerações de direitos”, histórica e juridicamente infundada, tem prestado um desserviço ao pensamento mais lúcido a inspirar a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Distintamente do que a infeliz invocação da imagem analógica da “sucessão geracional” pareceria supor os direitos humanos não se “sucedem” ou “substituem” uns aos outros, mas antes se expandem, se acumulam e fortalecem, interagindo os direitos individuais e sociais. O que testemunhamos é o fenômeno não de uma sucessão, mas antes da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, a revelar a natureza complementar de todos os direitos humanos. Contra as tentações dos poderosos de fragmentar os direitos humanos em categorias, ou projetá-los em “gerações”, postergando sob pretextos diversos a realização de alguns destes (os direitos econômicos, sociais e culturais) para um amanhã indefinido, se insurge o Direito Internacional dos Direitos Humanos, afirmando a unidade fundamental de concepção e a indivisibilidade de todos os direitos humanos.”

Nesse documento foi definido pela primeira vez “desenvolvimento sustentável” como o desenvolvimento que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.

Já no ano de 1992, a convite do Brasil, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no período de 3 a 14 de junho. Essa conferência ficou conhecida como Cúpula da Terra, Conferência do Rio ou Rio 92, que ao contrário da Conferência de Estocolmo, possibilitou a abertura de um diálogo multilateral, colocando os interesses globais como sua principal preocupação.

Da Conferência do Rio foram produzidos alguns documentos importantes tais como: a Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre Florestas, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas.

Foram estabelecidos objetivos concretos de sustentabilidade em diversas áreas, explicitando a necessidade de se buscarem recursos financeiros novos e adicionais para a complementação em nível global do desenvolvimento sustentável. Outro aspecto relevante foi a participação de Organizações Não-Governamentais que desempenharam papel fiscalizador e de pressão dos Estados para o cumprimento da Agenda 21.

Outro marco importante em matéria ambiental internacional foi o Protocolo de Kyoto em 1997 posto que pela primeira vez na história pôs limites às emissões de gases pelos Estados.

IV. A inter-relação dos direitos humanos com o meio ambiente

A universalidade dos direitos humanos, proclamada com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, ganha força de forma inequívoca, a partir das duas Conferências Mundiais de Direitos Humanos, a de Teerã de 1968 e a de Viena de 1993.

O sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos saiu especialmente fortalecido após a Conferência de Viena, tendo em vista que foram estatuídos princípios fundamentais no caminho da “globalização” dos mecanismos concretos dessa proteção.

Tal “globalização” tem surtido efeitos impressionantes na esfera jurídica, haja vista à necessidade de regulação internacional mais consentânea com as demandas atuais da sociedade internacional. Apesar da diversidade de interesses dos Estados, a idéia de constitucionalização das regras de conduta da sociedade, no que se refere à proteção dos direitos humanos, é cada vez mais premente.

Nota-se claramente que, na busca incessante do reconhecimento, desenvolvimento e realização dos maiores objetivos por parte da pessoa humana e contra as violações que são

perpetradas pelos Estados e pelos particulares, o Direito Internacional tem-se mostrado um instrumento vital para a uniformização, fortalecimento e implementação dos direitos da pessoa humana.

Como verificado, percebe-se que o Direito Internacional vem ganhando terreno nesta seara a partir da hecatombe da Segunda Guerra Mundial, pois a proteção dos direitos humanos passou a constituir relevante interesse no mundo.

O tema passou a ser tratado como uma verdadeira revolução, na medida em que teria colocado a pessoa humana em plano elevado no Direito Internacional.

Para análise da inter-relação dos direitos humanos com o meio ambiente partimos do estudo formulado por Vasak, que apresentou no Instituto Internacional de Direitos do Homem (Estrasburgo) uma classificação baseada nas fases de reconhecimento dos direitos humanos, dividida por ele em três gerações, conforme a marca predominante dos eventos históricos e das aspirações axiológicas que a elas deram identidade:

i) a primeira, surgida com as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, valorizava a liberdade;

ii) a segunda, decorrente dos movimentos sociais democratas da Revolução Russa, dava ênfase à igualdade e, finalmente,

iii) a terceira geração se nutre das duras experiências passadas pela Humanidade durante a Segunda Guerra Mundial e da onda de descolonização que a seguiu, refletindo os valores da fraternidade.¹¹⁷

Os direitos de primeira geração ou de base liberal se fundam numa separação entre Estado e sociedade que permeia o contratualismo dos séculos XVIII e XIX. O Estado desempenha um papel de polícia administrativa por meio do Poder Executivo e de controle, prevenção e repressão pelo Poder Judiciário de ameaça ou lesão. Divide-se em direitos civis e direitos políticos.

Os direitos civis são aqueles que, mediante garantias mínimas de integridade física e moral, bem assim de correção procedimental nas relações judicantes entre os indivíduos e o Estado, asseguram uma esfera de autonomia individual de modo a possibilitar o desenvolvimento da personalidade de cada um. São direitos titulados pelos indivíduos e exercidos, em sua grande maioria, individualmente, embora alguns somente possibilitem o exercício coletivo (liberdade de associação). O Estado tem o dever de abstenção ou de não impedimento e de prestação, devendo criar instrumentos de tutela como a polícia, o Judiciário e a organização do processo.

¹¹⁷ Neste sentido, vide o capítulo XII de GUERRA, Sidney. *Direito internacional público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

Os direitos políticos apresentam seu núcleo no direito de votar e ser votado, ao lado dos quais se reúnem outras prerrogativas que decorrem daquele status como o direito de postular um emprego público, de ser jurado ou testemunha, de prestar o serviço militar e até de ser contribuinte.

Os direitos de segunda geração correspondem aos direitos sociais, econômicos e culturais que resultam da superação do individualismo possessivo decorrente das transformações econômicas e sociais ocorridas no final do século XIX e início do século XX, especialmente pela crise das relações sociais decorrentes dos modos liberais de produção, acelerada pelas novas formas trazidas pela Revolução Industrial.

Assim, os direitos sociais seriam aqueles necessários à participação plena na vida da sociedade, incluindo o direito à educação, a instituir e manter a família, à proteção à maternidade e da infância, o direito ao lazer e à saúde etc.

Os direitos econômicos destinam-se a garantir um nível mínimo de vida e segurança materiais de modo que a cada pessoa desenvolva suas potencialidades e os direitos culturais dizem respeito ao resgate, estímulo e à preservação das formas de reprodução cultural das comunidades, bem como a participação de todos nas riquezas espirituais comunitárias.

Quanto aos direitos de terceira geração também denominados de direitos dos povos ou direitos de solidariedade ou direitos de fraternidade, surgem como resposta à dominação cultural e como reação ao alarmante grau de exploração não mais da classe trabalhadora dos países industrializados, mas das nações em desenvolvimento por aquelas desenvolvidas, bem como dos quadros de injustiça e opressão no próprio ambiente interno dessas e de outras nações reveladas mais agudamente pelas revoluções de descolonização ocorridas após a Segunda Guerra Mundial, além da afirmação contemporânea de interesses que desconhecem limitações de fronteiras, classe ou posição social e se definem como direitos globais ou de toda a Humanidade. Fala-se, portanto, ao direito à paz, à autodeterminação dos povos e ao meio ambiente equilibrado.

De fato, o meio ambiente, dentro da proposta metodológica do estudo dos direitos humanos, se apresenta como um direito de terceira geração ou dimensão¹¹⁸ incidindo em grande preocupação e interesse para a consolidação do exercício da cidadania, como na passagem de Trindade:

“Nenhum cidadão pode estar hoje alheio à temática dos direitos humanos e do meio ambiente, mormente os que vivem em países, como o Brasil, detentores dos mais altos índices de disparidades sociais do mundo, que levam à triste e inelutável convivência, em seu cotidiano, com a insensibilidade e insensatez das classes dominantes, a injustiça institucionalizada e perpetuada, e a

¹¹⁸ TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993, p. 24

continuada dificuldade do meio social em identificar com discernimento e compreender os temas verdadeiramente primordiais que lhe dizem respeito, a requererem reflexão e ação com seriedade. É certo que testemunhamos hoje uma alentadora tomada de consciência mundial quanto à premente necessidade de proteção do ser humano e do meio ambiente.”¹¹⁹

Não há dúvidas que a proteção do meio ambiente está intimamente ligada com a proteção da pessoa humana, na medida em que não se pode imaginar o exercício dos direitos humanos sem que exista um ambiente sadio e que propicie o bem-estar para o desenvolvimento pleno e digno para todos.

Atenta a esta necessidade, os Estados reunidos em Estocolmo consagraram esta preocupação no princípio de n. 1:

“O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute e condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presente se futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

Em março de 1991, em Genebra, aconteceu a II Reunião do Grupo de Consultores Jurídicos do Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e alertaram para importância do reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio e do direito ao desenvolvimento como um direito humano para a consideração de problemas de condições devida como a erradicação da pobreza, as pressões demográficas, a saúde, a educação, a nutrição, a moradia e a urbanização.¹²⁰

Já no ano da Conferência do Rio, no mês de março, acontece em Brasília o Seminário Interamericano sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente, que contou com a participação de especialistas na temática do evento, provenientes de diferentes países e instituições, com vasta trajetória, internacionalmente reconhecida, nos campos da proteção internacional dos direitos humanos e do meio ambiente, chegando-se a seguinte conclusão:

“Existe uma relação íntima entre desenvolvimento e meio ambiente, desenvolvimento e direitos humanos e meio ambiente e direitos humanos. Possíveis vínculos podem ser encontrados, tais como, o direito à vida e à saúde na sua maior dimensão que requerem ações negativas e positivas por parte dos Estados. Em realidade, a maioria dos direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos mais básicos demonstram esta íntima relação. Ao

¹¹⁹ Idem, p. 26

¹²⁰ Ib idem, p. 35

final, há um paralelo entre a evolução da proteção dos direitos humanos e da proteção do meio ambiente, tendo ambas passado por um processo de internacionalização e de globalização.¹²¹

A matéria foi retomada na Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, onde consagra a preocupação com a pessoa humana:

“Princípio 1: Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Tem o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”

Trindade alerta também que o vínculo existente entre meio ambiente e direitos humanos está demonstrado pelo fato de que ocorrendo degradação ambiental podem ser agravados violações aos direitos humanos e, por outro lado, as violações de direitos humanos podem levar a degradação ambiental ou tornar mais difícil a proteção do meio ambiente. Tais situações ressaltam a necessidade de fortalecer o desenvolvimento dos direitos à alimentação, à água e à saúde.¹²²

Considerações finais

Como verificado, o Direito Internacional vem ganhando terreno na seara dos Direitos Humanos a partir da hecatombe da Segunda Guerra Mundial, pois a proteção dos direitos passou a constituir relevante interesse no mundo; daí: “... insurge o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao sustentar que o ser humano é sujeito tanto do direito interno quanto do direito internacional, dotado em ambos de personalidade e capacidade jurídicas próprias. ... o primado é sempre de norma de origem internacional ou interna que melhor proteja os direitos humanos; o Direito Internacional dos Direitos Humanos efetivamente consagra o critério da primazia da norma mais favorável às vítimas”.¹²³

Com efeito, o tema passou a ser tratado como uma verdadeira revolução, na medida em que teria colocado a pessoa humana em plano elevado no Direito Internacional. A multiplicidade de instrumentos internacionais no pós-Segunda Guerra, levou a uma nova evolução da proteção internacional dos direitos humanos.

A pessoa humana é destinatária de várias normas internacionais, mas, para que possa efetivamente ser sujeito de direito internacional, é mister que lhe sejam conferidos direitos e lhe sejam proporcionados os meios e ações que os assegurem.

¹²¹ *Ib idem*, p. 36

¹²² TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, *op. cit.*, p. 22.

¹²³ No mesmo passo, PIOVESAN, Flávia, *op. cit.*, p. 306 : “Na condição de sujeitos de direito internacional, cabe aos indivíduos o acionamento direto de mecanismos internacionais, como é o caso das petições ou comunicações, mediante as quais um indivíduo, grupos de indivíduos ou, por vezes, entidades não-governamentais, podem submeter aos órgãos internacionais competentes denúncia de violação de direito enunciado em tratados internacionais”.

Os indivíduos têm direitos internacionais próprios e a titularidade destes os constitui em sujeitos de direito¹²⁴ no mesmo nível em que os Estados e Organizações Internacionais.

Assim, os direitos do homem, que tinham sido e continuam a ser afirmados nas Constituições dos Estados, são hoje reconhecidos e proclamados em nível internacional ensejando, como alertou Bobbio, “uma conseqüência que abalou literalmente a doutrina e a prática do direito internacional: todo indivíduo foi elevado a sujeito potencial da comunidade internacional, cujos sujeitos até agora considerados eram, eminentemente, os Estados soberanos.”¹²⁵

No que tange ao meio ambiente, este ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecido a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e tomou-se consciência de que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana.

Neste sentido, o Direito Internacional Público que se encontra em processo de contínua expansão, busca soluções aos problemas que ora se apresentam, na medida em que os Estados celebram vários Tratados e buscam estabelecer uma maior aproximação do problema.

O direito internacional ambiental regula os aspectos relacionados ao meio ambiente que dependem da ação livre da pessoa humana e cuja regulamentação ultrapassa o interesse de um único Estado.

Soares¹²⁶ alerta que pela sua própria natureza, certos fenômenos biológicos ou físicos localizados dentro de um espaço geográfico submetido à soberania de um Estado exigem regulamentação internacional, seja porque, em sua unicidade, estendem-se sobre a geografia política de vários países, seja porque os fenômenos a serem regulados somente poderão sê-lo com a intervenção de normas internacionais.

Na verdade, em sua caracterização moderna, o meio ambiente é um fenômeno que desconhece fronteiras, pois os ecossistemas ou os elementos protegidos situam-se em espaços locais, portanto, dentro de um país (por exemplo: as espécies animais e vegetais em perigo de extinção, que vivem em determinado país, ou os recursos da biodiversidade, cuja preservação é do interesse de toda humanidade), em espaços sub-regionais (por exemplo: os rios transfronteiriços e lagos internacionais, cuja preservação não pode ser deixada aos cuidados de um único país), em espaços regionais (como os mares que banham vários países e nos quais realiza a pesca internacional, que não se encontra restrita só aos países ribeirinhos) e, enfim, mesmo no espaço global de toda a Terra (como a preservação da camada do ozônio ou a regulamentação das

¹²⁴ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 25.

¹²⁵ SOARES, Guido Fernando Silva, op. cit., p. 408

¹²⁶ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto, op. cit., p. 197/198.

mudanças do clima da Terra causadas por fatores humanos, mediante a emissão dos gases de efeito estufa.

Os problemas ambientais trazem prejuízos enormes para o desenvolvimento da pessoa humana e como assevera Cançado Trindade¹²⁷, subjacente às perspectivas da evolução da matéria encontra-se o recurso último à humanidade, na luta por condições de vida digna e pela própria sobrevivência do gênero humano na era nuclear. Na busca de soluções globais, constatam-se a expansão, o fortalecimento e a convergência dos sistemas de proteção internacional, em benefício último dos entes protegidos. A tais sistemas se não de agregar os esforços correntes em prol da criação de uma verdadeira cultura de observância dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

De fato, direitos humanos e meio ambiente se apresentam hoje como os grandes temas da atualidade e transformam o comportamento dos Estados no âmbito interno e das relações internacionais.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANÇADO TRINDADE. Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos Direitos Humanos. Volume I*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

CANÇADO TRINDADE. Antônio Augusto. La proteccion internacional de los derechos economicos, sociales y culturales en el final del siglo. *El derecho internacional en un mundo en transformacion*. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitaria, 1994.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direitos humanos e meio ambiente*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.

CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

EXPERIÊNCIAS médicas. *II Guerra Mundial – 60 anos*. Coleção Almanaque Abril, Volume 2, São Paulo, 2005.

GUERRA, Sidney. *Direito internacional público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

_____, SILVA, Roberto. *Soberania: antigos e novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

¹²⁷ Agradeço a colaboração de Eduardo Sá Carneiro, orientando do PIBIC -UNICAP na pesquisa intitulada *Exigibilidade em Matéria de Direitos Humanos nas Cortes Européia, Interamericana e Africana de Direitos Humanos e no Tribunal Penal Internacional*, no período 2006-2007, que se responsabilizou pela síntese da sentença do caso *Mayagna Awas Tingni* contra a Nicarágua, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, comentada ao final deste artigo.

_____. *Direito ambiental: legislação*. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Temas emergentes de direitos humanos*. Rio de Janeiro: FDC, 2006.

_____. *Direito internacional ambiental*. Rio de Janeiro:Freitas Bastos, 2006.

_____. *Tratados e convenções internacionais*. Rio de Janeiro:Freitas Bastos, 2006.

LAFER, Celso. *La reconstrucción de los derechos humanos: Un diálogo con el pensamiento de Hannah Arendt*. México, Fondo de Cultura Económica, 1994.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

SOARES, Guido. *Direito internacional do meio ambiente*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SWINARSKI, Christophe. *Direito internacional humanitário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

O Acesso à Justiça Internacional em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais

Jayme Benvenuto¹²⁸

1. Introdução

Parece-me aceita nos dias atuais a idéia de que para um direito humano merecer esta designação será preciso satisfazer algumas condições, entre as quais a de que seja universal (no sentido de que seu alcance seja para todos e não apenas para certos grupos sociais), seja justiciável (enquanto condição de acesso pleno à Justiça, nos planos nacional ou internacional) e exigível (haja clareza sobre quem tem a obrigação de implementá-lo). A dificuldade fica por conta de entender se os direitos categorizados como econômicos, sociais e culturais, conforme especificados nos tratados internacionais de direitos humanos e nas constituições nacionais, têm essa capacidade. Os que pensam no sentido contrário¹²⁹ argumentam que se pode perfeitamente requerer dos Estados que não torturem seus cidadãos, ou que não os assassinem, mas não seria óbvio requerer que eles garantam a todos um determinado padrão de vida, acomodação adequada e um meio ambiente saudável. Alega-se também que tais direitos requereriam dos Estados um aparato amplamente paternalista e burocrático, o que traria um correspondente aumento de impostos e a conseqüente interferência num outro direito fundamental: o direito à liberdade. Nessa hipótese, seria um insulto à população insistir em satisfazer seus direitos humanos quando não há qualquer possibilidade realista de que eles sejam concretizados.

Scheinin aponta duas razões principais para o subdesenvolvimento da justiciabilidade dos tratados internacionais sobre direitos humanos econômicos, sociais e culturais: a) a forma legal dessas normas; e b) os relativamente fracos mecanismos de monitoramento dos tratados¹³⁰. Num outro sentido colocam-se os que vêm nos instrumentos internacionais, tanto universais quanto regionais, obrigações a serem plenamente realizadas pelos Estados:

Eles têm seu lugar na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), em convenções gerais a nível regional e universal sobre os direitos humanos e na rede de tratados de direitos humanos destinados a erradicar a discriminação e proteger certos grupos vulneráveis. Estes tratados são legalmente obrigatórios no sentido de que criam obrigações

¹²⁸ “Em prol da garantia de acesso para ser um direito humano, deve-se satisfazer algumas condições: deve ser fundamental e universal; deve ser por princípio, definível sob a forma justiciável; deveria estar claro quem tem o dever para sustentar e implementar este direito; e a agência responsável deveria possuir a capacidade de cumprir sua obrigação. O direito especificado no Pacto não satisfaz estas condições, isso é o que é questionado”. BEETHAM, C. apud. STEINER; ALSTON, 2000. p. 255.

¹²⁹ “Duas razões principais para a justiciabilidade subdesenvolvida dos tratados internacionais sobre direitos econômicos e sociais, amplificando uma a outra, são identificadas em: (a) o teor destas cláusulas, e (b) os mecanismos de monitoramento relativamente fracos dos tratados em questão”. SCHEININ, 1995. p. 138.

¹³⁰ Ibid., p. 139.

legais aos Estados. Em muitos países, os tratados existentes sobre direitos econômicos e sociais também foram incorporados à ordem legal, a qual lhes proporciona a validade legal formal também no plano doméstico¹³¹.

Os que defendem o caráter não justiciável dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais assim se colocam:

O problema relacionado com a natureza legal dos direitos econômicos e sociais não se relaciona com sua validade, mas sim com sua aplicabilidade. Muitos autores têm a opinião de que os direitos econômicos e sociais, por causa de sua natureza absoluta, não são 'justiciáveis' no sentido de que eles não são capazes de serem invocados em juízo e serem aplicados pelos juízes. Alguns autores baseiam esta opinião no caráter predominantemente 'político' das obrigações de tratados dentre aqueles existentes que versam sobre os direitos econômicos e sociais.¹³²

Para os fins deste artigo, é de importância singular o Comentário Geral no. 3 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, que indica o caminho da justiciabilidade para a realização de tais direitos:

Entre as medidas que podem ser consideradas apropriadas, além da legislação, está a provisão de remédios judiciais em relação aos direitos, os quais podem, de acordo com o sistema nacional legal, serem considerados justiciáveis. O Comitê percebe, por exemplo, que o exercício dos direitos reconhecidos, sem discriminação, será freqüente e adequadamente promovido, em parte, através da provisão de remédios judiciais ou outros efetivos. De fato, aqueles Estados que também fazem parte do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e os Direitos Políticos já estão obrigados (em virtude dos artigos 2 (parágrafos 1 e 3), 3 e 26) pelo Pacto a assegurar que qualquer pessoa, cujos direitos ou liberdades (incluindo o direito à igualdade e não-discriminação) reconhecidos naquele Pacto estejam sendo violados, "terão um remédio efetivo" (artigos 2 e 3 (a)). Além disso, há certa quantidade de outras cláusulas no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, incluindo os artigos 3, 7 (a) (i), 8, 10 (3), 13 (2) (a), (3) e (4) e 15 (3) que parecem ser capazes de aplicação imediata por órgãos judiciais e outros órgãos em muitos sistemas nacionais legais. Qualquer sugestão de que as cláusulas indicadas sejam inerentemente não-auto-executáveis pareceria ser difícil de sustentar.¹³³

Embora o foco deste artigo esteja no plano internacional do acesso à justiça em matéria de direitos sociais, abordarei brevemente a capacidade de acesso à justiça para tais direitos no plano nacional, enquanto passo inicial de análise, considerando o caráter complementar da jurisdição internacional.

¹³¹ Ibid., p. 140.

¹³² UNITED NATIONS, 1990, § 5.

¹³³ Os autores posicionam-se no seguinte sentido: "Eu acredito que deveria fazer o primeiro; ou seja, isso deveria lembrar o governo de que ele tem o dever de fazer x: não deveria dizer ao governo como cumprir este dever, precisamente de tal forma a permitir uma maior liberdade de ação no processo de tomada de decisão democrática". Isso por que: Os juízes, como se diz, não são competentes para exigir do governo a alocação de recursos de certas formas: eles não possuem o treinamento e as ferramentas para agregar informações que são requeridas para decidir se os fundos foram gastos da forma como deveriam ser e se um indivíduo em particular adquiriu recursos conforme a constituição autorizou. De fato, ou assim são questionados, diante de tais dificuldades, os juízes seriam relutantes em adjudicar os direitos sociais, os quais dariam a sua constitucionalização nada mais do que um valor simbólico... (Os juízes) agora e, cada vez mais, ignoram se os recursos foram alocados de acordo com a lei, mais notadamente no Reino Unido, em relação ao respeito à educação, moradia e saúde, o que sugere que eles não seriam relutantes em adjudicar os direitos sociais constitucionais. FABRE, C. apud STEINER; ALSTON, 2000. p. 279.

2. O Acesso à Justiça no plano nacional

Na visão de Steiner e Alston, há duas razões pelas quais se pode pensar que o Poder Judiciário não teria legitimidade para determinar a realização de direitos sociais constitucionais. A primeira está relacionada ao apego à noção tradicional de separação dos poderes, segundo a qual se consideraria a ação do Poder Judiciário uma interferência indevida na elaboração do orçamento, considerada uma das principais prerrogativas do Poder Legislativo. Nessa hipótese, o Judiciário teria duas opções: determinar que o governo implementasse as políticas de bem-estar social, vindo a alocar recursos de modo a respeitar os direitos sociais; ou elaborar as políticas propriamente, decidindo em detalhe como os recursos deverão ser usados¹³⁴. A segunda razão diz respeito à compreensão de que os recursos são escassos e que os interesses protegidos pelos direitos sociais se encontram em conflito, diante do que a decisão a respeito de como realizá-los implicaria em escolhas muito difíceis.

Vozes radicais levantam elementos contrários à justiciabilidade dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, afirmando existir uma grande diferença entre o que deve ser garantido por uma sociedade decente e o que uma boa Constituição deve garantir. Steiner e Alston citam Cass Sunstein, que assim se coloca:

Uma sociedade decente assegura que seus cidadãos tenham comida e abrigo; ela tenta garantir assistência médica; está preocupada em oferecer boa educação, bons empregos e um meio ambiente limpo... Se a constituição tenta especificar tudo aquilo a que uma sociedade decente se compromete, ela está ameaçada de se tornar um mero pedaço de papel que não vale nada no mundo real... (...) nem todos os direitos positivos são iguais. O direito à educação, por exemplo, está mais imediatamente sujeito à execução judicial do que o direito a um meio ambiente limpo. O Governo não deveria ser compelido a interferir em mercados livres. Alguns direitos positivos estabelecem a interferência do governo com mercados livres como uma obrigação constitucional. Para países que estão tentando criar economias de mercado, isto é perverso. (...) Estas questões deveriam estar sujeitas ao debate democrático, e não à execução judicial. (...) (eles) devem pôr os direitos positivos numa seção a parte... deixando claro que tais direitos não são para execução judicial, que eles ocupem um status separado, e que eles visem divulgar as aspirações gerais para oficiais públicos e para o grupo de cidadãos como um todo.¹³⁵

O argumento exposto por Cass Sunstein é por demais restritivo da compreensão de direitos humanos e suas possibilidades de realização, sendo perversa a conclusão de que a realização dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais deveria estar sujeita exclusivamente ao debate democrático (interno) nos países. Por outro lado, em sua argumentação, o autor admite que pelo menos alguns direitos sociais sejam justiciáveis (o direito à educação, por

¹³⁴ SUNSTEIN, C. apud STEINER; ALSTON, 2000. p. 280-282.

¹³⁵ STEINER; ALSTON, 2000. p. 283.

exemplo), na medida em que os compara a outros que não seriam ou seriam com menores possibilidades (o direito ao meio ambiente sadio, por exemplo). A propósito, lembram Steiner e Alston que “mesmo nos Estados Unidos, por exemplo, o direito à educação é reconhecido nas constituições por muitos dos 50 estados componentes”^{136 137}.

Em particular no que diz respeito às políticas públicas, a justiciabilidade é defendida como forma de garantir os preceitos constitucionais, sem a qual as constituições perderiam seu significado¹³⁸. Mancuso aborda a questão em relação à Constituição brasileira:

É dizer, no plano das políticas públicas, onde e quando a constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva, em face da autoridade e/ou órgão competente, como, por exemplo, se dá em caso de descumprimento das normas tuteladoras do meio ambiente, onde o infrator se sujeita ‘a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados’ (art. 225, 3º.); ou na política de atendimento aos precatórios judiciais, onde o descumprimento das normas de regência fundamenta o ‘seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito’ (CF, 20. do art. 100), a par de eventual intervenção no ente político faltoso (CF, art. 35, I).^{139 140}

¹³⁶ A propósito dos Estados Unidos, as class actions for damages dão plena margem à proteção de direitos sociais coletivos “em matéria de desastres ambientais, de acidentes aéreos, de desmoronamento de obras, de prejuízos aos trabalhadores (...)” em que “a superioridade da decisão coletiva foi afirmada com base no fato” de possibilitar “economia processual” e evitar “a multiplicidade de ações, com possíveis decisões contrastantes”. (...) “Vale lembrar, entre todas, a recente decisão do caso Mullen et al. V. Treasure Chest Casino, julgado a 19 de agosto 1999 pelo Tribunal de Apelação do 5º. Circuito, visando à reparação dos danos ocasionados à saúde dos empregados pelo sistema de ventilação defeituoso”. GRINOVER, 2002. p. 25.

¹³⁷ A propósito, vale mencionar a importância dada à justiciabilidade de direitos constitucionalmente garantidos pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, no Comentário Geral no. 3: “Em casos em que o reconhecimento constitucional tem sido estabelecido para especificar direitos econômicos, sociais e culturais, ou em que as provisões do Pacto têm sido incorporadas diretamente ao direito nacional, o Comitê gostaria de receber informações relacionadas às possibilidades de que tais direitos sejam considerados justiciáveis (i.e. capazes de serem invocados perante os tribunais).” UNITED NATIONS, 1990, § 7.

¹³⁸ MANCUSO, 2002a. p. 772.

¹³⁹ Mancuso vê na exacerbação da teoria da separação de poderes uma explicação convincente para a resistência à justiciabilidade das políticas públicas: “Possivelmente por conta de uma acepção exacerbada ou um tanto quanto radical da tripartição entre os Poderes, ou ainda por influência de certas contingências políticas em épocas de exceção, grassou por certo tempo em nosso país uma tendência (hoje um tanto esmaecida) à aproximação entre as políticas públicas e os atos puramente políticos, de governo, ou, enfim, os ditos atos de gestão, por aí se pavimentando o caminho para o argumento de que certas condutas dos governantes se revelam infensas e refratárias ao contraste jurisdicional. (...) Não é, pois, de se descartar a hipótese de que a propalada contraposição entre política pública e controle judicial talvez mesmo configure, no limite, um falso problema, ou ao menos uma falsa antinomia, a se ter presente que os princípios constitucionais têm de ser compatibilizados entre si, para conviverem harmoniosamente, sem que um esvazie o conteúdo ou enfraqueça a eficácia do outro; assim, é com esse espírito largo e conciliador que se deve ler os princípios da independência entre os Poderes e o da garantia de acesso à Justiça”. Ibid., p. 783-785.

¹⁴⁰ “A chamada ação civil pública foi instituída pela Lei 7.347/85, cujo artigo 1º., no texto inicial, só previa os três primeiros incisos da sua atual redação. Foi constitucionalizada pela Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 129, III, ao enumerar as funções institucionais do Ministério Público, apontou a de ‘promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e

A propósito da capacidade de realizar direitos sociais (coletivos), a Constituição brasileira conta com um importante remédio jurídico que tem sido e tende a ser cada vez mais utilizado com tal serventia: a ação civil pública. O remédio jurídico possui um amplo leque de possibilidades quanto a sua utilização prática em defesa de direitos sociais¹⁴¹.

(...) a ação civil pública, na medida em que cumpre o papel que a Constituição Federal lhe destinou de defesa dos interesses difusos e coletivos, converte-se em salutar e pacífico instrumento de aperfeiçoamento social e democrático, sendo, por tudo, na atualidade, o meio mais eficiente e relevante na permanente luta pela tutela desses interesses.^{142 143 144 145}

Em termos práticos, e para além da polêmica estabelecida, faço referência a decisões judiciais nacionais recentes garantidoras de proteção a direitos sociais, especialmente os direitos à educação, à saúde e ao meio ambiente, com base nos dispositivos da Constituição Federal. A título exemplar, lanço mão aqui de uma sentença referente à antecipação dos efeitos de tutela em que o Juízo da 12.^a Vara da Seção Judiciária da Bahia, na Ação Ordinária nº 2005.33.00.001887-3, determinou que o Estado fornecesse “imediatamente, o medicamento GEFITINIB (IRESSA),

coletivos. (...) ... a Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, veio a acrescentar o inciso IV ao artigo 1º. da Lei 7.347/85, incluindo no campo da ação civil pública a imputação de responsabilidade por danos causados ‘a qualquer outro interesse difuso ou coletivo’. Por sua vez, a Lei 8.884/94 incluiu o inciso V, prevendo a responsabilidade pelos danos causados ‘por infração da ordem econômica’ (...). BURLE FILHO, 2002. p. 402.

¹⁴¹ Ibid., p. 407.

¹⁴² “No abismo existente entre o público e o privado, surge espaço para a evidenciação dos direitos transindividuais, metaindividuais, superindividuais, transcendentais da esfera individual, materializados em três espécies de direitos ou interesses distintos a saber: difusos, coletivos (ou coletivos stricto sensu) e individuais homogêneos.” LENZA, 2003. p. 89.

¹⁴³ A propósito da Lei 7.347/85, esclarece Mancuso que “(...) em se considerando que a legitimação ativa, nos casos dessa lei, é ‘concorrente e disjuntiva’, abrangendo outras instituições e entidades, públicas e privadas, além do Ministério Público (entes políticos, entidades paraestatais, associações – art. 5º).” MANCUSO, 2002b. p. 16.

¹⁴⁴ Numa demonstração da força que os direitos sociais possuem para ser justiciados no plano nacional, Mancuso relaciona a base legal para a proteção de uma série de temas relacionados às políticas públicas, portanto, suscetíveis de controle judicial: “Meio ambiente – CF, art. 170, VI; art. 225, incisos e 3º., Lei 6.938/81, art. 2º., II, e art. 14. (...) Segurança pública – CF, art. 144. Propriedade fundiária e reforma agrária – CF, art. 187, 2º.; Lei 8.629/93, c/c a Lei Complementar 75/93, art. 6º., XIV, c. (...) Pleno emprego – CF, art. 7º., I; art 170, VIII, c/c art. 120, VIII. Política fiscal – CF, art. 150, IV e V. Eliminação das desigualdades regionais – CF, art. 3º., III, e art. 170, VII. Patrimônio cultural, inclusive estética urbana – CF, art. 216, V e # 1º.; Lei 9.605/98, arts. 62 a 65. Política urbana municipal, sobretudo o plano diretor – CF, art. 182 e # 1º.; Lei 6.766/79, art 4º. e # 1º. Assistência social – CF, art 203 e incisos; Lei 8.742/93. Proteção ao deficiente físico – CF, art. 24, XIV; Lei 7.853/89, arts. 5º. E 6º. Seguridade social – CF, art. 104, parágrafos único e incisos. Previdência social – CF, art. 201. Saúde pública – CF, arts. 196 a 200; Lei 8.080/90, arts. 2º., 3º. E 6º. Educação pública – CF, arts. 205, 208 e incisos, 212, 214; Lei 9.394/96 (de diretrizes e bases). Família, criança, adolescente e idoso – CF, arts. 203, I e II, e 226; Lei 8.069/90 (ECA), art. 201, VIII. Proibidade e eficiência na administração pública – CF, art. 37, caput, cf EC 19/98; Lei 8.429/92, art. 17. Ordem econômica – Cf. art. 170 e incisos; Lei 8.884/94, arts. 21, XXIV, e 29. Lei 7.347/85, art. 1º., V. Relações de consumo – CF, art. 170; Lei 8.078/90, art. 4º. E incisos. Patrimônio genético – CF, art. 225, II; Lei 8.974/95, art. 13, # 6º. Minorias étnicas – Lei Complementar 75/93, art. 6º., VII, c. Política indígena - CF, arts. 129, V, e 232. Habitação (moradia) – CF, arts. 23, IX, e 182 e ##; Decreto federal 591/92. Recursos hídricos – CF, art. 21, XIX; Lei federal 9.433, de 08.01.1997”. MANCUSO, 2002a.

¹⁴⁵ Para tanto, o autor fundamentou seu pleito “no dever que tem o Poder Público de assegurar o direito à saúde a todo e qualquer cidadão, na forma do art. 196 da Carta da República, bem como conforme previsto no art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), ao assegurar a assistência farmacêutica, e no art. 15, § 2º, do Estatuto do Idoso, ao determinar o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos, especialmente os de uso continuado.” Sentença proferida pelo Juiz Alexandre Buck Medrado Sampaio, em fevereiro de 2005, em razão da Ação Ordinária no. 2005.33.00.001887-3 movida contra a União e o Estado da Bahia no Juízo da 12.^a Vara da Seção Judiciária da Bahia.

importando o medicamento” (sic) “em caráter de urgência e entregando-o ao autor, sem qualquer ônus para o mesmo, resguardando-lhe seu direito à vida, sob pena de multa diária de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período enquanto perdurar o tratamento” de câncer, tendo em vista a incapacidade do autor em arcar com o custo mensal da compra do medicamento e a necessidade de garantir o direito à vida nos termos estabelecidos pela Constituição Federal¹⁴⁶.

3 O Acesso à Justiça no Plano Internacional

Após as duas guerras mundiais ocorridas no século XX, em que inúmeras atrocidades foram cometidas em nome da soberania nacional, a criação de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos foi a resposta para que se pudesse reconstruir a esperança de paz duradoura no mundo. Com o fim da segunda guerra mundial, crescia a consciência de que os direitos humanos são universais e indivisíveis. Universais na medida em que se busca a aquisição e o exercício de direitos para “todos e todas” e indivisíveis no sentido de que os direitos humanos devem possuir igual validade, independentemente de serem classificados como civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais^{147 148}.

O Direito Internacional Público foi concebido como um Direito entre Estados, e como tal não reconhecia ao indivíduo, originalmente, qualquer capacidade para postular em seu próprio nome na esfera internacional. Sua representação havia que ser feita pelo Estado, que intervinha no plano internacional em seu favor, por meio do instituto da proteção diplomática, mecanismo criado com a finalidade de permitir a um Estado discutir com outro a pretensão de seu nacional.

Havia também a idéia consagrada de que o Estado não poderia ser acionado perante os tribunais. Nesse sentido, tanto a teoria da imunidade judiciária do ato administrativo, que equiparava todo ato do qual participasse o Estado (vigente na França, Grécia, Espanha e Egito), como a teoria da reserva do poder discricionário do Estado (vigente na Alemanha) e o princípio de que “the king can do no wrong” davam esse respaldo à soberania absoluta dos Estados.

Para entender o moderno desenvolvimento da proteção internacional do indivíduo é preciso levar em consideração as matrizes do direito internacional costumeiro. Para responsabilizar o Estado no plano internacional, é necessário que o pedido se refira a um assunto de interesse do Direito Internacional, não a um assunto de mero interesse dos Estados. A regra moderna é dada pelo artigo 2º., parágrafo 7º., da Carta das Nações Unidas. Uma das conclusões que se pode tirar dessa

¹⁴⁶ Sobre a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos ver a seguinte publicação de minha autoria. LIMA JR., 2001. p. 76.

¹⁴⁷ Sobre a crítica à classificação geracional dos direitos humanos ver diversos trabalhos do professor Cançado Trindade, entre os quais a seguinte entrevista com aquele jurista: FASE, 2002. p. 46-48.

¹⁴⁸ BROWNLIE, 1998. p. 557.

norma, segundo Ian Brownlie, é que a restrição à jurisdição doméstica não se aplica a assuntos relacionados a direitos humanos¹⁴⁹. Adicionalmente, os artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas deram dimensão a uma discussão relacionada a assuntos “de preocupação internacional”, modificando o conceito de jurisdição doméstica¹⁵⁰. Mudanças recentes também vêm acontecendo na responsabilização internacional criminal do indivíduo, com conseqüências para o status internacional do Estado. Como assinala Brownlie:

Desde a última metade do século dezenove, tem havido o reconhecimento geral de que há atores (...) em relação aos quais o direito internacional impõe responsabilidade criminal aos indivíduos e pelo que a punição pode ser imposta tanto por tribunais internacionais com poder devidamente delegado quanto por cortes nacionais e tribunais militares.¹⁵¹

Com base nessa compreensão, foram instituídos os tribunais penais ad hoc de Nuremberg e de Tóquio, para julgar os crimes de guerra e contra a humanidade cometidos durante a segunda guerra mundial, e mais recentemente, os tribunais penais internacionais ad hoc para a Antiga Iugoslávia e para Ruanda, com base nas convenções de Genebra de 1949¹⁵². O grande momento da responsabilização internacional do indivíduo no plano internacional, no entanto, se dá com a criação, mediante o Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional, para julgar regularmente crimes de guerra, de genocídio, de agressão e contra a humanidade.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial trouxeram a consciência de que o indivíduo é, sim, matéria de interesse internacional, sob a primazia dos direitos humanos, não cabendo mais a assertiva de Herman Heller de que “... faltaria a estos sujetos particulares la capacidad creadora de derecho y deberes internacionales y tampoco podrían ser portadores de obligaciones internacionales”¹⁵³.

¹⁴⁹ Afirmando que negar à pessoa humana seus direitos equivalia a criar um cenário de inquietação política e social, Rangel destacava, quando das comemorações do vigésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o gradual aprimoramento da técnica jurídica e política internacional para a proteção do indivíduo: “Hoje, é possível à pessoa humana ter acesso direto a certas instâncias administrativas internacionais, o que contraria a norma clássica pela qual esse acesso só era deferido aos Estados e, apenas através destes, aos respectivos cidadãos. Cabe ao indivíduo, alegando violações de direitos humanos, enviar petições à Comissão de Direitos Humanos e à Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção das Minorias que delas conhece, pelo menos para efeito de informação e numa base confidencial. Queixas podem ser encaminhadas, a seguir, à consideração dos respectivos governos. Recentes decisões do Conselho Econômico e Social permitem que a Comissão de Direitos Humanos estude situações que revelem exemplos continuados de violações dos direitos humanos, como as do apartheid e da discriminação racial. O Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (...) instituem a tramitação de comunicações remetidas por particulares. (...)”.RANGEL, 1969. p. 05.

¹⁵⁰ BROWNLIE, op. cit., p. 565.

¹⁵¹ Pode-se fazer referência também ao especialíssimo tribunal criado por meio de acordo entre a ONU e Serra Leoa, a fim de julgar os crimes praticados por nacionais daquele país em função de conflitos políticos.

¹⁵² HELLER, 1995. p. 263.

¹⁵³ CANÇADO TRINDADE, 2003a. p. 15-16.

A capacidade jurídica internacional do indivíduo, recentemente adquirida, é uma grande conquista da humanidade, conforme festejado por Cançado Trindade:

O acesso direto dos indivíduos à jurisdição internacional constitui, em nossos dias, uma grande conquista do mundo jurídico, que possibilita ao ser humano vindicar seus direitos contra as manifestações do poder arbitrário, dando um conteúdo ético às normas tanto do direito público interno como do direito internacional. Neste início do século XXI, o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem de lograr a consolidação da capacidade jurídico-processual do indivíduo nos procedimentos perante os tribunais de direitos humanos, que buscam determinar a responsabilidade internacional dos Estados-partes por violações dos direitos protegidos.¹⁵⁴

No que diz respeito em particular aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, além do argumento jurídico já explicitado, segundo o qual “não é razoável conceber direitos sem a correspondente capacidade processual de vindicá-los”¹⁵⁵, Cançado Trindade levanta outros dois argumentos para a justiciabilidade internacional dos direitos humanos. Um argumento ético:

A proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais figura com destaque na atual agenda internacional dos direitos humanos, no sentido de assegurar-lhes uma proteção mais eficaz, por ter sido sua implementação internacional negligenciada no passado. O tema assume importância cada vez maior, face à atual deterioração das condições de vida de vastos segmentos da população em numerosos países.¹⁵⁶

E um argumento prático:

Na última década, tem sido particularmente nos continentes europeu e americano que, a partir da consagração da tese da indivisibilidade dos direitos humanos, se têm dado passos concretos em prol de implementação mais eficaz dos direitos econômicos, sociais e culturais.¹⁵⁷

Considerando a dificuldade de realizar plena e imediatamente toda a gama de direitos humanos econômicos, sociais e culturais contida nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, alguns autores levantam a possibilidade de determinação de um núcleo de direitos humanos econômicos, sociais e culturais justiciáveis¹⁵⁸. Outros autores preferem identificar elementos justiciáveis nos diversos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, com o que ampliam enormemente a visão e a garantia em torno de tais direitos:

¹⁵⁴ *Ibid.*, p. 16.

¹⁵⁵ CANÇADO TRINDADE, 2003a., 1996a. p. 7.

¹⁵⁶ *Ibid.*, p.13.

¹⁵⁷ CRAVEN, 1995. p. 102.

¹⁵⁸ CANÇADO TRINDADE, *op. cit.*, p. 27.

... tem-se identificado como elementos justiciáveis, por exemplo, do direito à educação, a própria liberdade em matéria educacional, o direito de acesso – sem qualquer discriminação – às instituições educacionais públicas, e o direito à educação primária (obrigatória) gratuita, - elementos estes que não só formam objeto da jurisprudência internacional sob os tratados de direitos humanos mas também já têm sido aplicados no ordenamento jurídico interno de muitos países. Outra ilustração é fornecida pelo direito à saúde – sobretudo em seus aspectos atinentes à não-discriminação e ao devido processo legal, - tido como justiciável por já ter sido aplicado por tribunais e órgãos de supervisão nos planos tanto internacional como nacional(...) E o direito à moradia adequada tem se mostrado passível de tratamento judicial em áreas distintas (geralmente ligadas às chamadas ‘forced evictions’, ou à discriminação no acesso à moradia, ou a condições inadequadas de moradia ou a falta desta última), tal como demonstrado em casos concretos da jurisprudência tanto nacional como internacional.¹⁵⁹

4 A Perspectiva da Indivisibilidade Prática dos Direitos Humanos

Para caminharmos no sentido da realização dos direitos humanos numa perspectiva indivisível, é fundamental, como temos visto, superar idéias limitadas a respeito da teoria dos direitos humanos. Isso significa dar igual atenção aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, dado o descompasso em relação às possibilidades de validação dos direitos humanos civis e políticos.

Superar idéias limitadas relacionadas a direitos humanos significa demonstrar na prática a capacidade de realização ampla dos direitos humanos, vinculando as diversas dimensões desses direitos, sejam elas civis, políticas, econômicas, sociais ou culturais, como já vem acontecendo com alguns dos novos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, como é o caso da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial, da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Como ressaltam Eide, Krause e Rosas:

Nos instrumentos de direitos humanos adotados nos últimos anos, construindo e posteriormente desenvolvendo a Carta Internacional de Direitos Humanos, diferentes conjuntos de direitos são incluídos lado a lado. O melhor exemplo desta integração é a Convenção sobre o Direito da Criança (CRC), em que a liberdade de expressão e informação (Artigo 13), liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 14) e outros direitos civis são encontrados juntos ao direito à saúde (Artigo 24), à segurança social (Artigo 25), à moradia adequada (Artigo 27), à educação (Artigo 28), e à proteção contra a exploração econômica (Artigo 32). A Convenção sobre

¹⁵⁹ EIDE; KRAUSE; ROSAS, 1995. p. 129.

os Direitos da Criança foi ratificada (...) por aproximadamente 150 Estados, os quais constituem a maioria da comunidade internacional. (...) Tanto a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) quanto a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) incluem referências expressas ao direito de igual exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como aos direitos civis e políticos.¹⁶⁰

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, já em seu preâmbulo justifica os direitos da mulher como uma necessidade para a sociedade moderna se desenvolver, e demonstra a preocupação com a situação de particular pobreza da mulher (feminização da pobreza). O art. 4.1 da Convenção respalda a aplicação de políticas de ação afirmativa, enquanto forma de reparar e superar injustiças cometidas no passado:

A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

Também importante é a definição do art. 10 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece a igualdade de acesso à educação para as mulheres, em todos os níveis, assim como os artigos 11 e 12, que, respectivamente, estabelecem a igualdade de acesso ao emprego e à saúde. A eliminação de barreiras na esfera da vida econômica e social está prevista no art. 13 (benefícios familiares, comércio, recreação, cultura).

Em 1999, as Nações Unidas adotaram o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que, entre outras medidas, estabeleceu a possibilidade de apresentação de comunicações individuais, por parte de qualquer pessoa dos países membros da Convenção, ao Comitê respectivo, responsável pelo monitoramento de sua implementação.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, que influenciou profundamente a legislação brasileira por força da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, dá destaque à necessidade de respeito aos direitos humanos econômicos, sociais culturais para as crianças, embora seja evidente a preocupação especial com dois desses direitos: o direito à saúde, constante do art. 24 (inclusive em suas dimensões de redução da mortalidade infantil, universalização dos serviços básicos de saúde, assistência pré e pós-natal às mães, adoção de medidas de saúde preventiva) e o direito à educação, constante do art. 28, mas desdobrados em outras partes da Convenção. O art. 4º. dá bem a dimensão de busca de respeito integral aos direitos

¹⁶⁰ SCHEININ, 1995. p. 193.

humanos econômicos, sociais e culturais, na medida em que reedita parte do art. 2º. do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

Os estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas, administrativas, legislativas e outras, para a implementação dos direitos reconhecidos nesta Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados-partes tomarão tais medidas no alcance máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional.

É importante mencionar, entre tantas normas com repercussão para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, os artigos 17, 18 e 23 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que se referem, respectivamente, à necessidade de encorajamento, por parte do poder público, dos meios de comunicação para a difusão da informação e dados de benefício social e cultural à criança; à necessidade de manutenção de serviços de assistência social e creches para crianças e adolescentes; e ao reconhecimento das crianças portadoras de “deficiências físicas ou mentais” como devendo “desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade”.

Respalhada pelas idéias de que “a doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa” e de que “a discriminação entre as pessoas por motivo de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado”, constantes de seu preâmbulo, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, tem o grande mérito de convalidar as políticas de ação afirmativa enquanto remédios temporários de inclusão social de grupos étnicos e raciais. O art. 1.º, 4 é claro nesse sentido, de modo semelhante ao estabelecido pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

A norma em favor da aplicação de políticas de ação afirmativa é reforçada pelo art. 2º da Convenção, que dispõe:

Os Estados-partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar, como convier, o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos, em razão dos quais foram tomadas.

Entre os direitos humanos econômicos, sociais e culturais mencionados pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, no art 5º., alínea e, encontram-se, a título exemplificativo, os direitos ao trabalho, a fundar sindicatos e a eles se filiar, à habitação, à saúde pública, à previdência social, à educação, à formação profissional e à igual participação nas atividades culturais.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias adota uma linguagem precisa que evidencia a possibilidade de formular com capacidade de justiciar direitos humanos econômicos, sociais e culturais, como ressalta Scheinin¹⁶¹.

A linguagem detalhada e precisa usada na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Outras Famílias, de 1990, evidencia que é possível formular cláusulas de tratado sobre os direitos econômicos e sociais de forma que se cumpram todas as exigências de justiciabilidade.

Para além da declaração de direitos em instrumentos internacionais de direitos humanos, globais ou regionais, é plenamente possível afirmar a indivisibilidade prática de tais direitos em decisões internacionais que seguem a idéia de que os direitos humanos são uma categoria plena de significação política, civil, econômica, social e cultural. A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos mencionada a seguir – como outras daquele tribunal regional de Direitos Humanos, em geral desconhecidas do mundo jurídico tradicional – é um exemplo de adoção da perspectiva da indivisibilidade prática. Em sua novidade e clareza de significado para os direitos humanos está a importância de ampliar-lhe o conhecimento e a dimensão que merece.

5. Estudo de caso: Mayagna Awas Tingni contra a Nicarágua no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos

Mayagna Awas Tingni contra a Nicarágua, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, constitui um caso de referência para a história da proteção internacional dos direitos humanos e, em particular, para a dos direitos econômicos, sociais e culturais. A demanda pela demarcação de terras ancestrais envolvendo a comunidade indígena Mayagna Awas Tingni e o

¹⁶¹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000. p. 2.

Estado da Nicarágua, demonstra na prática a crescente capacidade de cogência do Direito Internacional.

A principal aldeia da comunidade indígena nicaragüense em questão está localizada às margens do Rio Wawa, no município de Waspan, Região Autônoma Atlântico Norte (RAAN) da Nicarágua. A comunidade é constituída de aproximadamente 142 famílias, totalizando uma população de cerca de 630 indivíduos. Trata-se de uma comunidade cuja definição de poder é baseada na liderança tradicional, orientada pelo costume.

A subsistência da comunidade indígena se dá através de atividades ligadas ao plantio, assim como à caça e à pesca, desenvolvidas dentro de seu território e imprescindíveis para o sustento e a perpetuação desse povo. Na comunidade Mayagna Awas Tigni a relação dos indivíduos com a propriedade é considerada uma questão para além do plano material, uma vez que, o espírito, bem como a cultura da população estão intimamente ligados à terra.

A demanda jurídica teve início em razão da divergência da comunidade indígena com o ato da Junta Diretora do Conselho Regional da Região Autônoma Atlântico Norte, que em 1995 reconheceu um convênio firmado entre o Governo Regional Autônomo e a Empresa Solcarsa S/A para “iniciar operações forestais [...] na Zona de Wakambay”¹⁶². Em vista de tal fato, a Comunidade deu início a uma série de atos e procedimentos perante o ordenamento doméstico na tentativa de ter seus direitos resguardados, o qual não se concretizou.

Em março de 1996, o Estado nicaraguense outorgou uma concessão à Solcarsa S/A para explorar terras em uma região dentro do território reclamado pela comunidade. A referida concessão havia sido aprovada pelo Conselho Regional da RAAN, junto ao qual as comunidades indígenas estavam representadas legalmente.

Após terem sido adotadas subseqüentes medidas, a Comunidade interpôs um recurso de amparo, através do qual denunciou membros da Junta Diretora por haver aprovado a concessão sem considerar os direitos das comunidades indígenas. Em fevereiro de 1998, a Corte Suprema de Justiça da Nicarágua pôs fim ao que seria a última tentativa da Comunidade em resolver o caso por meio do recurso ao ordenamento interno, emitindo uma ordem executória da sentença datada de 27 de fevereiro de 1997, em favor dos membros do Conselho Regional da RAAN.

Mediante a alegação de esgotamento dos recursos internos, a comunidade indígena decidiu, então, recorrer ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Foram realizadas reuniões informais entre as partes e a Comissão no ano de 1996, com o objetivo de se chegar a uma solução amigável para o caso. Nessas ocasiões, a Comunidade solicitou

¹⁶² Id.

ao Estado a demarcação de suas terras ancestrais e a suspensão da concessão à Solcarsa, enquanto isto não ocorresse. O Estado da Nicarágua rechaçou a proposta de acordo.

Em 03 de março de 1998, a Comissão aprovou o relatório de n. 27/98 em que se define a responsabilidade do Estado nicaraguense pelas violações ao direito à propriedade indígena. A Comissão recomendou à Nicarágua a introdução em seu ordenamento jurídico de procedimentos adequados às pretensões pela demarcação de terras, a suspensão da concessão e o diálogo com a comunidade indígena.

A Nicarágua manifestou resposta intempestiva assinalando já contar com um quadro de procedimentos suficientes para a realização de tais medidas. Em relação à recomendação de suspender toda atividade relativa à concessão outorgada à madeireira SOLCARSA, o Estado da Nicarágua informou haver cancelado a concessão e ter notificado aquela da decisão

Com base nos argumentos acima expostos, a Nicarágua pediu à Comissão o arquivamento do caso. Entretanto, em 1998, a Comissão levou o caso à Corte por considerar que havia se esgotado sua capacidade de mediar uma solução amistosa. O caso foi submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, para que a mesma decidisse a respeito da violação de alguns dos artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A Nicarágua é um Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde 1979 e reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana em 12 de fevereiro de 1991, razão pela qual esta julgou-se competente para conhecer o caso.

Em 1998, o Estado da Nicarágua interpôs uma exceção preliminar e solicitou que a Corte declarasse a inadmissibilidade da demanda sob, entre outros argumentos, o de que a comunidade incorrera em uma série de omissões e atuações processuais defeituosas, bem como não usara todos os recursos jurisdicionais existentes.

A Comissão contra-argumentou que a Nicarágua não pleiteou a exceção durante o procedimento perante a mesma, não cabendo fazê-lo naquele momento, depois de haver participado do procedimento de solução amistosa durante anos.

A Corte decidiu que para que uma exceção seja oportuna, é preciso que a mesma seja pleiteada nas primeiras etapas do procedimento, na falta da qual se deduz ter havido a renúncia tácita por parte do Estado.¹⁶³ Decidiu, por unanimidade, desestimar a exceção preliminar e continuar o conhecimento do caso.¹⁶⁴

¹⁶³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000. p. 13.

¹⁶⁴ A respeito do direito à propriedade e sua função social, discorre Moraes: *“Aquele refere um interesse individual, enquanto pensado na sua pureza; esta, adjetivando-o, impõe a sua transcendência como interesse transindividual de natureza difusa, pois a quem pertence a função social da propriedade, parafraseando Cappelletti”*. MORAIS, 1996. p. 151-152. A propósito da menção a Cappelletti, o mesmo argui: *“A quem pertence o ar que respiro?”*.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sua sentença em 2001, concluindo que o Estado violou, em prejuízo da comunidade Awas Tingni, o artigo 25 da Convenção Americana (direito à proteção judicial), em conexão com os artigos 1.1 e 2 da mesma Convenção. Para tanto, a Corte considerou o conteúdo da Constituição Política da Nicarágua de 1995 e da lei que regula o Estatuto da Autonomia das Regiões da Costa Atlântica da Nicarágua, além de outras leis internas.

À luz do artigo 21, combinado com os artigos 1.1 e 2º da Convenção, a Corte considerou que o Estado violou o direito ao uso e ao gozo dos bens dos membros da comunidade Awas Tingni visto que não delimitou nem demarcou a propriedade comunitária e outorgou concessões a terceiros para exploração de bens e recursos existentes na propriedade indígena.

A Corte considerou que devido à falta de delimitação, demarcação e titulação da propriedade comunitária, o dano imaterial sofrido deveria ser reparado, por via substitutiva, mediante uma indenização pecuniária, fixada conforme a equidade e baseando-se em uma apreciação prudente do dano imaterial, independentemente de não haver provas de danos materiais.

Entre outras recomendações a Corte assinalou que o Estado deveria delimitar, demarcar e titular as terras que correspondem aos membros da Comunidade Mayagna Awas Tingni e abster-se de realizar, até que não efetuasse a respectiva delimitação, demarcação e titulação, atos que possam levar os agentes do próprio Estado ou terceiros que atuem com sua aquiescência ou sua tolerância, a afetarem a existência, o valor, o uso ou o gozo dos bens localizados na zona geográfica onde os membros da comunidade habitam e realizam suas atividades. O Estado deveria, ainda, cumprir medidas provisórias que se faziam necessárias para evitar o dano imediato e irreparável resultante de atividades contínuas de terceiros que permaneciam no território da comunidade ou que exploravam os recursos naturais de suas terras.

Com a sentença, a Corte Interamericana demonstra a capacidade de absorver aspectos importantes do direito indígena tradicional. Além de sua história e cultura, a legitimidade indígena para requerer a propriedade de terras ancestrais encontra-se na função social da propriedade¹⁶⁵, garantida pelas normas constitucionais contemporâneas.

Apesar de inúmeras limitações ainda evidentes no que se refere à validação de direitos humanos no plano internacional, o caso é também revelador de que vivemos um momento único na história dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. A consequência prática para o reconhecimento do princípio da indivisibilidade no caso Mayagna Awas Tingny contra a Nicarágua, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, representa o atendimento a medidas positivas de proteção para direitos sociais.

¹⁶⁵Ruggie, John Gerard, **Constructing the World Polity**, Routledge, New York, 1998, 312p.

Como comprova a sentença comentada, os direitos humanos econômicos, sociais e culturais – como os direitos humanos em geral – devem fazer-se acompanhar de várias maneiras de realização prática, para merecerem a designação de direitos humanos, entre os quais os meios judiciais. Este é um imperativo do qual não se pode escapar, sob pena de vermos os direitos humanos reduzidos a normas programáticas.

Bibliografia

BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sistema Interamericana de Protección de los Derechos Humanos. **Instrumentos Internacionales**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/afines/interamericano.html>>. Acesso em: 5. abril. 2007.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto (Pref.) O Acesso Direto dos Indivíduos à Justiça Internacional. In: LIMA JR., Jayme Benvenuto (Org.). **Manual de Direitos Humanos Internacionais: Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

CRAVEN, Matthew. **The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights - A Perspective on its Development**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina; ROSAS, Alan (Ed.). **Economic, Social and Cultural Rights; a Textbook**. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

FASE. Entrevista com Antônio Augusto Cançado Trindade. **Revista Proposta**. v. 31, n.92, Rio de Janeiro, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Da Class Action for Damages à Ação de Classe Brasileira: os Requisitos de Admissibilidade. In: MILARÉ, Édís (Coord.). **Ação Civil Pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos**. 2. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

HELLER, Herman. **La Soberanía: Contribución a la Teoría del Derecho Estatal y del Derecho Internacional**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. O Caráter Expansivo dos Direitos Humanos na Afirmação de sua Indivisibilidade e Exigibilidade. In: PIOVESAN, Flávia. (Org.). **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A Ação Civil Pública como Instrumento de Controle Judicial das Chamadas Políticas Públicas. In: MILARÉ, Édís (Coord.). **Ação Civil Pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos**. 2. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002a.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública**. Em Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Consumidores. São Paulo: RT, 2002b.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais**: o Estado e o Direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

RANGEL, Vicente Marotta. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e o seu Vigésimo Aniversário. **Revista Problemas Brasileiros**. n. 70. jan., 1969.

SCHEININ, Martin. Economic and Social Rights as Legal Rights. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina; ROSAS, Alan (Ed.). **Economic, Social and Cultural Rights**; a Textbook. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

STEINER, Henry J.; ALSTON, Philip. **International Human Rights in Context**: Law, Politics, Morals. Oxford: Oxford University Press, 2000.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Ratifications and Reservations**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/english/countries/ratification/index.htm>>. Acesso em: 5. abril. 2007.

Intervenções Humanitárias: desafios e perspectivas

André Regis

Ao longo desta apresentação, abordamos as Intervenções Humanitárias dentro dos limites impostos pela realidade da política internacional à construção de uma verdadeira ordem legal mundial, fundada na idéia de *justiça global*.

Testemunhamos que com o final da Guerra Fria, após o colapso do império soviético, surgiu uma expectativa otimista quanto à possível construção de um regime internacional de Direitos Humanos, infelizmente não confirmada na prática. Casos como a operação na Somália em 1991/92, o de Ruanda em 1994 e o esfacelamento da antiga Iugoslávia revelaram toda a fragilidade do modo de intervenção *ad hoc* pelas Nações Unidas. O maior indicativo do fracasso do modo como a ONU trata as crises humanitárias tem sido, sem dúvida, a inação. A constante omissão da Comunidade Internacional revela que, definitivamente, o arcabouço político internacional, ou, como chama Ruggie, *the world polity*, não está dotado de um sistema de segurança humana¹⁶⁶.

Discutimos as principais razões que impossibilitam a criação e manutenção de um regime internacional de segurança humana, responsável por monitoramento, prevenção, repressão e punição dos que cometeram crimes contra a humanidade, e verificamos que o ambiente anárquico realista é o grande obstáculo. Nesse contexto, todo Estado procura melhores posições econômicas, políticas, comerciais, e/ou militares. Cada um procura maximizar os benefícios e, ao mesmo tempo, minimizar os custos de participação nesse sistema. Para que essa situação não provoque perdas generalizadas, os governos tendem a cooperar, visando a diminuição dos efeitos nocivos da discórdia. Isso tem acontecido principalmente a partir de 1945, quando cresceu o reconhecimento das instituições internacionais como o melhor caminho para a construção da cooperação.

Não obstante, a cooperação não atingiu, satisfatoriamente, todas as áreas da política internacional. Acerca desse assunto, mostramos que a ordem internacional possui regimes internacionais para várias áreas, principalmente a econômica, mas a Comunidade Internacional tem

¹⁶⁶ O ponto de partida do raciocínio de Bourdieu talvez se encontre na noção de arbitrário cultural. Bourdieu se aproxima aqui de uma concepção antropológica de cultura. De acordo com essa concepção, nenhuma cultura pode ser objetivamente definida como superior a nenhuma outra. Os valores que orientariam cada grupo em suas atitudes e comportamentos seriam, por definição, arbitrários, não estariam fundamentados em nenhuma razão objetiva, universal. Apesar de arbitrários, esses valores – ou seja, a cultura de cada grupo – seriam vividos como os únicos possíveis ou, pelo menos, como os únicos legítimos. Para Bourdieu, o mesmo ocorreria no caso da escola. A cultura consagrada e transmitida pela escola não seria objetivamente superior a nenhuma outra. O valor que lhe é concedido seria arbitrário, não estaria fundamentado em nenhuma verdade objetiva, inquestionável. Apesar de arbitrária, a cultura escolar seria socialmente reconhecida como a cultura legítima, como a única universalmente válida.

sido incapaz de construir um regime que possa viabilizar a cooperação entre os Estados em favor da proteção à vida e à condição humana.

A ONU não tem os meios para exercer um controle preventivo de preservação da segurança humana em regiões conflituosas. São muitos os entraves. Uns são de natureza política, como a composição do Conselho de Segurança. Outros de natureza econômica, como a falta de recursos para o financiamento de operações interventivas. No tocante ao Conselho de Segurança é preciso entender que, tão importante quanto o poder de agir, é o poder de impedir que decisões sejam tomadas.

Vimos que a simples criação de uma outra entidade qualquer, não resultaria em mudança nesse quadro, haja vista serem os limites sobre a atuação do Conselho também limites para qualquer outra entidade internacional que se proponha a resolver crises humanitárias. Apesar de tudo, o Conselho foi importante em alguns episódios recentes de crises humanitárias, como no caso da intervenção em Timor Leste.

De forma geral, contudo, o prestígio da ONU tem sido duramente atingido por conta de sua incapacidade de evitar crises humanitárias. O genocídio em Ruanda e os anos de atrocidades na Bósnia feriram gravemente a imagem da Organização aos olhos do mundo. Sua omissão e a incapacidade em realizar, eficazmente, suas chamadas *peacekeeping operations* foram duramente criticadas.

Percebe-se que o poder da ONU continua sendo extremamente limitado nos casos onde existe a necessidade de se desarmar determinados grupos que desrespeitam os acordos de paz e continuam perpetrando crimes contra a humanidade. Objetivando a identificação de possíveis alternativas para esse problema, discutimos a possibilidade da criação de uma agência, vinculada ao Conselho de Segurança da ONU, capaz de criar, treinar, equipar e custear uma força militar regular da própria ONU. Essa força seria acionada nos casos em que o simples envio rápido de uma força militar com o devido treinamento para essas missões seria capaz de impedir a perpetração de graves crimes contra os Direitos Humanos. Ela poderia ser pequena, mas composta de soldados de elite. A criação de uma força militar dessa natureza teria a vantagem de viabilizar ou de aumentar a eficácia das operações de manutenção de paz da ONU, pois teria os devidos treinamento, experiência e recursos para intervir militarmente.

Argumentamos que reconhecer o Conselho de Segurança como legítimo para esse tipo de missão não necessariamente significa dizer que ele é legítimo do modo como atua hoje. Por isso, muitos advogam sua reforma. Defende-se sua ampliação, incorporando novos países com fontes diferentes de legitimidade que não o poderio militar. Com a ampliação dos membros permanentes do Conselho, seria diminuído o seu déficit de legitimidade. Mas, de fato, a simples ampliação o

Conselho de Segurança, na expectativa de se aumentar sua legitimidade, não garante, por si só, a promoção de um número maior de Intervenções Humanitárias. Em suma, se a proposta ampliação ocorrer acompanhada do direito de veto, a possibilidade de abuso do uso deste mecanismo aumentará. Se a ampliação, por outro lado, ocorrer sem esse direito, tudo permanecerá como hoje. Os detentores de veto permanecerão preeminentes nessa ordem mundial. O consenso nesse sentido é difícil de ser atingido, pois cada um dos membros permanentes do Conselho de Segurança tem interesses individuais diversos.

Abordamos igualmente a existência de relação direta entre Estado falido e Intervenções Humanitárias, pois quando um Estado entra em colapso ele perde a capacidade de controle de sua população. Esse contexto cria condições propícias para a violação dos Direitos Humanos e, em consequência, uma possível intervenção motivada pela conjugação desses dois fatores: Estado falido e desrespeito aos Direitos Humanos. Vimos que em situação de falência estatal, não há uma força soberana legítima atuando dentro do Estado. Essa circunstância é determinante para possibilitar a intervenção. Para exemplificar, mencionamos as intervenções na Somália, em Ruanda, em Serra Leoa, na Bósnia, no Kosovo e no Afeganistão.

Em resumo, expusemos que as Intervenções Humanitárias, sem consentimento, poderão acontecer em face de três pré-requisitos: 1) perpetração de crimes contra a humanidade; 2) ocorrência desses crimes em Estado falido; e 3) existência do interesse de agir pela Comunidade Internacional. Intervenção humanitária em Estados dotados de governo com autoridade e controle é bastante improvável, mesmo na evidência da prática de crimes contra a humanidade. Concluimos que soberania *versus* responsabilidade de proteger é uma falsa dicotomia.

Conseguimos mostrar que os Estados mais fortes buscam poder, enquanto os mais fracos buscam defender-se contra potenciais ameaças dos mais fortes. Nesse sentido, as Intervenções Humanitárias podem ser vistas pelos mais fracos como ameaças à sua segurança no sistema. Por razões evidentes, não podemos esperar Intervenções Humanitárias dos países mais fracos nos mais fortes. Essas, se ocorrerem, serão sempre dos mais fortes, ou autorizadas por estes (quando feita por organizações internacionais), nos mais fracos. Os países mais fortes somente intervirão quando motivados, e o interesse pode levar tanto à ação quanto à omissão. Nesta ordem anárquica, é evidente que as questões militares têm preponderância sobre as questões de Direitos Humanos que são vistas como “*low politics*”. Para a promoção de intervenção humanitária deve haver associação clara entre o interesse de agir do Estado que está pretendendo intervir e a questão humanitária motivadora da intervenção.

Mostramos que o entendimento sobre o processo de tomada de posição dos Estados Unidos nesta questão é crucial para se compreender a dificuldade do estabelecimento de um regime

internacional de Direitos Humanos. De acordo com a atual ordem mundial, os Estados Unidos ocupam a posição hegemônica por serem a única superpotência detentora de capacidade de intervenção em todas as partes do globo. Em decorrência dessa realidade, eles são a única força individual capaz de colocar ou retirar algo da agenda internacional.

Observamos que enquanto os Estados Unidos não tiverem interesse na construção de um *sistema* previsível de Intervenções Humanitárias, tal sistema não existirá. Nisso reside um grande problema: o regime inexistente e os EUA não adotam uma posição coerente acerca das intervenções. Dessa forma, a Comunidade Internacional nunca sabe os padrões de intervenções que serão adotados. Pelo exposto, a lógica da participação americana será sempre *ad hoc* e medida de acordo com o interesse americano naquele determinado momento histórico.

Discutimos também a posição americana no contexto de sua política interna, onde o Presidente dos EUA tende a responder a esse tipo de pressão, pelo fato de que Intervenções Humanitárias podem levá-lo a maiores ou menores chances de reeleição. Portanto, para se entender a posição americana deve-se conhecer a dimensão eleitoral da política interna americana. Mostramos que a chamada *doutrina Bush*, política externa baseada no conceito realista agressivo de segurança, está baseada na ampliação do poder militar norte-americano. George W. Bush acredita que a hegemonia possibilita uma maior capacidade de defesa dos interesses americanos. Levamos ainda essa doutrina ao caso presente da invasão do Iraque.

Revelamos então que a Comunidade Internacional tem sido incapaz de dar as devidas respostas aos problemas humanitários por diversos motivos, inclusive porque os indivíduos tendem a analisar os problemas dentro de uma perspectiva estatal e não humanística. Tudo isso nos leva a reconhecer que as intervenções armadas constituem a maior prova do fracasso na prevenção dos conflitos. Enquanto estivermos discutindo o futuro das intervenções, devemos, ao mesmo tempo, dirigir nossos esforços no sentido de evitá-las, prevenindo os conflitos. Daí a importância do monitoramento dos conflitos intra-estatais, da diplomacia preventiva e da política de desarmamento.

Concluimos então que enquanto continuarmos a olhar o mundo com lentes da modernidade, ou melhor, de maneira estatal, os grandes problemas da humanidade permanecerão sem solução. Entretanto, não basta superarmos Vestfália, pois há o risco de criarmos um mundo ainda mais hobbesiano. É fundamental a construção de instituições internacionais fortes e de uma verdadeira Comunidade Mundial, onde o ser humano raciocine como tal e não como brasileiro, americano, grego, alemão, ou chinês.

III PARTE

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Globalização, Violências e Instituição Escolar: o dilaceramento da cidadania.

Fábio Fernando Barboza de Freitas

As Violências no Contexto da Globalização

O fenômeno da violência difusa (“microviolências”) consiste em um processo social diverso do crime, anterior ao crime ou ainda não codificado como crime no Código Penal. Durkheim considera o crime um fenômeno social normal, pois, em toda sociedade, certo número de crimes é cometido e, por consequência, se nos referimos ao que se passa regularmente, o crime não é um fenômeno patológico. Igualmente, uma certa taxa de suicídios pode ser considerada normal (Aron, 1967:340). Ainda assim, o crime é considerado por Durkheim uma ruptura com a consciência coletiva, razão pela qual sofre punição pela lei penal. Ao contrário, afigura-se que a violência difusa nas sociedades do século XXI é, em larga medida, legitimada pela consciência coletiva, instituindo-se como norma social, ainda que controversa e polêmica.

Entre os conflitos sociais atuais, crescem os fenômenos da violência difusa e as dificuldades das sociedades e dos Estados contemporâneos em enfrentá-los (Giddens, 1966). Tal dificuldade expressa os novos limites da formação política da "modernidade tardia", pois os laços de interação social são orientados por modos violentos de sociabilidade, invertendo as expectativas do processo civilizatório (Harvey, 1993:17). Afirma Sousa Santos (1994:271): "(...) *o Estado perde o monopólio da violência legítima que durante dois séculos foi considerada a sua característica mais distintiva. (...) Em geral os Estados periféricos nunca atingiram na prática o monopólio da violência, mas parecem estar hoje mais longe de o conseguirem do que nunca*". As raízes sociais desses atos de violência difusa parecem localizar-se nos processos de fragmentação social, os quais refletem "*a desagregação dos princípios organizadores da solidariedade e a crise da concepção tradicional dos direitos sociais em oferecer um quadro para pensar os excluídos*". (Rosanvallon, 1995:9). Em outras palavras, estamos diante de processos de massificação paralelos a processos de individualização — "Somos células em uma sociedade de massas. A globalização é celular", pois a "multidão solitária" vive em uma pluralidade de códigos de conduta (Díaz, 1989:89-91). A cultura pós-moderna privilegia o acontecimento: "A realidade pós-moderna assume a existência de conflitos irresolúveis" (Díaz, 1989:37). Desenvolve-se a vivência de uma incerteza: "O mundo pós-

moderno está se preparando para a vida sob uma condição de incerteza que é permanente e irreduzível" (Bauman, 1998:32).

Esta é uma das facetas da lógica cultural do capitalismo avançado: a pluralidade, a descontinuidade, a dispersão (Jameson,1996). Como evoca Díaz (1989:17): "*Nossa época, desencantada, se desembaraça das utopias, reafirma o presente, resgata fragmentos do passado e não possui demasiadas ilusões a respeito do futuro*". As relações de sociabilidade passam por uma nova mutação, mediante processos simultâneos de integração comunitária e de fragmentação social, de massificação e de individualização, de ocidentalização e de desterritorialização (Ianni, 1996). Repõe-se o problema de qual é o lugar da alteridade cultural na sociedade em processo de mundialização: "Nas sociedades do capitalismo tardio, o culto da liberdade individual e o desdobramento da personalidade se reformam e se localizam no centro mesmo das preocupações" (Díaz, 1989:17). Retoma-se uma inquietação que estava presente nos primeiros sociólogos, pois: "O projeto sociológico nasceu de uma inquietude sobre a capacidade de integração nas sociedades modernas: *como estabelecer ou restaurar os laços sociais em sociedades fundadas na soberania do indivíduo?*" (Schnapper, 1998: 15). Rompe-se a consciência coletiva da integração social, um "declínio dos valores coletivos e com o crescimento de uma sociedade extremamente individualista" (Hobsbawm, 2000:136).

As questões sociais, desde o século XIX centradas em torno do trabalho (Castel, 1998), tornam-se questões complexas e mundiais, pois várias são as dimensões do social que passam a ser discutidas com mais intensidade, entre elas a questão dos vínculos sociais. Trata-se de uma ruptura do contrato social e dos laços sociais, provocando fenômenos de "*desfiliação*" e de ruptura nas relações de alteridade, dilacerando o vínculo entre o eu e o outro.

Um novo espaço social mundial de conflitualidades está se desenhando nos espaços e nos tempos da globalização (Ianni, 1996; Sousa Santos, 1994; Harvey, 1993; Giddens, 1991), com a predominância da mercantilização do social e a destruição das sociabilidades coletivas, ou seja, "*o mercado é agora a fundamental força motor das práticas e discursos sociais e políticos contemporâneos*", com o desenvolvimento de novas formas de desigualdade social (Taylor, 1999:54).

As instituições socializadoras vivem um processo de crise e desinstitucionalização, a família, a escola, processos de socialização, fábricas, religiões, e o sistema de justiça criminal (polícias, tribunais, manicômios judiciários, prisões).

A crise da família avoluma-se, seja pela desnaturação da ordem patriarcal realizada pelo movimento feminista, a crítica da dominação masculina (Bourdieu, 1998), seja pelo registro da violência doméstica (Saffioti; Almeida, 1995; Gregori, 1992). Analisa Garland (2001:82-83): "A

estrutura da família foi substancialmente transformada. Houve um acentuado declínio (e concentração no tempo) da fertilidade, com as mulheres se casando mais tarde, tendo poucos filhos e reentrando no trabalho remunerado imediatamente após dar a luz. Houve também um súbito e notável aumento dos divórcios". Também as dificuldades da identidade de gênero (Taylor, 1999:37-41) e as transformações da posição das mulheres na sociedade contemporânea.

A crise da família cristaliza tais mudanças nos laços sociais, pois as funções sociais desta unidade social marcada por relações de parentesco — assegurar a reprodução da espécie, realizar a socialização dos filhos, garantir a reprodução do capital econômico e da propriedade do grupo, assegurar a transmissão e reprodução do capital cultural — estão atualmente ameaçadas.

Por um lado, em decorrência da própria diversidade de tipos de família no Brasil atual — família nuclear, família extensa em algumas áreas rurais, famílias monoparentais, homoparentais, famílias por agregação. Por outro, os tipos de relações de sociabilidade que nela se realizam são variadas, marcadas originalmente pela afetividade e pela solidariedade, agora reaparecem como largamente conflitivas, como o demonstram os fenômenos da violência doméstica. Finalmente, as funções de socialização são compartilhadas pela escola e pelos meios de comunicação. Dessa forma, identifica-se uma desorganização do grupo familiar, com as funções de reprodução econômica ameaçadas pela crise do emprego, assim como pelos efeitos da crise do Estado-Providência.

Violência Difusa e Microviolências

Os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade. Essa multiplicidade das formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas — violência ecológica, exclusão social, violência entre os gêneros, racismos, violência na escola — configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania. A compreensão da fenomenologia da violência pode ser realizada a partir da noção de uma *microfísica do poder*, de Foucault, ou seja, de uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes (Foucault, 1994:38-39). Deparamo-nos com as dimensões subjetivas e objetivas das variadas formas de violências: violência na escola, violência social, ecológica, exclusão, gênero, racismos. Configura-se uma "microfísica da violência" na vida cotidiana da sociedade contemporânea (Tavares dos Santos, 2002).

Efetiva-se uma pluralidade de diferentes tipos de normas sociais, algo além do que o próprio pluralismo jurídico, levando-nos a ver a simultaneidade de padrões de orientação da conduta muitas vezes divergentes e incompatíveis, como, por exemplo, a violência configurando-se como linguagem e como norma social para algumas categorias sociais, em contraponto àquelas

denominadas de *normas civilizadas*, marcadas pelo autocontrole e pelo controle social institucionalizado (Elias, 1990; 1993). Fortalece-se a prática de fazer justiça pelas próprias mãos, um traço de uma cultura orientada pelo hiperindividualismo (Díaz, 1898, 107). Nas palavras de Bauman (1998:26):

A busca da pureza moderna expressou-se diariamente com a ação punitiva contra as classes perigosas; a busca da pureza pós-moderna se expressa diariamente com a ação punitiva contra os moradores das ruas pobres e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e os indolentes". Adquirindo a cultura uma centralidade na "modernidade tardia", a disseminação de uma cultura de ganhadores ou perdedores.

Taylor (1999: 34-37) acentua os valores do individualismo competitivo e a criação de uma cultura popular unidimensional, hedonista e imediatista (Young, 1999:10; Taylor, 1999:90), induz as populações a viverem em novos grupos sociais eletivos e auto-referidos (Garland, 2001:89).

Nesta primeira década do século XXI, a questão das conflitualidades — das formas de violência, das metamorfoses do crime, da crise das instituições de controle social e dos conflitos sociais — configura-se pela emergência de novas modalidades de conflitos sociais:

Estamos em presença de um social heterogêneo, no qual nem indivíduos nem grupos parecem reconhecer valores coletivos. Esse contexto dá origem a múltiplos arranjos societários, a múltiplas lógicas de condutas. Predominando tal situação é válido falar em *sociedade fragmentada, plural, diferenciada, heterogênea*" (Grossi Porto, 1994).

Conformam-se novas questões sociais mundiais, seja porque "os processos de transformação pelas quais vem passando o trabalho afetam sua característica de integração social, com uma configuração fundamentalmente marcada pela fragmentação" (Grossi Porto, 1994), seja pela expansão dos fenômenos da violência difusa, para cuja explicação poderia ser útil uma *microfísica da violência* (Tavares dos Santos, 2002). Retomamos esta definição de violência difusa: *as diferentes formas de violência presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social podem ser explicadas se compreendermos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social. A idéia de força, ou de coerção, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia, a um grupo étnico ou cultural. Força, coerção e dano, em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder. Tal processo pode-se verificar empiricamente na sociedade brasileira pela seletividade social das vítimas: trabalhadores urbanos,*

moradores de bairros populares, pais, crianças, mulheres, jovens, negros, índios. Homens: acidentes de trânsito, homicídios, armas de fogo; jovens e adolescentes: abuso sexual; violência doméstica (contra crianças, idosos, mulheres): contra crianças, castigos corporais e maus-tratos; violência sexual contra as mulheres e o aumento do registro da violência doméstica, violência contra homossexuais.

A herança do Estado de Bem-Estar Social e do Modernismo Penal (1946-1978) começou a ser abalada durante a crise global do final do século XX (1978-1991), como comprova Hobsbawm (1994; 2000): assistimos ao final do "Estado de Bem-Estar" (1946-1973), no qual as instituições sociais tinham um funcionamento regular, ao menos nos países desenvolvidos. O controle social formal (as polícias, o judiciário, o sistema da justiça criminal, as prisões) era orientado para a reabilitação dos delinquentes, com uma intenção "correcional" e ressocializadora. Porém, também nessa época as instituições de controle social informal funcionavam regularmente: a família, a escola, os grupos sociais, as associações, os movimentos sociais definiam normas de conduta, reproduziam valores e disseminavam orientações para a ação social. Estávamos vivendo o modelo de controle social "correcional", pois todos os controles sociais, informais e formais, estavam em funcionamento, conforme a interpretação de Garland (2001:44): "O bem-estar penal retirava suporte de uma particular forma de Estado e de uma particular estrutura de relações de classes. Funcionava em um ambiente específico de políticas sociais e econômicas e interagia com uma série de instituições contíguas, as mais importantes das quais eram o mercado de trabalho e as instituições do Estado de Bem-estar Social". Por outro lado, o controle social distribuía-se pelas instituições societárias:

Os controles sociais informais exercidos pelas famílias, vizinhanças e comunidades, junto com as disciplinas impostas pelas escolas, locais de trabalho e outras instituições criavam um cotidiano de normas e sanções que embasavam as demandas legais e garantiam suporte às intervenções do bem-estar penal" (Garland, 2001:44).

A violência difusa como nova questão social global está provocando mudanças nos diferentes Estados, com a configuração de Estado de Controle Social repressivo: em outras palavras, estamos diante de formas contemporâneas de controle social, com as características de um Estado repressivo acompanhando a crise do Estado-Providência.

Destacamos a seguir, dois elementos, dentro deste contexto, que, a nosso ver, são relevantes para a compreensão contemporânea das conflitualidades no espaço escolar:

- *O discricionarismo e a violência policial* aparecem como umas das novas questões sociais globais, em grande parte ainda impensada pela sociologia, na perspectiva da conflitualidade. Na última década, a questão policial tornou-se mais complexa, seja pela suposta ineficácia e

ineficiência frente ao crescimento e diferenciação das ações sociais socialmente criminalizadas, seja pelos novos fenômenos criminalizados na "modernidade tardia" nos países centrais do mundo capitalista (Young, 1999). Expande-se, pelo planeta, a opção pelo crescimento das funções de controle social repressivo da polícia, com o apelo sistemático ao uso da violência ilegal e ilegítima;

- *A produção social do sentimento de insegurança*: "Os homens e as mulheres pós-modernos trocaram um quinhão de suas possibilidades de segurança por um quinhão de felicidade. Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca da felicidade individual. Os mal-estares da pós-modernidade provêm de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais" (Bauman, 1998:10). Tal incerteza tem sido produzida pelo enfraquecimento dos laços sociais, desde a insegurança no emprego à crise das relações sociais entre as pessoas (Hobsbawm, 2000:138-194; Bauman, 1998:32-35; Garland, 2001:92). *A reação do público seria marcada pelo "medo do crime" e pelo "pânico moral", a "sensação de insegurança" (Young, 1999), o "medo de falhar" similar ao "medo do outro", uma crise da civilidade na vida cotidiana (Taylor, 1999:17-19).*

Uma das novas questões sociais mundiais tem sido a violência no espaço escolar, marcada pela violência simbólica e pela territorialização do crime organizado (Tavares dos Santos, 1999), também um sintoma da crise da juventude masculina (Taylor, 1999:65-85; Zaluar, 1994).

As Conflitualidades no Espaço Escolar no Contexto da Mundialização: o dilaceramento da cidadania

Questão social global configurada por manifestações de violência contra a pessoa, de roubos, furtos e depredações, até mesmo de assassinatos, que se repetem em um conjunto expressivo de sociedades nos últimos vinte anos, a violência no espaço escolar, vem evidenciando que estamos frente a uma conflitualidade que coloca em risco a função social da escola de socialização das novas gerações: o que se percebe é a instituição escolar enquanto um locus de explosão de conflitos sociais em, pelo menos, dezenove países nos quais a questão da violência no espaço escolar foi considerada um fenômeno de sociedade. (Charlot, 1997)

Partimos do reconhecimento de que houve uma profunda mutação na sociedade contemporânea, nos últimos vinte anos, o que pode ser definido como realização de um capitalismo tardio ou de processo de formação da sociedade global, a qual aponta para a era do globalismo. (Harvey, 1993)

As relações de sociabilidade passam por uma nova mutação, mediante processos simultâneos de integração comunitária e de fragmentação social, de massificação e de

individualização, de seleção e de exclusão social. Nesse passo, novos dilemas e problemas sociais emergem no horizonte planetário, configurando novas questões sociais globais. (Castel,1998)

A sociedade brasileira tem aceito a violência como prática social vigente, pois há exemplos cotidianos de violência tanto nas cidades –a venda de drogas e de armas, os crimes por pistolagem, os grupos de extermínio, ações de membros de polícias civis e militares, a tortura nas delegacias, a violência contra a mulher e contra a criança– quanto no campo –os conflitos sociais agrários, os assassinatos de lideranças,populares,de agentes pastorais e padres, ou de advogados, a própria violência costumeira entre populações rurais. Como resultado, para a sociedade, o ato violento torna-se um meio “normal” de acertar uma diferença interpessoal, de obter um bem material que se deseja ou de impor o mando sobre o outro.

Por conhecermos essas práticas de violência, tanto na história como na sociedade brasileira, trabalhamos com a noção de “*cidadania dilacerada*” (Zaluar, 1994), pois ela evoca o dilaceramento do corpo e da carne e a crescente manifestação da violência física na sociedade, a qual ameaça as próprias possibilidades da participação social e da cidadania. Isso nos leva a identificar o grande paradoxo da sociedade brasileira atual: malgrado o regime político democrático, o autoritarismo faz parte da vida social. A sociedade parece aceitar a violência, ou com ela se resignar, incorporando-a como prática social e política normal e coletiva, como o demonstram os rotineiros exemplos de violência nas cidades, nos campos e florestas brasileiros. (Zaluar, 1994)

Tal situação nos relembra que a violência urbana realiza-se mediante formas de violência difusa e generalizada que atormentam, há tantas décadas, o cotidiano das populações das grandes cidades brasileiras. A violência urbana pode ser explicada pela segregação social e espacial das populações, pelo aumento do desemprego e pelo recurso a soluções diretas resultantes do descrédito do aparelho policial e do sistema judiciário, como o mostram os linchamentos em periferias urbanas.

A compreensão das relações entre a escola e as práticas da violência passa pela reconstrução da complexidade das relações sociais que estão presentes no espaço social da escola.

Força, coerção e dano em relação ao outro, enquanto um ato de excesso, presentes nas relações de poder –seja no nível macro, do Estado, seja no nível micro, entre os grupos sociais– vêm a configurar a violência social contemporânea. A violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro - pessoa, classe, gênero ou raça - mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

Nesse diagrama, há um espaço social marcado por um desencontro entre a instituição escolar e as particularidades culturais das populações pobres das grandes cidades. (Zaluar, 1992)

Saliente-se, ainda, que a relação da escola com as particularidades culturais dos grupos que compõem o espaço social local em que ela se localiza é marcada por uma violência simbólica do saber escolar, exercida, muitas vezes, por hábitos sociais, pelos professores e funcionários da instituição: uma relação de poder que impõe um conjunto de valores à população envolvida. Por outra parte, há uma complexidade de tempos sociais na relação entre a escola e o meio social: as incongruências do tempo social no qual a escola se insere é marcado por uma disparidade entre as expectativas diferenciadas do papel da educação escolar como meio de socialização (Fukui,1992)

A violência não ocorre somente nos países periféricos, como se constata através da imprensa internacional, que noticia frequentemente esses fatos nos países centrais do sistema capitalista. Podemos vislumbrar, também, um crescente número de publicações, bem como de ciclos de debates sobre o referido assunto. Algumas experiências internacionais, relatadas a seguir, podem nos dar lições acerca da violência na escola, assim como trazer sugestões a fim de reduzirmos tais fenômenos no espaço escolar.

Na França, o fenômeno da violência na escola é debatido, desde 1981 pelo menos, no âmbito da FEN - Federação da Educação Nacional, entidade que, em 1994, organizou um Colóquio sobre a “Violência e a Missão Educativa”. Nessa ocasião, Eric Debarbieux afirmava:

Nossa hipótese de base é que o crescimento atual do sentimento de insegurança no meio escolar está ligado a uma mutação global da relação com a criança e os jovens e a uma crise do sentido do ofício do educador”. (grifo nosso) Esse autor salientava que “o prolongamento da adolescência, o medo do desemprego, os novos modelos familiares, geram uma crise de identidade entre os professores e os alunos que frequentemente estão na base dos conflitos. (Debarbieux,1999)

Fazia, portanto, uma relação entre a exclusão e a violência, indicando que a inserção no bairro e os laços sociais são pontos “nodais”, inclusive determinando uma lei de proximidade, pois são os alunos mais próximos a indivíduos violentos que sofrem mais violência.

Debarbieux (1999), após dirigir uma grande pesquisa sobre a violência no meio escolar, identificou *três tipos de violência na escola*: a violência penal, dos crimes e delitos; as incivildades, tendo assim denominado os conflitos de civildades; e o sentimento de insegurança. Concluiu pela correlação entre exclusão social e violência escolar, pois a violência é determinada socialmente, mas também percebeu um aumento de atos violentos contra os professores e de violências cometidas por grupos de alunos. (Debarbieux,1999)

A violência nasce de uma lógica da exclusão, pois consiste em um discurso da recusa: “*A violência nasce da palavra emparedada*”. (Colombier,1989) Por conseguinte, afirmam Colombier (1989) e outros autores da pedagogia institucional, é fundamental instaurar uma instituição escolar

com regras, leis e esferas de poder: por exemplo, em cada Conselho de Classe, discute-se uma lei fundamental que fixa os limites nos quais vão se exercer os poderes de cada um: “*A lei fundamental é colocada e imposta no princípio como limite do campo do possível*”.(Colombier,1989) Nessa proposta, o objetivo é fortalecer as instituições, criando regras livremente consentidas e levando em conta os conflitos de forma a organizar meios para sua resolução: contra a palavra emparedada, impõe-se restaurar a autoridade legítima do professor e a mediação da linguagem, mediante uma enunciação legítima, na qual se afirma a pedagogia do desejo e das forças da vida, percebendo-se a instituição escolar como uma rede de relações.

Se quisermos, entretanto, construir a cidadania na escola, insiste Defrance (1992), (Defrance,1992) devemos também reconhecer, e superar, a violência institucional, que passa “*por regulamentos, estruturas organizacionais, relações de poder institucionalizadas*”. Assinala, então, os fatores principais da violência: o tamanho dos estabelecimentos escolares e o corpo de professores e funcionários, a taxa de fracasso escolar, a qualidade da orientação aos alunos e a própria violência da instituição escolar–repressiva, seletiva e competitiva. Seriam várias facetas de uma “*violência simbólica*”,¹⁶⁷ pela qual a autoridade do poder e do saber professoral seria imposta aos estudantes.

Pesquisando a situação francesa da violência no espaço escolar, Peralva(1997) chega a algumas constatações:

A primeira é de que a violência deriva em parte da incapacidade atual da escola em fundar um modelo de ordem (...). A segunda constatação é de que a violência, pelo menos em parte, origina-se da configuração (...) de um conflito, cujo centro é o julgamento escolar. A terceira constatação (...) [o] desenvolvimento de uma cultura da violência enraizada no universo juvenil.

As lições das experiências internacionais indicam estratégias de reconhecimento da violência no espaço escolar como um fenômeno social, no qual a violência surge como a afirmação do silêncio e de um enclausuramento do gesto e da palavra. Para se poder afirmar o discurso do diálogo impõe-se, portanto, não somente o fortalecimento das instituições escolares e a afirmação do espaço social multicultural, como o reconhecimento do conflito como potencialmente criador de laços sociais. Dessa forma, é condição fundamental que se exerça a negociação enquanto estratégia de resolução de conflitos na instituição escolar.

Faces da Violência no Espaço Escolar: Vandalismo e Exclusão

¹⁶⁷ COHEN, Jean & ARATO, Andrew. *Civil Society and Political Theory*. Cambridge: MIT Press. 1999. 7.

A categoria vandalismo tem sido usada frequentemente pela imprensa, mas também por alguns professores, para identificar atos de violência na escola, embora em reduzido número: tem sido associada à depredação da escola, a arrombamentos, à violência de gangues juvenis, à ocorrência de furtos e roubos. Mas, qual o significado da categoria “vândalo”? Parece que se constitui de expressões de um ressentimento social de jovens e adolescentes que foram, ou se sentem, excluídos da instituição escolar, mas que, por vias transversas, querem ser incluídos no espaço escolar.

Na cidade de São Paulo, Nancy Cardia apreendeu um dos significados do “vandalismo”:

Prédios degradados, grafitados, com ar de vandalizados, convidam à maior degradação e violência. O descuido com os prédios sugere uma terra de ninguém, uma terra sem dono que pode ser ocupada por aquele que tem força e coragem para fazê-lo. Para os jovens que têm baixa auto-estima, que não conseguem se vincular com a escola devido aos repetidos fracassos, vandalizar a escola (...) é se apropriar dela e, de certo modo, vencê-la.

Evidencia-se uma correspondência entre exclusão social e violência escolar: a violência é determinada socialmente. Tanto mais o público jovem é desfavorecido, em termos econômicos como culturais, tanto mais ele se confronta com a vivência do desemprego, mais ele experimenta uma exclusão, não só de oportunidades econômicas, mas também de um prestígio social, o que resulta em um agravamento de sua auto-estima e de sua perspectiva de futuro. Os jovens vivem hoje a desesperança em relação às promessas de futuro que, antigamente, estavam contidas na proposta da escola: este é o contexto social de emergência da violência escolar.

Reencontramos, portanto, a escola, como ponto de explosão da crise econômica, social, política e cultural, e como lugar de expressão do ressentimento social.

Desse modo, temos que entender a violência como relação de sociabilidade presente na escola, trazida ao espaço escolar por uma dupla fonte: ou como expressão de um autoritarismo pedagógico, ou como transferência de uma norma social. A primeira, afirmando uma fórmula repressiva de conduta professoral na sala de aula; a segunda, marcada pela violência que rege as relações interpessoais em grupos sociais particulares, as quais se manifestam como normalidade no cotidiano dos alunos e de suas famílias e, por este entendimento, se exercem no espaço escolar.

O sistema escolar está em crise, não tem resposta para explicar e ensinar a viver em uma situação de crise das oportunidades de ganhar a vida, pois se trata de um mundo de carência, de tentativa de alcançar equipamentos coletivos mínimos, em um horizonte de exclusão social. Resulta desse processo uma relação ambígua com a instituição escolar, exigida como meio de profissionalização e de transmissão de conhecimento e de valores da cidadania, mas entrecortada pela violência estrutural da sociedade brasileira.

Um caminho para uma ação coletiva contra a destrutividade enunciada pela violência, visível nos danos causados ao patrimônio e às pessoas da instituição escolar, repousa na difusão de uma *ética da solidariedade*, cuja base seja o respeito ao outro, exemplificada por uma nova relação entre a escola e os grupos sociais que dela participam, ou que com ela partilham um mesmo espaço social. Torna-se evidente, em muitos estudos, que o estabelecimento de relações com todos os segmentos da comunidade escolar, ou seja, a construção de um trabalho coletivo é uma condição fundamental para que se possa reduzir os atos de violência. A violência é uma recusa da palavra, é a negação do outro como ato social, razão pela qual é necessário entender as mensagens implícitas nos atos de violência. Fica claro, portanto, a necessidade de “desnaturalizarmos” a violência, sob pena de, em não o fazendo, acabarmos por banalizá-la a tal ponto que nada mais tocará nossa sensibilidade, tornando-nos cada vez mais duros com o outro, menos solidários e fraternos.

Em Pesquisa realizada no Rio de Janeiro (Candau et al.1999) os professores indicaram:

O diálogo como prática pedagógica cotidiana utilizada por eles (as) no enfrentamento das situações de violência no cotidiano escolar. Esses (as) professores (as) consideraram que trabalhar o tema dentro da sala de aula, através de debates ou atividades que propiciem o diálogo, envolver a criança e conduzir atividades de seu interesse e conquistar a confiança, o afeto e a atenção dos (as) alunos (as) são estratégias que podem contribuir para minimizar o problema da violência.

A compreensão das relações entre a escola e as práticas da violência passa, necessariamente, pela reconstrução da complexidade das relações sociais que estão presentes no espaço social da escola, pois são exatamente as *combinações entre relações de classe e relações entre grupos culturais que permitem uma abordagem explicativa das práticas de violência na escola*. Precisamos tentar entender as mensagens e os atos escondidos ou emparedados nos atos de violência, e ter a audácia de afirmar, contra o senso comum e a sociologia convencional, o reconhecimento do conflito como parte da dinâmica social da escola.

Salienta-se, assim, que a relação da escola com as particularidades culturais dos grupos que compõem o espaço social local no qual ela se localiza é marcada por uma *violência simbólica* (Bourdieu) do saber escolar. Muitas vezes essa violência é exercida por hábitos sociais, por modos de vestir ou pelo uso de bens, como o automóvel, pelos professores e funcionários da instituição, uma relação de poder que impõe um conjunto de valores ao conjunto da população envolvida.

Nesse diagrama, há um espaço social marcado por um desencontro entre a instituição escolar e as particularidades culturais das populações pobres das grandes cidades, desencontro que precisa ser substituído por um relacionamento denso entre a escola e a coletividade local na qual está inserida. (Graciani, 1995 e Zaluar, 1992) Esta ação coletiva contra a violência na escola

repousa na difusão de uma *ética da solidariedade*, cuja base seja o respeito ao outro, exemplificada por uma nova relação entre a escola e os grupos sociais que dela participam ou que com ela partilham um mesmo espaço social, pensando a escola como espaço de construção de uma cidadania que contemple o multiculturalismo. As lutas sociais contra a violência apresentam também uma ação coletiva contra a “*cidadania dilacerada*”, pois esta ameaça as próprias possibilidades da participação social. Entendemos que as ações contra a violência na escola expressam uma luta social contra o dilaceramento da cidadania, pois, na linha de uma recomposição da dinâmica social, orientada pela participação social e pelo respeito aos direitos culturais dos diversos grupos que estão presentes no espaço e no tempo social da escola, pode estar o início de uma outra luta social por uma escola participativa e cidadã, no contexto de uma transformação democrática da sociedade brasileira.

Referências

- ADORNO, S. A criminalidade urbana violenta: um recorte temático. BIB — Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Anpocs, n.35, p.3-242, 1993.
- ARON, R. As etapas do Pensamento Sociológico. Rio de Janeiro, Jorge Zahar 1996.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. Crescer sem violência - um desafio para os educadores Rio de Janeiro: Fundação Osvaldo Cruz, 1994.
- BAUMAN, Z. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- _____. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BOURDIEU, P. Les structures sociales de l'economie. Paris: Seuil, 2000.
- _____. A Dominação Masculina. Paris: Seuil, 1998. (ed. br.).
- _____. (Ed.). La misère du monde. Paris: Seuil, 1993. (Ed. brasileira: Vozes).
- CANDAU, Vera; Maria da C. Lucinda & Maria das Graças Nascimento. Escola e violência (Rio de Janeiro: DP & A), 1999.
- CARDIA, Nancy. Violência urbana e a escola, in Revista Contemporaneidade e Educação (Rio de Janeiro: IEC) Ano II, Nº 2. 1997.
- CALDEIRA, T. Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp; Paralelo 34, 2000.
- CASTEL, R. As metamorfoses da questão social. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CHARLOT, Bernard & Jean-Claude EMIN Violências na escola: Estado do Conhecimento. Edições Unesco, 1997.
- CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo — 1988-2001. Goiânia, 1989 a 2002.

- COLOMBIER, Claude et al. A violência na escola. São Paulo: Summus Editorial, 1989.
- DEBARBIEUX, Eric. Texto Homepage do Ministère de l'Éducation Nationale (France) Datado de 3 de abril. De 1997 .
- DEBARBIEUX, Eric 1999 La violence en milieu scolaire - 2. Le désordre des choses (Paris: ESF).
- DEFrance, Bernard. La violence à l'école. Paris: Syros, 1992.
- DÍAZ, E. Pós-modernidad. Buenos Aires: Eudeba, 1989.
- DURKHEIM, E. Emile Durkheim: Sociologia. São Paulo: Ática, 1978.
- ELIAS, N. O processo civilizador — Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, v.II.
- _____. O processo civilizador — Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990, v.I.
- FOUCAULT, M. Dits et Ecrits. Paris: Gallimard, tomo IV, 1994.
- FUKUI, Lia. “Segurança nas escolas” in Zaluar, Alba (org.) Violência e educação São Paulo: Cortez, 1992.
- GARLAND, D. The culture of control. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- GIDDENS, A. Para além da esquerda e da direita. São Paulo: Ed. da Unesp, 1966.
- _____. As conseqüências da modernidade. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.
- GRACIANI, Maria Stela Santos 1995 “Gangues: um desafio político-pedagógico a ser superado”, in Heron, L. (org.) Reestruturação curricular (Porto Alegre :Vozes) .
- GROSSI-PORTO, M.S. Elementos para uma reflexão sobre violência no Brasil dos Anos 90. Educação e Sociedade, Campinas, Papirus, ano XV, n.48, p.326-337, 1994.
- HARVEY, D. A condição pós-moderna. São Paulo: Loyola, 1993.
- HESPANHA, P. Novas desigualdades, novas solidariedades e reforma do Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, CES, n. 54, p.69-78, jun. 1999.
- HOBBSAWM, E. Novo século. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. A era dos extremos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- IANNI, O. Sociologia do futuro. In: BARREIRA, C. (Org.). A sociologia no tempo: memória, imaginação e utopia. São Paulo: Cortez, 2003, p.107-131.
- _____. Sociedade global, história e transculturação. In:TAVARES DOS SANTOS, J.V. *Violências em tempo de globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 43-65.
- _____. A era do globalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- JAMESON, F. Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio. São Paulo: Ática, 1996.

KANT DE LIMA, R.; MISSE, M.; MIRANDA, A.P.M. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. BIB — Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, n.50, p.45-123, 2. sem. 2000.

MELOSSI, D. El estado del control social. México: Siglo XXI, 1992.

OLIVEN, R. Violência e cultura no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1982.

PEGORARO, J. Inseguridad y violencia en el marco del control social. In: TAVARES DOS SANTOS, J.V. (Org.). Violências no tempo da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

PERALVA, Angelina 1997 “Escola e violência nas periferias urbanas francesas”, em Revista Contemporaneidade e Educação (Rio de Janeiro: IEC) Ano II, Nº 2.

PEREIRA, C. et al. (Orgs.). Linguagens da violência. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

PINHEIRO, P.S.; MENDEZ, J.E.; O'DONNELL, G. Democracia, violência e injustiça. São Paulo: Paz e Terra, 2000

REVISTA SOCIOLOGIAS, Porto Alegre, PPG-Sociologia da UFRGS, n.8, set. 2002. (Dossiê "Violências, América Latina").

ROSANVALLON, P. La nouvelle question sociale. Paris: Seuil, 1995.

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, S.S. de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCHNAPPER, D. La Relation à l'autre: au coeur de la pensée sociologique. Paris: Gallimard, 1998.

SOUSA SANTOS, B. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1994.

SPOSITO, Marília Pontes 1992 “A sociabilidade juvenil e a rua: novos conflitos e ação coletiva na cidade”, in Tempo Social (São Paulo: USP) Vol. 5, Nº 1-2.

_____. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, Fac. de Educação da USP, v.27, n.1, jan./jun. 2001.

TAVARES DOS SANTOS, J.V. A sociologia para o século XXI: análise, responsabilidade e imaginação. In: BARREIRA, C. (Org.). A sociologia no tempo: memória, imaginação e utopia. São Paulo: Cortez, 2003, p.195-213.

_____. Microfísica da violência, uma questão social mundial. Ciência e Cultura. Revista da SBPC, São Paulo, ano54, n.1, p. 22-24, jul. 2002. (Núcleo temático: Violência).

_____. (Org.). Violências em tempo de globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

TAYLOR, I.; Walton, P.; Young, J. La nueva criminologia. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

WACQUANT, L. As Prisões da Miséria. Buenos Aires: Manantial, 2000.

YOUNG, J. The exclusive society. London: Sage, 1999.

ZALUAR, A. Violência e crime. In: MICELI, S. (Org.). O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: Anpocs/Sumaré, 1999. p.13-107.

_____. Condomínio do diabo. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

_____. “Exclusão social e violência” in Zaluar, Alba (org.) Violência e educação (São Paulo: Cortez).

Educação em direitos humanos e consolidação de uma cultura democrática

Márcia Nina Bernardes

1. O desafio da construção de uma cultura de direitos

Nossa experiência democrática recente, passados mais de vinte anos desde o fim da ditadura militar, é marcada por muitas conquistas e também pela persistência de muitas dificuldades na busca de uma sociedade mais equitativa. Por um lado, é possível afirmar que, desde os fins da década de 70, vem se formando gradualmente no Brasil um consenso, ainda que formal, em torno das idéias de direitos humanos e de democracia. Conseguimos construir com dificuldade as instituições formais da democracia como sistema partidário com competição livre entre os grupos políticos, sufrágio universal, eleições secretas e periódicas, e uma constituição federal que assegura direitos individuais e remédios judiciais para o caso de violação desses direitos. No entanto, apesar dos inegáveis avanços, essas mesmas instituições não foram capazes de gerar por aqui os efeitos inerentes ao ideário moderno da igualdade, que subjaz ao próprio conceito de democracia. O Brasil continua marcado por uma estrutural desigualdade social, política e econômica. Os direitos de grupos vulneráveis – como pobres, negros, mulheres, homossexuais, índios – são violados rotineiramente sem que, de fato, qualquer remédio seja oferecido.

Este artigo sustenta que as grandes deficiências da democracia brasileira repousam na debilidade de uma ainda incipiente cultura de direitos, democrática e universalista, que dá vida e dinamismo ao que está previsto estaticamente no ordenamento jurídico. O processo de consolidação democrática representa, na verdade, um processo de aprendizagem e de criação dessa cultura universalista e inclusiva de direitos. É na participação política que “aprendemos a tolerar a diversidade, amenizar fundamentalismos, e a fazer concessões”¹⁶⁸

Afirmamos que a consolidação democrática coincide com o processo de construção e ampliação de esferas públicas discursivas, em que igualdade moral entre os cidadãos seja respeitada, e que as pessoas não se tornem merecedoras de respeito apenas por conta da posição que assumem em uma sociedade hierarquizante, que distribui a cada um o seu papel, e mesmo o seu valor social, em função da sua raça ou do seu status social. O remédio para as deficiências democráticas ainda não superadas na América Latina e, notadamente, no Brasil é, justamente, mais democracia e mais participação popular. Precisamos de mais democracia – e de melhor qualidade – para curar os problemas das democracias em construção.

¹⁶⁸ Souza, Jessé. *A modernização seletiva*. Brasília: Ed. UnB. 2000, p.267.

Na empreitada de justificar o argumento acima apresentado, o trabalho de autores como Leonardo Avritzer, Jean Cohen, Andrew Arato, Nancy Fraser e Jürgen Habermas é de fundamental importância.

2. Democratização no Brasil e conflito de institucionalidades

Em um nível macro e formal, pode-se afirmar que os direitos humanos e a democracia se consolidaram como código dominante no Brasil.¹⁶⁹ Isso significa, dentre outras coisas, que a defesa pública de práticas que patentemente firmam os princípios da igualdade e da dignidade humana, por exemplo, não é mais possível no país. Ainda que liberdade, igualdade, dignidade e inclusão sejam ideais ainda não inteiramente realizados, formaram-se no país plataformas discursivas em torno desses ideais que representam um importante passo em direção a sua efetivação. O processo de transição e de consolidação democrática coincide com o processo de construção e ampliação de esferas públicas discursivas, em que atores da sociedade civil articulam sua visão de mundo e criam novos vocabulários e repertórios de ações, a partir dos quais desafiam o *status quo*. Com efeito, a mobilização política popular na esfera pública não apenas contribuiu para o fim do regime militar mas também tornou possível que grupos antes invisíveis - como mulheres, negros e homossexuais - conseguissem incluir na agenda política assuntos do seu interesse tais como ações afirmativas, violência doméstica e liberdade de orientação sexual.

Contudo, no dia-a-dia das práticas cotidianas, subsiste uma lógica hierárquica e excludente, que têm marcado a história política brasileira e dificultado a transformação das conquistas alcançadas na esfera pública em políticas públicas efetivamente implementadas. Nesse sentido, Guillermo O'Donnell afirma a existência na América Latina de “uma outra institucionalização.” De um lado, criamos as instituições formais que organizam a competição política (eleições livres e periódicas, sistema partidário, judiciário, legislativo, executivo...), e que são suficientes para a caracterização de uma poliarquia, no sentido usualmente atribuído ao termo pela ciência política.¹⁷⁰ Mas existe também uma outra institucionalidade, relacionada às práticas e aos modos de se lidar com questões políticas e sociais, que ainda é resistente à lógica democrática.

Leonardo Avritzer concorda com O'Donnell nesse aspecto e afirma que é possível que “membros da elite interajam de acordo com padrões diferentes dos padrões legais”.¹⁷¹ Com efeito,

¹⁶⁹ O termo poliarquia foi cunhado por Robert Dahl para se referir às manifestações empíricas da idéia de democracia. O termo é largamente usado na ciência política e caracteriza-se, grosso modo, pelos seguintes elementos: (1) autoridades eleitas; (2) eleições livres e limpas; (3) sufrágio universal; (4) direito de participar da competição política e de ser eleito; (5) liberdade de expressão; (6) liberdade de imprensa; (7) liberdade de associação. Cf. DAHL, Robert. *Democracy and its Critics*. New Haven: Yale University Press. 1989.

¹⁷⁰ AVRITZER, Leonardo. *A Moralidade da democracia*. Belo Horizonte: UFMG. 1992. p.30.

¹⁷¹ Cf. DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco. 1997. Cf. AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002.

esse outro nível de institucionalidade no Brasil ainda é dominado por uma lógica informal e privatista, que reproduz as relações de desigualdade e produz uma cidadania de “baixa intensidade.” Segundo essa interpretação, podemos dizer que toda interação social no Brasil pressupõem um ritual de reconhecimento e de mapeamento em que os envolvidos se situam dentro do sistema hierárquico social para, só então, identificarem seus direitos e os deveres em relação ao outro. Há sempre um aspecto relacional na afirmação de direitos, expresso na famosa frase “sabe com quem você está falando?”.¹⁷²

Segundo O’Donnell, a atenção que predominantemente a teoria política dispensa às organizações formais das poliarquias dificulta a identificação e a análise de instituições informais e veladas mas, ainda assim, extremamente influentes, tais como o clientelismo e outras formas de particularismos (patronagem, nepotismo, relações hierárquicas, paternalismo, fisiologismo e etc.)¹⁷³ De fato, práticas associadas ao clientelismo e fisiologismo por um lado, e patriarcalismo e racismo, por outro, contradizem as noções de igualdade e liberdade, fundamentais para a auto-compreensão moderna, e impedem a real inclusão política no país. A consolidação democrática exige a criação de um novo repertório de ações tanto da elite política quanto da sociedade civil. Exige, segundo Leonardo Avritzer, a criação de novas maneiras de interagir com as novas regras do jogo que se estabelece.¹⁷⁴

Ainda que na sua obra seminal sobre transições do autoritarismo para democracia, publicada com Phillipe Schmitter na década de 80, pouca ou nenhuma atenção tenha sido dada ao papel da cultura no sucesso dessas transições, O’Donnell reconhece explicitamente em seus trabalhos mais recentes o papel da cultura na formação de democracias. Segundo ele, as transições do autoritarismo na América Latina não levaram a democracias plenas mas apenas a democracias delegadas:

“Democracias delegadas não são democracias consolidadas ou institucionalizadas, mas elas podem ser duráveis;... sem nenhuma ameaça iminente de uma regressão autoritária, nem tampouco avanços em direção à representação institucionalizada a vista.”¹⁷⁵

A razão para tal fenômeno, sob o seu ponto de vista, é uma cultura política *caudillista*, que reforça as práticas não democráticas referidas acima. No entanto, o autor argentino não teoriza o suficiente sobre as relações entre cultura e instituições políticas.

De fato, a consolidação de uma cultura democrática constitui uma questão central para a o Brasil, e para a América Latina em geral, que, no entanto, não pode ser tratada como uma questão

¹⁷² O’Donnell *apud* AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002. p.34.

¹⁷³ AVRITZER, Leonardo. *A Moralidade da democracia*. op.cit..

¹⁷⁴ Guillermo O’Donnell, *Delegative Democracy?* at <http://www.nd.edu/~kellogg/WPS/172.pdf> (acessada em fevereiro de 2006).

¹⁷⁵ AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002.p. 29-33

empírica externa à teoria usada para a análise das instituições típicas da democracia, como parece ser a posição de O'Donnell. O aparato conceitual e analítico usado pelo autor não consegue incorporar o problema da relação entre elementos culturais não-democráticos e as instituições democráticas.¹⁷⁶

Da mesma forma, o autor argentino tem ressaltado o papel do cidadão na construção de sociedades democráticas sólidas, e usado conceitos como agência e participação política. No entanto, o conceito de sociedade civil, mais uma vez, assume um papel secundário em sua teoria. O cientista político não atribui à sociedade civil um papel democratizante *per se*, mas apenas um papel coadjuvante no jogo político das elites.¹⁷⁷

Para dar conta dessas duas questões e melhor entender o dilema brasileiro, Leonardo Avritzer lança mão da teoria do discurso. Ele resgata o conceito weberiano de ação intencional, que remete à questão dos modos através dos quais idéias influenciam a ação, para definir cultura política como uma categoria coletiva e pública. Para ele,

cultura política “é a disputa pública sobre o sentido das práticas políticas que vão determinar novos comportamentos institucionais na *polis*. Toda sociedade tem uma cultura política dominante e em toda sociedade há esforços para se desafiar essa cultura dominante, através de ações na esfera pública.”¹⁷⁸

Com efeito, a apropriação e interpretação de conceitos políticos fundamentais (como direitos humanos e democracia), acontece não apenas através da educação formal nas escolas, mas também através da participação política na esfera pública. A teoria do discurso fornece uma resposta mais apropriada para as questões acima levantadas, na medida em que percebe o estoque de práticas políticas é transformado na esfera pública. Participantes de processos deliberativos que acontecem na esfera pública podem mudar suas preferências, seus interesses e suas identidades quando expostos a argumentos mais convincentes e a interesses mais gerais. Nesse sentido, o conceito de esfera pública representa uma ferramenta analítica capaz de tornar compreensível as relações entre instituições, cultura política e democracia.

3. Cultura de direitos, esferas públicas e educação em direitos humanos

O conceito de esfera pública ganha visibilidade e relevância na teoria política a partir da obra de Jurgen Habermas intitulada *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, publicada pela primeira vez em 1962. Desde então, vem sendo apropriado por teorias de diferentes matizes, da sociologia à

¹⁷⁶ AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002. p. 29-33

¹⁷⁷ AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002. p. 58.

¹⁷⁸ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*, op.cit, vol II, p. 92.

filosofia. Apesar dos diferentes contornos a ele atribuídos pelas diferentes teorias, o conceito vem em geral associado a algum modelo de democracia deliberativa – notadamente o modelo discursivo – e refere-se a um lugar de deliberação política e autodeterminação democrática deslocado do Estado – entendido como um aparato administrativo e burocratizado. Esferas públicas, então, designam *loci* não-estatais de deliberação acerca de questões públicas; funcionam como uma caixas de ressonância onde *inputs* gerados na esfera privada e íntima são discutidos e tematizados, até tomarem a forma de opiniões públicas capazes de atingir as instâncias decisórias do Estado, influenciando a tomada de decisões políticas públicas¹⁷⁹. Opiniões públicas discursivamente formadas na esfera pública assumem, portanto, o papel de democratizar o Estado, enquanto instância de tomada e de implementação de políticas públicas. Por outro lado, os fluxos comunicacionais gerados na esfera pública também seguem a direção oposta e são capazes de racionalizar a esfera privada e democratizar gradativamente a sociedade civil. Como destaca Nancy Fraser, antes de serem obstáculos à deliberação pública, a desigualdade estrutural, as tradições herdadas, subordinação e opressão são tópicos a serem discutidos e tematizados na esfera pública.¹⁸⁰ Através do debate público, a sociedade é capaz, ainda que apenas ocasionalmente, de refletir e tematizar sobre as próprias estruturas em que está enraizada.¹⁸¹ Quando isso acontece, a prática cultural em questão deixa de ser invisível e naturalizada. Ela é dissolvida, eliminada ou reinterpretada. Segundo Habermas,

Os atores que suportam a esfera pública se distinguem pela orientação dual de seu engajamento político: com seus programas, eles influenciam diretamente o sistema político, mas ao mesmo tempo, eles estão preocupados reflexivamente com a revitalização e com o alargamento da sociedade civil e da esfera pública, e também em confirmar as suas próprias identidades e suas capacidades de agir.¹⁸²

Na verdade, esferas públicas precisam reproduzirem-se a si próprias usando seus próprios recursos. Evidentemente, ainda que esferas públicas precisem de algumas garantias constitucionais, como liberdade de expressão e de associação, tais garantias não conseguem sozinhas preservar a esfera pública contra a distorção da comunicação.

¹⁷⁹ FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”. In C. Calhoun (org.) *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press, 1996. p. 21-8.

¹⁸⁰ HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Cambridge: MIT Press. 1996. p. 369.

¹⁸¹ HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Op.cit. p. 370.

¹⁸² HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. op.cit. p.123. Fraser ressalta, no entanto, que contra-públicos não são sempre virtuosos. Eles podem reproduzir inúmeros tipos de exclusão e opressão e apresentar um caráter claramente anti-democrático. Todavia, mesmo esses contra-públicos, na medida em que eles “emergem em reação a exclusões dentro do público dominante...ajudam a expandir o espaço discursivo.” *Id.* at 124.

Nancy Fraser insiste ainda que não há apenas uma única esfera pública abrangente, mas diversas esferas públicas. Em sociedades fragmentadas como a nossa, “contra-públicos subalternos” formam esferas públicas próprias onde encontram maneiras de expressar suas próprias visões de mundo, tomam consciência de padrões de opressão até então “naturalizados” e articulam estratégias de superação dessa opressão, renegociando as fronteiras entre os temas que devem permanecer na esfera privada e os que são passíveis de discussão pública. A autora ilustra bem essa dinâmica a partir das conquistas do movimento feminista. Através de diversas publicações, manifestações, e conferências, as feministas criaram expressões como “dupla jornada”, “assédio sexual”, “violência doméstica” e “sexismo”. Equipadas com esse vocabulário, foram capazes de “redefinir suas necessidades e identidades, reduzindo – ainda que não eliminando – a desvantagem em esferas públicas oficiais”.¹⁸³ A maioria das pessoas não considerava violência doméstica um assunto de interesse público, mas apenas de interesse de alguns casais e, possivelmente, dos profissionais que lidavam com eles. Ao formarem um contra-público subalterno, as feministas foram capazes de disseminar a visão de que este era inegavelmente um tópico de interesse da sociedade como um todo. Outros exemplos de contra-públicos subalternos que começam a atingir a esfera pública oficial podem ser retirados da experiência brasileira: o movimento negro, o movimento gay, movimento da periferia e das favelas, o movimento dos trabalhadores sem terra e etc.

A possibilidade de consolidação dessa ainda incipiente cultura universalista de direitos reside, portanto, na ampliação da agenda do que se discute publicamente e também na ampliação do acesso à esfera pública. É na participação e na mobilização que se cria um novo repertório de ações condizente com os ideais e com as instituições da democracia, que se toma consciência das injustiças, e que se vocalizam as necessidades de grupos antes reprimidos. Realmente, a idéia de construção de uma cultura de direitos também pode ser traduzida na idéia de inclusão política e social e de empoderamento dos indivíduos pretencentes a grupos sociais que tradicionalmente foram afastados pela maior parte da nossa história.

Há uma dupla dimensão na noção de inclusão política e social: uma primeira, de conscientização cívica, de dar ao cidadão conhecimento dos direitos, e uma segunda, de efetivamente se disponibilizar meios para que se possa demandar esses direitos. Participantes de processos deliberativos nas esferas públicas podem mudar seus interesses, preferências e até mesmo identidades, quando são expostos a argumentos melhores e a interesses mais gerais. De modo não paternalista, essas suas dimensões se realizam simultaneamente na luta política e no litígio jurídico, entendido também como estratégia política. Existe um caráter pedagógico inerente ao próprio processo democrático. Avritzer complementa que a participação política na esfera pública pode,

¹⁸³ AVRITZER, Leonardo, *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press. 2002. p.35.

ainda, revelar atores e processos deliberativos que podem ser usados pelo Estado para avançar no processo de democratização.¹⁸⁴

4. Conclusão

Nancy Fraser afirma que “esferas públicas não são apenas arenas para a formação discursiva da vontade; são também espaços para a formação e propagação de identidades sociais.”¹⁸⁵ Existe um aspecto pedagógico importante na experiência democrática que favorece o florescimento de uma cultura política racional e inclusiva. Ao discutir a identidade europeia, Mattias Kumm faz um argumento similar:

o processo de apropriação e de interpretação dos ideais políticos básicos [tais como direitos humanos, democracia e estado de direito] acontece não apenas como parte da educação em escolas nacionais. Ele acontece, em grande medida, quando pretensões legais e políticas são debatidas e negociadas na esfera pública.¹⁸⁶

O desafio para as instituições de ensino brasileiras, portanto, coloca-se na duas dimensões da idéia de inclusão política. Por um lado, é necessário tematizar e desnaturalizar a desigualdade e a dominação; por outro lado, é preciso desenvolver estratégias capazes de envolver nossos alunos na luta política por inclusão.

FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”. In C. Calhoun (org.) *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press, 1996. p. 125.

¹⁸⁵ KUMM, Mattias. “The Idea of Thick Constitutional Patriotism and Its Implications for the role and Structure of European Legal History”. *German Law Journal*, Vol 06, No 2, 2005, p. 321.

¹⁸⁶ O limite da faixa etária de atendimento na educação infantil foi modificado a partir da Lei nº 11.274 (Brasil, 2006) que instituiu o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

INFÂNCIA E DIREITO À EDUCAÇÃO

Adelaide Alves Dias

O presente texto tem como objetivo discutir a relação entre infância e direito da criança à educação. Para desenvolver tal temática, partimos de dois pressupostos básicos: o primeiro privilegia a idéia de que as mais diversas formas de construções históricas sobre as noções de criança e de infância guardam uma relação muito íntima com os mais variados sentidos atribuídos à educação infantil. O segundo pressuposto é o de que a garantia do direito da criança à educação passa, necessariamente, pela assunção por parte do Estado da oferta de uma educação infantil de qualidade

Assim sendo, buscaremos, inicialmente, entrelaçar os lugares sociais assumidos pelas diversas categorias sociais de crianças e suas implicações na educação infantil, para, em seguida, analisar como o direito da criança à educação infantil vem sendo perseguido ao longo da história.

1. As imagens sociais da infância e da criança

As idéias e noções sobre a infância e a criança são construções históricas e, como tais, mostram-se diferenciadas dependendo do tempo em que as mesmas foram se delineando. Todavia, não é possível falar em momentos históricos lineares e estanques, absolutamente diferenciados entre si. As noções e concepções sobre a criança e a infância que foram sendo forjadas ao longo dos séculos coexistiram e coexistem até hoje, de modo que apenas nos é possível localizar, na linha do tempo, as concepções que predominaram em determinada época. Através deste movimento é possível identificar a (co)existência de diferentes perspectivas quanto à função da educação infantil em suas relações com a criança.

Podemos afirmar que a idéia sobre a infância como um tempo de vida diferente dos demais foi forjada historicamente de tal forma que, durante séculos a noção de criança se restringia a um período de tempo de vida na continuidade biológica das gerações.

A ausência de um sentimento de infância, tal como o conhecemos hoje, atravessou a história da humanidade, registrando épocas de grande abandono e mortandade das crianças.

Nas sociedades antigas, o *status* da criança era nulo, sua existência no meio social dependia inteiramente da vontade do pai. Crianças pobres ou deficientes podiam ser abandonadas ou até sacrificadas pelo seu genitor. O infanticídio era prática comum e até incentivada, inclusive como proposta política de controle populacional.

Essa fase da vida humana era ignorada e considerada de forma indiferenciada do adulto. Tal indiferenciação incluía assumir o papel de um ser produtivo direto nas sociedades em que viviam.

Até o Século XII não era possível falar de uma infância ou de uma concepção de criança. A criança ocupava uma espécie de “não-lugar”, pois sua existência dependia da aquiescência dos adultos (pai). A partir da Idade Média intensificam-se a idéia de que a criança deva ser “normalizada”. Sendo assim, começam a surgir os espaços de instituições filantrópicas onde a criança deveria ser “educada” para a disciplina e a moralização.

Na Idade Moderna, a criança passa a ser considerada como um ser que precisa de aperfeiçoar-se no tocante à obediência às normas da sociedade, só que de forma dócil, voluntária. Assim, dá-se início às instituições assistenciais e custodiais. Era preciso educar as crianças na ordem moral e religiosa, porém, não de qualquer forma, mas sim, através de práticas de cuidado que visassem suas adesões voluntárias às regras prescritas, que deveriam ser por elas seguidas.

A crença na idéia de que as instituições escolares devem prover as condições de sociabilidade infantil se intensifica e propicia também o surgimento da idéia de creches enquanto instituições complementares à educação de seus filhos, fazendo aumentar o número de creches e jardins de infância existentes, de cunho assistencialista.

Paralelo à propagação do assistencialismo, intensificaram-se, nos jardins de infância, as propostas pedagógicas que tinham como foco o desenvolvimento afetivo e cognitivo das crianças.

Os Séculos XVIII e XIX foram protagonistas de grandes transformações na concepções de sociedade, de família, de escola e, conseqüentemente, de criança e de infância, desencadeadas, por um lado, pela constante e crescente urbanização, decorrente do processo de expansão capitalista e, por outro lado, pelos avanços científicos das teorias sobre a infância.

No auge da sociedade burguesa industrial, no Século XIX, e sob a influência das idéias iluministas, o sentimento de infância culpabilizada começa a ser substituído por um modelo universal de criança, vinculado a um ideal abstrato de criança, fundando nas noções de inocência e moralização.

Boto (2002, p.12-13) afirma que:

a idéia de inocência infantil seria acompanhada por um sentimento de vergonha; de pudor do adulto perante a criança. Diante disso, a sociedade adulta passaria a guardar segredos; escondendo das crianças objetos, cenas e conversas compreendidas como ‘de gente grande’. Tal movimento objetivava resguardar a pureza e ingenuidade infantis das crueldades e maldades da vida adulta. (...) A preocupação ampliada quanto à proteção, à preservação de uma suposta pureza original exigiram o afastamento das crianças em relação à comunidade adulta de uma maneira geral. A intimidade é reforçada com a

separação das crianças em espaços próprios, em vestimentas específicas, em brincadeiras e atividades pensadas especialmente para uso da infância.

Esse modelo universal de criança se assenta no papel que ela passa a assumir no interior da sociedade burguesa. Com o processo de industrialização e a conseqüente necessidade de especialização da mão-de-obra, a criança que antes possuía um papel produtivo direto passa a ser percebida como um ser que necessita ser preparado e escolarizado para exercer seu papel na sociedade.

Assim, produz-se uma idéia de criança abstrata, frágil, inocente, indefesa, incapaz, incompleta, que precisa sofrer processos de socialização, mediante formação em instituições escolares, para poder tornar-se, no futuro, uma pessoa capaz de atuar na sociedade. Forja-se, então, a noção de uma natureza infantil única, biologicamente determinada por estágios universais, independentes da classe social e do contexto de vida da criança.

A idéia de natureza universal e singular infantil encontra respaldo em Rousseau. Todavia, este autor vai se insurgir contra a noção da criança como um vir-a-ser. Segundo ele, a criança é um ser em si, necessitando ser vista como criança, antes de se buscar dentro dela o adulto que deveria um dia se tornar.

As diferenças de hábitos, sentimentos, pensamento e comportamento das crianças em relação ao adulto, foram extensamente descritas pelo filósofo, sendo perceptíveis tanto em termos físicos quanto emocionais e intelectuais.

Para Rousseau, a lógica infantil, baseada na sensibilidade, seria diferente da adulta, caracterizada como racional. Tal característica da criança tornava-a inexoravelmente distinta do adulto e, como tal, não poderia ser vista nem tratada apenas como um adulto em miniatura.

Rousseau, então, propõe uma periodicização das diferentes etapas da vida humana, na qual a infância corresponderia, apenas e exclusivamente, ao período de vida do ser humano que iria do nascimento até os sete anos, seguida da puerilidade (7-12 anos). Logo após, entre os 12 e 14 anos, seguia-se um tempo não nomeado por Rousseau e, após os 14 anos, a adolescência. E, por fim, a chegada na vida adulta e etapas subseqüentes.

A infância, para Rousseau, corresponderia a um tempo de vida em que a criança diferentemente do adulto, por sua natureza, se comportaria, agiria e pensaria com base numa lógica sensitiva, com regras próprias utilizadas para se comunicar entre elas e para comunicarem-se com o mundo.

As observações de Rousseau sobre os hábitos, comportamentos, pensamento e, acima de tudo, sobre a educação das crianças pequenas, vão imprimir novos olhares e novas formas de se

conceber a infância e a criança. Suas idéias sobre a natureza singular infantil, desde então, influenciaram e ainda hoje influenciam muitos dos estudiosos da infância.

Podemos afirmar que Rousseau contribuiu para a inserção da infância como conceito, como categoria analítica. Todavia, a criança de Rousseau era uma criança abstrata, universal, assentada no modelo burguês de sociedade que objetivava se impor como único e homogêneo. A criança aqui retratada, independente da sua classe social, cultura, raça, cor, nacionalidade, nível de inteligência etc. agiria, pensaria e se comportaria de acordo com a sua natureza humana cuja lógica era baseada na sensibilidade e, não na racionalidade, característica da etapa adulta.

Um outro autor de destaque nos estudos sobre a criança e sua educação foi Pestalozzi. Idealizador de várias escolas infantis, que abrigavam crianças pobres, este grande humanista e pedagogo, influenciado pelas idéias de Rousseau, desenvolveu uma pedagogia baseada na natureza espiritual e física da criança.

Para Pestalozzi, a base de uma Pedagogia para crianças deveria estar assentada na idéia de que o desenvolvimento humano é orgânico, e que a criança se desenvolve por leis definidas, sendo que a aquisição do desenvolvimento se dá de forma lenta e progressiva, devendo a gradação ser respeitada. Por isto, a organização escolar obedecia a uma seqüência de turmas formadas por grupos etários distintos: uma para os menores de oito anos, outra para as crianças de de 8 a 11 anos e, ainda, uma outras, para aqueles alunos de 12 a 18 anos.

O tempo de escola era integral, em cujo espaço desenvolviam-se atividades diversificadas de modo a contemplar ações de cuidados e de educação (alimentação, higiene, ensino das primeiras letras, orações etc). Os métodos de ensino priorizavam a própria natureza infantil, sendo as impressões sensoriais fundamentais para o desenvolvimento da aprendizagem infantil. Os sentidos, para Pestalozzi, deveriam estar em contato direto com os objetos, que através da experimentação seria acessível ao conhecimento por parte da criança.

Considerando a criança como ser ativo, sua aprendizagem melhor se realizaria se a ela fossem ofertadas condições de realização de ações concretas, com base na experimentação das coisas e dos objetos. Desta forma, mais que transmitir idéias, noções e conceitos oralmente às crianças, Pestalozzi acreditava na experimentação sensorial como forma de aquisição de conhecimento.

Sendo assim, o professor, tal qual um jardineiro, desempenharia o papel daquele que provê as condições propícias para o crescimento das “plantinhas”, regando-as com amor e afeto.

Pestalozzi, ainda, formava as crianças mais velhas para serem mestres das mais novas, sempre preocupado com a necessidade de desenvolver as faculdades físicas e psicológicas, as quais viriam a se constituir na base da educação primária moderna, de tal forma que as reflexões

desenvolvidas por Pestalozzi sobre a criança e sua aprendizagem influenciaram pensadores da Escola Nova, tais como Montessori, Decroly, Freinet, entre outros.

A partir de então tornou-se possível pensar a criança como uma população específica, com jeitos próprios de pensar e de sentir o mundo, diferente dos adultos e defender a idéia da necessidade da educação que antecedesse à escola como preparação para o ingresso no ensino fundamental. Tal idéia de pré-escolarização originou o sentido de “escola preparatória” atribuído à educação infantil (pré-escola).

De acordo com Kuhlmann Jr (2002, p. 465):

o final do século XIX e início do século XX demarcaram um período em que a infância e sua educação integraram os discursos sobre a edificação dessa sociedade moderna. São parte do modelo geral referencial das instituições e das estruturas do estado para uma nação avançada, que se difunde no processo de transformação ocorrido [...] Os cuidados com a infância tornam-se um aspecto a ser considerado nesse modelo de nação moderna, com suas políticas sociais e instituições

O intenso processo de industrialização desencadeado a partir do século XVIII, transformou a sociedade e, sobretudo, a família, a ponto de, no século XX, as mudanças oriundas da própria (re)organização familiar e societal, somadas à aquelas derivadas dos avanços no campo da pesquisa pedagógica, faz surgir um outro sentido para a educação infantil. Paulatinamente, as funções de cuidado e de assistência dos filhos pequenos assumidas pelas mães foram sendo abandonadas quando elas ingressaram no mercado de trabalho. Assim, tornou-se indispensável encontrar formas substitutivas de atendimento infantil, de modo que a questão da guarda e da educação das crianças pequenas ganhou destaque no debate político, na legislação social e nas reformas escolares daquela época.

Nas grandes cidades européias, cenário principal do desenrolar do processo de industrialização, começam a surgir “espaços” de acolhimento das crianças, distintos do familiar, para abrigá-las, enquanto seus pais trabalhavam. Logo após, surgiram instituições com o objetivo de “cuidar” das crianças.

Desde então, as formas de perceber e de tratar a criança vêm, gradativamente, assumindo novos contornos e sua visibilidade social tem sido afirmada, apesar da herança histórica de culpabilização da infância, cujas raízes remontam a uma concepção adultocêntrica mediante a qual a criança é considerada como um ser incapaz, incompleto, frágil e inocente. Crescem os estudos fundamentados na noção de criança como sujeito ativo de sua própria aprendizagem, reafirmando a concepção nascente de criança como sujeito de direitos e, conseqüentemente, da educação infantil enquanto direito da criança.

2 - A natureza histórica e cultural da criança, seu reconhecimento como sujeito de direitos e a afirmação da educação infantil como direito da criança

A idéia de criança como sujeito histórico e social encontra-se respaldada nas concepções teóricas denominadas de socioculturais que já vinham sendo gestadas em estudos desenvolvidos pela pedagogia nova, pela sociologia da infância, pela psicologia infantil e pela antropologia. Tais estudos convergiram para dar significados ao conceito de infância como ser singular, com características próprias, diferentes dos adultos, tanto física como psicologicamente falando. A idéia de que o conceito de criança é uma construção histórica e que sua constituição dar-se mediante interações sociais começa a ganhar força, ocasionado a crítica ao modelo pedagógico no qual a criança seria um ser passivo que apenas receberia o conteúdo, para ser compreendida como um ser capaz de experimentar, criticar e julgar em grupos.

Mais recentemente, a idéia de que a criança produz e é produzida na/pela cultura começa a ser difundida por inúmeros estudiosos da infância, que advogam acerca de uma “cultura infantil”.

Os estudos desenvolvidos por diversos autores, a exemplo de Vygotsky, Baktin, Benjamin, além de outros, muito têm contribuído para a disseminação destas idéias.

No Brasil destacam-se os estudos de Kramer, Nascimento, Faria, Vasconcellos. Todos eles apontam para a necessidade de se pensar na singularidade do ser criança: sua capacidade de imaginar, fantasiar, criar e brincar. Entendida como um ser humano criativo, interativo, histórico e inteligente, a criança passa a ser valorizada pela sua própria singularidade. Assim, reconhecida como tal, a criança passa a ser estudada como categoria social e, mais, ainda, passa a ter status na sociedade de **sujeito de direitos**.

Sobre a natureza histórica e social da criança, Kramer (2007, p. 15), assim se pronuncia:

crianças são sujeitos sociais e históricos, marcados, portanto, pelas contradições das sociedades em que estão inseridas. A criança não se resume a ser alguém que não é, mas que se tornará (adulto, no dia em que deixar de ser criança). Reconhecemos o que é específico da infância: seu poder de imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas [...]. A infância, mais que estágio, é categoria da história: existe uma história humana porque o homem tem infância. As crianças brincam, isso é o que as caracteriza. [...] As crianças viram as coisas pelo avesso e, assim, revelam a possibilidade de criar. Uma cadeira de cabeça para baixo se torna barco, foguete, navio, trem, caminhão. Aprendemos, assim, com as crianças, que é possível mudar o rumo estabelecido das coisas.

Esse modo de ver a criança permite compreendê-las e ajuda a enxergar o mundo a partir do ponto de vista dela. A intensificação dos estudos científicos sobre a singularidade da criança e, conseqüentemente, o reconhecimento da existência da cultura ou culturas infantis, repercutem nos

discursos dos gestores das políticas públicas educacionais e nas ações que incidem sobre a educação das crianças.

Paralelo ao desenvolvimento destes estudos científicos, o mundo moderno assiste a um intenso processo de industrialização e o crescimento das cidades levados a efeito desde o século XVIII que engendram modificações significativas na família, na sociedade, na escola, e junto com elas foram se reconfigurando as idéias sobre a natureza humana, a criança e a infância. A inserção da mulher no mercado de trabalho se intensificou. O ingresso de grande contingente de mulheres nas atividades fabris faz surgir um movimento de luta por creches.

O surgimento das instituições de educação infantil, portanto, encontra-se fortemente vinculado às modificações que a família sofreu dentro das sociedades, mais especificamente às mudanças do papel da mulher dentro do contexto das sociedades burguesas.

Podemos afirmar que o surgimento das instituições de educação infantil no Brasil, a exemplo do que ocorrera na Europa, coincide com a necessidade de propiciar espaços de cuidado e de assistência à infância. Isto porque, o abandono de crianças ao longo de toda a história foi tão freqüente e numeroso que no Século XV surgiram os hospícios para abrigar crianças pobres que eram abandonadas por seus pais. Entre as crianças abastadas, o abandono se caracterizava pela entrega, por parte dos pais, das crianças às chamadas “amas-de-leite”, encarregadas de cuidar dos filhos das mães ricas.

Com o passar dos tempos, os hospícios e as amas-de-leite foram sendo institucionalizados, de tal forma que, a partir do Século XVIII surgem as chamadas “rodas dos expostos”, a mais remota referência que se tem no Brasil para identificar uma instituição de assistência à infância.

De acordo com Donzelot (1979, p.28):

a roda é um cilindro que gira aberto; o lado fechado dá à rua e nas suas proximidades há uma campainha, Uma mulher quer abandonar um recém-nascido? Avisa a pessoa de guarda tocando a campainha. Imediatamente o cilindro, girando sobre ele mesmo, apresenta ao exterior seu lado aberto, recolhe o recém-nascido e, prosseguindo seu movimento, o introduz no interior do hospício. Desta forma quem fez a doação não foi visto por nenhum dos serventes da casa. E esse é o objetivo: romper, sem pegadas e sem escândalo, o laço de origem destes produtos de alianças não-desejáveis, depurara as relações sociais dos progenitores que não se ajustam à lei familiar, às suas ambições, à sua reputação

Kuhlmann Jr (2001) nos esclarece que as Rodas chegaram ao Brasil em 1726, e foram instaladas nas Santas Casa de Misericórdia das principais cidades brasileiras: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789), São Paulo (1825), São Luiz (1829) e Porto Alegre (1837).

A partir do Século XIX, as mudanças desencadeadas pelo um certo desenvolvimento cultural e tecnológico, decorrente da industrialização, fez surgir uma maior necessidade de atendimento social à criança, uma vez que o índice de mortalidade infantil era muito alto. Assim surgem as entidades de amparo às crianças.

As elites brasileiras, influenciadas, em parte, pelas idéias da Escola Nova, e, em parte, pela preocupação em fazer acontecer um projeto econômico e social para uma nação moderna, resolvem apostar na idéia do “jardim de infância” europeu. Assim, em 1896, foi criado o jardim de infância da Escola Normal Caetano de Campos, em São Paulo.

Em função do debate político vigente na época, mediante o qual argumentava-se a favor de que o dinheiro público não deveria ser usado para financiar as instituições de caridade que atendiam as crianças pobres, em 1875 (Rio de Janeiro) e 1877 (São Paulo), iniciativas privadas criaram os primeiros jardins de infância particulares.

No início do século XX, assistimos a um certo arrefecimento do debate em torno das políticas para a criança pequena. Seu foco desviou-se para o atendimento ao então chamado ensino primário. Todavia, mesmo que em grau menor registra-se, neste período, uma preocupação com a saúde pública e a necessidade de uma assistência científica à infância.

Com a inserção das mulheres no mercado de trabalho e a conseqüente absorção da mão-de-obra feminina nas fábricas, o poder público foi pressionado a criar instituições para acolher as crianças filhas das mães trabalhadoras.

A luta das mulheres trabalhadoras por creches foi apoiada pelos médicos sanitaristas, preocupados com as más condições de vida e de higiene das famílias operárias.

Os higienistas, preocupados com os altos índices de mortalidade infantil, constataram que a elevação das taxas de mortalidade por doença decorria das condições de insalubridade em que estavam submetidas as famílias, amontoadas em alojamentos sujos, estreitos e úmidos. Assim viram nas creches a solução capaz de minimizar o problema das péssimas condições de vida das crianças.

Embalado por políticas de cunho populista, o assistencialismo, característico das instituições de educação infantil do início do Século XX, continuou a ser observado na segunda metade do século XX, conforme podemos constatar nas palavras de Kuhlmann Jr. (2001, p.85):

A recomendação da criação de creches junto às indústrias ocorria com freqüência nos congressos que abordaram a assistência à infância. Era uma medida defendida no quadro da necessidade de criação de uma regulamentação das relações de trabalho, particularmente quanto ao trabalho feminino.

Como instituições de caráter eminentemente assistencial, as creches passam a ser questionadas com relação a sua função social de substituta da mãe. Os estudiosos do desenvolvimento infantil criticavam a separação mãe-bebê e atribuíam a isto possíveis transtornos psíquicos no comportamento das crianças. Mas, no desenrolar dos acontecimentos observou-se que as creches se constituíram em espaços possíveis de conciliação entre a responsabilidade da mãe em criar os filhos e a sua situação de trabalho.

A medida em que as crianças são inseridas nas creches, observa-se também que passam elas próprias por modificações substantivas no seu próprio modo de ser. Conforme nos alerta Müller (2007, p.75) “modifica-se o espaço onde cresce a criança, e assim também suas relações, seus costumes, brincadeiras, percepções, experiência desejos”.

De lá para cá, com o advento da concepção da criança como sujeito de direitos, a creche deixou de ser um direito apenas das mães trabalhadoras e passou a ser encarada como um **direito da criança**.

Na esteira da produção deste sentido, a educação infantil hoje é concebida como espaço institucional educativo, cujo fundamento pedagógico é a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, sendo sua finalidade o desenvolvimento integral da criança pequena.

Esta nova forma de se encarar a educação infantil constitui-se em um avanço para o ensino elementar por unir o processo de formação pessoal e social à família.

Creches e pré-escolas, agora legalmente configuradas como unidades escolares, adquirem autonomia pedagógica e administrativa, o que lhes permitem maior responsabilidade educativa e também maior grau de liberdade para adotar práticas educacionais que melhor convirjam para a realidade em que encontram-se inseridas. Constituem-se, desta forma, em espaços privilegiados de interação entre criança-criança e criança-adulto, diferentes da família e da escola. Conforme já dissemos em outra ocasião (Dias, 2007, p. 25):

as instituições de educação infantil se configuram como um local onde a convivência com outras crianças e adultos, diferentes dos familiares, exige a ampliação do desenvolvimento das capacidades de relacionamento interpessoal num grau de complexidade maior que aquelas requeridas num ambiente familiar.

Os direitos da criança e a preocupação social com a população infantil foram as principais preocupações no início do Século XX, cujo marco emblemático foi a promulgação, em 1959, da **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário.

Um outro marco importante deu-se em 1989, quando a ONU convocou uma conferência mundial de onde saiu proclamada e aprovada a **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**.

Neste documento, a criança foi definida como qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. A convenção, então, proclamou a proteção aos direitos da criança à sobrevivência e ao pleno desenvolvimento; à oferta do melhor padrão de saúde possível; ao registro civil de nascimento, a ter um nome, e uma nacionalidade; ao brincar; à proteção contra todas as formas de exploração, sobretudo sexual; à educação da melhor qualidade, entre outros.

No ano de 1990, convocada pela ONU, aconteceu, na Tailândia, a reunião da Cúpula Mundial da Criança. Nela foram estabelecidas as metas em favor do bem-estar da criança para o decênio seguinte. Entre as principais metas figuravam a proteção à criança e ao jovem em conflito com a lei; a garantia do desenvolvimento integral da criança; apoio à família e a Escola para Todos.

O Brasil, ao ratificar os três documentos: a Declaração Universal da Criança, de 1959, a Convenção de 1989 e os documentos da Cúpula Mundial da Criança, de 1990; tornou-os com força de lei.

3. A efetividade do Direito das Crianças à Educação

Um dos marcos mais significativos da legislação brasileira em relação ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos e da educação infantil enquanto direito da criança, foi a aprovação, em 1988, da Constituição Federal que, sobretudo em seu art. 227, assegura a doutrina da Declaração dos Direitos da Criança de 1959:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..

Na esteira dos preceitos constitucionais, a proteção aos direitos da criança, com base nos Direitos Humanos Universais e na Declaração dos Direitos da Criança, o Brasil sanciona a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O ECA define criança como qualquer pessoa entre 0 e 12 anos de idade e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos. Adota a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente e, assegura, entre outros, que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No tocante à garantia do direito das crianças à educação, em especial à educação infantil, o Brasil, à luz da Constituição Federal e do ECA aprovou, em 1996, a Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Nela, a criança pequena é vista como cidadã, com características e necessidades próprias, com direito à educação infantil, que por sua vez é definida como a primeira etapa da educação básica, sendo dever do Estado ofertá-la gratuitamente em estabelecimentos de creches e pré-escolas.

Todavia, não podemos esquecer que o sujeito de direitos aqui referenciado é a criança pequena e, sendo assim, não podemos desvincular o direito à educação da questão da ludicidade, de tal forma que, como nos lembra Müller (2007, p.136):

entre os direitos fundamentais, não podemos deixar de reivindicar também que se cumpra a condição para a arte, a brincadeira, a diversão, o movimento, a oportunidade da criação em amplos níveis como fazendo parte do cotidiano infantil...

Conforme vimos anteriormente, a história das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) foi marcada pela perspectiva assistencialista de atendimento às crianças pobres e desvalidas. Resultante de um processo histórico, marcado por recuos e avanços, encontros e desencontros; os discursos político-legais acerca da educação infantil foram se construindo e reconstruindo ao longo dos tempos. Paulatinamente, diversas funções foram sendo atribuídas/assumidas pelas creches e pré-escolas: como local de guarda de crianças pobres e desvalidas; como instituição assistencialista e/ou filantrópica; como arremedo da família e/ou da escola; até a concepção atual da educação infantil como lugar de educação e cuidado.

Apesar de tais funções coexistirem até hoje, alguns estudiosos, a exemplo de Kulmann Jr (2004) e Kramer (2000), afirmam ser falsa a dicotomia entre as funções assistencialistas e educacionais reclamadas para as instituições de educação infantil. Segundo estes autores, tendo em

vista as próprias necessidades e especificidades da criança de 0 a 5 anos, a função de creches e pré-escolas sempre foi marcada pela natureza socioeducacional. Natureza essa realçada pelo princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, cujo caráter fundamentalmente pedagógico, se manifesta a partir da mediação da relação entre a criança e a cultura.

Isto significa que, a despeito das várias funções atribuídas/assumidas pelas instituições de educação infantil, ao longo dos tempos, a função de educar e de cuidar sempre estiveram presentes na educação das crianças pequenas, mesmo quando os discursos político-legais enfatizavam uma ou outra função. De modo que a relação entre o cuidado e a educação das crianças pequenas, apesar de encontrar raízes históricas de predomínio, em determinado período, desta ou daquela função, tem se revelado como uma falsa dicotomia. Não é possível, neste nível de ensino, educar sem cuidar, nem cuidar sem educar.

Tal compreensão, construída historicamente e reconhecida atualmente como válida, foi paulatinamente sendo incorporada nos discursos político-legais e encontra respaldo em documentos oficiais da política educacional brasileira. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI,) ao discutir a natureza do cuidado e da educação das crianças pequenas, assim se expressa:

O cuidado é um ato em relação ao outro que possui uma dimensão expressiva. Contemplar o cuidar na Educação Infantil significa compreendê-lo como parte integrante da educação, embora possa exigir conhecimentos, habilidades e instrumentos que extrapolam a dimensão pedagógica. Demanda a integração de vários campos de conhecimentos e a cooperação de profissionais de diferentes áreas (RCNEI, 1998).

Educar significa propiciar situações de brincadeiras e aprendizagem orientadas de forma integradas e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas nas crianças (RCNEI, 1998)

Todavia, apesar de hoje em dia, o cuidado e a educação serem assumidos como princípio indissociável, sua operacionalização nas instituições de educação infantil tem sido objeto de debates entre os educadores, quando da explicitação dos seus projetos educativos.

Partindo da compreensão de que a educação infantil se constitui num conjunto de processos e práticas sociais (marcados pela intencionalidade), destinadas à crianças pequenas, cujo fim precípua consiste em oferecer oportunidades para que elas possam se apropriar e produzir cultura; a sistematização das ações educativas requer a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento e aprendizagem da criança de 0 a 5 anos, com base nas suas próprias necessidades e especificidades

de produção e criação de cultura, de tal forma que lhe seja possível atribuir sentido ao mundo e às coisas.

Neste caminhar, a criança assume o papel de protagonista de sua própria história. Através das interações sociais que as crianças estabelecem entre seus pares e entre os adultos, a criança cria e recria seu próprio mundo e, assim, constrói sua própria inserção/imersão/produção na cultura que a cerca. As brincadeiras, linguagem infantil por excelência, ajudam-nas a mergulhar neste universo simbólico e dele extrair suas próprias formas de se relacionar consigo mesma e com seus outros sociais: outras crianças e adultos.

4. Por uma educação infantil que respeite os direitos da criança

Iniciamos este texto afirmando que as noções de criança e de infância são construções históricas e, como tais, sofreram diversas transformações, sendo a mais recente delas a concepção de criança como um sujeito de direitos, social e historicamente situada, (inter)ativo, produtora de conhecimento e de cultura, cuja linguagem privilegiada é o brincar. Trabalhamos também com a idéia de que a garantia do direito da criança à educação passa necessariamente pela oferta de uma educação infantil de qualidade, cujo princípio educativo é a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

Ora, compreendendo a criança como sujeito de sua própria história e a educação infantil como espaço de construção/reconstrução das mais variadas formas de sua inserção no mundo da cultura; o fundamento pedagógico capaz de orientar as ações educativas neste nível de ensino, não poderia ser outro senão o do desenvolvimento integral das crianças.

Tal fundamento também encontra-se respaldado pela LDB/96, que reza em seu art. 29:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade¹⁸⁷, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A educação infantil possui, portanto, uma finalidade educacional explícita, e sua própria explicitação a distingue dos demais níveis de ensino. Assim sendo, a adoção da perspectiva do desenvolvimento integral da criança, com um fim da educação infantil, impõe repensar formas de organização e de funcionamento das instituições de educação infantil, considerando as dimensões

¹⁸⁷ De acordo com os dados do Censo Escolar 2006, apenas 13% das crianças de 0 a 3 anos têm acesso a algum tipo de atendimento em educação infantil. Entre as crianças de quatro e cinco, este percentual chega a 72%. Em ambos os casos, ainda estamos longe de garantir o direito da criança à educação infantil, apesar das várias garantias legais existentes no Brasil.

humanas potencializadas nas crianças pequenas: a afetividade, a ludicidade, a sensibilidade estética, a cognição, a linguagem, a corporeidade, o imaginário, a sociabilidade, entre outras.

A finalidade de desenvolvimento integral da criança, necessariamente, faz das instituições de educação infantil um espaço onde se desenvolve uma ação educativa multifacetada, uma vez que, como dissemos em outro texto (Dias, 2005):

A educação de crianças pequenas exige a inclusão de outros aspectos a ela relacionada, tais como: a integração entre as ações de saúde, educação, assistência social e cultura. A dimensão do ensino, por si só, não consegue dar conta da complexidade de uma ação orientada, ao mesmo tempo, para a promoção do desenvolvimento das competências lógicas e cognitivas, de um lado, e para as necessidades de desenvolvimento e crescimento humanos característicos das crianças nessa faixa etária, de outro.

Sendo assim, o projeto pedagógico na educação infantil deve contemplar formas específicas de se planejar e organizar o ambiente institucional, o espaço físico, o tempo, os recursos materiais e pedagógicos, entre outros; levando em consideração, o sujeito para o qual se destina a educação ofertada: a criança pequena, suas necessidades, especificidades e, acima de tudo, seu direito à educação infantil de qualidade.

Os avanços decorrentes da compreensão, construída ao longo do tempo, de que as instituições de educação infantil constituem-se em espaços de prática pedagógica sistematizada e intencional, conseguiu mobilizar setores e instâncias responsáveis pela implementação de políticas públicas educacionais em favor da necessidade de se transferir a responsabilidade da gestão e do planejamento das creches e pré-escolas, dos órgãos de assistência social para os sistemas de ensino.

A LDB/96, instituiu, em seu Art. 18 que,

Art. 18º. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

A mesma Lei, no Capítulo das Disposições Transitórias, no seu Art. 89, estabelece o prazo para que creches e pré-escolas integrem-se aos seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 89º. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

A partir de então, creches e pré-escolas passam a ser consideradas legalmente instituições educativas, cuja supervisão orientação e coordenação compete às Secretarias Municipais de Educação.

A inserção de creches e pré-escolas no sistema de ensino instituída pela LDB, representa um avanço significativo para a educação infantil, na medida em que amplia a responsabilidade educacional das instituições de educação infantil, garantindo-lhes, como afirma Oliveira (2002, p. 81)

graus progressivos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, com a participação dos profissionais da educação e da comunidade na elaboração e gestão de seus projetos pedagógicos. [...] Ter a creche incluída no sistema de ensino significa elaborar uma proposta pedagógica a ser planejada, desenvolvida e avaliada por toda comunidade escolar. Essa gestão democrática da creche deve ser voltada para o aperfeiçoamento pedagógico de seu cotidiano. O padrão de qualidade a ser obedecido pela creche passa a incluir critérios pedagógicos de desenvolvimento de competências pelas crianças, além de outros requisitos que uma instituição para crianças deve apresentar: ambiente limpo, saudável, organizado, com cuidados físicos também atentamente observados.

Isto significa que as práticas e o cotidiano das instituições de educação infantil, passam a ser, necessariamente, assumidas por profissionais da educação, tendo a sua formação mínima regulamentada pela própria LDB, nos seguintes termos:

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 64º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Todavia, apesar dos reconhecidos avanços oriundos do texto legislativo da LDB, não podemos ser ingênuos a ponto de achar que a simples determinação legal é capaz de realizar mudanças nas formas de organização, planejamento e gestão das unidades de educação infantil. Conforme nos afirmam Nunes, Corsino e Kramer (2005, p.21):

essa mudança não se faz por simples determinação legal; é um processo gradativo e exige reestruturações que vão das regulamentações dos Conselhos Municipais de Educação (CME), reorganização das SMEs e alocação de recursos físicos (instalações, equipamentos, materiais) e financeiros à qualificação, formação, ao plano de carreira, ao vínculo empregatício, entre outros, dos profissionais que trabalham na educação

Há ainda, um longo percurso a ser realizado na direção da garantia do direito da criança à educação, que vai desde a ampliação do acesso, passando pela permanência e pelo provimento das condições objetivas e subjetivas para se efetivar a oferta de uma educação infantil de qualidade.

O Plano Nacional da Educação (PNE – Lei nº 10.172/01), estabelece como meta a expansão do acesso¹⁸⁸ e a melhoria da qualidade na educação infantil. Tais metas, em que pese algumas ações com vistas a sua efetivação, estão longe de serem atingidas: o acesso à creche é absurdamente insatisfatório (apenas 13%, segundo a PNAD, 2005), ainda é muito precária as condições de infraestrutura das instituições de educação infantil, existe ainda um percentual de 21,3% de educadores sem habilitação para o exercício da função docente em creches e pré-escolas, a própria inserção de creches e pré-escolas nos sistemas de ensino precisam tornarem-se realidade, uma vez que muitos municípios brasileiros, em descumprimento total à LDB não fizeram a integração, entre outros.

É, pois, urgente, que sejam implementadas ações que visem assegurar o direito da criança à educação de qualidade, entre as quais destacam-se: o levantamento das condições das instituições que se realizam a educação infantil, o estabelecimento de critérios mínimos para o seu funcionamento e credenciamento, a ampliação de recursos financeiros e pedagógicos capazes de garantir a melhoria das condições de educação desses espaços, a exigência da formação adequada ao exercício da docência na educação infantil e a melhoria, mediante valorização salarial, destes profissionais. Não basta afirmar que a educação infantil é direito da criança, é preciso criar as condições necessárias para que toda e qualquer família que queira, possa matricular seu filho em uma instituição de educação infantil pública, gratuita, de qualidade, que respeite o direito da criança de ser educada.

Referências

BOTO, Carlota. O desencantamento da criança: entre a Renascença e o século das Luzes. In: FREITAS, M.C. De & KUHLMANN JR. (orgs.) **Os intelectuais na história da infância**. São Paulo: Cortez, 2002. p.11-60.

¹⁸⁸ Disponível em

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2003/divulga/aval/30010012/026/2003_026_30010012001P7_Ficha.pdf, quesito III, itens 1 e 2, *in fine*. Acessado em 07 de dezembro de 2007.

DIAS, Adelaide Alves. Da Educação em Direitos Humanos aos Direitos Humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, R.M.G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L.F.G.; FEITOSA, M.L.P.A. M. & ZENAIDE, M.N.T. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007. p.441-456.

DIAS, Adelaide Alves. Direito e obrigatoriedade na educação infantil. In: DIAS, A. A. e SOUSA JUNIOR, L. **Políticas públicas e práticas educativas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2005. p. 15-30.

KUHMANN JR., Moysés. A circulação das idéias sobre a educação das crianças; Brasil, início do século XX. In: FREITAS. M.C. De & KUHLMANN JR. (orgs.) **Os intelectuais na história da infância**. São Paulo: Cortez, 2002. p.459-503.

Direitos Humanos: o papel da Extensão na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa

*Eunice Sueli Nodari
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira*

A Extensão Universitária no Brasil começou sob a influência das matrizes européia e norte-americana, e desenvolveu uma concepção própria a partir das reflexões ensejadas na década de 1980. Mais precisamente, em 1987, no encontro nacional que criou o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), foi estabelecido uma conceituação de extensão como um: “processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade” (FORPROEX, 2001: 29).

Esse grupo pioneiro também especificou outros elementos dessa conceituação, como uma via de mão-de-dupla a ser estabelecida entre a academia e as comunidades, a troca entre os saberes acadêmico e popular, o processo dialético teoria/prática e o trabalho interdisciplinar, “que favorece a visão integrada do social”. (FORPROEX, 2001: 30).

Daquele momento fundante aos dias de hoje, algumas críticas e complementações a essa conceituação foram aparecendo. Nesse processo, destacamos a reflexão elaborada por Melo Neto, que reforça a importância da categoria trabalho, considerando a extensão como “trabalho social útil com uma intencionalidade acadêmica, diferenciando-se das demais dimensões da universidade no Brasil – pesquisa e ensino” (MELO NETO, 2004: 12). Esse aprofundamento no campo teórico dessa categoria, nos permite vislumbrar:

um trabalho extensionista que não promova a alienação das pessoas, destacando o processo desse trabalho em vários cenários de práticas (intencionalidade) de alimentar a inter-relação do ensino e da pesquisa, em favor da cultura das classes subalternas da sociedade, na construção de um outro projeto social. (MELO NETO, 2004: 12)

A partir de diversos referenciais teóricos e práticas extensionistas, é possível identificar pelo menos três concepções de Extensão Universitária no Brasil, conforme sistematização de Maria das Graças Martins da Silva:

a) tradicional ou funcionalista

A Extensão é entendida como uma função específica, autônoma, sendo a desarticulação com o Ensino e a Pesquisa praticada e considerada natural. A Extensão baseia-se no

atendimento das carências imediatas da população, em uma perspectiva APOLÍTICA E ASSISTENCIALISTA (2001, p. 97).

b) processual

A Extensão não mais representa a terceira função (desprestigiada), mas a articuladora entre a Universidade e as necessidades sociais, passando, então, a ter uma tarefa: a de promover o compromisso social da instituição (2001, p. 97).

c) crítica

...a Extensão está intrinsecamente ligada ao Ensino e à Pesquisa, é sua essência, sua característica básica, apenas efetivando-se por meio dessas funções. (...) Não se justifica, assim, a sua institucionalização, pois não se concebe que esta tenha vida própria, autonomia (2001, p. 98).

Claramente, a concepção processual é a norteadora do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, e a articulação com o ensino e a pesquisa não leva necessariamente ao desaparecimento da extensão.

Merecem destaque no debate sobre a Extensão duas posições apresentadas por Boaventura de Sousa Santos. Uma, na linha da concepção crítica da extensão, aventando a possibilidade do fim da extensão, em sua obra “Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade”, de 1995, quando afirma que:

Numa sociedade cuja quantidade e qualidade de vida assenta em configurações cada vez mais complexas de saberes, a legitimidade da universidade só será cumprida quando as actividades, hoje ditas de extensão, se aprofundarem tanto que desapareçam enquanto tais e passem a ser parte integrante das actividades de investigação e ensino. (1996, p. 225)

E a outra, na linha da concepção processual, ao tratar da universidade no século XXI, e suas prioridades para *reconquistar a legitimidade*, entre sete itens, destaca a extensão em segundo lugar após a democratização do acesso. Os demais itens tratam, na seqüência, da pesquisa-ação, da ecologia de saberes, universidade e escola pública, universidade e indústria, e por fim a responsabilidade da universidade. (2004, 66-91).

Nesse sentido, a extensão aparece reforçada na sua identidade e não diluída nas demais atividades do fazer acadêmico. Vale, ainda, ressaltar uma questão fundamental que Santos aborda, que é a da orientação da extensão para a prestação de serviço rentável financeiramente:

Para evitar isso, as actividades de extensão devem ter como objetivo prioritário, sufragado democraticamente no interior da universidade, o apoio solidário na resolução dos problemas da exclusão e discriminação sociais e de tal modo que nele se dê voz aos grupos excluídos e discriminados. (2004, 74).

O FORPROEX, ao longo da sua existência, com base em uma profunda reflexão teórica, tem construído diretrizes para orientar a ação das instituições de ensino superior públicas, que estão contempladas no Plano Nacional da Extensão, publicado em 2001. Dessa forma destacam-se a busca pela efetivação da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e da interdisciplinaridade entre as distintas áreas do conhecimento.

Reforçando a compreensão da extensão como fazer acadêmico, a produção do conhecimento, com a reflexão, sistematização e difusão, bem como a avaliação, com a construção de indicadores acadêmicos e de impacto social, tornam-se ações indispensáveis nesse processo. Na medida em que a extensão tem na sua própria raiz o duplo olhar – para a academia e para a comunidade –, a flexibilização curricular com a inserção e aproveitamento da extensão em todos os cursos de graduação e as estratégias políticas e pedagógicas de fomentar o protagonismo das pessoas da comunidade envolvida, levam a uma troca de saberes com a interação entre o saber acadêmico e o saber popular, que caminham na promoção de comunidades autônomas, numa perspectiva emancipatória e não assistencialista.

Ao lado da construção do referencial teórico-metodológico, merece ser ressaltado o avanço na legislação que reconhece e incentiva a extensão na universidade brasileira, a exemplo do que está posto na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e no Plano Nacional de Educação (2001):

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

(Constituição da República Federativa do Brasil – 1988)

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa e extensão e de domínio e cultivo do saber humano, (...)

(Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB)

META 23: Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas.

(Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – PNE)

Para atingir essa meta do PNE, faz-se necessário pelo menos a implementação de dois movimentos: um, no sentido de uma maior flexibilização nos currículos dos cursos de graduação para reconhecer as atividades de extensão como componente curricular e, outro, no sentido de ampliação do fomento financeiro às atividades de extensão.

Nessa perspectiva, o FORPROEX tem promovido estudos e discussões por meio de grupos de trabalhos, e articulações com o Fórum de Pró-Reitores de Graduação – FORGRAD para a

inserção da extensão nos currículos, a partir de experiências exitosas de flexibilização em várias universidades, além de proposições inovadoras; bem como tem desenvolvido uma forte interlocução com o Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias de Educação Superior – SESU e de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, que, por sua vez, tem contribuído não só com essa discussão, mas com editais para o apoio financeiro aos projetos de extensão nas universidades públicas.

Segundo as diretrizes do FORPROEX, a Extensão encontra-se organizada em oito áreas temáticas, quais sejam: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho. A partir dessas áreas e suas respectivas coordenações são envidados esforços para aproximação e articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais implementadores de políticas públicas.

No que tange a área de direitos humanos e justiça, a implementação de atividades de extensão tem contado, além do apoio do MEC (SESU e SECAD), com uma efetiva parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, tendo em vista a articulação entre o que a universidade pública tem pesquisado e atuado e as prioridades da SEDH.

A exclusão e a violência social, que têm marcado a história brasileira, estão a exigir uma ação pró-ativa e participativa envolvendo toda a sociedade (poder público, organizações governamentais e não-governamentais, etc) que possa romper o ciclo vicioso da violência institucional e cultural, produzido e reproduzido em diversos segmentos. A promoção e defesa dos direitos humanos nas universidades públicas remontam aos tempos da resistência à ditadura militar, com alguns docentes, técnicos administrativos e discentes adotando posturas políticas em desacordo com a política de segurança nacional, então implantada. No período de abertura e transição para o regime democrático, surgiram os primeiros passos, a articulação das atividades de promoção, de defesa e formação em direitos humanos existentes. Nesse momento, a ação de extensão adiantou-se com a sua forte interação com os movimentos sociais e com a defesa daqueles segmentos que sofriam com a violação de seus direitos.

Tendo como base o referencial da área de direitos humanos e justiça, vale destacar as inúmeras demandas sociais postas para as universidades públicas brasileiras atuarem tanto na pesquisa como com ações efetivas para a produção do conhecimento sobre a realidade de violação dos direitos humanos e as possibilidades de superação. No que tange à extensão em direitos humanos:

... os universitários têm colaborado com a construção de uma sociedade promotora dos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Pelas ações voltadas para indivíduos, grupos, comunidades e instituições, a extensão universitária vem possibilitando a democratização do acesso à justiça e à tutela jurisdicional do Estado; a

capacitação de agentes sociais e agentes públicos no sentido da democratização do Estado e da gestão pública, na assessoria a processos organizativos e aos movimentos sociais fortalecendo a organização da sociedade civil na participação das políticas sociais, a educação para os direitos humanos na educação formal e informal, de modo a gerar uma cultura pela paz e a democracia, a educação para os direitos humanos no âmbito das instituições públicas na perspectiva de produzir uma cultura democrática capaz de sustentar a construção de um estado democrático de direito e a educação dos segmentos sociais subalternos para a consciência dos direitos básicos à saúde, educação, segurança e a justiça. (Disponível em www.renex.org.br, acesso em 15 jun 2007).

Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos se torna uma prioridade, buscando-se proporcionar o acesso ao conhecimento, por meio de atividades sistemáticas de projetos e cursos de extensão, nos cursos de graduação e de pós-graduação, que possam contribuir para a construção de práticas socialmente responsáveis e de uma cidadania plena.

Maria de Nazaré Tavares Zenaide, em “Direitos Humanos e Extensão Universitária: A Atuação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras” (I CBEU, 2002), apresenta alguns eixos norteadores da ação extensionista, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos do FORPROEX, quais sejam:

1. Memória Social e Institucionalização dos Direitos Humanos

- Resgate da história das lutas em direitos humanos
- Resgate da história das entidades e órgãos de direitos humanos
- Mapeamento dos projetos de extensão em direitos humanos

2. Assistência Jurídico-Política em Direitos Humanos

- Entidades de direitos humanos
- Comunidades
- Movimentos sociais
- Poder público local
- Conselhos de direitos e de defesa
- Curadorias

3. Assessoria a Processos Organizativos e Movimentos Sociais

- Organizações populares e sindicatos
- Movimentos sociais
- Cursos de Cidadania para comunidades e organizações comunitárias

4. Educação em Direitos Humanos

- Capacitação de educadores formais e não-formais para o exercício da cidadania
- Cursos de extensão em Direitos Humanos para comunidades
- Eventos em Direitos Humanos (Seminários, Simpósios, Oficinas)

5. Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos

- Violência na escola e no bairro
- Capacitação em Direitos Humanos na área de Segurança Pública
- Capacitação e assistência aos usuários de drogas, familiares e educadores
- Assistência às vítimas de violência

6. Justiça, Questão Penitenciária e Direitos Humanos

- Assistência jurídica aos presidiários
- Capacitação de agentes e técnicos do sistema penitenciário
- Implantação de política de trabalho no sistema penitenciário
- Penas alternativas

7. Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

- Assistência jurídica à criança, ao adolescente e à família
- Ações voltadas para o adolescente em conflito com a lei
- Assessoria e monitoramento dos conselhos municipais e de direitos
- Capacitação dos técnicos e gestores das unidades de medidas sócio-educativas

8. Direitos Humanos de Grupos Sociais

- Gênero e cidadania
- Comunidade GLBT
- Populações indígenas
- Afro-descendentes e quilombolas
- Pessoas portadoras de necessidades especiais
- Terceira idade

9. Questão Agrária e Direitos Humanos

- Assessoria às lutas sociais no campo
- Ação de desenvolvimento comunitário em áreas de assentamentos

10. Políticas Públicas e Direitos Humanos

- Participação em conselhos e fóruns de direitos
- Poder local e participação social
- Assessoria e capacitação na implementação de políticas públicas
- Ação comunitária e cidadania

Embora essa sistematização dos eixos seja alentada, sabe-se que eles são atualizados sistematicamente diante do constante movimento da sociedade brasileira, como bem sabem os militantes dos Direitos Humanos. Embora garantida no texto constitucional, desde 1988, sabemos

que a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão é um processo em construção com avanços conceituais e grandes desafios para sua efetiva implementação.

Um dos elementos fundamentais está em superar o caráter de terceira função da extensão na universidade, para dimensioná-la como filosofia, política, estratégia e metodologia, indispensável na rotina acadêmica.

Preocupações presentes na extensão, também são pertinentes ao ensino e à pesquisa, a exemplo da atenção aos problemas sociais locais, a busca por metodologias participativas, a formação do profissional cidadão, entre outras.

Historicamente, a atuação da universidade na área dos Direitos Humanos ficou a cargo da extensão, com seu envolvimento com os movimentos sociais e as lutas dos diversos segmentos que sofrem com os processos de exclusão.

Na medida em que a extensão na área dos Direitos Humanos já tem uma reflexão acumulada e uma prática reconhecida socialmente, o desenvolvimento de grupos e linhas de pesquisa, e área de concentração nos cursos de pós-graduação tem contribuído na construção da indissociabilidade almejada.

Sem dúvida, esse processo não tem se dado facilmente, com alguns embates teóricos e metodológicos, mas a aproximação e a interação estão sendo construídas. Nesse processo, o papel dos fóruns – FORGRAD, FOPROP e FORPROEX – e de associações como a ANDEPH (Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-graduação) são fundamentais.

À guisa de considerações finais, identificamos alguns elementos fundamentais nesse processo de articulação e que podem contribuir no debate na área dos Direitos Humanos:

- a) atual conjuntura nacional, favorável ao diálogo e interlocução inter-fóruns e órgãos governamentais, especialmente os supracitados e o MEC, SEDH, SENASP, entre outros, na construção e desenvolvimento de políticas públicas, bem como o fomento financeiro às universidades;
- b) ampliação das parcerias com as organizações não-governamentais, movimentos e grupos sociais organizados, com a devida consideração ao protagonismo desses agentes no processo;
- c) implementação do processo de avaliação da Extensão, com a construção de indicadores acadêmicos e de impacto social;
- d) discussão de novos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação com ênfase na flexibilização curricular, considerando a relevância da extensão na formação do futuro profissional;

e) necessidade de construção de uma agenda de ações para promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão na área da Educação em Direitos Humanos.

Essa discussão a ser desenvolvida deve partir do entendimento de uma universidade no sentido ampliado, não como *torre de marfim* ou *locus da teoria*, ou seja, de:

Uma Universidade capaz de expressar multiplicidade de pensamentos, por vezes conflitantes. No seu interior, iniciativas tentam romper as amarras da Academia, ansiando por uma Universidade pautada em novos paradigmas, que envolvem o respeito à ética, à diversidade cultural e à inclusão social, como seus princípios e suas referências. Uma Universidade que amplie seu escopo de atuação passando a envolver não só os segmentos sociais já tradicionalmente privilegiados, mas a sociedade na sua totalidade. Conseqüentemente, uma Universidade com suas atribuições ampliadas. (FORPROEX, 2006, p. 40)

Sem dúvida, nada se faz ou se fará sem o enfrentamento dos pontos de tensão, presentes na diversidade e na correlação de forças, com o estado e governos, com setores da sociedade civil, intra-universidade, entre tantos outros, mas que são administráveis a partir da convergência de objetivos e decisão política visando os interesses e necessidades de parcelas historicamente excluídas no Brasil.

Referências

- BRASIL. CNEDH. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, MEC, MJ, UNESCO, 2007.
- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- _____. Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
- _____. Lei N° 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação – PNE.
- CANAU, Vera e ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. (Orgs). **Oficinas**. Aprendendo e ensinando Direitos Humanos. João Pessoa, 1999.
- FORPROEX. **Plano Nacional de Extensão**. Ilhéus: Editus, 2001.
- _____. **Avaliação Nacional da Extensão Universitária**. Brasília: MEC, 2001a.
- _____. **Extensão Universitária e Flexibilização Curricular**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.
- _____. **Rede Nacional de Extensão**. www.renex.org.br. Acesso em 15 jun 2007.
- MELO NETO, José Francisco de. **Extensão Universitária é Trabalho**. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. A Universidade no século XXI. Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo: Cortez, 2004. (Coleção Questões da nossa época; v. 120)

SILVA, Maria das Graças Martins da. Extensão Universitária no sentido do Ensino e da Pesquisa. In: FARIA, Dóris Santos de. (Org.). **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina**. Brasília: UNB, 2001.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Direitos Humanos e Extensão Universitária: A Atuação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. **Anais do I Congresso Brasileiro de Extensão Universitária**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2002. (Cd-Rom).

_____ e LEMOS, Lúcia. (Orgs.). **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2001.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T.- LEMOS, Lúcia – TOSI, Giuseppe. – MOURA, Paulo V. de. (Orgs) **A Formação em Direitos Humanos na Universidade: ensino, pesquisa e extensão**, João Pessoa: Editora UFPB, 2006.

Da Identidade do Programa de Direitos Humanos da FDV

Eneá de Stutz e Almeida

O painel *Desafios e Superações dos Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos*, do III Encontro da Associação Nacional de Direitos Humanos – pesquisa e pós-graduação (ANDHEP), realizado em setembro de 2007, pretendeu fornecer uma visão panorâmica dos Programas em Direitos Humanos já existentes no Brasil. O texto a seguir foi produzido após o III Encontro, a partir de minha participação no painel, no intuito de registrar a história do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do qual fui coordenadora entre agosto de 2005 e janeiro de 2008.

O presente texto ter sido produzido após o III Encontro é significativo, porquanto foi justamente após o resultado da Avaliação Trienal ter sido divulgado, a partir da qual se destacou a percepção de que o maior desafio do Programa é manter a sua identidade como um Programa de Direitos Humanos. O relato a seguir é o histórico da construção desta identidade, e, portanto, a visão panorâmica solicitada para o painel do III Encontro.

Invisibilidade e falta de interlocução

Desde logo cabe ressaltar que a Faculdade de Direito de Vitória, FDV, é uma faculdade isolada em dois sentidos: primeiro, por ser única e exclusivamente uma faculdade de Direito, sem qualquer outra graduação. Em segundo, por estar situada no estado do Espírito Santo, o qual geograficamente está no Sudeste, mas, para efeitos acadêmicos e de financiamento de pesquisas, devido a fatores históricos de isolamento, é um estado considerado do “Nordeste”.

Ainda que isto não ocorresse, os demais estados são suficientemente fortes em termos de produção científica, para tornar o Espírito Santo ainda mais “invisível”, pois Minas Gerais tem a única universidade federal do Sudeste com um Programa de Pós-Graduação no sistema da CAPES; enquanto São Paulo e Rio de Janeiro dispensam comentários quanto à sua importância na área do Direito.

O Programa da FDV iniciou as atividades no segundo semestre de 2002, sendo ainda um Programa iniciante. Adotou duas áreas de concentração, a saber, *Direitos Fundamentais* e *Garantias Constitucionais*. Este início da história do Programa gerou alguns equívocos, os quais em boa medida ainda perduram.

No início do ano de 2006, acatando sugestões do Comitê de Área da CAPES, as duas áreas foram fundidas numa só, qual seja, *Direitos e Garantias Fundamentais*. Assim, a FDV passou a ter uma única área de concentração, especificamente em direitos humanos positivados, ou *direitos fundamentais*. E duas foram as linhas de pesquisa escolhidas: 1) direitos fundamentais e sociedade; 2) efetividade, eficácia e proteção dos direitos fundamentais.

Constituiu-se um enorme desafio da FDV, na qualidade de faculdade isolada, levar adiante um mestrado, ou seja, sem a interlocução atávica dos cursos alocados em universidades, ou mesmo faculdades integradas. E registre-se que a FDV é uma instituição de ensino particular, *com fins lucrativos*. Pode até parecer contraditório que uma instituição dessa natureza tenha um Programa voltado para direitos humanos. Vale acrescentar que o corpo docente da FDV pertence majoritariamente à elite local; a mensalidade da graduação é elevada, e a mensalidade do mestrado ainda mais. No mestrado não existem bolsas de estudo, e os alunos são, em sua maioria, professores do ensino superior da Grande Vitória, muitos dos quais possuem uma carreira jurídica no Ministério Público, Magistratura e outras instituições similares.

Para explicar a grade disciplinar, bem como o corpo docente do Programa, faz-se necessário contextualizar melhor a cultura jurídica capixaba. A tradição jurídica local é muito influenciada pelas correntes processualísticas de São Paulo, tanto da PUC, quanto da USP. Os primeiros doutores tinham toda a sua produção voltada para o processo civil. Para reunir um corpo docente capaz de enfrentar o desafio de construir o primeiro Programa do Espírito Santo, foi preciso trazer doutores de fora do estado, que, por sinal, também tinham produção voltada para o mesmo assunto.

É oportuno detalhar que, por esta razão, quando da aprovação das duas áreas de concentração, criou-se quase que uma “lenda urbana” que afirmava que as duas áreas de concentração eram *direito constitucional* (ou direitos fundamentais), e *direito processual* (ou garantias constitucionais). Dessa forma, criou-se uma divisão bastante nítida: havia os alunos e professores dos “direitos” e os alunos e professores do “processo”, sendo estes os da área de *garantias*. Nesta esteira, havia disciplinas como Teoria Geral do Processo; Ontologia do Processo; Acesso à Justiça, onde eram estudados recursos processuais, e assim por diante.

Como afirmado, o mestrado iniciou as atividades no segundo semestre de 2002, com duas áreas de concentração e três linhas de pesquisa, após mais de dois anos de trâmite e adequações do projeto. Na Avaliação Trienal de 2001-2003 houve críticas quanto à pesquisa produzida no mestrado. O relatório advertia:

Pequeno número de projetos não permite reconhecer sua adequação e abrangência em relação às áreas de concentração. Dessa forma, nota-se que, apesar de bem concebidas, as três linhas de pesquisa ainda não lograram sua efetivação.¹⁸⁹

Posteriormente, as avaliações continuadas sugeriram readequação das linhas de pesquisa, bem como da própria área de concentração. Ao avaliar a qualidade dos dados, a mesma Avaliação Trienal afirmava: “O Programa deve melhor detalhar os objetivos de sua proposta, ou seja, o que busca com o Curso, o que não foi possível obter com as informações prestadas”.¹⁹⁰

Na avaliação continuada de 2004, a própria proposta do Programa foi duramente criticada:

Coerência e consistência da proposta do programa:

O Programa mantém duas áreas de concentração, Direitos Fundamentais (I) e Garantias Fundamentais (II), com três linhas de pesquisa: a) constitucionalização dos direitos, (área de Direitos Fundamentais) b) densificação dos direitos e garantias fundamentais (ambas as áreas), e c) concretização dos direitos fundamentais (área garantias fundamentais).

A formatação das áreas e das linhas revela falta de harmonia mínima com a teoria constitucional e, em especial, com a teoria dos direitos fundamentais contemporânea, comprometendo seriamente a qualidade da proposta. Isto se manifesta tanto na designação das áreas, quanto na das linhas de pesquisa e do vínculo entre os projetos de pesquisa e as linhas e áreas.¹⁹¹ (grifei)

Foi a pior avaliação do Programa. A falta de harmonia mínima estava revelada no item seguinte da mesma avaliação, *in verbis*:

A formatação das áreas de concentração revela-se inadequada, especialmente em termos de sua sintonia com a teoria constitucional contemporânea e teoria contemporânea dos direitos fundamentais. **A distinção entre direitos e garantias fundamentais não se sustenta no sentido de uma diferença substancial entre ambas as categorias,** já que as garantias (inclusive, em boa parte, as chamadas institucionais) são sempre também direitos (por isso fala-se modernamente em direitos-garantias/princípios-garantia).¹⁹² (grifei)

E tal falta de harmonia mínima, de fato, existia no Programa, justamente pelo equívoco explicitado com relação às áreas de concentração. Por este motivo, o Comitê recomendou fundir as duas áreas numa só e reestruturar todo o Programa para focar a produção em *direitos fundamentais*. Não deveria haver uma produção em torno de temas constitucionais, nem tampouco em torno de legislação infraconstitucional.

¹⁸⁹ Idem

¹⁹⁰ Disponível em

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2004/divulga/aval/30010012/026/2004_026_30010012001P7_Ficha.pdf, quesito I, item 1. Acessado em 07 de dezembro de 2007.

¹⁹¹ Idem

¹⁹² Disponível em

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2005/divulga/aval/30010012/026/2005_026_30010012001P7_Ficha.pdf, quesito I, item 1. Acessado em 07 de dezembro de 2007.

Assim, foi possível ao Programa começar a produzir efetivamente na área de direitos humanos, e principiar a interlocução com outros Programas correlatos, além de iniciar a participação em entidades como, por exemplo, a ANDHEP. Toda a produção (docente e discente) começou a ser direcionada para os direitos humanos e, em 2007, o Programa principiou um debate em torno de metodologias de produção de conhecimento adequadas à temática dos direitos fundamentais.

O que ocorreu a seguir foi um certo desconforto tanto dos docentes quanto das disciplinas vinculadas à área processual. Uma primeira reação foi afirmar que toda a produção estritamente processual era pertinente tanto à área de concentração quanto às linhas de pesquisa porque estariam vinculadas à temática do acesso à justiça. Entretanto, estava claro que tal argumento não se sustentava, uma vez que os referenciais teóricos e as metodologias utilizadas por essas produções não pareciam ser consentâneos com o requerido para uma produção voltada para os direitos humanos.

Corroborando essa suspeita, outra crítica recebida na avaliação continuada de 2005 foi reveladora, desta vez sobre o projeto de pesquisa de *jurisdição constitucional*: “não está claro se o enfoque é o da atuação da jurisdição constitucional na tutela dos direitos fundamentais”.¹⁹³ Por esta razão, juntamente com a reestruturação do Programa, a coordenação passou a orientar que fossem rechaçadas dissertações que se revelassem como verdadeiros relatórios descritivos do direito positivo, de direito constitucional ou de direito processual.

Por coincidência, justamente neste momento de reestruturação do Programa, em fins de 2005 e início de 2006, a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) teve sua proposta de mestrado aprovada, e tinha como área de concentração o *direito processual*. Vários dos docentes da FDV eram, também, docentes na UFES. Apenas dois docentes permaneceram no Programa da FDV, pois os demais entenderam que seria mais adequado pertencer ao Programa da UFES, este sim, de direito processual.

Assim sendo, como já foi registrado, a partir do início de 2006 a coordenação passou a investir na organização interna do Programa com vistas à adequação da produção acadêmica com a aderência exigida. E, na medida do possível, a coordenação também principiou as adequações necessárias das disciplinas ao enfoque correto.

Ao contrário das expectativas, a demanda pelo ingresso no Programa aumentou consideravelmente desde o ano de 2006. Talvez a clareza de que o Programa voltado para o processo fosse o da UFES e o Programa da FDV para os direitos humanos tenha contribuído para

¹⁹³ KOZICKI, Katya. *Afinal, o que significa uma “teoria do direito”?*. In CERQUEIRA, Daniel Torres de. FRAGALE FILHO, Roberto (orgs). *O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica*. Campinas, SP: Milenium, 2006, p 20.

e elevar a demanda para pouco mais de 3 candidatos por vaga no ano de 2006, e quase 5 candidatos por vaga em 2007. Observe-se que o ingresso é de vinte mestrandos a cada ano.

O maior desafio: a sobrevivência da identidade

A produção de conhecimento no Programa da FDV, com a afirmação da área de concentração e linhas de pesquisa voltadas para os direitos fundamentais, atendeu ao requisito da interdisciplinaridade tão necessário, em especial, nos Programas de Pós-Graduação. Afinal,

O saber jurídico só se concretiza enquanto for capaz de compreender o direito que é efetivo dentro de uma comunidade (...). Trata-se, assim, de mais uma vez frisar a necessidade de um conhecimento interdisciplinar do direito, o qual seja capaz de compreender todas as nuances deste fenômeno, bem como a forma pela qual ele interage na sociedade.¹⁹⁴

Retomando-se a sempre necessária contextualização, não é simples para uma instituição privada, com fins lucrativos; numa cidade de tradição processualística; isolada em termos acadêmicos (tanto *intra* como *extra* muros, ou seja, tanto por ser uma faculdade de direito isolada, como estar isolada no Espírito Santo), e por conseqüência, sem a devida interlocução; reitera-se, não é simples para uma instituição dessa natureza produzir para os direitos fundamentais, quando a universidade federal, em consonância com a tradição local, pretende produzir sobre o direito processual. Muitos obstáculos teriam que ser enfrentados, que vão desde a ideologia dominante até as dúvidas sobre aspectos mercadológicos, passando pelos percalços de estrutura e funcionamento.

Uma boa surpresa foi a sensibilidade demonstrada pelo corpo discente para a abordagem dos direitos fundamentais. E mais ainda positiva e surpreendente, a rejeição ao que Deyse Ventura chama de “pragmatismo indigno até mesmo da formação meramente técnica”.¹⁹⁵ Assim, disciplinas básicas dantes desprezadas, como as de Metodologia – tanto da pesquisa, quanto do ensino superior – ganharam uma melhor compreensão por parte dos mestrandos. A situação era bem diferente antes da fixação da identidade do Programa. O quadro era como descrito por Deyse Ventura:

Nos cursos de direito brasileiros, o auto-conhecimento e as experiências são quase inexistentes: as pesquisas de campo não são encorajadas, embora praticamente inexistam dados confiáveis sobre o sistema judicial, sobre a produção legislativa, sobre as disfunções do Estado, etc. Quanto ao aprofundamento teórico por meio da pesquisa jurídica ou transdisciplinar, grassa, ainda, o paquidêmico antagonismo entre teóricos e práticos, como se a teoria não iluminasse a ação, e a prática não atualizasse a teoria.¹⁹⁶

¹⁹⁴ VENTURA, Deyse de Freitas Lima. *Do direito ao método e do método ao direito*. In CERQUEIRA, Daniel Torres de. FRAGALE FILHO, Roberto (orgs). *O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica*. Campinas, SP: Milenium, 2006, p 260

¹⁹⁵ Idem, p 261

¹⁹⁶ A versão inicial do texto foi apresentada à mesa redonda *Desafios da Pós-Graduação em Direitos Humanos* durante o *III Encontro Anual da ANDHEP, IV Seminário Internacional de Direitos Humanos de Direito Humanos da UFPB e Seminário Final do Programa ALFA* ocorrido em João Pessoa – Paraíba – Brasil, de 03 a 06 de setembro de 2007.

Embora aquela autora esteja se referindo, especialmente, às graduações de direito, a mesma crítica vale para os Programas de Pós-Graduação. Nesse sentido, foi uma grata surpresa perceber a avidez por uma reflexão crítica do direito por parte dos discentes do Programa da FDV, ao invés dos enfadonhos relatórios descritivos do direito positivo.

Entretanto, como antes afirmado, não é simples manter uma produção jurídica crítica numa instituição de elite. Outrossim, é quase contraditório! Talvez por esta razão a tradição processualística, com seu ferramental técnico, a serviço do direito posto, tenha maior aceitação pelo *status quo*. Uma crítica à técnica processual, ou mesmo à técnica dogmática, causa muito menos desconforto que uma reflexão sobre os direitos fundamentais. Alie-se a isto todo um possível arsenal de preconceito contra os direitos humanos, capaz de reforçar a inconveniência de um Programa com esta identidade numa instituição privada.

A situação atual do Programa da FDV é a de estar estruturado como um Programa de Direitos Humanos, e como tal, interagindo com outros Programas de Direitos Humanos, bem como com entidades e associações como a ANDHEP. Um Programa com duas linhas de pesquisa voltadas para o debate, com maior ou menor interdisciplinaridade, sobre os direitos fundamentais; com uma grade disciplinar tendo como disciplinas obrigatórias apenas aquelas que são, realmente, os requisitos mínimos para iniciar a reflexão, como as Metodologias (pesquisa e ensino superior) e Teoria da Constituição.

Existe ainda um núcleo básico de disciplinas, em que constam as de Filosofia do Direito; Fundamentos Sociológicos do Direito e Teoria Geral dos Direitos Humanos. Destas, o mestrado deverá escolher duas. Se quiser cursar a terceira, poderá, mas não contará com qualquer abono nas disciplinas da linha de pesquisa.

E dentre as disciplinas das linhas de pesquisa, existem as ofertas das seguintes: 1) linha de pesquisa Direito e Sociedade:

- ✓ direitos individuais
- ✓ direitos meta-individuais
- ✓ nacionalidade e direitos políticos
- ✓ direito constitucional comparado

2) linha de pesquisa Efetividade, Eficácia e Proteção dos Direitos Fundamentais:

- ✓ acesso à justiça
- ✓ instrumentos constitucionais especiais
- ✓ ontologia do processo
- ✓ processo coletivo
- ✓ direito fundamental de acesso à justiça e técnica processual.

Há obrigatoriedade dos mestrandos se filiarem ao grupo de pesquisa do seu professor orientador desde o primeiro semestre, grupo este do qual participarão e freqüentarão até a defesa final. E há as oportunidades dos chamados Seminários Jurídicos Avançados, os quais, normalmente, são ofertados em três módulos de 15 horas cada, perfazendo um total de 45 horas, equivalentes a uma disciplina optativa (de linha de pesquisa). Nestes Seminários são trazidos professores doutores de outros Programas, a fim de oxigenar o curso, e possibilitar uma abertura de horizontes aos mestrandos.

O Programa conta, ainda, com uma Revista, que se encontra, atualmente, no segundo número de publicação, além do veículo da própria FDV, que é a Revista *Depoimentos*, e que está classificada como *Qualis B Nacional*.

Para arrolar os maiores desafios do Programa da FDV, sinteticamente pode-se afirmar que são os de superar duas tentações

- 1) a de não manter a identidade como um Programa de Direitos Humanos, em virtude da tradição processualística local;
- 2) a de não produzir uma reflexão crítica, em virtude desta poder criar embates ideológicos e situações desconfortáveis na sociedade circundante.

Resta saber por quanto tempo será possível manter a resistência, em prol da não desconstrução da identidade do Programa com esse feitio e com o objetivo de sustentar uma perspectiva teórico-política em favor das maiorias emboprecidas da Região e do País. Trata-se de uma trajetória inacabada.

Referências:

Sítio da CAPES:

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2003/divulga/aval/30010012/026/2003_026_30010012001P7_Ficha.pdf

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2004/divulga/aval/30010012/026/2004_026_30010012001P7_Ficha.pdf

http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/distribuicao/avaliacaotrienal/2005/divulga/aval/30010012/026/2005_026_30010012001P7_Ficha.pdf

Livros

KOZICKI, Katya. *Afinal, o que significa uma “teoria do direito”?*. In CERQUEIRA, Daniel Torres de. FRAGALE FILHO, Roberto (orgs). O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas, SP: Milenium, 2006

VENTURA, Deyse de Freitas Lima. *Do direito ao método e do método ao direito. In* CERQUEIRA, Daniel Torres de. FRAGALE FILHO, Roberto (orgs). O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas, SP: Milenium, 2006

OS DESAFIOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

A EXPERIÊNCIA DO PPGCJ - UFPB

Maria Luiza Alencar M. Feitosa

Antes de direcionar a minha exposição para o mestrado em Direitos Humanos do CCJ/UFPB, compete-me tecer algumas considerações preliminares sobre o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, que sedia essa pós-graduação *stricto sensu*, de tipo mestrado acadêmico. No curso da apresentação, irei destacando os pontos que representam, nos dias atuais, os maiores desafios para o ensino de pós-graduação em Direitos Humanos. Acredito que existam desafios comuns e desafios específicos, a depender das peculiaridades de cada programa.

O PPGCJ foi criado em 1996 com uma única área de concentração, em Direito Econômico. O interesse pelo direito econômico deve-se, desde então, à compreensão de que este é um campo de atuação do jurídico extremamente fértil para a pesquisa científica. Enfrenta, mais acentuadamente do que outros, as grandes transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo, especialmente notabilizadas a partir do avanço tecnológico ocorrido nos setores da informática e das comunicações. Na proposta do PPGCJ, a área de concentração em Direito Econômico, de caráter interdisciplinar, se subdivide em duas linhas de pesquisa: (i) *justiça e desenvolvimento econômico*, que perspectiva uma proposta acadêmica voltada para as possibilidades epistemológicas de realização dos postulados de justiça social com desenvolvimento econômico; (ii) *Estado, mercado e sujeitos sociais*, que se insere no eixo temático das relações entre Estado (primeiro setor), mercado (segundo setor) e sociedade (o chamado terceiro setor), do ponto de vista da crise e reforma do Estado, das formas heterônomas e autônomas de regulação dos mercados e das possibilidades de intervenção dos sujeitos sociais, em análises que mediam as categorias da juridicidade e da economicidade, entre critérios de justiça e de eficiência econômica.

A área de concentração em Direitos Humanos foi instituída em 2005, a partir de um convênio entre a UFPB, a Fundação Carlos Chagas e a Fundação Ford. Resulta, em primeiro lugar, da ação extensionista, da atuação política e da experiência acadêmica da Comissão de Direitos Humanos da UFPB. Significa que não nasceu como proposta discutida exclusivamente nas instâncias acadêmicas e pedagógicas da Universidade. Impôs-se pela prática, como necessidade de efetivação de um projeto político e de capacitação técnico-científica de uma

demanda social, atendida, na época, pelo grupo de professores da UFPB vinculado à Comissão de Direitos Humanos. As atividades da CDH, no âmbito da UFPB, abrangem a ação extensionista (com a promoção de palestras, simpósios, seminários, cursos etc.); a atuação pedagógica no ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*; e a pesquisa (empírica ou científica).

No entanto, a Comissão de Direitos Humanos não poderia se substituir aos órgãos de decisão pedagógica da Universidade e a criação de um mestrado em Direitos Humanos demandava fórum apropriado de discussão e de encaminhamentos. Entre a Filosofia e o Direito, o mestrado em DH acabou vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Na época, a CDH era presidida por Maria Lígia Malta de Farias, professora do Departamento de Direito Privado, do CCJ. A proposta de mestrado acadêmico foi abrigada, assim, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, que abriu uma segunda área de concentração.

Na perspectiva do PPGCJ, a área de concentração em DH gerava novas exigências de equilíbrio e de consistência acadêmica. Além de estabelecer interrelações estáveis com a área de Direito Econômico, era preciso ser consolidada como instância transdisciplinar, capaz de abranger (e manter) a multiplicidade de enfoques que lhe deu origem. Essa dupla necessidade (de construção de um projeto ao mesmo tempo acadêmico e político) tem marcado as ações do PPGCJ à partir de então. O Programa apresenta-se, hoje, com potencial inovador, sob diversos pontos de vista: (i) procura conjugar aspectos curriculares que abrangem modelos de racionalidade científica situados na zona de contato entre a economia de mercado e as intervenções regulatórias, ou entre o desenvolvimento econômico e a justiça social; (ii) atua no terreno da interdisciplinaridade, seja numa área, seja na outra, sem perder de vista os pontos de intersecção entre ambas; (iii) trabalha uma proposta pedagógica de parâmetros transversais, na perspectiva de implementação de um projeto político-pedagógico de características plurais.

Nesse sentido, a área de concentração em Direitos Humanos se subdivide em duas linhas de pesquisa: (i) *Democracia, Cultura e Educação em DH*, que aprofunda a transversalidade no trato da matéria, considerando a importância do papel da educação, formal ou formativa, para a difusão de uma cultura de justiça, paz e tolerância; (ii) *Exclusão Social, Proteção e Defesa dos DH*, que enfrenta as discussões conceituais em torno da temática dos direitos humanos, reconstituindo o ambiente histórico, político e jurídico de consolidação dos direitos humanos. Atente-se para uma proposta curricular múltipla, não completamente inserida no campo epistemológico dos ordenamentos jurídicos. Nesse sentido, a abertura à transversalidade apresenta-se como uma matriz escolhida na origem.

Em linhas gerais, pode-se acrescentar que a estrutura curricular da área de concentração em DH abrange disciplinas obrigatórias (comuns e específicas); disciplinas optativas da área de concentração (também chamadas eletivas) e disciplinas optativas. São duas as disciplinas obrigatórias comuns às duas áreas de concentração: *Metodologia da Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais* e *Teoria Geral do Direito*. Como disciplina obrigatória específica da área de Humanos, foi mantida a *Teoria dos Direitos Humanos*. As matérias eletivas da área de concentração em DH são as seguintes: *Democracia, Cultura Política e DH*; *Direito Internacional dos DH*; *Educação e Cultura em DH*; *Exclusão Social, Políticas Públicas e DH*; *Práticas e Instrumentos Constitucionais de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos*; *História dos DH*. As disciplinas optativas, no âmbito do PPGCJ, são comuns às duas áreas concentração. Podem ser indicadas, em listagem exemplificativa, *História Social e Econômica Contemporânea*; *Direito e Análise Sócioeconômica*; *Direito Internacional do Desenvolvimento*; *Direito, Política e Desenvolvimento*; *Justiça Tributária e Fiscal*; *Direitos Econômicos e Sociais*; *Direitos Humanos do Trabalhador*; *Direito Internacional Humanitário*, dentre outros.

Esta distribuição curricular mostra que, na proposta do PPGCJ, o Mestrado em Direitos Humanos provém do direito, mas também da filosofia, da história, da sociologia, da economia, da antropologia, da psicologia etc. Insere-se na temática geral do Direito e da Educação, apresentando ricas peculiaridades. Trata-se de uma proposta de ação educativa e prática pedagógica ao mesmo tempo intercultural, interdiscursiva e interdisciplinar. Este é, sem dúvida, o maior e mais abrangente desafio de qualquer projeto de educação em DH, qual seja, representar uma estrutura acadêmica que se comprometa com a garantia e a promoção dos direitos, sem perder de vista a consolidação do projeto pedagógico. Significa conjugar, interdiscursiva e transversalmente, elementos teóricos e práticos, materiais e formais, jurídicos e extrajurídicos.

O enfoque intercultural abrange a aceitação de uma proposta de culturalidade recíproca, integrativa e intercambiada, que rejeita os enfoques do universalismo ético. Essas concepções, depuradas historicamente, dão a tônica da racionalidade substancial da pós-graduação em DH. O reconhecimento de incompletudes mútuas, inclusive na base dos variados discursos que compõem o conjunto epistemológico de uma pós-graduação em DH, é condição importante para a efetivação do diálogo intercultural, que se enxerga como processo político em permanente discussão, espécie de negociação em aberto. No caso do mestrado em DH da UFPB, entende-se como imprescindível o contínuo questionamento em torno da racionalidade cêntrica do direito, de modo a permitir o diálogo efetivo com outros ramos da pesquisa social.

No plano da interdiscursividade, um mestrado em DH requer o aprofundamento em proposições teóricas discursivas de diversas disciplinas, provenientes de variados ramos do conhecimento. Os sentidos de todos os discursos (jurídicos e extrajurídicos) precisam ser inter cruzados e aprimorados, em processo que seguramente engloba a formação ideológica dos agentes envolvidos (docentes e discentes). Essa prática pedagógica requer um bom manejo dos apetrechos teóricos de que se dispõe, sem temer o risco do contágio e da hibridização. Esse processo demanda problematizações específicas no interior de temas globais, o acompanhamento dos variados pontos de intersecção em diferentes níveis de racionalidade e a identificação de aspectos metodológicos a serem trabalhados no interior dos discursos. Certamente, esta não será uma tarefa fácil, por diferentes motivos. Em primeiro lugar, não é muito comum ao Direito participar e promover a imbricação de abordagens, cedendo lugar, no seu próprio terreno, a atores externos. Teme perder em autonomia normativa. Depois, o direito supõe poder funcionalizar os seus próprios agentes para os diferentes discursos das ciências afins. A interdisciplinaridade, nesse caso, seria realizada pelos operadores do Direito. Por último, cabe por em destaque um alerta especial para com o discurso jurídico pouco consistente, travestido do novo linguajar dos Direitos Humanos, sem qualquer efetivo compromisso social. Um curso de Direitos Humanos não pode ser visto como uma aventura, um modismo, um nicho de mercado que interessa promover porque entrou na pauta dos concursos públicos ou porque pode receber financiamentos externos.

Outro grave limite à interdiscursividade consiste nas metas de desempenho estabelecidos pela Capes, através do sistema de avaliação institucional, que condiciona algumas ações e impõe controles à participação intercambiada dos docentes.

Um Programa de Pós-Graduação em DH com tais especificidades demanda permanente discussão e vigilância. Seria mais simples e fácil enquadrá-lo numa proposta de interdisciplinaridade com base no jurídico, como ocorre com a imensa maioria dos mestrados acadêmicos em DH. No entanto, na UFPB, esse projeto surgiu de um processo histórico com características muito específicas, que devem ser absolutamente respeitadas. O fato é que na proposta do PPGCJ, a riqueza da abordagem teórica dos direitos humanos extrapola o âmbito do estudo dos direitos fundamentais ou do Direito Constitucional. Este é outro grande desafio da Pós-Graduação em DH: consolidar-se como um programa inovador de *educação em direitos humanos* mantendo-se permanentemente abastecido da experiência direta, da prática cotidiana, no campo dos conflitos e das reivindicações.

Nesse contexto, cabe referir outro importante desafio: as políticas de incentivo, representadas pela concessão de bolsas de estudos e pela adoção da ação afirmativa, com medidas a

priori (como as chamadas vagas de nivelamento) e a *posteriori*. No caso da área de Direitos Humanos do PPGCJ, há uma política de cotas implementada a partir da segunda etapa do exame de ingresso e, até o momento, têm sido concedidas bolsas de estudo, provenientes do convênio com a FFord/FCC, para a ação afirmativa, incluída a condição socioeconômica. Não houve comprovado sucesso na aplicação dessas medidas.

Voltando ao caso do necessário cumprimento de atividades de extensão, os alunos do mestrado em DH da UFPB encontram um suporte privilegiado na atuação prática do Núcleo de Cidadania e DH, criado pela Resolução 028/2006, do CONSEPE. Os mestrandos de DH, especialmente os bolsistas, devem cumprir atividades acadêmicas extracurriculares, como *Estudos Especiais em Projetos de Extensão*, que vale créditos optativos. No contexto da UFPB, o movimento pelos Direitos Humanos também resultou na estruturação desse Núcleo, instância que reúne professores, alunos e funcionários comprometidos com o ensino, a pesquisa e a extensão em DH. Consolida-se como organismo transdisciplinar que serve de campo de investigação (empírica ou científica) e de atuação prática, um ponto de contato entre os mestrandos e a concretude dos problemas, capaz de alargar a base formativa desses agentes.

De todo o exposto, convém destacar os aspectos mais peculiares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, que constituem desafios específicos: (i) a harmonização entre áreas do conhecimento não comumente encaradas como interdependentes (Direito Econômico e Direitos Humanos); (ii) o permanente e desejado dilema entre a academia e a militância, a formação teórica e a atuação prática. No primeiro caso, não há muito o que entender. A compreensão preliminar aponta para a valoração do humano. As medidas de regulação econômica precisam estar voltadas para a promoção da justiça social e do desenvolvimento. Direitos humanos são simultaneamente individuais e coletivos; sociais e econômicos; nacionais e internacionais, de todos e de cada um, em perspectivas inter cruzadas. A complexidade do mundo contemporâneo sinaliza, hoje, para uma quarta geração dos direitos, com as tecnologias relacionadas à informação e à biotecnologia, as novas realidades decorrentes dos riscos de dimensão global (o efeito estufa, os desastres ecológicos, as novas epidemias, o terrorismo etc.), como direitos relacionados, em último caso, à preservação da própria espécie humana. Nesse contexto, a conjugação do humano com o econômico volta a se impor.

No segundo caso, cabe dedicar ainda algumas palavras ao mencionado dilema entre a academia e a militância que, no âmbito do PPGCJ, interessa não resolver, mas manter aceso, dando a tônica da transdisciplinaridade e da permanente inovação, excluídas a pretensão de pureza teórica

(muito comum ao Direito) ou o aparelhamento da teoria pela prática militante (prejudicial ao projeto acadêmico). Eis outro grande desafio a merecer total atenção. No interior desse paradoxo, destaca-se o caráter transdisciplinar da abordagem, em dimensão mais abrangente e penetrante do que os enfoques inter ou multidisciplinar, pacificamente acolhidos pelos organismos de política educacional. Fatores limitativos para a aceitação de uma efetiva transdisciplinaridade podem ser identificados, por exemplo, (i) na rígida organização das Universidades em departamentos unicurriculares e (ii) na visão monodirecionada dos programas institucionais de avaliação. A imposição de um percentual máximo de 20% para a presença de professores permanentes duplicados (vinculados a dois Programas de Pós-Graduação), nos cursos de mestrado e doutorado, constitui-se em medida que restringe a capacidade de diversificação da pós-graduação. Nos mestrados em DH, revela-se particularmente inadequada porque tende a reduzir a abrangência temática, diminuindo o potencial questionador da área e superficializando as discussões. Em geral, esses docentes são justamente os professores das áreas afins, vinculados ao seu programa de origem (filosofia, história, antropologia, sociologia etc) e ao novo programa. São profissionais que carregam forte experiência pessoal e profissional no trato dos DH.

O problema está na limitação da duplicação (em dois programas) e não no fato de serem de áreas afins. Ocorre que, aqui, essa duplicação é necessária e salutar. A presença desses profissionais é imprescindível para o ensino dos Direitos Humanos no âmbito da Pós-Graduação.

A proposição de enquadramento da Pós-Graduação em DH na área multidisciplinar da Capes também não resolve. Essa solução de reenquadramento certamente agravaria o quadro de instabilidade, deixando os Programas sem uma base fixa. A área multidisciplinar se subdivide em Câmaras Setoriais que voltam a fracionar e mantêm o percentual de possibilidade de duplicação dos docentes nos patamares idênticos aos das outras áreas. Para nós, a plataforma mais pertinente ainda é a do Direito, porque são os seus operadores que estão no trato final das agressões aos direitos humanos, mas é preciso redimensionar as exigências institucionais, ampliando-se o grau de porosidade, destecnicizando e humanizando a ciência jurídica.

Outra medida necessária e relevante será a criação e consolidação de redes ou consórcios de Direitos Humanos. Também o fortalecimento da ANDHEP. Esses fóruns terão legitimidade para traçar as diretrizes políticas da área, dando a tônica do debate e construindo uma base plural e efetivamente conectada.

De todo o exposto, enfatizo uma constatação final, que deve nortear as nossas discussões e o trabalho no âmbito da ANDHEP: *a idéia de Direitos Humanos que interessa é aquela que conjuga teoria e prática, pesquisa social e extensão universitária, ensino científico e formação de cidadania, numa ação capaz de promover vínculos duradouros entre o universo da pesquisa acadêmica e o mundo exterior.* Sem esses pressupostos, qualquer projeto de pós-graduação em Direitos Humanos estará fadado a reforçar os paradigmas dominantes e não servirá para nada.

Direitos Humanos como prática acadêmica na UFPA¹⁹⁷

Jane Felipe Beltrão

O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) foi constituído, em nível de mestrado, em 1984. O trajeto do Programa foi mudando no decorrer do tempo, na expectativa de responder às demandas de formação na Amazônia e, em 2004, foi criado o doutorado.

A criação do doutorado se fez, ao mesmo tempo, que o PPGD mudou o desenho curricular do curso para trabalhar de forma mais próxima aos Direitos Humanos. Na tentativa de desenvolver reflexão teórica e acompanhamento de políticas públicas relevantes e impactos sócio-ambientais sobre os diferentes grupos sociais economicamente vulneráveis, na Amazônia, incluindo as populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, seringueiros, remanescentes de quilombo, quebradeiras de coco babaçu, entre outros), dada ênfase à análise da incidência dessas políticas na promoção dos referidos direitos. Para concretizar a proposta concorreu-se ao edital da Fundação Carlos Chagas/Fundação FORD referente aos Direitos Humanos obtendo apoio para a proposta.

Da área de concentração em Direitos Humanos

Ao mudar, o PPGD tem como área de concentração Direitos Humanos e trabalha com três linhas de pesquisa: (1) *Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos* que analisa princípios e funcionamento das instituições do Estado Constitucional Democrático do ponto de vista da proteção e promoção dos direitos humanos, desenvolvendo, também, estudos sobre as dimensões supranacionais do constitucionalismo contemporâneo. A linha conta com oito docentes que trabalham: *Direito Penal e Constitucionalismo; Direitos Humanos e Relações Privadas; Direitos Humanos e Tributação; Federalismo no Ordenamento Jurídico Positivo Brasileiro; Filosofia do Direito; Filosofia Política; Políticas Públicas; e Proteção Judicial dos Direitos Humanos/Fundamentais.*

(2) *Direitos Humanos e Inclusão Social* que estuda as diversas formas de exclusão social, sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Parte do pressuposto de que, tendo em vista as desigualdades existentes na sociedade, a única forma que se tem de conceder igualdade a quem é diferente é justamente distingui-los, regulando a vida em sociedade de tal forma que se possa permitir que todos tenham as mesmas oportunidades e os mesmos direitos. As reflexões voltam-se

¹⁹⁷ Proposta de trabalho coordenada pelo Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (LACED) do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). <http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/>

tanto para o estudo das condições de vida dos grupos vulneráveis, quanto para os estudos das ações afirmativas necessárias para reverter a situação. A linha abriga três docentes trabalhando com *Identidade, Etnicidade e Gênero; Instrumentos de Inclusão Social; Violência e Gênero; e Populações Afro-Brasileiras*.

E (3) *Direitos Humanos e Meio Ambiente* reflete sobre a relação existente entre a proteção aos Direitos Humanos e ao meio ambiente, que constitui uma das prioridades da agenda internacional contemporânea. Desenvolve discussão sobre a questão teórico-metodológica da interface sociedade e meio ambiente, analisando o vínculo existente entre o meio ambiente e direitos humanos, pois as violações de direitos humanos podem igualmente levar a degradação ambiental ou tornar mais difícil a proteção ambiental, tanto na esfera rural como urbana. Sete docentes desenvolvem os temas: *Direito Agroambiental, Direito Urbanístico; Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador; Direito Socioambiental e a Amazônia; Direito do Trabalho Rural; e Direitos Humanos e Proteção Ambiental*.

O PPGD ao passar pela recente avaliação (2007) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) obteve no triênio (2004/2006) nota cinco.

Do acesso e da trajetória acadêmica

A entrada no PPGD se faz a partir de seleção feita por intermédio de Edital Geral (mestrado e doutorado) anual (com quotas para negros, indígenas e pessoas portadoras de deficiência). Dos candidatos a mestre exige-se: (1) inscrição por linha de pesquisa e orientador; (2) realização de provas escritas gerais e específicas; (3) comparecimento à entrevista; e (4) proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano e/ou alemão). Para os candidatos a doutor solicita-se: (1) inscrição por linha e orientador; (2) apresentação e avaliação do projeto de tese; (3) comparecimento à entrevista; e (4) proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano e/ou alemão). Em ambos os casos as provas são eliminatórias.

Pela dificuldade de selecionar indígenas, em 2006, lançou-se o Edital diferenciado para mestrado voltado aos Povos Indígenas. A ação proporcionou a seleção de dois discentes em 2007 que, presentemente, cumprem período de nivelamento. O processo é realizado a partir de (1) tutoria prévia ao acesso; (2) inscrição com aval de liderança indígena (aldeia ou movimento); (3) avaliação de projeto por linha de pesquisa e orientador; (3) realização de entrevista, caso a banca examinadora considere necessário; e (4) nivelamento por um período de seis a 12 meses. Ao final processa-se a avaliação para ingresso como aluno regular. Todas as etapas são eliminatórias.

Entre 2005 e 2007 selecionou-se 66 candidatos sendo 55 para o mestrado e 11 para o doutorado. No período oito dissertações foram defendidas, mas ainda não há teses defendidas, pois

temos apenas três anos na área de concentração em Direitos Humanos. Até o final de 2007, estão previstas sete defesas de dissertações.

O PPGD conta com instalações próprias e adequadas à coordenação e à secretaria; biblioteca setorial, salas para professores e discentes, salas de aula, auditórios e equipamentos (telefones, computadores, acesso a web, reprodução de material e data show entre outros). Entretanto, novas instalações estão em construção considerando a expansão do curso. O Programa conta com o apoio de outras unidades acadêmicas e com a rede de bibliotecas da UFPA. Os discentes são patrocinados com bolsas de estudos e apoio técnico da CAPES, da FORD/FCC, do CNPq e da UFPA.

O percurso acadêmico se faz a partir de duas disciplinas obrigatórias: *Teoria do Direito e Teoria dos Direitos Humanos*, complementadas pelas disciplinas optativas realizadas no campo do Direito, da Sociologia, da Antropologia e da Lingüística. As atividades não se restringem à sala de aula, os *Estágios Docentes*, por exemplo, podem oferecidos sob forma de cursos e oficinas aos discentes – devidamente supervisionados pelos docentes do PPGD – à graduação; aos professores da rede pública do estado do Pará; e a povos indígenas de acordo com as demandas.

Para além das disciplinas, é possível oferecer *Estágios de Campo* a partir de projetos de pesquisa e consultorias em andamento, os quais podem ser realizados dentro e fora de Belém, junto a povos indígenas e quilombolas. São oferecidos, sempre que possível, *Seminários Integrados* apresentados por profissionais qualificados, na área do Direito e campos afins, aos discentes do PPGD e há, ainda, possibilidade de *Intercâmbios* e participação de docentes e discentes em eventos acadêmicos nacionais e internacionais.

As informações referentes ao Programa podem ser encontradas nas páginas específicas www.ufpa.br e www.ufpa.br/ppgd e, também, em página especial www.ufpa.br/juridico criada em face do Seminário *Formação Jurídica e Povos Indígenas – desafios da educação superior no Brasil*, evento promovido pelo curso em parceria com o Programa *Trilhas de Conhecimentos*¹⁹⁸ e a *Fundação Ford*, que se encontra em processo de reformulação visando adequar-se ao desafio mais recente referente aos Direitos Indígenas.

Dos desafios institucionais

Muitos são os desafios dos programas estabelecidos na Amazônia e, no caso do PPGD, torna-se imperativo: (1) superar a baixa demanda de vagas de pessoas de outros estados da

* Este texto mantém quase inalterada a versão que foi apresentado nos eventos *III Encontro anual da ANDHEP e IV Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB*, realizados conjuntamente no Campus da Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa), em setembro de 2007. Agradeço, mais que o convite, o estímulo do Prof. Giuseppe Tosi para ter participado de tão agradável reunião de pares e amigos. O texto guarda uma pronunciada oralidade, por ter sido produzido para ser lido, e é um texto mais ensaístico do que o resultado de uma pesquisa rigorosa. Faz parte de um *work [ainda] in progress*.

Amazônia Legal e de outros centros do país, apesar da discreta mudança a partir da seleção de 2007. (2) Manter política de quotas como estratégia de inclusão de grupos vulneráveis (negros, indígenas e portadores de deficiência). (3) Abrir o PPGD à diversidade cultural de forma induzida e direcionada à demanda de povos e/ou organizações indígenas que indicarem candidatos à qualificação, atendendo às necessidades de formação no âmbito superior de pós-graduação.

Responder as questões impertinentes que se apresentam é imperioso. Entre elas, é preciso responder: (1) como possibilitar que olhares diferenciados – indígenas e não-indígenas – “conversem” sem muito conflito? Dialoguem respeitosamente? (2) Como romper o muro entre “doutores” versados em campos diferenciados – tradicional (indígena e quilombolas) *versus* ocidental (greco-romano, cristão-judáico ? (3) Como trabalhar epistemologias diferenciadas (indígenas e não-indígenas) se os parâmetros vigentes não contemplam outras formas de pensar? (4) Como controlar os “inconformados” não-indígenas “deslumbrados” com o resultados obtidos pelos indígenas e pelos negros? (5) Como discutir universalismo e especificidades se estamos sempre em busca de universais ocidentais abstratos?

Evidentemente, aos desafios institucionais se somam aqueles de natureza mais política. Por exemplo, como contribuir para construção de nova forma de relação com o Estado, sustentada pela autonomia dos povos indígenas, como suporte político da democracia, como prescrevem a Constituição de 1988 e a Convenção 169.

É urgente coadunar a prática acadêmica à adesão de princípios de respeito intercultural e tolerância para evitar os “desconfortos” de uma sociedade retoricamente plural como a brasileira. Trabalhar diversidade cultural como constante histórica e como direitos humanos exige redefinição de instituições democráticas tendo como basa a ética da igualdade e da tolerância.

Por outro lado, manter diálogo com a América Latina que registra importantes transformações na disposição interna de direitos – especialmente pela população indígena que abriga – no sentido da instituição de Estados democráticos constitucionais, organizados sobre base cidadã de direitos fundamentais e de direitos humanos. Na expectativa de vencer o desafio, os docentes do PPGD associados aos discentes estão negociando o Consórcio Latino-Americano de Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos que prevê a primeira reunião de trabalho em dezembro de 2007, em Belém.

Ao encerrar, sublinho que o PPGD contribui para a construção de uma estrutura jurídica nova, ao formar mestres e doutores com possibilidade de trabalhar com instrumentos de proteção de cidadania e direitos humanos. Afora, a possibilidade de permitir que profissionais qualificados e demais cidadãos partilhem experiências historicamente singulares.

IV PARTE

SEGURANÇA PÚBLICA

E

DIREITOS HUMANOS

Violência Brasileira e Direitos Humanos: a Razão Iluminista contra a Parede*

Luciano Oliveira

A criminalidade violenta constitui, hoje em dia, um fenômeno incorporado no cotidiano da população brasileira. Mais do que meramente um problema, trata-se de um fato social maior, capaz não meramente de repercutir, mas de influenciar as mais diversas dimensões da nossa vida em comum, moldando desde novos estilos de sociabilidade e de engenharia — como os condomínios fechados —, até novos setores da economia — como a chamada “indústria da segurança”. Para além disso, ela tem ocasionado uma ruptura na maneira como, tradicionalmente, o que poderíamos chamar de pensamento esclarecido nacional refletia sobre o fenômeno criminoso, em relação ao qual as tradicionais explicações oriundas da sociologia de base iluminista — o criminoso como efeito de causas sociais — passa a segundo plano frente à insuportabilidade do fenômeno e à urgência de combatê-lo. Nesse contexto, o desejo de segurança, legítimo, corre o risco de derrapar no desejo de segurança a qualquer custo, inclusive a violação dos direitos humanos.

1. A criminalidade violenta constitui, hoje em dia, um fenômeno incorporado ao cotidiano da população brasileira. Mais do que meramente um problema, trata-se de um fato social maior, capaz não meramente de repercutir, mas de moldar as mais diversas dimensões da nossa vida em comum, desde novos estilos de sociabilidade e de engenharia — como os condomínios fechados —, até novos setores da economia — como a chamada “indústria da segurança”. Para além disso, ela tem ocasionado, no meu modo de ver, uma ruptura na maneira como, tradicionalmente, o que poderíamos chamar de pensamento esclarecido nacional refletia sobre o fenômeno criminoso, em relação ao qual as tradicionais explicações oriundas da sociologia de base iluminista — o criminoso como efeito de causas sociais — passam a segundo plano frente à insuportabilidade do fenômeno e à urgência de combatê-lo. Nesse contexto, o desejo de segurança, legítimo, corre o risco de derrapar no desejo de segurança a qualquer custo, inclusive a violação dos direitos humanos. Este é o resumo das reflexões que gostaria de fazer. Vou empenhar-me agora em explorá-las.

2. A violência! No que lhe diz respeito, qualquer exagero é dispensável, porque a própria realidade já é exagerada. Num país em que não há um estado de conflagração declarada, basta, sobre isso, lembrar que um levantamento da ONG *Viva Rio*, há alguns anos atrás, informava que “11% dos homicídios do mundo ocorridos por arma de fogo acontecem no Brasil” (*Jornal do Commercio*, Recife, 24.05.04). Não insistamos nisso. O que importa é perguntar: como se convive

com isso? Noutros termos: como vivem as pessoas num país com índices de violência entre os maiores do mundo?

Simplemente vivem! É o inverso do chamado “paradoxo de Tocqueville”. Para Alexis De Tocqueville, “quanto mais um fenômeno desagradável diminui, mais o que dele resta se torna insuportável.”¹⁹⁹ Inversamente poderíamos, com lógica análoga, sustentar a hipótese de que quanto mais um fenômeno desagradável aumenta ou persiste, mais ele se torna suportável. Noutros termos: como precisam continuar vivendo, as pessoas terminam desenvolvendo maneiras de conviver com o que, noutras latitudes, pareceria insuportável. A confirmação empírica – se bem que por vias transversas – do paradoxo tocquevilleano é fornecida pelo simples fato de as pessoas continuarem vivendo num país como o nosso, onde os números relativos a homicídios chegam a ser estonteantes.

É tendo em vista essa realidade – onde a violência ou sua ameaça parece ter-se integrado à vida cotidiana de todo mundo – que gostaria de explorar como hipótese de trabalho a perspectiva de que, sem nenhum rompante retórico, estamos diante de um verdadeiro problema civilizacional. Ou, se preferirem, pensando na matriz iluminista da cultura que, bem ou mal (na verdade mais mal do que bem...), também é nossa, um problema anti-civilizacional... Neste texto abordo um lado menos tangível desse processo de adaptação à violência que se integrou à nossa vida. Menos tangível mas não menos preocupante. Refiro-me a uma mudança na própria maneira de encarar e de pensar a questão da delinquência, como já disse.

3. Trata-se de um *insight* que venho alimentando há algum tempo a partir de observações um pouco ao acaso do que se passa à minha volta. Do que escuto e do que leio, de articulistas a leitores de jornais. Tenho explorado a hipótese de que está se desenvolvendo entre nós o que designaria como uma crise na razão sociológica com a qual antigamente o pensamento esclarecido nacional (jornalistas, artistas, sociólogos etc.) analisava esses fenômenos. Por razão sociológica entendo, muito simplificadamente, aquela maneira de pensar segundo a qual o crime nada mais seria do que o efeito de causas sociais. Essa sempre foi a grande mediação através da qual nos acostumamos a analisar fenômenos criminosos. A demanda por mais repressão, antigamente um apanágio do senso comum e da nossa direita mais truculenta, começa também a ser verbalizada pelos setores tradicionalmente mais sensíveis à resolução da questão social do que à correção dos seus efeitos perversos.

¹⁹⁹ Formulação dada por Jean-Claude Chesnais, *Histoire de la Violence*, Paris, Robert Lafont, 1981, p. 18.

Seja dito que, grosso modo, acho que tal razão continua em vigor, se bem que convenha nuançá-la bastante. Afinal, rigorosamente falando, tudo pode ser explicado em termos de causa e efeito. Mas as causas são diversas e os efeitos não são os mesmos, o que torna as explicações genéricas muitas vezes nulas em termos operacionais. Examinemos isso mais de perto. Segundo é normalmente entendido, a pobreza e a miséria, mesmo não levando necessária e diretamente ao crime, colocam as pessoas numa situação de marginalidade social favorável, num primeiro instante, aos pequenos e depois aos grandes delitos. Não raro, o furto, o roubo e finalmente o latrocínio compõem os passos do que se chama uma carreira criminosas.

Mas se esse esquema, sobretudo em sociedades tão injustas como a brasileira, por um lado explica muita coisa, por outro não explica tudo, pois se ele se adequa muito bem aos pequenos ladrões de rua de hoje que podem tornar-se os grandes assaltantes de amanhã, o mesmo já não ocorre em relação a carreiras criminosas ilustres como as de um Lúcio Flávio ou do cirurgião plástico Hosmany Ramos – para não falar de casos “inexplicáveis” como o do criminoso sem motivo aparente, aquele que, para usar os termos de um conhecido filme, “mata a família e vai ao cinema”.

Concreta e empiricamente falando, afinal, o que é o social – ou, na sua formulação geminada também usual, o sócio-econômico? Trata-se de uma formulação capaz de abrigar as variáveis mais diversas, desde as estritamente econômicas, como a renda, até as mais nebulosamente sociais, como o meio cultural, a formação religiosa etc., chegando até os infinitos eventos que constituem acidentes biográficos capazes de influir numa conduta futura, como o alcoolismo dos pais, um complexo reprimido etc. Trata-se de variáveis tão particulares que, chegados a esse ponto, pode-se dizer que já teríamos abandonado o terreno da sociologia e adentrado o domínio mais particularizante da psicologia. Mas a mudança não tem, filosoficamente falando, importância, porque a determinação – sociológica ou psicológica, pouco importa – permanece: ao trocarmos o sociologismo pelo psicologismo, apenas teríamos trocado de ciência, não de filosofia!

Essas considerações não pretendem desacreditar o que estou chamando de razão sociológica. Como disse acima, acho que ela, em grande parte, continua em vigor. Claro que, como também disse, com nuances. Pois entre as determinações de um lado e o ato criminoso de outro, há um terreno vago que precisa ser atravessado, e os passos nesse sentido não são dados sem uma boa dose do que, equivocadamente ou não, chamamos de *liberdade*. Prova-o a dupla constatação de que, de

um lado, nem todas as pessoas pobres delinqüem; de outro, nem todos os delitos são cometidos por pessoas pobres. Há sempre uma margem de escolha. Mesmo no caso de pessoas submetidas aos mais brutais condicionamentos, nem sempre opera uma determinação inflexível. Consideremos, por exemplo, um dos fenômenos mais dramáticos e cruéis da realidade brasileira contemporânea: os meninos de rua. Basta considerar a origem social de todos eles para ver que se trata de seres submetidos às mais duras condições. Mas se de um lado todo menino de rua é de origem pobre, de outro nem todo menino pobre se torna menino de rua!

Entre o casebre miserável e a marquise onde se cheira cola, nada está de antemão decidido. O menino pode ser salvo por uma madrinha milagrosa que o leva à igreja, ou simplesmente pelo medo de apanhar da polícia. Em todo caso, o que resta claro é que para estar submetido à tentação de ir perambular na cidade em vez de ir para a escola é preciso pertencer a um estrato social onde essa “opção” se apresente. Se aos nossos filhos – os filhos da classe a que pertencemos, eu e meus leitores – ela não se põe, não é porque eles sejam melhores ou feitos de um barro diferente, mas porque nós os protegemos dessa possibilidade, obrigando-os a ir à escola, a comer nos horários certos, a fazer o dever de casa e a ir para a cama na hora de dormir.

É nesse sentido que a razão sociológica existe e continua em vigor. E é porque sabemos disso – nós que fazemos parte do pensamento esclarecido nacional, nós que lemos, ou pelo menos conhecemos nem que seja por alto o que diz a razão sociológica saída do iluminismo –, que temos de estar alertas contra os assaltos (a palavra vem bem a calhar) dos sentimentos. E esses são os que falam em primeiro lugar! Isso, aliás, é natural. A questão é não deixar que eles tenham a última palavra...

4. Feita a defesa da razão sociológica, volto-me agora para certos revezes que ela tem enfrentado hoje em dia. Sem pretender assinalar um começo – o que, aliás, seria vão –, remeto-me ao contexto em que comecei a pensar nesse assunto. Foi logo depois da famosa “chacina da Candelária”. Acompanhando o caso pelos jornais, prestando atenção ao que diziam tanto os jornalistas quanto os seus leitores, fiquei surpreso ao verificar que, em meio à comoção que o caso provocou, não havia lugar apenas para a piedade e a compaixão por esses miseráveis que incomodam transeuntes, comerciantes e automobilistas durante o dia, e dormem embriagados de “cola” nas calçadas durante a noite. Ao contrário, havia também lugar para opiniões qualificadas contra eles!

Um exemplo que me chamou a atenção foi um artigo do jornalista Maurício Stycer a respeito da terra de ninguém em que tinha se tornado a Praça da Sé, em São Paulo, publicado logo após a chacina no Rio. Dizia ele: “Pode-se discutir, exaustivamente, como esses meninos chegaram aonde chegaram e o que fazer para tirá-los da subvida que levam. Mas o fato é que, hoje, os meninos-assaltantes da praça da Sé são, em primeiro lugar, meninos-assaltantes da praça da Sé” (*Folha de S. Paulo*, 01.08.93). Alguns dias depois, o editorialista da *Isto É*, comentando os acontecimentos da Candelária, criticava quase nos mesmos termos a “minoría” de defensores que, “por paternalismo ou por equívoco (...) não admite enxergar uma verdade: os meninos correspondem à imagem que o cidadão comum tem deles” (11.08.93).

Foram essas e outras falas que despertaram em mim o *insight* a respeito da crise na razão sociológica; que, na verdade, talvez seja mais apropriado chamar de recusa da razão sociológica, pois quando se afirma que os meninos-assaltantes são, em primeiro lugar, meninos-assaltantes, e que eles correspondem à imagem que o cidadão comum tem deles, está-se, a um só tempo, rejeitando as mediações sociológicas que, apesar de tudo, não podem ser rejeitadas no tratamento de uma questão de tal magnitude, e aderindo à visão partilhada pelo senso comum a respeito dessas criaturas. E o senso comum, como se sabe, costuma reagir epidermicamente aos acontecimentos: ao invés da tarefa penosa, difícil e complexa de atacar as causas, prefere a facilidade de suprimir-lhe os efeitos. Isso, aliás, foi dito com todas as letras por uma publicitária numa carta a respeito ainda da Candelária: “Não quero saber onde está a causa. Os pivetes me incomodam e prefiro viver sem eles” (*Isto É*, 04.08.93). Ao dizer que não quer saber onde está a causa, ela está implicitamente confessando que sabe, sim, onde ela reside.

5. Ora, essa maneira de ver as coisas, antes de chegar a esses estratos mais privilegiados da sociedade brasileira, já tinha se espalhado na mundividência do cidadão comum que, logo em seguida ao fim do regime militar, defrontou-se com a questão dos direitos humanos dos presos comuns, um tema até então simplesmente inexistente na nossa agenda política. Na verdade, foi apenas com o fim do regime militar, durante o qual a classe média brasileira perdeu suas tradicionais imunidades e caiu momentaneamente na categoria daquilo que Graham Greene – para usar uma expressão literária – chamou de “classes torturáveis”, que o pensamento crítico nacional descobriu o problema da violência policial no nosso país. Já lá vão mais de vinte anos, e não custa recordar rapidamente a descoberta e, junto com ela, os primeiros desalentos. Cito, a propósito, um caso que se tornou paradigmático.

Em 1982, na seqüência da “abertura” promovida pelo presidente Figueiredo, os governadores dos estados voltaram a ser eleitos pelo voto direto. Em São Paulo, o eleito foi Franco Montoro, um liberal moderado, mas histórico combatente pelo retorno do país ao estado de direito. Era a época em que, vale lembrar, o tema dos direitos humanos, graças ao prestígio adquirido durante os anos de ditadura, ganhou notoriedade. Nessa conjuntura, o novo governador anunciou algumas medidas que sinalizavam uma ruptura com a tradição de violação sistemática dos direitos humanos pelos aparelhos de repressão com a tolerância dos governos e, por que não dizer, com uma mal disfarçada aceitação da própria sociedade. Para atacar o problema da violência nas prisões, Montoro tomou uma atitude corajosa e espetacular: nomeou o advogado José Carlos Dias para ocupar a Secretaria de Justiça.

Antigo defensor de prisioneiros políticos, Dias anunciou abertamente desde sua investidura que iria aplicar uma política de direitos humanos na sua gestão. Os ataques não se fizeram esperar. Eles vinham da imprensa sensacionalista, dos “programas policiais”, mas também de membros do seu próprio partido. A sua política era acusada de defender os criminosos e incentivar rebeliões nas prisões. À medida que o número de crimes na cidade subia nas estatísticas, o grito de “segurança já!” tornava-se o slogan preferido do principal adversário de Montoro, o indefectível Paulo Maluf. Aos poucos, a posição de Dias tornou-se insustentável. Nessas circunstâncias, o mais surpreendente é que tenha conseguido manter-se no cargo por mais de três anos. Em junho de 1986, entretanto, com a proximidade das novas eleições, sua hora soou. O candidato do próprio Montoro à sucessão estadual, Orestes Quércia, começou a falar a mesma linguagem dos adversários do governador. Nesse momento, Dias renunciou. Ou, o que é mais provável, “foi renunciado”... A reação do eleitorado parece ter sido positiva: Quércia ganhou as eleições. Depois dele, veio Fleury – que era o governador na época do “massacre do Carandiru”...

Esse caso é exemplar, entre outras razões, porque o seu desfecho mostra um dos lados mais inquietantes dessa questão: a popularidade entre nós do discurso que desqualifica os direitos humanos, rebaixando-os à condição de “defesa de bandidos”. É verdade que opera aqui uma espécie de razão esquizóide: amedrontada com a criminalidade violenta, as pessoas, de um lado, são capazes de aceitar qualquer tipo de solução para o problema – daí o “silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina [do Carandiru]” de que fala Caetano Veloso na canção *Haiti*. Mas, de outro lado, é bom lembrar que a repressão violenta e à margem da lei, que as pessoas são capazes de aceitar, tem uma condição: a de que ela não as atinja! No fundo, todo mundo, mesmo quem fala asneiras contra, é defensor dos direitos humanos, pois quando a repressão se abate sobre si, a

primeira coisa que invocam é o respeito aos seus direitos. Mesmo os que violam direitos humanos da maneira mais revoltante.

A propósito desta tese, gosto sempre de lembrar o caso de “Rambo”, o policial que perpetrou anos atrás aqueles horrores na Favela Naval, em Diadema. Lembram? Pois bem. Quando preso, porque não foi possível esconder a enormidade do seu crime, divulgado dias seguidos pela televisão, passou a palavra ao advogado, o qual, incontinenti, “comunicou que seu cliente apelaria para o direito de permanecer calado” (*Veja*, 09/04/97). Bravo! Sempre achei que os defensores dos direitos humanos no Brasil deveriam ter feito um pôster com essa frase, dita logo por quem! Mas os anos passam, as pessoas esquecem, e as violações monotonamente se repetem.

6. Com isso volto à minha preocupação inicial a respeito do risco da derrapagem a que todos estamos sujeitos quando confrontados com acontecimentos que desafiam a nossa capacidade de pensar e, assim, o espaço próprio da razão é invadido pelos sentimentos que afloram a cada vez que nos deparamos com eventos criminosos que nos revoltam. Foi o que aconteceu recentemente com o brutal e revoltante assassinado do garoto João Hélio no Rio de Janeiro, no curso de um assalto mal sucedido. Acho esse caso paradigmático porque, além das reações previsíveis e legítimas (ainda que simplificadora) do senso comum, dessa vez foi um dos nossos maiores e melhores iluministas, o professor da USP Renato Janine Ribeiro, que foi levado de roldão! Como se lembram os que acompanharam a celeuma, Janine Ribeiro não esperou a cabeça (ou o coração?) esfriar antes de escrever sobre a morte do menino João Hélio e a punição que mereceriam seus algozes. E, francamente, derrapou.

Foi realmente espantoso ler, partindo de um dos nossos mais lúcidos humanistas, que se não defendia a pena de morte para os assassinos é “porque acho que é pouco”. Achava mesmo. Tanto que não escondeu seus mais recônditos sentimentos: “Torço para que, na cadeia, os assassinos recebam sua paga; torço para que a recebam de modo demorado e sofrido.” E, excedendo-se, punha-se a imaginar “suplícios medievais” para eles (*Folha de S. Paulo*, 18.02.07). Que foi espantoso, foi. A reação provocada por esses propósitos foi tal que o próprio Janine, duas semanas depois (provavelmente com a cabeça mais fria), voltou a escrever sobre o assunto, enfatizando que apenas expôs seus “sentimentos” e que, ademais, tinha, no artigo indigitado, deixado claro “que estava tão perplexo que não cabia propor nada de concreto, tal como a pena de morte” (*Folha de S. Paulo*, 04.03.07).

No artigo controvertido, onde expressou seus “sentimentos”, Renato Janine confessa: “Não posso pensar em dissonância completa com o que sinto”. Mas ele próprio está consciente dos perigos inerentes ao deixar-se levar apenas pelo sentir, tanto que pondera logo em seguida: “A razão, sem dúvida, segura muitas vezes as paixões desenfreadas. Quantas vezes não nos salvamos do desespero, do desamparo, do ódio e da agressividade, apenas porque a razão nos acalma, nos contém, nos projeta o futuro?”. Foi sem dúvida o que aconteceu com ele próprio, que duas semanas depois se sentiu impelido a escrever o segundo artigo, onde se redime dos excessos do primeiro.

Não quero, no conforto de estar escrevendo meses depois de toda essa história dolorosa, posar de bom moço e voltar a espezinhar sobre um excesso que o próprio autor assume. Até porque a melhor postura a adotar é extrair lições dessa derrapagem. Nesse sentido, um dos serviços que o artigo de Renato Janine presta é o de mostrar que até os melhores de nós podem perder a cabeça. Ele coloca uma questão importante frente à qual a razão sociológica, forçoso é reconhecer, permanece boquiaberta, e é preciso escutar o que dizem os sentimentos – mesmo se, como é o caso, não devemos seguir inteiramente os seus ditames.

7. Refiro-me ao desejo de punição, humano e legítimo, que esses crimes despertam. Na medida em que nos inserimos completamente dentro da lógica da causalidade sociológica, experimentamos naturalmente um certo desconforto em tratar o crime pela via do castigo. Afinal, sendo o mesmo o efeito de causas que atuam independentemente da vontade dos seus autores, reprimi-los revela-se uma medida até mesmo injusta, pois o criminoso não seria outra coisa senão, ele também, uma vítima das circunstâncias.

Esse é um terreno em que precisamos avançar com muita cautela, porque, de um lado, aceitar essa lógica até suas últimas conseqüências significaria considerar ilegítimo o direito de punir. E, de outro, renunciar a esse direito pode ser uma atitude individualmente possível, mas socialmente irrealista, porque ela implica desconsiderar o sentimento natural de revolta provocado pelo crime, sobretudo um crime hediondo como esse.

O dilema não é de fácil solução, mas dele não podemos fugir. É óbvio que, por um lado, a consciência que temos do crime como um fenômeno fundamentalmente social é uma aquisição moderna da qual não devemos abrir mão. A explicação para o fato de que as taxas de criminalidade da Dinamarca sejam bastante diferentes das do Brasil não reside numa mitológica

diferença entre a “frieza” das populações nórdicas contrastando com o “sangue quente” das populações tropicais. Não resta dúvida de que o criminoso é um produto da sociedade. Da sociedade que, convém não esquecer, é sempre contextualizada. O problema é que a visão do criminoso como um produto da sociedade, mesmo podendo ser rigorosamente correta em termos *teóricos*, não autoriza a pensar que a sua consequência mais lógica – punir o criminoso seria insensato e injusto – tem, em termos *práticos*, alguma chance de ser aceita. Se é com certeza verdade que o crime é em grande medida uma “questão social”, não é com certeza menos verdade que, depois de cometido, torna-se uma “questão de polícia”.

Se é verdade que a sensibilidade moderna, fortemente e felizmente influenciada pela consciência sociológica do crime considera monstruoso que se enforcem simples batedores de carteira – como ainda se fazia na civilizada Inglaterra do século XIX –, é também verdade que ela não aceita – e com *razão!* – que um assalto com consequências bárbaras como o caso João Hélio permaneça impune.

8. Concluindo, vou inserir uma nota pessoal nessas reflexões que já vão se tornando longas. No fundo, creio que se esse assunto me mobiliza é porque, sendo normal, também me sinto implicado num dilema entre razão e sentimento frente à situação que estamos todos vivendo e tendo de carregar como um “fardo do nosso tempo” (para usar a bela expressão de Hannah Arendt que ela escolheu como primeiro título, depois abandonado, para seu impressionante *Origens do totalitarismo*). Para ilustrar isso, vou confessar algo um tanto penoso.

Voltando a 1993, ou seja, ao contexto do caso da Candelária, lembro de um artigo escrito por um outro iluminista, o jornalista Sérgio Augusto, escrevendo sobre o que chamou sem meias palavras de “máfia da flanela”. Era um vitupério contra os miseráveis que, nos semáforos e zonas de estacionamento das nossas cidades, “cobram” dos motoristas (na verdade lhes impõem...) um serviço que não foi solicitado: “tomar conta” do carro ou “limpar” o pára-brisa. Escrevia Sérgio Augusto: “Que os sociólogos nos poupem dos habituais clichês populistas sobre ‘estratégia de sobrevivência’ ao comparar os flanelinhas a outras pragas urbanas, como os camelôs e os mendigos. Todos eles são vítimas de uma organização social iníqua e uma crise econômica sem precedentes, mas só os primeiros vivem às custas de um delito: a usurpação do espaço público”. E chamou-os de “gangsters do lumpensinato” (*Folha de S. Paulo*, 10.02.93).

Por que estou destacando isso? Porque lembro muito bem, a ponto de ter guardado a citação, que na ocasião fiquei pasmo e revoltado com o que li. E que hoje, para meu enorme desconforto, sinto também meu humanismo posto à prova a cada vez que me aproximo de um semáforo na cidade do Recife!

**Violência e Direitos Humanos:
o pensamento crítico-freudiano e o Estado de Direito,
na berlinda entre civilização e barbárie**

Eduardo C. B. Bittar

1. A desrazão e o Estado de Direito: hipóteses para compreender a sociedade contemporânea

A presente investigação possui uma dúplici perspectiva analítica. De um lado, procura produzir uma reavaliação histórica, para detectar que alguns paradigmas modernos encontram-se enfraquecidos, outros distorcidos, e outros desestruturados. De outro lado, procura buscar as origens desse processo de transformação, na base de uma leitura psicológica que revisita categorias freudianas, dentro da linha de estudos da Escola de Frankfurt. Ambas as perspectivas, seja a de análise histórica, seja a de análise psicológica, são fartamente presentes no pensamento dos membros da *FrankfurtSchüle*, o que parece oferecer um paradigma seguro de trabalho. Partindo desse pressuposto, também se encontram afinidades curiosas com a psicologia da teoria dos campos, com a qual, por fim, se procura cruzar a investigação com vistas à produção de um específico quadro para a interpretação das condições do Estado de Direito contemporâneo e seus hodiernos desafios de sobrevivência, com atenção especial para a questão da violência e suas conseqüências.

O caso do Brasil contemporâneo deve ser visto com muita peculiaridade, na medida em que as questões ligadas à violência têm por causa muito menos fatores de natureza étnica, de natureza política, ou de natureza religiosa, e muito mais fatores ligados à questão da *justiça social*.²⁰⁰ A injustiça e a desigualdade encontram tamanha e espantosa proporção, que cultivamos, em nossos celeiros sociais, dia-a-dia, a criminalidade que hoje nos atordoia. No entanto, para compreender a situação do Brasil contemporâneo é necessário não alijá-lo, por suas particularidades histórico-sociais, de um contexto maior de crises que a modernidade vem sofrendo de modo não localizado, mas mundializado. Nas sociedades contemporâneas, a associação entre violência e tecnologia facilita a cunhagem de um *homem-objeto*, de acordo com o protótipo moderno do *homem-controlado*, ou seja, de um homem que se torna objeto de consumo em face de uma potencialização cada vez maior de transformação da condição humana em condição inumana.

O desrespeito aos direitos humanos acaba por ser um fruto desta perigosa equação que opera subterraneamente, no interior da modernidade, apesar das consciências que denunciam

²⁰⁰Acompanhando as pesquisas mais recentes, pode-se ler, a partir do exemplo da cidade de São Paulo, uma caricatura da realidade brasileira: “Inscrita neste quadro, a cidade de São Paulo é hoje uma das cidades mais violentas do Brasil e do mundo”. Em seguida: “(...) Atualmente, 85,9 % da população paulistana vive em situação de exclusão social.” (ENDO, *A violência no coração da cidade*, 2005, ps. 22 e 24).

seus perigos. Por isso, o Estado de Direito se encontra desafiado a cada nova arrogância da criminalidade, o que fomenta ainda mais a necessidade de pensar no sentido do reforço de seu fundamental e estruturante papel, certamente não alijado da necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais colocados à disposição da cidadania. A sociedade moderna aprofunda e acirra as diferenças, e de suas dicotomias se acentuam as disjunções episódicas que são efeitos disruptivos dos processos sociais. De seus paradoxos, de sua dialética negativa, é que se extrai a lógica de funcionamento interno que dá alento às contradições entre civilização e barbárie constatadas na vida cotidiana.

Aliás, a violência é emblemática em períodos históricos cíclicos de crise, entendida a crise (*krísis*), em seu sentido etimológico e hipocrático, ou seja, como momento peculiar da culminância dos sintomas internos da doença, amplamente favorável à melhor observação do real estado do paciente (que pode ser um país, um Estado, a justiça social, as relações econômicas, o exercício do poder...), inclusive para que a ele se possa aplicar o melhor diagnóstico. Em verdade, na vida contemporânea, se colhem reflexos que, como um todo, podem ser percebidos como sinais.²⁰¹ A formação de uma análise da sociedade contemporânea não pode passar muito longe da tentativa de esquadrihar a condição humana hodierna, dentro de um quadro de semiose psico-social. Por isso, a teoria dos campos e o pensamento frankfurtiano se encontram, na base de uma leitura crítico-freudiana da sociedade moderna.

Ora, com sintomas de eclosão, rebeldia, insubordinação, admoestação social, desarticulação das forças públicas, revisão dos valores ético-comportamentais, a violência aparece como espécie de sintoma que demonstra aquilo que deve ser mudado, re-orientado, re-aquilatado, revisto, reconduzido, re-arquitetado. Ela faz pensar, e *re-instaura* a pergunta: qual o papel do Estado de Direito?²⁰²

2. Estabelecendo contatos entre psicologia e política

Para efeitos metodológicos, esta investigação, acima de tudo, tece uma interrelação direta entre psicologia e política, aproximando campos de estudo de fundamental importância para a descrição da vida social. Mas, isto seria isto possível? Em que medida se pode afirmar existirem

²⁰¹“Entretanto, tais reflexos políticos não são mais que um dos sintomas da perda geral de substância que afeta a vida contemporânea” (HERRMANN, **Psicanálise e política**: no mundo em que vivemos, *in* *Percurso, Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 13).

²⁰²“A violência urbana subverte e desvirtua a função das cidades, drena recursos públicos já escassos, ceifa vidas - especialmente as dos jovens e dos mais pobres - dilacera famílias, modificando nossas existências dramaticamente para pior. De potenciais cidadãos, passamos a ser consumidores do medo. O que fazer diante desse quadro de insegurança e pânico, denunciado diariamente pelos jornais e alardeados pela mídia eletrônica? Qual tarefa impõe-se aos cidadãos, na democracia e no Estado de Direitos?” (PINHEIRO; ALMEIDA, **Violência urbana**, 2003, p. 9).

consistentes interações entre áreas de estudo e pesquisa tão diversas? Não parecem as barreiras da ciência moderna oferecerem resistências a toda tentativa de diálogo entre estes campos temáticos? É Marcuse quem se oferece a desmistificar estas definições dogmáticas advindas do positivismo metodológico e do cartesianismo modernos: “A fronteira tradicional entre a Psicologia, de um lado, a Política e a Filosofia Social, do outro, tornou-se obsoleta em virtude da condição do homem na era presente: os processos psíquicos anteriormente autônomos e identificáveis estão sendo absorvidos pela função do indivíduo no Estado – pela sua existência pública. Portanto, os problemas psicológicos tornam-se problemas políticos: a perturbação particular reflete mais diretamente do que antes a perturbação do todo, e a cura dos distúrbios pessoais depende mais diretamente do que antes da cura de uma desordem geral”.²⁰³

Ademais, outro argumento reforça este debate: como poderia a psicologia ignorar a compreensão da realidade para proceder ao debate sobre os conflitos intrasubjetivos e intersubjetivos que motivam a vida social?²⁰⁴ Esta é a base de discussões que motiva a criação de subdivisões no interior do próprio conhecimento da psicologia, dando ensejo à separação entre psicologia social e psicologia individual.²⁰⁵ No entanto, mesmo este recorte pode ser visto com precauções, tendo em vista que a separação entre psicologia individual e social só pode ser vista como artificial, como aponta Marcuse: “Como podemos fazer a conexão entre psicologia individual e psicologia social? Como podemos fazer a transição da psicologia individual para a base pulsional de uma sociedade inteira, ou melhor, de uma civilização inteira? Sugiro que o contraste e a oposição entre psicologia individual e psicologia social é equivocado. Não há separação entre ambas. Em graus variados, todos os indivíduos são seres humanos socializados. O princípio de realidade predominante na sociedade governa a manifestação inclusive dos impulsos primários do indivíduo, tanto quanto aqueles do ego e do subconsciente. Os indivíduos introjetam valores e objetivos, os quais estão incorporados nas instituições sociais, na divisão social do trabalho, na estrutura de poder estabelecida, e assim por diante”.²⁰⁶ Dessa forma, se torna absolutamente apropriado que o estudo se dê na base de uma leitura filosófica das categorias freudianas, onde psicologia, política e história se encontram de modo complementar.

3. Éros e tãatos, civilização ou barbárie

²⁰³MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 25.

²⁰⁴A consideração agora é de Hermann: “A Psicanálise é, em essência, um método de conhecimento, cujo horizonte de aplicação inclui a análise da psique social, ou, melhor dizendo, da psique real” (HERRMANN, **Psicanálise e política**: no mundo em que vivemos, *in* Percurso, *Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 08).

²⁰⁵A respeito, *vide* VALA, Monteiro, **Psicologia social**, 5. ed., 2002.

²⁰⁶MARCUSE, **A grande recusa hoje**, 1999, p. 146.

Neste esforço de reconstrução, algumas categorias freudianas fundamentais devem ser recuperadas, a partir dos conceitos elementares de *id*, *ego* e *superego*. Estes conceitos falam muito da descrição de como funcionam os mecanismos psíquicos mais fundamentais, estes que, para o indivíduo, se alternam na composição da personalidade revelada nas ações exteriores.²⁰⁷ Assim, se existe um determinismo externo sobre o agir humano, também se deve ressaltar a existência de um determinismo interno do agir humano, este que deve ser estudado a partir do interesse de se pesquisar as instâncias psíquicas que governam o indivíduo. Na luta pela afirmação de cada indivíduo em sociedade, deve-se considerar sempre um processo de permanente troca entre

²⁰⁷“As principais camadas da estrutura mental são agora designadas como *id*, *ego* e *superego*. A camada fundamental, mais antiga e maior, é o *id*, o domínio do inconsciente, dos instintos primários. O *id* está isento das formas e princípios que constituem o indivíduo consciente e social. Não é afetado pelo tempo nem perturbado por contradições; ignora “valores. Bem e mal, moralidade”. Não visa à autopreservação:” esforça-se unicamente pela satisfação de suas necessidades instintivas, de acordo com o princípio de prazer.

Sob a influência do mundo externo (o meio), uma parte do *id*, a que está equipada com os órgãos para a recepção e proteção contra os estímulos, desenvolve-se gradualmente até formar o *ego*. É o mediador entre o *id* e o mundo externo. A percepção e o conhecimento consciente são apenas a parcela menor e mais superficial do *ego*, a parte topograficamente mais próxima do mundo externo; mas, em virtude dessas instrumentalidades (o sistema perceptual-consciente), o *ego* preserva a sua existência, observando e testando a realidade, recebendo e conservando uma imagem verdadeira da mesma, ajustando-se à realidade e alternando-a no seu próprio interesse. Assim, o *ego* tem a tarefa de representar o mundo externo para o *id* e, portanto, de o proteger; pois o *id*, lutando cegamente pela gratificação de seus instintos, com desprezo completo pela força superior da realidade exterior, não poderia de outro modo evitar o aniquilamento. Ao cumprir a sua missão, o principal papel do *ego* é coordenar, alterar, organizar e controlar os impulsos instintivos do *id*, de modo a reduzir ao mínimo os conflitos com a realidade, reprimir os impulsos que sejam incompatíveis com a realidade, reconciliar outros com a realidade, mudando o seu objeto, retardando ou desviando a sua gratificação, transformando o seu modo de gratificação, amalgamando-os com outros impulsos etc. Dessa maneira, o *ego* destrona o princípio de prazer, que exerce indiscutível influência sobre os processos do *id*, e substitui-o pelo princípio de realidade, que promete maior segurança e maior êxito.

Apesar de suas funções de suma importância, que garantem a gratificação instintiva a um organismo que, de outro modo, seria quase certamente destruído ou destruir-se-ia, o *ego* retém, entretanto, o sinal de origem, como uma excrescência do *id*. Em relação ao *id*, os processos do *ego* mantêm-se como processos secundários. Nada elucida mais flagrantemente a função dependente do *ego* do que uma das primeiras formulações de Freud, ao afirmar que todo pensamento é meramente um desvio da memória da gratificação... para chegar à idêntica catexa da mesma memória, a qual será atingida, mais uma vez, pela via das experiências motoras. A memória da gratificação está na origem de todo pensamento, e o impulso para recuperar a passada gratificação é a força propulsora oculta que se encontra subentendida no processo de pensamento. Visto que o princípio de realidade faz desse processo uma série infindável de desvios, o *ego* sente a realidade como algo predominante hostil, e a atitude do *ego* é, portanto, preponderantemente defensiva. Mas por outra parte, como a realidade, por via desses desvios, fornece a gratificação (embora se trate, apenas, de uma gratificação modificada), o *ego* tem de rejeitar aqueles impulsos que, se gratificados, destruir-lhe-iam a vida. A defesa do *ego* é, pois, uma luta em duas frentes.

No curso do desenvolvimento do *ego*, outra entidade mental surge: o *superego*. Tem origem na prolongada dependência da criança de tenra idade, em relação aos pais; a influência parental converte-se no núcleo permanente do *superego*. Subseqüentemente, uma série de influências sociais e culturais são admitidas pelo *superego*, até se solidificar no representante poderoso da moralidade estabelecida e daquilo a que as pessoas chamam as coisas superiores na vida humana. Ora, as restrições externas que, primeiro, os pais e, depois, outras entidades sociais impuseram ao indivíduo são introjetadas no *ego* e convertem-se na sua consciência; daí em diante, o sentimento de culpabilidade – a necessidade de punição, gerada pelas transgressões ou pelo desejo de transgredir essas restrições (especialmente, na situação edípica) – impregna a vida mental. De modo geral, o *ego* efetua as repressões a serviço e a mando do seu *superego*. Contudo, as repressões cedo se tornam inconscientes, como se fossem automáticas, e uma grande parte do sentimento de culpa mantém-se inconsciente” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, ps. 47, 48, 49).

o ambiente interno e o ambiente externo, a partir do que se produz a socialização, a integração ao ambiente, bem como o aprendizado das categorias naturais e humanas do entorno.²⁰⁸

Se estas categorias servem para descrever o indivíduo, também servem para descrever a vida social. Não há na história um movimento independente de ciclos, considerando-se especialmente que estes ciclos são movidos por dois princípios fundamentais, a saber, a tendência à barbárie e a tendência à civilização. Cada um destes princípios se realizam através de iniciativas que realizam *éros* ou que realizam *tánatos*. Sem dúvida, o agir individual e o agir coletivo são determinados por certas formas de compreensão do mundo, que se revelam como manifestações conscientes, mas que na verdade, desde Freud, demonstram a fragilidade da consciência ante os desígnios do inconsciente. Assim, observar indivíduo e civilização em permanente processo de recíproca formação é algo fundamental para a análise histórica e psicológica da dimensão do agir social. As pesquisas filogenéticas e ontogenéticas estão *pari passu* comprometidas.²⁰⁹

Trata-se de um processo de conhecimento e auto-conhecimento integrados, se desdobrando dialeticamente, dentro de um ambiente em permanente ebulição, donde vão sendo gestados a compreensão de mundo, os gostos, os desejos, os interesses, as vontades, as aptidões, as habilidades, as afinidades eletivas, a capacidade de agir, etc. Ou seja, o agir individual vem sendo amadurecido, criado, perfeccionado, alimentado, a cada nova experiência de *inter-ação* indivíduo-meio, sendo, claro, permanentemente requalificado, redimensionado, reequacionado. Não há como separar o processo de construção da subjetividade (perspectiva ontogenética freudiana) dos afluxos de influência da objetividade do meio social (perspectiva filogenética freudiana),²¹⁰ senão como fruto de uma hipótese artificial que não descreve com fidelidade o fenômeno estudado.

Se os movimentos históricos da civilização tendem à conservação dos homens em meio às adversidades naturais, e à auto-regulação do convívio intersubjetivo, os movimentos históricos de barbárie são a demonstração daquilo que simboliza o contrário do princípio de vida. É

²⁰⁸O Id não pode ser outra coisa do que a sedimentação dos desejos negados pela sociedade e, no entanto, é muitas vezes descrito como um invariante antropológico; o Super-ego é a internalização da violência social, 'cultura pura da pulsão da morte', mas é também descrito como instrumento destinado a assegurar a vida civilizada; o Ego é a sede da consciência, instância que permite a crítica da sociedade repressiva, mas também é a sede dos mecanismos inconscientes de defesa, necessários para a proteção da sociedade existente" (ROUANET, Adorno e a psicanálise, in **Adorno: 100 anos**, Revista Tempo Brasileiro, n. 155, ps. 131-156, 2003, p. 134).

²⁰⁹“A análise de Freud do desenvolvimento do aparelho mental repressivo é levada a efeito em dois planos: a) Ontogenético: a evolução do indivíduo reprimido, desde a mais remota infância até a sua existência social consciente; b) Filogenético: a evolução da civilização repressiva, desde a horda primordial até o estado civilizado plenamente constituído” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 39).

²¹⁰“A fronteira tradicional entre a Psicologia, de um lado, a Política e a Filosofia Social, do outro, tornou-se obsoleta em virtude da condição do homem na era presente: os processos psíquicos anteriormente autônomos e identificáveis estão sendo absorvidos pela função do indivíduo no Estado – pela sua existência pública. Portanto, os problemas psicológicos tornam-se problemas políticos: a perturbação particular reflete mais diretamente do que antes a perturbação do todo, e a cura dos distúrbios pessoais depende mais diretamente do que antes da cura de uma desordem geral” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 25).

o que em Freud se pode ler: “Mais uma vez, portanto, nos contentaremos em dizer que a palavra civilização descreve a soma integral das realizações e regulamentos que distinguem nossas vidas de nossos antepassados animais, e que servem a dois intuitos, a saber: o de proteger os homens contra a natureza e o de ajustar os seus relacionamentos mútuos”.²¹¹ Em suma, as pesquisas freudianas conduzem a uma conclusão básica, em termos histórico-psicanalíticos: na relação homem-meio, na verdade, pode-se ver desdobrarem-se duas instâncias psicanalíticas básicas, a saber, de um lado, o princípio de prazer do indivíduo (pulsão primária do *id*), e, de outro lado, o princípio de realidade do grupo (pressões externas do meio),²¹² numa interação que acaba constituindo a lógica do agir humano, ora orientada para si, ora orientada segundo os interesses do meio.²¹³

Neste jogo, o princípio de prazer tem um determinante e importante papel: “Como vemos, o que decide o propósito da vida é simplesmente o programa do princípio do prazer”.²¹⁴ Sendo ele vital, representa a pulsão erótica estrutural da condição humana, uma espécie de alicerce humano, algo sem o que impera não a pulsão por vida, mas a pulsão por morte. Ou seja, a supressão do princípio de prazer é o mecanismo para a criação não somente de inúmeras frustrações individuais, de definhamento cultural, de estagnação da vida, mas sobretudo, para a civilização, o ponto produtor do desequilíbrio nos mecanismos de regulação entre o prazer-sobrevivência e a dominação-morte. A cultura tem sido uma clara demonstração de como ambos os princípios convivem lado a lado, construindo uma identidade paradoxal para a definição do tempo presente.²¹⁵ O relógio da história é um equilíbrio pendular entre ambos os princípios.

Como um processo lento e gradativo da civilização, o meio tende a sobrepujar o indivíduo, de modo a que o princípio de prazer seja cada vez mais reprimido em nome do princípio de realidade; a civilização constitui-se a partir de categorias que tendem a esconder, refrear, castrar e absorver a *libido* original, para realizar-se enquanto projeto racional. “A civilização é, acima de tudo, progresso no trabalho – quer dizer, trabalho para o agenciamento e ampliação das

²¹¹FREUD, **O mal-estar na civilização**, 1997, p. 42.

²¹²“Por exemplo, as modificações e deflexões de energia instintiva necessária à perpetuação da família patriarcal-monogâmica, ou a uma divisão hierárquica do trabalho, ou ao controle público da existência privada do indivíduo, são exemplos de mais-repressão concernente às instituições e um determinado princípio de realidade” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 53).

²¹³“Do mesmo modo, a repressão será diferente em escopo e grau, segundo a produção social seja orientada no sentido do consumo individual ou no lucro; segundo prevaleça uma economia de mercado ou uma economia planejada; segundo vigore a propriedade privada ou a coletiva. Essas diferenças afetam o próprio conteúdo do princípio da realidade, pois toda e qualquer forma do princípio de realidade deve estar consubstanciada num sistema de instituições e relações sociais, de leis e valores que transmitem e impõem a requerida modificação dos instintos. Esse corpo do princípio de realidade é diferente em diversos estágios da civilização” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 52).

²¹⁴FREUD, **O mal-estar na civilização**, 1997, p. 24.

²¹⁵“Nesse sentido, a vida, psicanaliticamente falando, só pode ser concebida sob uma única modalidade: conflitual, ambivalente e paradoxal. O mal-estar como condição do estar na civilização e na cultura, indica que a própria cultura é sempre um lugar inacabado, um lugar impossível, incapaz de sustentar a humanidade do homem no que ela tem de mais radical: o desejo de morte intrincado ao desejo de vida” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 205).

necessidades da vida”. “O trabalho básico, na civilização, é não-libidinal, é labuta e esforço; a labuta é desagradável e por isso tem de ser imposta. Pois que motivo induziria o homem a colocar a sua energia sexual a serviço de outros fins, se pelo seu uso podia obter um prazer inteiramente satisfatório? Ele nunca se afastaria desse prazer nem realizaria maiores progressos. Se não existe um instinto de trabalho original, então a energia requerida pelo trabalho (desagradável) deve ser retirada dos instintos primários – dos instintos sexuais e dos destrutivos. Como a civilização é, principalmente, a obra de *Éros*, é acima de tudo retirada de libido; a cultura obtém uma grande parte da energia mental de que necessita subtraindo-a à sexualidade”.²¹⁶

No entanto, a construção da civilização pela contenção de *éros* e pela exploração da capacidade de labuta e esforço, não sendo compensada por qualquer outro mecanismo, redundando num franco processo de auto-aniquilamento, na exata medida em que a repressão de *éros* inclina a civilização em direção a *tánatos*.²¹⁷ Isso é o que justifica a existência de guerras permanentes, lutas civis, divisões partidárias, revoluções sangrentas, disputas territoriais, etc. A repressão do princípio de prazer ativa a dimensão destrutiva da humanidade, constituindo-se em canal de dominação e exploração, em pulsão de destruição e de morte.

O processo histórico da dominação segundo Freud, desde o pai-primordial, se alarga, mas também se sutaliza, na medida em que encontra outros mecanismos repressores, outros modos de atuação, outros meios de dominação, como se pode citar: a divisão social do trabalho, o consumo desenfreado, a concorrência de mercado, entre outros mecanismos ideológicos:²¹⁸ “A ideologia hodierna reside em que a produção e o consumo reproduzem e justificam a dominação. Mas o seu caráter ideológico não altera o fato de que os seus benefícios são reais. A repressividade do todo reside em alto grau na sua eficácia: amplia as perspectivas da cultura material, facilita a obtenção das necessidades da vida, torna o conforto e o luxo mais baratos, atrai áreas cada vez mais vastas para a órbita da indústria – enquanto, ao mesmo tempo, apóia e encoraja a labuta e a destruição. O indivíduo paga com sacrifício do seu tempo, de sua consciência, de seus sonhos; a

²¹⁶MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, ps. 85 e 86.

²¹⁷“A cultura exige sublimação contínua; por conseguinte, debilita Eros, o construtor de cultura. E a dessexualização, ao enfraquecer Eros, liberta os impulsos destrutivos. Assim, a civilização ameaçada por uma difusão instintiva, em que o instinto de morte luta por ganhar ascendência sobre os instintos de vida. Originada na renúncia, a civilização tende para a autodestruição” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 87).

²¹⁸“Vimos que a teoria de Freud concentra-se no ciclo recorrente de dominação-rebelião-dominação. Mas a segunda dominação não é, simplesmente, uma repetição da primeira; o movimento cíclico é progresso em dominação. Desde o pai primordial, através do clã fraterno, até o sistema da autoridade institucionalizada que é característico da civilização madura, a dominação torna-se cada vez mais impessoal, objetiva, universal, e também cada vez mais racional, eficaz e produtiva. Por fim, sob o domínio de desempenho plenamente desenvolvido, a subordinação apresenta-se como que efetivada através da divisão social do próprio trabalho embora a força física e pessoal continue sendo uma instrumentalidade indispensável” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 91).

civilização paga com sacrifício de suas próprias promessas de liberdade, justiça e paz para todos”.

219

A partir de Freud, na leitura de Herbert Marcuse, é possível fazer um emprego filosófico das categorias da psicologia, com vistas a compreender a relação homem-meio, dentro da perspectiva de compreensão que pretende visitar a sociedade repressiva hodierna.²²⁰ O tom da discussão é dado pela seguinte concepção: “O conceito de homem que emerge da teoria freudiana é a mais irrefutável acusação à civilização ocidental – e, ao mesmo tempo, a mais inabalável defesa dessa civilização. Segundo Freud, a história do homem é a história da sua repressão. A cultura coage tanto a sua existência social como a biológica, não só partes do ser humano, mas também sua própria estrutura instintiva. Contudo, essa coação é a própria precondição do progresso. Se tivessem liberdade de perseguir seus objetivos naturais, os instintos básicos do homem seriam incompatíveis com toda a associação e preservação duradoura: destruiriam até aquilo a que se unem ou em que se conjugam. O *Éros* incontrolado é tão funesto quanto a sua réplica fatal, o instinto de morte. Sua força destrutiva deriva do fato deles lutarem por uma gratificação que a cultura não pode consentir: a gratificação como tal e como um fim em si mesma, a qualquer momento. Portanto, os instintos têm de ser desviados de seus objetivos, inibidos em seus anseios. A civilização começa quando o objetivo primário – isto é, a satisfação integral de necessidades – é abandonado”.²²¹

Cada momento histórico, por conseqüências do passado, e por opções do presente, acumula propensões que oscilam de uma tendência a outra, de modo que a história se movimenta na base destes ciclos ininterruptos, que, no máximo, se equilibram em determinados contextos. O presente momento histórico parece, ao que tudo indica, pender em direção à erupção de *tánatos*, especialmente consideradas as marcas históricas carregadas dos grandes traumas que movimentaram a cultura política recente e que dão o tom de processos hodiernos de exaustão do convívio racional.

²¹⁹MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 99.

²²⁰“A noção de uma civilização não-repressiva será examinada, não como uma especulação abstrata e utópica. Acreditamos que o exame está justificando com base em dois dados concretos e realistas: primeiro a própria concepção teórica de Freud parece refutar a sua firme negação da possibilidade histórica de uma civilização não-repressiva; e, segundo, as próprias realizações da civilização repressiva parecem criar as precondições para a gradual abolição da repressão. Para elucidarmos esses dados, tentaremos reinterpretar a concepção teórica de Freud, segundo os termos de seu próprio conteúdo sócio-histórico” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p.28).

²²¹MARCUSE, **Eros e civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 33.

4. Técnica, trauma social, extermínio e dominação: a dialética do esclarecimento

O desenvolvimento da técnica inclui o desenvolvimento de mecanismos de extermínio e de perseguição do homem sobre o próprio homem. Benjamin afirma que, com o progresso e autonomização da técnica, uma “...nova forma de miséria surgiu com esse monstruoso desenvolvimento da técnica, sobrepondo-se ao homem”.²²² Neste processo, a autonomização da técnica significou o destronamento do homem, fator este que conduz diretamente ao processo de instrumentalização do poder que se exerce sobre cada indivíduo, quando saber e poder se aliam para representar as grandes ameaças para a existência a partir da modernidade. Quanto maior o potencial tecnológico, maior a dependência humana da técnica e maior o potencial de extermínio da humanidade.²²³

A desnaturação da razão é o que funda uma cultura profundamente imbricada com o traço de uma civilização traumática. Técnica, política e dominação social se aliam e se tornam instrumentos antagônicos à erótica idéia de um convívio fundado na liberdade, na igualdade e na fraternidade, como idearam os modernos. Para Horkheimer, a instrumentalização da razão é o processo de preparação da transferência da violência para o campo político. “... Posteriormente, el contenido de la razón pasa de modo arbitrario a ver reducidas sus dimensiones a la una sola de sus partes, al menos a la de uno solo de sus principios; lo particular pasa a ocupar el lugar de lo general. Este *tour de force* en el ámbito de lo espiritual prepara el terreno para el dominio de la violencia en el ámbito de lo político. Una vez despojada de su autonomía, la razón se ha convertido en un mero instrumento...”²²⁴

Estas ações que historicamente se realizam em atos de barbárie deixam marcas sociais, e é, portanto, da memória psico-social que se extraem dados inerentes ao processo de traumatismo, do qual não se podem desvencilhar facilmente as novas gerações. Assim com o indivíduo não se liberta facilmente do trauma, muito menos os grupamentos sociais o fazem.²²⁵ As conseqüências das ações fundadas em *tánatos* se fazem presentes por seus imediatos e nefastos resultados, que também se colhem ao longo de traumações históricas não desprezíveis.²²⁶ “Há muito

²²²BENJAMIN, *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*, 1994, p. 115.

²²³“Assim, a guerra – desde tempos imemoriais, árbitro último e implacável em disputas internacionais – perdeu muito de sua eficácia e quase todo o seu fascínio. O jogo de xadrez “apocalíptico” entre as superpotências, quer dizer, entre aqueles que manobram no mais alto plano de nossa civilização, está sendo jogado de acordo com a regra de que “se alguém ‘vencer’ é o fim para ambos”; trata-se de um jogo que não apresenta qualquer semelhança com quaisquer jogos de guerra que o precederam” (Arendt, *Sobre a violência*, 1994, p. 13). “Quanto mais aparelhos inventamos para dominar a natureza, mais devemos ser seus escravos se quisermos sobreviver...” (WIGGERSHAUS, *A Escola de Frankfurt: História, desenvolvimento teórico, significação política*, 2002, p. 379).

²²⁴HORKHEIMER, *Crítica de la razón instrumental*, 2006, p. 58.

²²⁵“Diz Freud: “O enfermo (...) está, por assim dizer, fixado psiquicamente ao trauma (1920, p.13).” (ENDO, *A violência no coração da cidade*, 2005, p.140).

²²⁶“Freud estava preocupado com os fundamentos antropológicos da civilização, a batalha entre *eros* e a pulsão de morte. Ele não trata de traumações coletivas e suas conseqüências para o desenvolvimento cultural” (BOHLEBER,

tempo se conhece e foi descrita uma condição que ocorre após graves concussões mecânicas, desastres ferroviários e outros acidentes que envolvem risco de vida; recebeu o nome de neurose traumática”, afirma Freud.²²⁷ O trauma histórico, apesar de superado o evento histórico que o desencadeou, não se apaga com a mesma rapidez dos fenômenos de superfície, dos fenômenos conscientes. Após uma guerra, prédios se reconstróem, ruas se refazem, lojas se reabrem, mas o trauma continua a agir em linear percurso de desdobramentos psico-sociais em torno da evocação de *tánatos*. A própria obra de Freud deve ter sido pensada e gestada sob este climatério.²²⁸

Com o emprego da tecnologia moderna esta situação toda se agrava ainda mais. Multiplicam-se as formas do terror, ampliam-se os efeitos das ações lesivas, tornam-se mais impactantes os métodos de destruição em massa, acentua-se a proporção das tragédias provocadas artificialmente, abrem-se caminhos para a ameaça coletiva e política, causam-se mais prejuízos materiais, proporciona-se o alcance simultâneo de milhares de vítimas a um só tempo ou mesmo com o emprego de um único recurso. Enfim, a tecnologia, associada às técnicas de vender e comprar torna o potencial destrutivo ainda maior, fortalecendo a capacidade de gerar violência entre os homens. Com Marcuse: “Incluem o constante aumento no orçamento militar às custas do bem-estar social, a proliferação de instalações nucleares, o envenenamento e a poluição gerais do meio ambiente, a gritante subordinação dos direitos humanos às exigências da estratégia global e a ameaça de guerra no caso de uma contestação desta estratégia”.²²⁹ Quando se pensa em potencial lesivo, logo à mente acorrem imagens da explosão das bombas atômicas que reverteram por completo não só o processo de conclusão da guerra, mas sobretudo a própria história do mundo. Esses processos podem ser considerados catastróficos, mas são gerados pelo próprio homem, e sua função é a aniquilação do outro, o que significa a evocação de *tánatos*.²³⁰

No fundo, se trata de perceber que as promessas emancipatórias da modernidade haveriam, paradoxalmente, de conduzir à Auschwitz, este que pode ser considerado o trauma do

Trauma extremo, o colapso da civilização e as conseqüências de longo prazo para indivíduos e sociedades, *in IDE*, v. 1, n. 1, 2006, p. 112).

²²⁷FREUD, *Além do princípio de prazer*, 1996, p. 23.

²²⁸“Podemos somente especular sobre como Freud teria escrito seu trabalho *O mal-estar na civilização* à luz das catástrofes do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial. Foi um longo percurso até que a comunidade psicanalítica tivesse condições de descrever e examinar as conseqüências extremamente traumáticas dessas catástrofes” (BOHLEBER, Trauma extremo, o colapso da civilização e as conseqüências de longo prazo para indivíduos e sociedades, *in IDE*, v. 1, n. 1, 2006, p. 112).

²²⁹MARCUSE, *A grande recusa hoje*, 1999, p. 145.

²³⁰“Os chamados ‘desastres fabricados pelo homem’, tais como o Holocausto, as guerras, a perseguição étnica e a tortura, buscam aniquilar a existências histórica e social do ser humano” (BOHLEBER, Trauma extremo, o colapso da civilização e as conseqüências de longo prazo para indivíduos e sociedades, *in IDE*, v. 1, n. 1, 2006, p. 113).

século XX, quando os ideais da *Aufklärung*,²³¹ do século XVIII, foram transformados em aparato para a realização de *tánatos*.²³² O pensamento de Freud não deixa de ser sensível a esta profunda contradição, o paradoxo da civilização moderna ocidental.²³³ No entanto, o diagnóstico mais preciso desta situação se dá no interior do pensamento dos membros da primeira geração da Escola de Frankfurt, que constata que os perigos decorrem da servilização da razão que se despreza de uma consciência entre meios e fins, e se torna servil dos processos de dominação pelo poder econômico ou pelo poder militar. Este duplo movimento é o que determina a dialética da modernidade.

Essa lógica, que ainda não cessou, e que se desdobra com as mais recentes transformações do capitalismo toyotista mundializado, continua a produzir seus efeitos. Desta forma é que nosso tempo se torna uma sucessiva onda de manifestações de violência, atentados, carnificinas, genocídios, guerras e eventos macabros, que tornam a assinatura deste tempo muito mais afim com a dimensão de *tánatos* do que de *éros*.²³⁴ Quando *tánatos* ecoa em nosso tempo, a condição hodierna se vê marcada pela indelével marca da ressonância do medo, do temor, da violência, do trauma psico-social, de cujas ondulações não se pode libertar os indivíduos do hoje.²³⁵ Suas ressonâncias tornam inaudíveis as vozes que falam a favor de *éros*.

5. Violência e realidade brasileira: a barbárie nacional

A violência tem-se tornado um dos principais fatores de demonstração das insuficiências do Estado de Direito no momento atual, especialmente se considerada a realidade brasileira. Os relatos e registros são os mais diversos e observam a peculiaridades regionais todas

²³¹“Seu conteúdo reduzia-se na verdade a isto: todo *Aufklärung*, até agora, não o era autenticamente e impedia, ao contrário, a realização do verdadeiro *Aufklärung*.” (WIGGERSHAUS, **A Escola de Frankfurt: História, desenvolvimento teórico, significação política**, 2002, p. 364).

²³²“Um dos poucos aforismos indubitáveis da Psicanálise é que o nascimento de qualquer forma psíquica é traumático. Qual o trauma fundamental de nosso tempo; digamos, da segunda metade do Século XX?” (HERRMANN, *Psicanálise e política: no mundo em que vivemos*, in *Percurso, Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 19).

²³³“As provas aduzidas por Freud têm duplo aspecto: primeiro, deriva-as analiticamente da teoria dos instintos; e, segundo, encontra análise teórica corroborada pelas grandes doenças e descontentamentos da civilização contemporânea: um ciclo ampliado de guerras, perseguições ubíquas, anti-semitismo, genocídio, intolerância e a imposição de ilusões, trabalho forçado, doença e miséria, no meio de uma riqueza e conhecimento crescentes” (MARCUSE, **Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 83).

²³⁴“Contudo voltando ao político, a violência desmedida dos próprios atentados terroristas, incluída a imolação do agente, é, em escala, uma reprodução bastante convincente, do Grande Atentado que continua suspenso sobre nossas cabeças e ativo na psique social, assim como o são as medidas profiláticas e retaliatórias das potências militares. Digamos que se trata de *suicídios coletivizados*. Em conjunto, e só em conjunto são compreensíveis, metaforizam pequenas guerras finais, uma atrás da outra” (HERRMANN, *Psicanálise e política: no mundo em que vivemos*, in *Percurso, Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 21).

²³⁵“Clausewitz afirmou, não sem algum cinismo, que a *guerra é a continuação da política por outros meios*, e seu dito tornou-se lugar comum. A *guerra que não houve*, no entanto, tirou as coisas de seus lugares comuns. Porque ela está em curso, é a política de nosso tempo. Seria mais rigoroso, pois, concluir que a política tem sido continuação da guerra por outros meios, menos fragorosos, às vezes mais cruéis” (HERRMANN, *Psicanálise e política: no mundo em que vivemos*, in *Percurso, Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 24).

elas suficientes para declarar algo das distorções sociais regionais. O Brasil, com dados de 1999, com taxa de 26,3 homicídios por 100 mil habitantes, foi considerado o 2º. lugar entre 60 países mais violentos do mundo.²³⁶ Trata-se de um quadro suficientemente aberrante para dizer algo daquilo que tem sido a realidade brasileira hodierna. A violência que entrecorta o Brasil é a mesma que afasta investidores, leva à morte milhares de vítimas, provoca o encarecimento de produtos e serviços segurados, fomenta injustiças sociais, determina políticas de segurança truculentas, constrói o medo social, legitima frentes de ação popular conservadoras, degenerando os laços da vida social.²³⁷

É desta complexa trama de implicações que decorre a violência, se instalando sob a pele do tecido social, inoculando em suas artérias e veias o veneno letal capaz de lhe corromper a essência até a sua plena exaustão. É exatamente esta questão que tem afligido não somente a reflexão acerca do assunto hodiernamente, mas também as próprias vidas de homens e mulheres, em qualquer condição social, econômica ou política, porque de fato dela ninguém está completamente isento.²³⁸ Seu acirramento nas últimas décadas está sendo capaz de criar ondas de alarmismo no governo e na sociedade no sentido da criação de uma consciência da amplitude dos problemas que devem ser solucionados, não sendo raro que os diagnósticos e políticas públicas deságüem em caminhos e alternativas quase sempre incapazes de ir às raízes dos problemas e mazelas sociais. Questões ligadas a déficits cidadania e igualdade, e cidadania aqui entendida como acesso a bens fundamentais da vida comum, são, normalmente, tratadas como questões de políticas de segurança pública.²³⁹

²³⁶“A também largas variações de país para país. Com taxa de 26,3 homicídios por 100 mil habitantes em 1999, o Brasil ocupa a segunda posição num conjunto de 60 países. Com referência à população jovem, o Brasil (taxa de 48,5 homicídios por 100 mil) ocupa o terceiro lugar, bem distante do grupo de países cujas taxas ficam abaixo de um homicídio por 100 mil jovens” (PINHEIRO; ALMEIDA, **Violência urbana**, 2003, p. 18).

²³⁷“O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, consequência da emergência e disseminação do crime organizado no Brasil, em especial em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado a partir da década de 80 do século passado” (ADORNO, Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques, **in Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadana, Violência Social y Políticas públicas**, Madrid, 2006, p. 08).

²³⁸“Como vêm indicando vários estudos e pesquisas de opinião pública, o medo diante do crime constitui um dos quesitos principais na agenda de inseguranças e incertezas do cidadão, em qualquer grande metrópole (Wright, 1987.) Na sociedade brasileira, esse sentimento parece exacerbado diante da expectativa, cada vez mais provável, de qualquer um ser vítima de ofensa criminal. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro, observou-se que cerca de 30% dos entrevistados já haviam sido assaltados; 77% já tiveram algum morador de sua residência assaltado; 60% não confiam na justiça, proporção um pouco mais elevada (63%) para a desconfiança na polícia (ef. Zaluar, 1989). Nesse mesmo sentido, enquête realizada pela PNAD revelou que, no Brasil, do total de pessoas que se envolveram em conflitos criminais, 72% não se utilizaram da justiça para solução de seus problemas (IBGE-DEISO, 1990, v.1).” (ADORNO, **Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica**, in *Sociologia e Direito*, ps. 314 e 315).

²³⁹“Apesar de a violência não ser o determinante em primeira instância da exclusão social, ela pode ser vista como expressão e consequência da nova realidade produzida pelo acirramento da competição social, das alterações dos valores morais e da nova lógica da sociabilidade que conforma uma sociedade de consumo, e também, em grande medida, pela incapacidade de o poder público reverter significativamente os indicadores da velha exclusão” (ANDRÉ DE CAMPOS... [et. al.], **Atlas da exclusão social no Brasil**, volume 2: dinâmica e manifestação territorial, 2003, p.

De fato, desde há algumas décadas, a violência deixou de ser considerada uma questão lateral na dinâmica da vida contemporânea, não podendo, muito menos, ser desprezada enquanto indício da dissolução social. Muito menos deve ser considerada um problema pontual, mas sim a decretação de um alarmante estado de instabilidade e descontentamento geral da sociedade, nos modos pelos quais gerencia os seus próprios problemas. Muito menos ainda pode ser considerado um problema isolado do contexto de um Estado ou de um país.²⁴⁰

No entanto, o ciclo de traumações sociais, que no caso brasileiro, remontam aos efeitos do escravismo,²⁴¹ no lugar de se reduzir, tende a se ampliar, na medida em que a violência cria reações sociais, todas elas atemorizadas e que possuem tendências à repetição de ciclos de violência. *Tánatos* atrai *tánatos*.²⁴² É dessa forma que desenvolvem-se sentimentos e raciocínios sociais que, do ponto de vista da população atemorizada, acabam por ser as bases para a incrementação de reações truculentas e investidas autoritárias contra a própria sociedade, evidentemente, que, agora, como reações canalizadas para os setores sociais considerados responsáveis pelos temores coletivos, os mesmos setores desprestigiados pelas políticas públicas mais elementares.²⁴³ Assim, os mesmos estereótipos sociais vão se repetir como vítimas do processo de perseguição, onde a culpa é depositada com o fervor mais intenso, quanto mais intenso for o clamor público e, geralmente isto se dá, com ações que atingem as populações das periferias dos grandes centros urbanos. A dilatação da busca social por segurança se torna esquizofrênica, assim como a busca do culpado social, que leva à execração do criminoso, à reinvenção dos mitos higienistas sociais e ditatoriais, à retomada dos fundamentalismos sociais, tudo acompanhado do renascimento acalorado do debate sobre a necessidade da adoção da pena de morte. O espantoso crescimento da violência vem acompanhado por um, também espantoso, processo de concessão de

51). Também: “Os mapas da violência apresentam, com clareza, a correlação estreita entre a desigualdade social e a violência urbana.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 25).

²⁴⁰Perceba-se esta problemática pelos números: “Auto-infligida, interpessoal ou coletiva, a violência constitui um problema global de enormes dimensões. Em 1999, quase 1,7 milhão de pessoas foi intencionalmente morto por outras pessoas ou se suicidou, conforme o Relatório Mundial de Saúde de 2000. Nesse total, estima-se ter havido 520 mil homicídios, indicando um índice geral de 8,8 homicídios por 100 habitantes do planeta. Os homens foram responsáveis por 77% de todos esses homicídios, e seu índice (13,6 por 100 mil habitantes) representou mais de três vezes o das mulheres (quatro por 100 mil). Os maiores índices se concentraram entre homens na faixa etária dos 20 aos 44 anos (18,7 homicídios por 100 mil habitantes)” (PINHEIRO; ALMEIDA, **Violência urbana**, 2003, p. 17).

²⁴¹“Vários autores (Caldeira, 2000; Murilo de Carvalho, 1987; Schwarcz, 1998; Adorno, 1996; Pinheiro, 1998; Fausto, 1984), no contexto da reflexão sobre a violência e cidadania no Brasil, grifaram a intrínseca relação entre os processos violentos do período escravocrata e as formas de violência no Brasil atual.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p.27).

²⁴²Daí o caráter circular da violência se instaurando no corpo social: “Não apenas com a dor impingida, mas, ao mesmo tempo, também com a dor sofrida. E pode fazê-lo num complexo jogo com papéis reversíveis no qual o outro compõe um circuito que se retroalimenta de sua incrível unicidade e encerramento” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p.159).

²⁴³ “Advogar em nome da matança é a conseqüência “natural” de quem se sente violado. A justiça será exigida, seja ela feita pelas instituições, seja feita com as próprias mãos, ou, ainda, com as mãos dos outros.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 33).

poderes ilimitados à polícia, de violação de direitos humanos, de aumento das formas políticas de exceção e de autoritarismo social.

Nessa medida, o que se percebe é que, a população açoitada, diante das cotidianas violações que permanecem impunes, o Estado de Direito incapacitado de agir eficazmente na condução de políticas consistentes para atacar as causas das crescentes estatísticas de violência, a vida social se torna um verdade jogo de trocas de culpas, em que sociedade civil e Estado saem ambos perdendo. Para além desta projeção circular de culpa, as tendências sadomasoquistas da sociedade individualista e de consumo deixam suas marcas na vida contemporânea. Isso porque, quanto maior a tendência à concentração do capitalismo financista, globalizado e excludente, maior o conjunto de efeitos negativos projetados para dentro da vida econômica e social. Tudo isso detona uma forma de visão de mundo altamente masoquista, ou seja, autoritária, porque passa a desejar o alívio do prazer (segurança, paz, justiça) a partir da aplicação da dor (tortura, pena de morte, linchamento) sobre o próprio corpo da sociedade civil.²⁴⁴ Isto faz com que a sociedade contemporânea se desenvolva como uma sociedade de caráter autoritário, dando claras demonstrações de recuo no plano dos direitos humanos. Por isso, as legitimadas e ostensivas demonstrações de crueldade e de violência exasperada são aparições de uma patologia social instalada no seio dos modos de organização da sociedade hodierna, que lembram, nas descrições

²⁴⁴“A concentração econômica crescente reduz a grupos cada vez mais reduzidos os detentores do poder. Conglomerados econômicos cada vez mais gigantescos detêm parcelas cada vez maiores de autoridade real, reduzindo-se, na mesma proporção, o número de pessoas que controlam os processos societários. A realidade da estratificação é tão visível que a ilusão da mobilidade se dissipa, por falta de qualquer fundamento objetivo capaz de dar plausibilidade ao mito. Ao mesmo tempo, o capitalismo monopolista não consegue eliminar a irracionalidade inerente ao sistema. A crise e o desemprego assumem, cada vez mais, a forma de forças cegas, irredutíveis à ação consciente do homem. Nesse momento, o caráter sadomasoquista se torna dominante, enquanto expressão da nova etapa do capitalismo e exigência funcional de sua sobrevivência. Pois, quanto mais se agudizam as contradições dentro da sociedade..., quanto mais cegas e incontroláveis as forças sociais, quanto mais catástrofes como a guerra e o desemprego se impõem à existência individual como forças fatídicas, tanto mais violenta e mais generalizada é a estrutura pulsional sadomasoquista, e portanto a estrutura caracteriológica autoritária, e tanto mais incondicional é a submissão do Destino, ao mesmo tempo virtude suprema e fonte de prazer. É esse prazer que permite ao homem suportar tal existência, e nesses termos o masoquismo revela-se como uma das condições psíquicas mais importantes para o funcionamento da sociedade, como um elemento essencial do cimento que assegura sua coesão.” (ROUANET, **Teoria crítica e psicanálise**, 1998, ps. 57-58).

freudianas, processos sadomasoquistas.²⁴⁵ Isto, de novo, revela manifestações de *tánatos*, mas agora de um *tánatos* que toma posse de *éros*.²⁴⁶

6. Violência, criminalidade e atentado: o Estado de Direito em seu limite

Para além das evidências imediatas do senso comum, a análise cobra a formulação necessária de um juízo lastreado no exercício de interpretação da sociedade contemporânea capaz de conduzir a melhor diagnóstico e compreender, no crescimento da violência e nos distúrbios sociais, processos que revelam *significados sociais* nada desprezíveis. Trata-se de apreender pela superfície simbólica aquilo que estes signos valem para a decodificação de processos psicopatogênicos do ponto de vista social e o que significam do ponto de vista civilizacional para as sociedades contemporâneas. Trata-se de levar a sério a afirmação de Adorno: “A violência da sociedade industrial opera nos homens de uma vez por todas”.²⁴⁷

Quando se constatarem processos sociais que inevitavelmente revelam na superfície dos fatos sociais a mecânica profunda da dialética do esclarecimento, o que se colhe é bem visível aos olhos, a saber, as múltiplas faces da violência: rebeliões carcerárias sangrentas que paralisam a vida social de diversos estados brasileiros; manifestações de poder da criminalidade organizada como ostensivas demonstrações de forças nas ruas das grandes cidades; chacinas em subúrbios promovidas por poderes paralelos ao Estado e sua legalidade; a formação de grupos de extermínio, exercendo a função de higienismo social; a multiplicação de milícias privadas, que recebem o acolhimento de membros corruptos das polícias e membros de bandos de criminosos e traficantes locais; o uso de técnicas de criminalidade e de crueldade crescentes, como têm se revelado em

²⁴⁵“Os levantamentos empíricos de Erich Fromm, então membro do Instituto, a estabelecer uma tipologia das diferentes modalidades de caráter – caráter sadomasoquista, revolucionário e ambivalente – e a postular a existência de uma correlação entre o caráter sadomasoquista e opiniões e tendências comportamentais autoritárias, tanto do ponto de vista das relações pessoais, quanto do ponto de vista das preferências políticas. Toda essa análise era feita na perspectiva freudiana” (Rouanet, Adorno e a psicanálise, in *Adorno: 100 anos*, Revista Tempo Brasileiro, n. 155, ps. 131-156, 2003, p. 142). Também: “A ação e o ato violento serão sempre, para a psicanálise freudiana, a expressão de muitos processos psíquicos complexos diferentes e complementares, como poderá ser muitas vezes desenvolvido nas reflexões sobre o sadomasoquismo. É a ele que Freud relegará o papel central na elucidação dos processos inconscientes que articulam a relação entre prazer psíquico, dor e sexualidade” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 151).

²⁴⁶“Entre as várias possibilidades de expressão da pulso de morte figuram expressões não-sexuais (dominação, destruição e vontade de poder) e outras sádico-masoquistas que aparecem como o exemplo do que Freud denomina de intrincação pulsional (1923, 1930, 1933^a), entre as pulsões sexuais e as pulsões de morte.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p.208).

²⁴⁷Adorno, Theodor, *Indústria cultural e sociedade*, 2002, p. 12. “Desse modo, cada vez mais é flagrante a ousadia no resgate de presos; a existência de áreas de grandes cidades onde prevalecem as regras ditadas pelo tráfico de drogas em detrimento da aplicação das leis; e a colonização de outros crimes como roubos a bancos, seqüestros, arrastões em apartamentos de luxo, clonagem de cartões de crédito, cujo recurso expropriado, convertido em moeda corrente, passa a alimentar o fluxo de caixa do crime-negócio” (ADORNO, Sérgio, *Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques*, in **Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadana, Violência Social y Políticas públicas**, Madrid, 2006, p. 10).

episódios recentes o esquarteramento na carceragem de membros de facções criminosas distintas, ou mesmo o caso de João Hélio no Rio de Janeiro; a perseguição a minorias de todos os tipos, como forma de endurecimento do trato relativo ao pluralismo social; o crescimento assustador de diversas formas de abuso sexual, exploração infantil e tráfico de menores para fins sexuais; a sofisticação da atrocidade, das formas de tratamento cruel e de atentados à dignidade humana.²⁴⁸

Trata-se de um conjunto de curto-circuitos que, se lidos isoladamente, nada significam, senão distúrbios ocasionais de integração social ou perturbações locais em setores específicos da vida social. Mas, no fundo, aqui, quer-se interpretar desta forma, trata-se da revelação de processos sociais que interrompem a normalidade do cotidiano para significarem que nem somente de luzes (*Aufklärung*) vive a modernidade. O Brasil contemporâneo torna-se, por isso, o claro retrato da dialética do esclarecimento e seus paradoxos. Afinal, seu dístico maior aparece em sua bandeira moderna e positivista como sendo “ordem e progresso”. Nesta medida, a nação surgida das práticas mercantilistas e capitalistas modernas, se torna, exatamente por isso, um fruto claro do espírito contraditório da modernidade.²⁴⁹

Nesta medida, as sociedades contemporâneas passam a se conduzir na base de uma lógica muito específica, a saber, a lógica do atentado. O *regime do atentado* é incorporado ao dia-a-dia e se traduz nesta sempre presente mecânica em que susto, medo, repulsa, defesa, choque, ataque, intolerância, contra-ataque, sobrevivência, luta, estratégia, golpe²⁵⁰ se tornam termos corriqueiros, parte desta gramática do cotidiano.²⁵¹ De um lado, indivíduos socializados que são convidados ao ‘salve-se quem puder’,²⁵² de outro lado, uma sociedade mecanizada por uma

²⁴⁸Para um quadro mais completo do tema, leia-se Adorno: “Nesse contexto, a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento das taxas de violência, nas suas mais distintas modalidades: crime comum, violência fatal conectada com o crime organizado, graves violações de direitos humanos, explosão de conflitos nas relações interpessoais e intersubjetivas” (ADORNO, Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques, in **Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadania, Violência Social y Políticas públicas**, Madrid, 2006, p. 02).

²⁴⁹“Em suma, no Brasil e no mundo, o projeto civilizatório da modernidade entrou em colapso” (ROUANET, **Mal-estar na modernidade: ensaios**, 1993, p. 09).

²⁵⁰Freud adverte: “Susto (*Schreck*), medo (*Furcht*) e ansiedade (*Angst*) são palavras impropriamente empregadas como expressões sinônimas; são, de fato, capazes de uma distinção clara em sua relação com o perigo. A ansiedade descreve um estado particular de esperar o perigo ou preparar-se para ele, ainda que possa ser desconhecido. O medo exige um medo definido de que se tenha temor. Susto, contudo, é o nome que damos ao estado em que alguém fica, quando entrou em perigo sem estar preparado para ele, dando-se ênfase ao fator surpresa” (FREUD, **Além do princípio de prazer**, 1996, p. 23).

²⁵¹“De um lado, grupos de ação, que aceitam a fragmentação social imposta e convertem em instrumento. De outro, um sistema automatizado, sem lastro na deliberação racional da sociedade. Ambos partilhando o princípio de máximo efeito, com mínima participação social; vale dizer, oferecendo o mínimo alvo. Para o novo regime político, cuja psique parecia então nascer, propunha o nome de *regime do atentado*, uma vez que o princípio do atentado prevalecia dos dois lados, tanto nos atos de violência explícita, quanto na organização instrumental do processo de controle social e econômico” (HERRMANN, **Psicanálise e política: no mundo em que vivemos**, in *Percurso, Revista de psicanálise*, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 09).

²⁵²“Paulatinamente vai se deixando a cidade, partindo para outras cidades, criando a sua própria, com blindagens, exércitos particulares e helicópteros, enclausurando-se nelas mesmas, localizadas em lugares inseguros etc.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 98).

estilística de vida fundada no princípio inquebrantável do progresso em direção ao futuro. Isso explica um caráter autoritário disperso na atmosfera cultural contemporânea que se espalha pelo convívio através de ações de repulsa e de supressão do outro (de sua presença corpórea, de sua identidade, de sua personalidade, de seu simbolismo, de sua liberdade, de sua capacidade financeira...). O corpo se tornou redundante, por isso é vitimizado, atacado, violentado, suprimido.

Instruída por essa mecânica, na sociedade moderna do capitalismo avançado e globalizado, o espaço do comum é transformado em “campo de batalha”, senão a “suave” batalha do mercado (*losers/ winners*), a construção do ringue que opõe violentadores e violentados. O cidadão comum e normal é visto como um partícipe deste estado de natureza hobbesiano instalado no interior da sociedade contemporânea.²⁵³ Uma sociedade fomentada ao exercício desta forma de entendimento humano é uma sociedade do medo, da insegurança, da desconfiança, e, por isso, necessariamente instável, injusta, e, reativamente, violenta. O medo, sentimento fundamental para a sobrevivência, sentimento até mesmo auto-protetivo do indivíduo, se torna a linguagem da desidentificação a corroer a solidariedade social. A surpresa latente do susto, sempre em suspensão na atmosfera é um elemento de acirramento das tensões e tendências violentas, das criadoras de violências às reativas à violência inflingida.²⁵⁴ A imagem que se tem das sociedades contemporâneas, principalmente das mais desenvolvidas e em seus centros urbanos, é a de sociedades que convidam seus membros a um retorno à selvageria e à sobrevivência na floresta como habitat natural. Passa-se a ter a metáfora da selva, do instinto, da predação, da *sauvagerie*, no coração pulsante da civilização. É deste paradoxo que se trata de extrair o que se processa com a modernidade. Este cenário insculpe uma *psiqué* social: 1. de um lado assustada, fundada na crença em soluções finais e conservadoras; 2. de outro lado, assustadora, fundada na crença no golpe como forma de violentar pela violência sofrida (truculenta).²⁵⁵

²⁵³ “Regime do atentado: o sujeito dessa nova e terrível forma de psicopatologia das relações humanas não é evidentemente o terrorista ou o governo militarista desenvolvido, mas uma intrincada condição do homem contemporâneo, que envolve, entre outras coisas, um rebaixamento brutal do valor ontológico individual, em particular na periferia do mundo desenvolvido” (HERRMANN, **Psicanálise e política**: no mundo em que vivemos, *in* Percurso, **Revista de psicanálise**, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 06).

²⁵⁴ “A imprevisibilidade, a surpresa, posam negativamente para o psiquismo diante do choque, e o choque advém e se constitui, podemos dizer, na articulação entre a percepção do perigo real vindo do exterior, e a percepção de um perigo interno que, de algum nodo, se articula ao primeiro, configurando a situação angustiante de perigo.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 137).

²⁵⁵ “É uma população assustada, muitas vezes em pânico que, freqüentemente, não vê outra forma de combater a violência a não ser violentamente, apontando para um futuro catastrófico e potencialmente inviável para a cidade, repetindo ao infinito as possibilidades de qualquer cidadão, a qualquer tempo, ser violentado. Conviver com o traumático não deixa de ser uma forma de perpetuar as condições excessivas que possibilitam o trauma, de instaurar as condições subjetivas de sua reprodutibilidade, repetindo, como demonstrou Freud, compulsivamente, o que traumatiza e produz sofrimento. É também uma maneira de viver sob o princípio da sobrevivência, ancorado em formas sadomasoquistas, sádico-anais e pré-genitais, nas quais a busca do idêntico é perseguida como forma de reduzir ao mínimo a possibilidade do susto, do choque e do trauma, minorando as possibilidades traumatogênicas potencialmente

Eis a feição de uma sociedade profundamente contraditória. Trata-se de uma sociedade que experimenta oposições, clivagens e diferenças. A natureza traumática de nosso tempo decorre desse conjunto de outros eventos que vêm marcando a *psiqué* social nas últimas décadas. A gestação de uma nova forma psíquica no interior da sociedade moderna é mesmo o resultado deste trauma-maior, Auschwitz, no seio da civilização.²⁵⁶ Por isso, ordem e desordem estão intercaladas. Civilização e barbárie se ladeiam. Pulsão de vida e pulsão de morte se mesclam. Eclipses episódicos, portanto, estão previstos no intercurso da história que se orienta desta forma e segundo estas fórmulas que incrementam *tánatos*.

A ausência sistemática do Estado pode ser apontada como um dos grandes fatores a consentir com o estado atual da violência, mas certamente não é a causa histórica de todos esses processos de injustiça social. Desta ausência se nutre, sem dúvida alguma, uma série de atitudes de contraste, que falam a linguagem do crime organizado, da aparição de redes intra e extra-carcerárias de solidariedade, apontando para a formação de lideranças que não aquelas que confirmam a autoridade do Estado de Direito. Em meio a isto tudo estão os grandes problemas hodiernos, que são revelações da opressão social: sensações individuais de insatisfação não compensada; afrouxamento das estruturas sociais e crescimento da impunidade; maus-exemplos das lideranças políticas através da corrupção; injustiça e clivagens sociais; inexistência de lugar para o discurso oprimido; falta de alternativas paradigmáticas no horizonte próximo; complexidade dos fatores sociais contemporâneos.

Os nossos tempos tornaram o princípio de realidade especificamente mortífero (a frustração da civilização; a ausência de alternativas; a morte das utopias; o fim das meta-narrativas), na medida em que os nossos tempos se fazem avessos a quaisquer sentimentos de solidariedade, e fazem com que se dissolva no plano do individualismo toda tentativa de mudança social.²⁵⁷ São estes fatores que tornam o impulso libidinal rebelde, ou seja, torna o impulso libidinal anti-

presentes no encontro com o outro, o desconhecido, o diferente no contexto da cidade de São Paulo.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p. 288).

²⁵⁶ “O que resta ao contrário, são presumíveis representações sintomáticas do excesso de meios, de potência excedente, levando à autodestruição. De modo geral, diria, o regime do atentado constitui a representação sintomática mais perfeita do trauma do fim do mundo. Aqui, é necessário ser preciso. O processo de gestação do regime do atentado tem sido lento e anterior ao trauma. Seu desencadeamento e conformação específica é que correspondem ao fenômeno traumático. O trauma não causa os fenômenos, só os conforma. Sendo ele mesmo já uma expressão de condições concretas preexistentes – nesse caso, do excesso de meios – o trauma molda a forma psíquica correspondente e a põe em movimento” (HERRMANN, *Psicanálise e política: no mundo em que vivemos*, in *Percurso*, **Revista de psicanálise**, São Paulo, Instituto Sedes Sapientiae, ano XVIII, n. 6, 1, 2006, p. 20).

²⁵⁷ “Do mesmo modo, a repressão será diferente em escopo e grau, segundo a produção social seja orientada no sentido do consumo individual ou no lucro; segundo prevaleça uma economia de mercado ou uma economia planejada; segundo vigore a propriedade privada ou a coletiva. Essas diferenças afetam o próprio conteúdo do princípio da realidade, pois toda e qualquer forma do princípio de realidade deve estar consubstanciada num sistema de instituições e relações sociais, de leis e valores que transmitem e impõem a requerida modificação dos instintos. Esse corpo do princípio de realidade é diferente em diversos estágios da civilização” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 52).

civilizatório, empurrando-o para a latrina da pulsão de morte, convertendo-o em nervosismo da civilização contra si mesma, cujo sintoma é a violência, a intolerância, o ataque, a sabotagem, a crueldade. A frustração social permanente conduz a um movimento anti-civilizatório, que escancara e torna cínica a violência, na medida em que assume a regularidade do cotidiano, e não a espantosa configuração da surpresa, e em que é assumida como um fator de normalidade na composição do jogo social, mesmo do jogo social reivindicativo e emancipatório.

A idéia de uma sociedade não-repressiva parece não ser tão inatingível ou inviável quanto parece ser à primeira vista, e isto no interior do próprio pensamento freudiano.²⁵⁸ No entanto, se as promessas da sociedade moderna giravam em torno de liberdade, igualdade e fraternidade, o que se tem, hodiernamente, é uma sociedade mais controladora (que seduz pela mídia em direção ao ter), e, por isso, mais castradora do despossuído (aquele que não tem o poder de compra): “A ideologia hodierna reside em que a produção e o consumo reproduzem e justificam a dominação. Mas o seu caráter ideológico não altera o fato de que os seus benefícios são reais. A repressividade do todo reside em alto grau na sua eficácia: amplia as perspectivas da cultura material, facilita a obtenção das necessidades da vida, torna o conforto e o luxo mais baratos, atrai áreas cada vez mais vastas para a órbita da indústria – enquanto, ao mesmo tempo, apóia e encoraja a labuta e a destruição. O indivíduo paga com sacrifício do seu tempo, de sua consciência, de seus sonhos; a civilização paga com sacrifício de suas próprias promessas de liberdade, justiça e paz para todos”.²⁵⁹

Esses traços que constituem epicentros do processo de geração de desigualdade e violência, que culminam nas atitudes controladoras do Estado, na tentativa de evitar o desarranjo social, e as conseqüências são todas elas repressoras e não-libidinais: aumento das penas; recrudescimento do sistema carcerário; cassação de direitos e garantias constitucionais; aumento de práticas truculentas de segurança pública; aumento do poder de exceção do Estado na gestão de políticas políticas de segurança.²⁶⁰

²⁵⁸“A noção de uma civilização não-repressiva será examinada, não como uma especulação abstrata e utópica. Acreditamos que o exame está justificando com base em dois dados concretos e realistas: primeiro a própria concepção teórica de Freud parece refutar a sua firme negação da possibilidade histórica de uma civilização não-repressiva; e, segundo, as próprias realizações da civilização repressiva parecem criar as precondições para a gradual abolição da repressão. Para elucidarmos esses dados, tentaremos reinterpretar a concepção teórica de Freud, segundo os termos de seu próprio conteúdo sócio-histórico.” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p.28).

²⁵⁹MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 99.

²⁶⁰Marcuse cita outros exemplos: “Por exemplo, as modificações e deflexões de energia instintiva necessária à perpetuação da família patriarcal-monogâmica, ou a uma divisão hierárquica do trabalho, ou ao controle público da existência privada do indivíduo, são exemplos de mais-repressão concernente às instituições e um determinado princípio de realidade” (MARCUSE, **Eros e Civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud, 1999, p. 53).

7. Estado de direito: a conversão da linguagem do direito na linguagem da violência

A clássica imagem do brasileiro que se fundava no exemplo da cordialidade se torna mais e mais uma evocação de um passado empalidecido por uma realidade inóspita. “Já se disse, numa expressão feliz, que a contribuição brasileira para a civilização será a cordialidade – daremos ao mundo o ‘homem cordial’ ”, afirma Sergio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil*. Verificar se este traço persevera na caracterização do brasileiro carece, antes de tudo, que se saiba o que é cordialidade. A cordialidade, como traço de um caráter hospitaleiro, talvez seja algo notável do povo brasileiro, de fato. Esta é uma forma de cordialidade, bem apreciada geralmente pelos estrangeiros. Mas, existe uma outra forma de se expressar cordialidade no trato com o outro, e esta outra idéia remete à consideração do outro pelo que se constrói de comum na vida compartilhada. Sabendo que o outro depende tanto quanto eu do que é institucional e comum, ser cordial significa contribuir para o fortalecimento das instituições públicas.

Então, se cordialidade for o respeito às instituições que dão substrato para o equilíbrio da vida em comum, da vida social, a resposta ao dilema institucional brasileiro é certamente encaminhada para dentro da história de formação do publicismo privatista brasileiro. O Estado de Direito sempre teve severas dificuldades de se afirmar com independência e autonomia na realidade histórica brasileira, sem que isso representasse a necessidade de alianças e conchavos políticos com os donos do poder. Assim, parece estar enraizada na dimensão da cultura um decreto que tem força de lei em nosso meio social, e que se exprime da seguinte forma: “Quem for mais esperto, terá mais chances de se dar bem neste país”. Daí, deriva o imperativo categórico que lhe é subsequente: “Sê esperto, e faz do teu comportamento a base de teu próprio benefício”. Sem contar que este imperativo cultural brasileiro inverte o imperativo moral que remonta ao pensamento de Kant, como expresso na *Crítica da razão prática*, que exige o compromisso de cada um com todos (“Age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”), elemento este que serve de base para a ética e para a cidadania, ele é o caminho rápido e rasteiro para a dissolução da vida pública e compartilhada. É o famoso jeitinho. “Mas o uso do *jeitinho* e do *sabe com quem você está falando?* Acaba por engendrar um fenômeno muito conhecido e generalizado entre nós: a total desconfiança em relação a regras e decretos universalizantes”, como afirma Roberto Damatta, em *Carnavais, malandros e heróis*.²⁶¹

Quando um se arroga na condição de quem se torna o beneficiário (e nunca o devedor) máximo de tudo e, simultaneamente, age de modo a instrumentalizar tudo e todos em

²⁶¹DAMATTA, *Carnavais, malandros e heróis*: para uma sociologia do dilema brasileiro, 1997.

nome de seus interesses pessoais, não há justiça possível. E isto haverá de se refletir em todos os extratos sociais e de muitas formas. Talvez tudo isso faça parte de um imaginário social formado a partir da originária forma de colonização portuguesa expropriatória adotada na colônia (para onde pouco se leva e de onde tudo se traz), mas já é tempo de, proclamada a independência, revisarmos nossos valores. Isto porque são eles que continuam a influenciar ações sociais de todo gênero, tendentes à dissolução da vida compartilhada: a do corrupto que usa a máquina pública para seu benefício pessoal; a do criminoso, que vê no patrimônio alheio objetivo próprio; a do investidor oportunista, que vê com bons olhos a debilidade das políticas públicas e das instituições, disso tirando proveito para infiltrar seus interesses sobre interesses nacionais; a do funcionário público, que se exime de seu dever, em meio a culturas corporativas intransparentes e ineptas para a responsabilização; a do cidadão, que se afasta do que é público por considerá-lo assunto que não lhe seja afeto; a do corruptor, que se aproxima da máquina pública para colocá-la a seu serviço; a das elites descompromissadas, que se entendem acima de lei, da cidadania e da vida pública. Parece obra coletiva aquilo que se colhe como fruto disso: desordem social, impunidade, corrupção, mandonismo, violência, violação a direitos humanos.

Por isso, o que se constata é que não há nada de cordial no homem brasileiro se for considerado que, no período de 1980 a 2005, tenham ocorrido, em São Paulo, 7.659 casos de execução sumária pela polícia, que se registrem 1.329 casos de estupro, somente em 2003, no Rio Grande do Sul, ou de que, em 2003, se registrem 16,4% das crianças, entre 10 a 14 anos, ligadas ao trabalho infantil no Pará, ou que, no Mato Grosso, as denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes alcancem taxas de 7,25 denúncias por 100 mil habitantes, no período de 2003 a 2005, ou ainda, que, em 2003, 169 conflitos de terra tenham envolvido 92.390 pessoas, resultando em 12 mortes no Estado de Pernambuco, como registram os dados do 3º. Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP).²⁶²

Neste contexto, portanto, o Estado de Direito dá claras demonstrações de incapacidade de reação, ante um quadro gigantesco e alarmante de crise social.²⁶³ Se vê, neste sentido, envolvido num círculo de ação e reação, em que sua legitimidade se torna ainda mais confiscada. Muitas vezes, ele luta contra aquilo que ele mesmo tem provocado, através de políticas desacertadas e complicações burocráticas.²⁶⁴ Sem uma cultura do que é público, e obedecendo, ou

²⁶²3º. Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil (2002-2005). Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

²⁶³ “Aumentou sobremodo o fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do estado de impor lei e ordem” (ADORNO, Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques, **in Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadana, Violência Social y Políticas públicas**, Madrid, 2006, p. 09).

²⁶⁴“Se buscaram conferir uma feição modernizadora às políticas formuladas, agiram no interior de um quadro institucional conservador, dominando inclusive por atores que reivindicam o monopólio do saber técnico, não escutam

até aprofundando a lógica que já havia fundado a identidade desigual brasileira, as alternativas são poucas de elevar o debate em direção a qualquer tipo de perspectiva.²⁶⁵ Nesta medida, o Estado de Direito, que se encontra na curvatura histórica, entre civilização e barbárie, administra os efeitos de um processo de liquidação de sua própria legitimidade conquistada historicamente no albor da modernidade.²⁶⁶ Exatamente por isso, se vê ameaçado. A violência nada mais significa do que a retomada do poder em outra linguagem, que não a da razão, em tempos em que a dissolução do Estado compromete a organização corporativa da vida social.²⁶⁷

Nenhum tipo de solução pode ser entrevisto no horizonte, se a resposta que se aguarda depender das leis do mercado, ou se a resposta for procurada na intensificação da criminalização social (inclusive dos movimentos sociais), na manutenção da dicotomia que separa sociedade civil de Estado e torna a cidadania uma expectativa passiva dentro da representatividade política, ou no quietismo alarmante que silencia e compactua sem mobilização consistente ante o cataclisma social. Qualquer resposta que possa apontar perspectivas passa, necessariamente, por incentivos à cidadania, à participação, à inclusão política e econômica, assim como pela ampliação da democracia e reforço do papel prestativo do Estado, pelo fomento de uma cultura pluralista, tolerante, democrática e centrada nos direitos humanos.

Isto porque se entende que onde a violência ocupou o lugar do discurso, e onde a irracionalidade se apresenta como única racionalidade possível, então de fato estão presentes os elementos de uma sociedade dominada por *tánatos*. A violência é o avesso do discurso, é o avesso do entendimento.²⁶⁸ É a supressão do outro e da racionalidade, da integração e da solidariedade. A

especialistas fora de seus círculos corporativos, não se sujeitam à crítica externa, não prestam contas à sociedade, aos cidadãos eleitores de suas decisões e – o pior – não se sentem responsabilizados pelas consequências de suas ações” (ADORNO, Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques, *in Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadana, Violência Social y Políticas públicas*, Madrid, 2006, p. 06).

²⁶⁵“Esta fragmentação urbana nas primeiras décadas da República, francamente associada à especulação e aos interesses privados, demonstra a fraca definição do que é público, completamente associada, na capital paulista, ao interesse privado” (ENDO, *A violência no coração da cidade*, 2005, p.58).

²⁶⁶“A ausência da justiça simplesmente engrossa o caldo da violência urbana, deixando a ação violenta como dispositivo a ser acionado a qualquer momento, como um patrimônio pessoal, privado diante de uma justiça pública que tarda e falha” (ENDO, *A violência no coração da cidade*, 2005, p.103).

²⁶⁷“O exercício da cidadania democrática torna-se dessa forma problemático, pois onde o exercício da liberdade é feito sem o concurso da razão, acaba sendo feito através da violência” (BARRETTO, educação e violência: reflexões preliminares, *in Revista Brasileira de Filosofia*, vol. XXXX, fasc. 165, jan-mar, 1992, p. 70).

²⁶⁸“É isso que Freud voltará a abordar no informe sobre a eletroterapia dos neuróticos de guerra (1955) e o que voltará a fazer em “Além do princípio do prazer” (1920) e em “Porque a guerra?” (1933) vendo na pulsão de destruição, a expressão de uma força que se caracteriza por ignorar todos os esforços de ligação, representação e linguagem, ao mesmo tempo em que se dirige para um além da civilização, um além do Eros, no qual a vida, enquanto laço, associação e sexualidade, terminaria.” (ENDO, *A violência no coração da cidade*, 2005, p.119). “Habermas reagiu a esses problemas e a outros mais transformando o projeto de justificar e de problematizar a teoria crítica da sociedade pela antropologia do conhecimento em um projeto de uma teoria crítica da sociedade que começaria pela teoria da comunicação. Tomando como ponto de partida o fato de que os homens falam e agem uns com os outros, ele tentava demonstrar que a antecipação de uma comunicação sem distorção era a condição para que uma ação comunicativa fosse

violência degenera a comunicação, cessa a reciprocidade, degrada a dignidade do outro, assim como consente o aplauso a um modo de interação que desprivilegia a aceitação do outro como um igual numa interação comunicativa, para proscrever o lugar do outro em favor da lei da força.²⁶⁹ O compromisso moral em sociedade é o compromisso da manutenção de uma interação fundada em mecanismos de evitação da degradação das interações ou de promoção de formas de encaminhamento de conflitos (punitivos ou conciliatórios) que sejam capazes de traduzir a sensação fundamental de que o pacto do convívio social não se rompe, mesmo sob a constante ameaça de atos de injustiça e violência. No entanto, a retomada em escala progressiva da violência tem feito com que se coloque em dúvida o fato de que se vive efetivamente em civilização.

Nesta linha de raciocínio, entende-se que o espaço do discurso, que vem sendo suprimido, é o espaço do gozo intersubjetivo, da comunhão, da explosão de vida em conjunto. A negação do espaço do discurso é a afirmação do princípio de morte. São necessários, exatamente por isso, mecanismos de incentivos a *eros* - considerando-se tratar não de um *éros* desequilibrado, este que é tão inconseqüente e irresponsável quanto *tánatos* -²⁷⁰ são de todo necessários em nossos tempos, através de iniciativas as mais variadas para o atendimento à dignidade humana. A partir daí se pode começar a pensar na formação de uma sociedade mais equilibrada. Se *éros* não for valorizado, a tendência de seu eclipse é uma natural decorrência do acalento de *tánatos*, na linha das preocupações marcuseanas em torno do texto freudiano: “A cultura exige sublimação contínua; por conseguinte, debilita Eros, o construtor de cultura. E a dessexualização, ao enfraquecer Eros, liberta os impulsos destrutivos. Assim, a civilização é ameaçada por uma difusão instintiva, em que o instinto de morte luta por ganhar ascendência sobre os instintos de vida. Originada na renúncia, a civilização tende para a autodestruição”.²⁷¹

O que se vive hodiernamente, portanto, por esse conjunto de sintomas sociais, é uma ameaça à sobrevivência da cultura dos direitos, na medida em que, como afirma Agamben, baseado em Benjamin, o que “...o direito não pode tolerar de modo algum, o que sente como uma ameaça contra a qual é impossível transigir, é a existência de uma violência fora do direito; não

possível — isto é, visando ao entendimento mútuo.” (WIGGERSHAUS, **A Escola de Frankfurt: história, desenvolvimento teórico, significação política**, 2002, p. 671).

²⁶⁹ “Portanto, o ataque ao corpo é uma maneira de interromper a linguagem em seu princípio originário: o da mediação e da distância que se quer impor, que se pode impor. Violentar o corpo só atinge pleno êxito quando se alcança a dessubjetivação do sujeito, privando-o dos lugares onde ele se constitui.” (ENDO, **A violência no coração da cidade**, 2005, p.92).

²⁷⁰ “O Eros incontrolado é tão funesto quanto a sua réplica fatal, o instinto de morte. Sua força destrutiva deriva do fato deles lutarem por uma gratificação que a cultura não pode consentir: a gratificação como tal e como um fim em si mesma, a qualquer momento. Portanto, os instintos têm de ser desviados de seus objetivos, inibidos em seus anseios. A civilização começa quando o objetivo primário — isto é, a satisfação integral de necessidades — é abandonado” (MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 33).

²⁷¹ MARCUSE, **Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**, 1999, p. 87.

porque os fins de tal violência sejam incompatíveis com o direito, mas ‘pelo simples fato de sua existência fora do direito’ (Benjamin, 1921, p. 183)”.²⁷²

Conclusões

Compreende-se que, a partir da análise trazida por este estudo, o problema da escalada da violência se apresenta como conseqüência de uma mecânica social específica, aquela construída e fundada na lógica ambivalente da modernidade. Trata-se de um conjunto de relações que associam a técnica e o saber ao poder e ao interesse econômico, e que fundam conseqüências traumáticas que demarcam espaços históricos, campos, que repercutem efeitos projetados para o futuro. São esses efeitos absolutamente conectados a processos de liberação de forças instintivas, que incrementam trocas dessimbolizantes, demarcatórias de relações de pura força, e, portanto de instinto de morte. São esses elementos que, se tornando ingredientes banais do cotidiano, incrementam formas dissolutórias dos processos de integração comunicativa, com conseqüências danosas à solidariedade integrativa.

Por isso, a violência é interpretada não como um fenômeno que destoa da vida moderna, mas que realiza a própria dialética que se encontra interiorizada em seu funcionamento. A exceção é, por isso, feita regra, e, desta forma, a violência se banaliza para se tornar um mecanismo de adaptação do convívio social hodierno. A questão que sobra nos expõe a perguntar-nos: como ficam os direitos humanos nesta conjuntura? As lesões sistemáticas aos direitos humanos são tornadas parte desse processo de adaptação, e, exatamente por isso, os direitos humanos acabam por representar uma linguagem que, apesar de assente nos debates políticos, filosóficos e sociais há mais de duzentos e cinquenta anos, parece sempre ser nova, e carente, inclusive, de assentimento popular para se sustentar, na medida em que forças sadomasoquistas e autoritárias passam a determinar a linguagem de reação que reconduz a novos ciclos de terror e violência. Eis a equação de um tempo.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Contemporaneidade, poder e novos ilegalismos, **in Direito e perspectivas jurídicas: Revista dos Anais do I Congresso de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, C.A. XI de Agosto/FAPESP, 1, ps. 137-147, 1996.
- _____, Crime, punição e prisões no Brasil: um retrato sem retoques, **in Anais do Foro Iberoamericano sobre Seguridad Ciudadana, Violência Social y Políticas públicas**, Madrid, Espanha, 19-21, junho 2006. No prelo.
- _____, Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica, **in Sociologia e Direito**, Cláudio Souto e Joaquim Falcão, org.), 2. ed., Thomson, 1999.

²⁷²AGAMBEN, **Estado de exceção**, 2004, p. 85.

_____, **Entrevista**, in Um país que se tornou refém da impunidade, Rio de Janeiro; São Paulo, *O Globo*, Domingo, 22 de setembro, Especial, 3, 2002.

_____, **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

_____; MESQUITA, Myriam. Direitos humanos para crianças e adolescentes: o que há para comemorar? **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem** (Alberto do Amaral Júnior; Claudia Perrone-Moisés, orgs.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, ps. 265-289, 1999.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas, 2001.

BARRETO, Vicente, Educação e violência: reflexões preliminares, in **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, fasc. 165, jan.mar. 1992, p. 63-70.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BOHLEBER, Werner, Trauma extremo, o colapso da civilização e as conseqüências de longo prazo para indivíduos e sociedades, in **IDE**, v. 1, Sociedade Brasileira de Psicanálise, v.1, n. 1, p. 112-118, 2005.

CARDIA, Nancy. **Punishing the victims: the paradox from failing to repair**, in *Symposium IV: The ambivalence of Social Change*, in 15th World Congress of Sociology, Brisbane, Australia, 2002, in <http://www.nevusp.org>. Acesso em: 18.jun.2007.

_____, **Os impactos da exposição à violência ou horror continuado?** O caso de São Paulo. Culture, Cytizenship and Urban Violence Seminary, Cuernavaca, México, 1999, in <http://www.nevusp.org>. Acesso em: 18.jun.2007 .

CARVALHO, Glauber Silva de, Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil, in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, RT, ano 07, n. 27, julho-setembro de 1999, ps. 309-326.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ENDO, Paulo César. **A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2005.

FREUD, Sigmund. Além do princípio de prazer, in **Obras completas**, v. XVIII, ps. 17-75, Rio de Janeiro, Imago, 1999.

_____. **O mal-estar na civilização**. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FROMM, Erich. **Ter ou ser?** Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 4. ed. São Paulo: LTC, 1987.

HERMANN, Fábio. **Psicanálise e política: no mundo em que vivemos**, in *Percurso, Revista de psicanálise*, ano XVIII, n. 36, ps. 5-25, 2006.

HORKHEIMER, Max. **Crítica de la razón instrumental**. Traducción de Jacobo Muñoz. Madrid: Trotta, 2002.

MARCUSE, Herbert. **Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**. Tradução de Álvaro Cabral. 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

NEME, Cristina, Violência e segurança: um olhar sobre a França e o Brasil, in **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 25, p.s 123-137, nov. 2005.

NOAVES, Adauto (org.). **Civilização e barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência urbana**. São paulo: Publifolha, 2003.

ROUANET, Sergio Paulo, Adorno e a psicanálise, in **Adorno: 100 anos**, Revista Tempo Brasileiro, n. 155, ps. 131-156, 2003.

_____. **Mal-estar na modernidade: ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Teoria crítica e psicanálise**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Descrença nas instituições públicas de resolução de conflitos, *in Cidadania, verso e reverso*, São Paulo, Imprensa Oficial, ps. 83-91, 1997.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. 3º. Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil (2002-2005). Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia social**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

WIGGERSHAUS, Rolf. **A Escola de Frankfurt**: história, desenvolvimento teórico, significação política. Rio de Janeiro: DIFEL, 2002.

Imperativismo Democrático para Imposição da Paz.

Revisão Metodológica do 12º Camelo em Tempo de Terrorismo.

Artur Stamford da Silva

Sempre eu tô si drogando, não penso em nada. Só rir. Só alegria enquanto tem dinheiro. Quando o dinheiro acaba tem que roubar, meter as cara na pista ...
E se morrer? (Pergunta o repórter)
Se morrer nasce outro que nem eu. Ou melhor. Ou pior. Se eu morrer vou descansar. É muito esculacho nessa vida.
(Falcão. Meninos do tráfico. Direção: MVBILL. DVD).

Introdução

Dentre os limites que toda reflexão contém, os nossos estão nos paradoxos da modernidade: “guerra pela paz”; “impor a democracia”; “luta pelo direito”.

Abordar essa questão tem por desafio localizar uma lógica capaz de explicar o convívio com paradoxo, em substituição à lógica voltada à busca pela extirpação do paradoxo. Desta perspectiva, partimos da hipótese que no estado de direito, em qualquer de suas versões (BONAVIDES, 1993, *passim*; SANTORO, 2005, p. 25-33), não deixamos de registrar uma forte presença da violência, o domínio do poder por uma minoria (afinal, não é possível haver mais de um presidente numa nação soberana) e o uso freqüente de discursos pautados por conceitos como hegemonia, consenso etc.; o que nos leva a questionar por quê o estado de direito, com seu poder-função de monopólio do uso da violência, consegue manter sua funcionalidade legitimada mesmo quando se questiona sua capacidade de promotor da paz social? Se o estado de direito não consegue evitar a vingança com as próprias mãos, a formação de grupos terroristas e o narcotráfico, ou seja, não cumpre as promessas da modernidade, por que insistimos nesse modelo de ordem social?

Observe, leitor, que essa não é uma questão, mas uma afirmação. Afirmamos que as preocupações atuais – provenientes das mais diversas instâncias (nacionais, internacionais, políticas, acadêmicas etc.) - estão dirigidas a identificar melhorias ao funcionamento das instituições do estado de direito, seja do estado democrático de direito ou do estado social de direito. Essas versões - provenientes do pós-guerra, quando a guerra fria divide a ideologia entre individualismo e coletivismo; democracia e socialismo – tão pouco se mostram capazes de garantir um convívio social com uma garantia de violência reduzida. Quem sabe a questão está em nossa capacidade de não visualizar o quanto contribuímos para a manutenção da forma como estamos vivendo em sociedade. Insistimos em nos ver, imaginar e sentir vítimas do “sistema” para, com isso, conseguirmos voltar a dormir, seguindo nossas agendas sob o domínio do verbo ter (tenho que fazer isso, tenho que ir para, tenho que etc. etc. etc.).

O problema é quando reconhecemos que há alternativas, a exemplo, substituir o verbo ter pelo querer. Todavia essa substituição desagrade mais que agrada nossos sócios, por ir de encontro com nossa obrigação de ter que ser sucesso. A situação se agrava quando reconhecemos que não somos protagonistas da sociedade e tão pouco vítimas desse sistema.

Como já escrito no segundo parágrafo, nossa sugestão é localizar uma lógica que nos auxilie a compreender a vida em sociedade e, para isso, partimos da hipótese que somos individualmente sociedade. Isso evidencia a incapacidade da lógica fundamentalista (busca pela verdade única ou última, bem como a busca pelo método eficaz ou mais eficaz) auxiliar a compreensão da vida em sociedade.

Acatar essa hipótese implica abandonar a idéia de que há uma “natureza humana” seja na idéia de Hobbes (o homem nasce mal e a sociedade o regula) seja com Rousseau (o homem nasce bom e a sociedade o corrompe), sem por isso cair num existencialismo (liberdade individual) ou num culturalismo (base psicológica dos fenômenos sociais). Extremar qualquer desses pólos resulta a manutenção da lógica fundamentalista e, portanto, a manutenção do ódio étnico, por exemplo quando se questiona a imposição da tolerância étnica como quer o multiculturalismo, o qual parece ter produzido mais ódio político dirigido contra o inimigo comum que contribuído para unir diferentes (LINDGREN ALVES, 2006).

Para evidenciar o limite lógico a que estamos vinculados - propor melhorias ao funcionamento do Estado - indicamos a leitura do documento E/CN.7/2005/6-E/CN.15/2005/2, resultado da 14th Session of the Commission on Crime Prevention and Criminal Justice, de 23 a 27 de Maio de 2005, realizada em Viena, Áustria, do Conselho Econômico e Social, disponível na página da ONU Organização das Nações Unidas (http://www.unodc.org/unodc/en/crime_cicp_commission_session_14.html).

Neste documento a Comissão de Estupefacientes e a Comissão de Prevenção de Delito e Justiça Penal indicam diretrizes de política do programa sobre drogas da Oficina das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (ONUDD). Ao localizar que as graves ameaças de nível mundial no marco do estado de direito são as drogas, a delinqüência, a corrupção e o terrorismo, para enfrentar essas ameaças à paz e à segurança internacional, estão indicadas como medidas de caráter urgente a constituição de convênios, convenções e instrumentos internacionais. Reproduzindo parte do documento: a “paz, o desenvolvimento e a justiça internacional não podem prevalecer se o comércio e a economia de cada nação estão contaminados por atividades ilícitas, se a riqueza das nações se transfunde pelas vias da fraude e da corrupção, se se permite que o suborno menospreze a lei e se se permite que os terroristas se apoderem das políticas nacionais”. Na parte final do

documento consta que a ONUDD contribuiu diretamente no cumprimento dos requisitos de prevenção para a prosperidade e a justiça social constantes na Declaração do Milênio das Nações Unidas, em particular, para consolidar o império da lei e promover a democracia e a boa gestão dos assuntos públicos, relata que no Afeganistão a ONUDD auxiliou na realização do programa de reforma da justiça penal, programa este que contém três componentes principais: a reforma de direito penal e o fomento da capacidade em matéria de justiça penal, a justiça de menores e a reforma do sistema penitenciário.

Ainda mantendo essa lógica, “do ponto de vista institucional, os Estados democráticos contemporâneos procuram garantir a manutenção da ordem mediante a obediência a diversos institutos legais que estabelecem os parâmetros de seu poder de atuação. Vigora no Estado Democrático de Direito, sob esta ótica, a máxima ordem sob a lei” (SAPORI, 2007, p. 97).

No caso do Brasil, o fenômeno da supervalorização da legislação produz a crença que estabelecer leis (normas jurídicas) altera a cultura social, portanto, resolve os problemas. A exemplo da Resolução no 02, de 12 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça, a qual recomenda aos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal o cumprimento fiel do disposto no art. 70, III da Lei nº 7.210, de 11.07.1984. Chama nossa atenção a publicação de uma resolução de 2007 para dar eficácia a uma lei de 1984, o que nos impulsiona a questionar a manutenção da lógica iluminista do estado de direito.

Nessa perspectiva, questionamos inclusive o lugar da desobediência civil, da expressão das insatisfações e das explorações como reação ao imperialismo. O problema se volta ao início, ou seja, caímos na circularidade do argumento que defende a imposição da paz. A questão se agrava, não quando se pergunta por qual paz estabelecer, mas o quanto paz é uma forma de vida que nós seres humanos queremos viver. Sendo menos radical, é possível um grupo social em que todos são líderes? Como garantir a convivência entre pessoas que têm liderança? O quanto queremos que todos tenham capacidade crítica? Seja como for, essas questões não podem ter por pressuposto que na sociedade só há líderes e liderados, dominantes e dominados.

Esta provocação quanto à lógica iluminista do estado de direito não é tão simplória quanto gostaríamos que fosse. É o que se pode perceber, por exemplo, devido aos modismos que o direito penal viveu e vive como a teoria absoluta (retributiva), a teoria relativa (preventiva), a teoria do etiquetamento, o projeto interacionista, o garantismo, o abolicionismo penal etc.. Acontece que todo modismo produz *aporias* e, estas, evidenciam que nos limitamos a propor profissões de fé, lançamos visões normativas sobre como a humanidade deve ser e se comportar. Tudo isso se torna

problema quando, em nome da democracia, da justiça, da paz e da segurança produzimos o “dialogar com o outro sem escutar o que o outro tem a dizer” (RAJAGOPALAN, 2004, p. 171).

O desafio de afastar a lógica iluminista, o sonho de estabelecer métodos de pesquisa que garantam a verdade das afirmações científicas, implica substituir a divindade sobrenatural pela divindade natural, a verdade de Deus se torna a verdade da ciência, o clero passa a ser os cientistas (HEMPEL, 2005). Como veremos adiante na segunda parte deste texto.

A questão, portanto, é como distinguir ciência de especulação; conhecimento comprovado de opinião baseada na crença pessoal (STAMFORD DA SILVA, 2005). Quanto aos direitos humanos, cabe reconhecer que o afã em defesa dos direitos humanos é tão fundamentalista quanto o liberalismo pautado pela lógica de mercado. Em ambos os casos, está presente a lógica imperativista. Uma vez admitindo e reconhecendo essa situação, resta buscar alternativas para retirar os graves males também presentes nos direitos humanos, como a dualidade e a emancipação frutos das atrocidades e da memória do terror do Séc. XX (escravidão, genocídios imperialistas, guerra fria etc..) sem cair na discriminação inversa (FLORES, 2004, p. 65, 69,75).

No período do fundamentalismo científico, a busca pela verdade está no dominar um método científico. A literatura se ocupa do debate entre método indutivo versus o dedutivo, mesmo após o falsificacionismo e o justificacionismo com Karl Popper, o falsificacionismo “não ingênuo” com Thomas Kuhn, os programas de investigação de Imre Lakatos, e tendo Paul Feyerabend dado adeus à razão e escrito sobre contra o método.

Enfrentar o pensar dicotômico traz por desafio equacionar a objetividade racional científica com a subjetividade irracional do achismo, sem retornar ao fatalismo fundamentalista, como acontece quando se estabelece a probabilidade ou a teoria do risco como novos endereços da verdade, ou mesmo quando se reconhece que

o poder de comprovação do intelecto ou dos sentidos foi posto em dúvida pelos cépticos há mais de dois mil anos, mas a glória da física newtoniana intimidou-os e confundiu-os. Os resultados de Einstein provocaram de novo uma viragem e actualmente poucos filósofos ou cientistas consideram que o conhecimento científico é, ou pode ser, conhecimento comprovado. Mas são poucos os que têm consciência de que, deste modo, toda a estrutura clássica de valores intelectuais se desmorona e tem de ser substituída: não se pode, pura e simplesmente, esbater o ideal de verdade comprovada – como fazem alguns empiristas, lógicos – substituindo-o pelo de “verdade provável” ou – como alguns sociólogos do conhecimento – introduzindo a noção de verdade por consenso mutável (LAKATOS, 1978, p. 9-10).

Para tratar da necessária alteração da lógica fundamentalista, estruturamos o artigo de forma a iniciar as questões apresentando o Estado de Direito como décimo segundo camelo, para, então, problematizar a função e o papel do Estado em tempos de terrorismo, o que implica questionar o espaço e lugar do direito de resistência, da desobediência civil, da constante mudança social.

Seguindo, escrevemos sobre a perspectiva lógica da semântica social, o que envolve conceber a comunicação como célula da sociedade, quanto a incompletude é concebida como normalidade na vida em sociedade e não como deficiência a ser afastada ou extirpada, como a lógica fundamentalista visualiza o paradoxo.

1. Estado de direito e a lógica do décimo segundo camelo

No Séc. XVII, apostamos no ser supremo, na divindade da certeza, já no Séc. XVIII depositamos a mesma confiança e crença na razão, na análise dos fenômenos naturais e sociais. Essa passagem do primeiro ao segundo momento da filosofia resultou que se deixou de se ocupar em convencer quanto à existência de Deus e passou-se a se ocupar em convencer qual o método científico. Trata-se da era dos iluminados, daqueles que põe na luz a verdade que precisa ser conhecida, é quando a experiência e a observação, como na física de Isaac Newton e na filosofia de René Descartes, não partem de um dado arbitrariamente admitido (CASSIRER, 1997, p. 24-25; 73-75).

Ciência, não mais a religião, torna-se o lugar do conhecimento; a razão deixa de ser a soma de idéias inatas, anteriores à experiência. Ciência não é um conteúdo determinado de conhecimentos, princípios e verdades, é “uma energia, uma força que só pode ser plenamente percebida em sua ação e em seus efeitos” (CASSIRER, 1997, p. 32).

Da valorização do empirismo, autores como Voltaire, D’Alembert, Hume e Kant proclamam que quem se ocupa em encontrar a essência interior das coisas, a pureza do “em si” (*An-Sich*) logo saberá os limites de suas faculdades. Para entender, pois, “‘o ser da natureza’, cabe entender a ordem e a legalidade empíricas” (CASSIRER, 1997, p. 31).

Acontece que a passagem da crença religiosa para a crença científica mantém a perspectiva do determinismo cognitivo, do argumento de autoridade, mantendo a busca pela verdade última através do método, seja sobre questões mundanas ou não. Deixamos de lado a busca pela essência, pela coisa em si, e nos ocupamos dos fenômenos, da mente, da consciência humana. É o que promove o positivismo científico quando, no séc. XIX, consolida a doutrina da cientificidade, como na física social de Augusto Comte, doutrina que se espalha na política, sociologia, economia, direito, história, antropologia, psicologia etc..

O Estado é, nesse período, um corpo (segundo Hobbes), as leis são “garantia contra o risco de uma recaída no despotismo” (segundo Montesquieu), a liberdade precisa ser vigiada, pois o conflito é comum e constante no convívio humano (segundo Locke), bem como o contrato social é o meio capaz de assegurar o convívio social pacífico, pois devolve o ser humano ao seu estado

natural da bondade (segundo Rousseau). Assim, com a divisão dos poderes e o contratualismo está explicada a natureza humana para a sociabilidade (CASSIRER, 1997, p. 40-42, 286-289; 337-362). Fundamos o estado de direito, a preferência por um governo das leis em substituição ao governo dos homens (BOBBIO, 1997, p. 151-171).

O que interessa nestas reflexões é que a idéia de Estado de Direito é dominante na cultura ocidental, ou seja, é a fórmula para a vida em sociedade uma vez que com o estado de direito (*rule of law*) as regras do jogo estão disponíveis ao conhecimento de todos e, portanto, todos podem participar, bem como que a violência com as próprias mãos (vingança privada) é afastada completamente como forma de convívio social. O estado é quem detém o monopólio do uso da violência e, para tanto, deterá os meios necessários para solução dos conflitos sociais de forma pacífica, porque estatal.

Acontece que as grandes guerras mundiais impuseram, ao interrogar o ideal iluminista, uma revisão na doutrina positivista do estado. Já não cabe garantias formais, passamos a precisar de garantias de conteúdo. A alternativa foi acrescer à expressão Estado de Direito palavras como social e/ou democrático. Assim, o estado que tenha um governo ditatorial não é mais um estado de direito. Surgem as expressões: estado social de direito; estado democrático de direito; estado social democrático de direito. Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, vivemos a universalização dos direitos humanos através da elaboração de tratados e pactos (GAJOP, 2007; MORAIS, 2004, p. 123-125) os quais influenciarão as legislações domésticas dos estados “não apenas sob o prisma moral e político, mas também sob o prisma jurídico” (PIOVESAN, 2007, p. 308).

No pós-guerra se dá a promoção de “uma arquitetura protetiva internacional, que compreende instituições, procedimentos e mecanismos vocacionados à salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos afetos à dignidade humana” (PIOVERSAN, 2007, p. 308), o que gera não mais todo Estado ser concebido como estado de direito, mas apenas aqueles que incorporarem os ideais humanistas contidos em normas internacionais como a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e os dois pactos: Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em vigor desde 03 de janeiro de 1976) e o Pacto de Direitos Civis e Políticos (em vigor desde 23 de março de 1976).

De toda forma, a “transformação” do Estado de Direito para o Estado Democrático de Direito ou Social de Direito significou que não basta estabelecer procedimentos legais (a forma) para que uma nação soberana seja vista como detentora de um sistema jurídico capaz de cuidar dos problemas sociais. Passamos a buscar que conteúdo mínimo (mínimo ético) deve estar

necessariamente contido nas constituições dos países para serem concebidos como Estado de Direito. A exemplo da dignidade humana, direito à vida etc.. O desafio da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas é preparar uma declaração que garantisse a inclusão de todas as tendências humanas. Assim, as reuniões realizadas em 02 de julho de 1947, em Paris, registraram discursos diversos.

Enquanto Teilhard Chardin insistia na garantia da liberdade do indivíduo perante as forças coletivas, Aldous Huxley discorria sobre os juízos de valor na sociedade industrial e Jacques Maritain defendia o fundamento jusnaturalista dos direitos consagrados. Edward Carr advertia para a necessidade de inclusão dos direitos econômicos e sociais na [futura] declaração de direitos, ao passo que Quincy Wright ressaltava não só as relações entre direitos individuais e sociais mas também as diferenças na implementação de cada categoria de direitos. Levi Carneiro acentuava a necessidade da declaração ser acompanhada de uma convenção juridicamente obrigatória, enquanto Haesaert opinava uma declaração universal deveria ser a mais limitativa possível, e Harold Laski adotava a posição particularmente crítica ao considerar as declarações de direitos instrumentos imprecisos ao tentar legitimar direitos de determinadas classes sociais em determinadas épocas históricas. Boris Tchechko, ao discorrer sobre o conceito de direitos humanos na União Soviética de então, comentava que a tarefa da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas de elaboração da Declaração Universal teria de ser necessariamente eclética e catalizadora das idéias-forças da época. Chung-Shu Lo (China) destacava a importância do direito à vida e do direito à “expressão de si mesmo, enquanto Mahatma Gandhi enfatizava as relações entre direitos e deveres. Puntambekar, ao abordar a concepção hindu, acentuava o direito à resistência pacífica e à autonomia, assim como as liberdades essenciais e virtudes individuais como valores fundamentais da vida e conduta humanas. E Hamayun Kabir, tendo presente a tradição islâmica, insistia em que a [futura] declaração de direitos deveria realizar-se em um plano necessariamente global, abrangendo todos os indivíduos e todos os países e comunidades (TRINTADE, 1997, p. 35-36).

A relação entre a política criminal e os ideais dos direitos humanos implicou vários problemas no funcionamento do Estado ao ponto de a criminologia crítica, através de Alessandro Baratta (2002, p. 117-131) viver a “construção aberta” ao seguir o caminho do regresso repressivo, como “é o percurso de um longo caminho de regresso – embora, paradoxalmente, sem volta – à violência constitutiva de um pacto de exclusão. É o caminho do resgate das unidades humanistas perdidas e da busca do sentido das identidades a regatar”, tendo por fio condutor “a problemática da violência e dos direitos humanos e o próprio sentido do humanismo, enquanto unidade polar emancipatória” (ANDRADE, 2004, p. 577). Vivemos a utopia de que a passagem do estado de direito para o estado democrático de direito via os direitos humanos resolveria a síndrome do totalitarismo, das ditaduras simplesmente ao constar formalmente nas legislações internas dos estados nacionais as diretrizes humanistas da Declaração Universal dos Direitos dos Homens (ALFARO, 2004, p. 38-44).

Assim, as opções passam a ser humanismo ou imperialismo. Acontece que ser abolicionista ou defender algum programa de Lei e Ordem, como o tolerância zero aplicado em New York nos anos noventa, apenas serviu para evidenciar que insistimos na busca do modelo único. Por que nos é tão caro compreender que podemos ter um modelo remodelável? A questão é que a perda de

parâmetro (modelos a serem seguidos) somada ao desconforto da violência nos provoca a negar o paradoxo da certeza de não estar certo e nos devolve ao formalismo dogmático positivista ou a apelar para o relativismo cético niilista. Ainda que nossa proposta não tenha nenhuma pretensão de buscar um meio termo, principalmente por entendermos que esse “meio termo” seria mais uma vez se manter na lógica fundamentalista do imperialismo da única resposta correta.

Justamente devido ao desencanto das conseqüências sociais, ecológicas e políticas devido à estruturação da “aldeia global” (MEDICI, 2004, p. 161), tomamos a atualidade da violência promovida pelo homem bomba (seja de origem terrorista, narcotraficante, assaltantes em sinais de trânsito) para apresentar idéias, ainda que sem afirmações “apaixonadas”, sobre a necessidade de nos afastarmos da lógica fundamentalista.

A idéia não é equacionar universalismo com relativismo, racionalismo com empirismo, mas sim advertir sobre nossa tendência de se apaixonar por autores, por idéias alheias e nos tornar seguidores disso ou daquilo, desse ou daquele.

A perspectiva é reconhecer nosso paradoxo de ser um crente desconfiado, de que confiamos desconfiado em confiança. Esse não é um mero jogo de palavras, mas o alerta sobre a importância de não nos apegarmos a todas as idéias que temos, como se elas servissem de parâmetro às nossas ações ao mesmo tempo em que compõem nossa personalidade. Ou será que cotidianamente nunca mudamos de idéia sem que isso implique perda da personalidade?

Partindo dessa hipótese, tomamos por marco teórico a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, especificamente a semântica social, para trabalharmos o tema do décimo segundo camelo. Trata-se da situação de três irmãos que herdaram 11 camelos de seu falecido pai, cabendo ao mais velho ficar com a metade, ao irmão do meio cabe um quarto e ao mais novo um sexto. Os irmãos não conseguem fazer a divisão porque a cada tentativa um se diz injustiçado. Levado o conflito a um juiz, este propõe emprestar aos herdeiros um camelo, o qual deverá devolvido assim que possível. Os irmãos aceitam a proposta de receber o décimo segundo camelo. Então o juiz faz a divisão: o primeiro fica com seis camelos ($1/2$), o irmão do meio com quatro ($1/4$) e o mais novo com dois ($1/6$). A soma $6 + 3 + 2 = 11$ camelos. Assim sendo, os irmãos devolvem ao juiz o décimo segundo camelo (LUHMANN, 2004, p. 33-108).

A questão é qual a função social do décimo segundo camelo? Observe-se que ele (o 12º camelo) é simultaneamente necessário e não necessário, ele simplesmente está lá. Luhmann enfrenta esse paradoxo como algo que está lá e, com isso, adverte que não faz sentido nos mantermos ocupados em oferecer fundamento lógico para sua resolução, ser necessário ou não. Assim é porque a divisão entre os irmãos não precisava do décimo segundo camelo ao mesmo

tempo em que, sem ele, ela se manteria injusta às vistas dos irmãos, pois metade de onze é 5,5, um quarto, é 2,75 e um sexto é 1,83. Assim, para Luhmann, o pressuposto que não se pode abandonar é que a cada operação de um sistema, apoiamo-nos sobre pressupostos que não podem ser colocados em questão quando o sistema é posto em operação. No sistema jurídico, por exemplo, uma decisão jurídica se apóia em questões desse sistema, como a norma fundamental, que não podem ser colocadas à prova, são paradoxos que estão lá e são, ao mesmo tempo, necessários e não necessários.

Nesta lógica, “o décimo segundo camelo executa uma função operativa da mais alta importância, ele torna possíveis as decisões” (LUHMANN, 2004, p. 34) e, com isso,

a observação da constituição paradoxal torna possível ver mais do que o sistema em si pode ver, e [do mesmo modo contemplar que] cada operação do sistema pressupõe uma des-paradoxização (*entparadoxierung*) da autoreferência, além de tornar igualmente impossível a apresentação de conclusões lógicas a partir da observação, pois somente o sistema observado pode des-paradoxizar a si próprio. Podemos por isso exagerar na afirmação de que o observador pode e não pode observar, quando ele fundamenta sua observação sobre o paradoxo de auto-referência como sendo um princípio de realidade (LUHMANN, 2004, p. 57).

O sistema jurídico se des-paradoxiza pela adoção do código direito (*recht*) e não-direito (*unrecht*), de forma que os textos e as reflexões produzidas no interior desse sistema estão sujeitos a esta ambivalência. A decisão jurídica, como comunicação social que é, revela o que operacionalmente está no interior do sistema e o que se mantém obscurecido desse sistema em referência ao caso concreto. Isso resulta não se poder falar em verdadeiro ou falso, correto ou incorreto da realidade do direito (LUHMANN, 2004, p. 57). Antes, trata-se da capacidade de modelação do sistema jurídico segundo o caso concreto. Isso ocorre porque o não-direito (*Unrecht*) de um não é o direito do outro, nem mesmo é algo que em absoluto não pertence ao mundo do direito (*Nicht-recht*). Assim é “porque nem todo atuar suscita necessariamente um problema jurídico” (LUHMANN, 2005, p. 80-81). Nessa lógica, visualizamos uma alternativa para a superação da lógica binária, pois a dicotomia V ou F; Sim ou Não; pertence/não pertence/ interno/externo não se aplica à visão semântica social.

Cabe lembrar que a teoria da sociedade de Luhmann não simplifica o problema da ordem social considerando que a resistência, a desobediência, ou mesmo as expressões sociais de desconforto, indignação e inconformismo como casos necessariamente de não-ordem, inclusive porque explicar uma situação social envolve realizar uma “observação desde a concepção construtivista”, pois uma investigação sociológica não se reduz a promover uma “descrição monocontextual” (LUHMANN, 2005, p. 22). Assim é porque um signo lingüístico ou uma situação social está em constante construção (fixação de identidade e inclusão de novos sentidos), o que

envolve a circularidade da operação de *re-entry*, conceito utilizado para superar a tautologia do paradoxo (LUHMANN, 2005, p. 38-40; 69, 137, 690). Com isso, um acontecimento particular adquire seu significado (compreensibilidade) unicamente si remete a outros e limita o que pode significar; precisamente é assim como um termo se determina a si mesmo (LUHMANN, 2005, p. 51). Ao que chamamos: semântica social autopoietica.

Dessa forma, enquanto a revolução não ocorre, o jurista trabalha com o décimo segundo camelo, pois “ele pode, em seu processo operativo de decisão, apoiar-se sobre a assimetria introduzida e decidir de cima para baixo, ou [ainda], fazer derivar as novas decisões jurídicas a partir do antigo direito até que surja ‘uma nova ordem’ válida” (LUHMANN, 2004, p. 39). Daí se considerar que há uma incompletude lógica na ordem jurídica, pois

o direito não se origina desde um direito isolado. Uma primeira reação à experiência mobiliza a representação confusa de uma espécie de segundo direito por trás do direito, como se fosse estimada a antecipação de uma teoria de tipos lógicos, como se existisse ainda algo adicional assim chamado de *epieikeia*, *aequitas*, *Billigkeit*, *equity*, e nesse âmbito que estariam assegurados o abrandamento das dificuldades e a justiça dos casos individuais, sem que [isso] tivesse uma reação sobre o próprio direito (LUHMANN, 2004, p. 44).

Essa incompletude, em Luhmann, tem por pressuposto que a vida em sociedade é possível devido à comunicação, ou seja, a linguagem estabelece vínculos entre as pessoas. Assim, tomando a comunicação como célula da sociedade, atribuir sentido a algo envolve uma operação de seleção que torna este algo distinto dos demais ao mesmo tempo em que é parte do tudo, de maneira que “todo sentido determinado alude a si mesmo e ao outro distinto” (LUHMANN, 2007, p. 31). Assim, a tese do sentido exclui

unicamente o caso contrário representado pelo vazio absoluto, pelo nada, pelo caos (no sentido original da palavra), e por aquele estado de *unmarked space* do mundo no sentido de Spencer Brown ... Por isso, até o *nonsense* pode pensar-se e comunicar-se como forma com sentido dentro desse meio. Toda negação potencia (e com isso conserva) o que explicitamente nega e reestabelece aquele *unmarked space* no qual se incrusta, mediante uma distinção, toda operação, inclusive a que nega (LUHMANN, 2007, p. 32).

Esta mesma direção segue Gilles Deleuze com a idéia de o sentido ser uma entidade inexistente e com relações particulares com o *non sense* (sem sentido). Assim é porque a linguagem, ao mesmo tempo em que fixa limites, sobrepesa os limites atribuindo equivalência infinita ao devir ilimitado. Nas palavras do autor:

Mas, já que o sentido não é nunca apenas um dos dois termos de uma dualidade que opõe as coisas e as proposições, os substantivos e os verbos, as designações e as expressões, já que é também a fronteira, o corte ou a articulação da diferença entre os dois, já que dispõe de uma impenetrabilidade que lhes é própria e na qual se reflete, ele deve se desenvolver numa nova série de paradoxos, desta vez interiores (DELEUZE, 2000, p. 31).

Os quatro paradoxos do sentido, em Deleuze são: o paradoxo da regressão ou da proliferação indefinida, quando não dizemos o sentido do que foi dito, o que fazemos é tomar o sentido do que foi dito numa nova proposição e, seguimos assim, infinitamente; o paradoxo do desdobramento estéril ou da reiteração seca é aquele em que, para evitar a reiteração ao infinito, fixamos a proposição e, com isso, atribuímos uma gênese ao sentido desde a própria proposição, assim fazendo, cada palavra contém em si mesma um duplo sentido, um afirmativo e um negativo, o que implica “extraído da proposição, o sentido é independente desta, pois dela suspende a afirmação e a negação”; no paradoxo da neutralidade ou do terceiro-estado da essência, o sentido é sempre duplo sentido, a quantidade e a qualidade de uma proposição permanece a mesma na afirmação e na negação, por isso a possibilidade de haver um bom sentido (o afirmativo ou o negativo) é excluída justamente porque a modalidade da proposição, no futuro e no passado, deve permanecer a mesma, numa frase: “o acontecimento subsiste na proposição que o exprime e, ao mesmo tempo, advém às coisas em sua superfície, no exterior do ser; por fim, no paradoxo do absurdo ou dos objetos impossíveis as proposições que designam objetos contraditórios têm um sentido, pois, mesmo sendo sem significado, portanto absurdas, o impossível detém um extra-significado, se o ser do real e o ser do possível são matérias das designações, o ser do impossível é um extra-ser que tem seu lugar numa proposição (DELEUZE, 2000, p. 31-38).

Desses paradoxos, Deleuze afirma haver uma co-presença na determinação de significação, pois “o sentido e o sem-sentido têm uma relação específica que não pode ser decalcada da relação entre o verdadeiro e o falso, isto é, não pode ser concebida simplesmente como uma relação de exclusão” (2000, p. 71) e, mais, o sentido é produzido pela “circulação da casa vazia nas séries da estrutura”, significa: “o não-senso é ao mesmo tempo o que não tem sentido, mas que, com tal, opõe-se à ausência de sentido, operando doação de sentido” (2000, p. 74).

Dessas idéias, retiramos a necessidade de nos afastarmos da noção de causalidade, da busca pela “coisa em si” ou do método. Com isso, reconhecemos que o paradoxo está presente de forma que não temos porque sairmos em busca de sua superação, antes, reconhecer seu lugar é uma alternativa que promove maior capacidade de estudo e explicação da vida em sociedade. Numa frase: não há porque nos mantermos no fatalismo reificante do modelo a seguir. Modelo este que necessariamente precisa vir de lá, precisa estar fora de nós para ser seguido. Assim, colocamo-nos sempre em situação de seguidores, dependentes das idéias de um mentor intelectual, um conselheiro sentimental etc.. Não imagine leitor que, com isso, estamos propondo a hipótese do super-homem (super-eu) de Hegel como sugestão à explicação da vida em sociedade, nem que se trata da “construção” de cidadãos conscientes de seu papel na vida pública, como imaginado na filosofia da consciência, nem mesmo estamos propondo que cada pessoa seja um líder comunitário.

Uma sociedade, nessa perspectiva, é a convivência entre líderes, companheiros, colegas, amigos, familiares, conselheiros, aconselhados, seguidores etc.. Isso não implica termos que pensar necessariamente em líder e subordinados, amigos e inimigos, além de tantas outras polaridades que poderíamos elencar. Uma relação de liderança, por exemplo, comporta uma infinidade de formas de associação entre personalidades distintas entre líder, acomodado, submisso, desconfiado, encrenqueiro, “cheio de opinião”, “deixa disso” e tantas outras. Daí, ter consciência de seu papel na vida pública, não tem relação causal com a motivação de suas ações sociais, quer dizer: ter consciência, por exemplo, que não se deve cometer erros, não implica não errar, principalmente porque alguém pode ler uma ação nossa como agressiva, ainda que sequer saibamos quem é essa pessoa. Lembramos aqui a morte de John Lennon, em 1980, pelo jovem Mark David Chapman.

Voltando à idéia de a comunicação ser a célula da sociedade, a semântica social da comunidade jurídica nos permite admitir que “o significado jurídico não só se estruture por meio da norma (o do texto da norma), mas também através dos contextos da *práxis* jurídica” (MÜSSIG, 2005, p. 204).

Com isso localizamos a possibilidade de a lógica fundamentalista (busca pela verdade última) não auxiliar a explicação da vida em sociedade, daí recorrermos à expressão semântica social.

2. A lógica fundamentalista e a semântica social

Ainda que às voltas com a linguagem como explicação sociológica, a teoria da verdade por correspondência – a linguagem representa um objeto - bem como a verdade por coerência - a comunicação depende da atribuição de conteúdo dada aos signos ser coerente - são barreiras à compreensão da vida em sociedade porque em ambos os casos pressupõem que há um mundo indisponível a nossa observação, seja devido à objetividade da coisa em si, seja devido à subjetividade da consciência. Daí recorrermos à semântica social.

Para compreender a idéia de semântica social precisamos de noções da lógica da incompletude ou a lógica paradoxal. Essa lógica trabalha com a negação do princípio da contradição estabelecido na lógica clássica aristotélica, o que não traz nenhuma novidade, principalmente porque

entre 1910 e 1913, o lógico polonês Jean Lukasiewicz (1876-1956) e o lógico russo Nicolai Vasiliev (1880-1940) chamaram atenção, de forma independente, para o fato de que, similarmente ao que se deu com os axiomas da geometria euclidiana, alguns princípios da lógica aristotélica poderiam ser revisados, inclusive o princípio da contradição. (KRAUSE, 2007).

Iniciamos, pois, localizando os enganos das propostas de superação da gnosiologia ontológica e sua eterna busca pela verdade última sob o prisma epistemológico.

Com a filosofia da consciência ou fase do mentalismo, tivemos o desenvolvimento da fenomenologia e a ênfase no estudo do cotidiano como lugar da explicação sociológica. Expressões como “construção social da realidade” ganha espaço junto a conceitos como cidadania, espaço público etc.. Acontece que não tardou a queda do disfarce. A fenomenologia se mostrou uma nova roupagem à metafísica ao propor, em lugar da verdade verdadeira (a última instância, a coisa em si), a idéia de “mundo da vida”.

Quem apreender e deter o pleno conhecimento dos mecanismos e formas de estabelecimento e criação das normas de conduta social numa comunidade ou na sociedade, para usar a distinção pautada por Ferdinand Tönnies, deterá acesso à verdade verdadeira. Noutras palavras: uma vez explicado o mundo da vida, restará explicada a vida em sociedade, os jogos de poder, a ideologia, a ordem e a desordem social, o controle e a criminalidade. A questão é: quem educa os educadores, ou seja, que consciência social de cidadania é a ideal para a efetivação da vida social pacífica? Como garantir que ao assumir o poder essa consciência venha a servir de parâmetro às decisões dos “donos do poder”?

Essa questão nos impõe os mais variados desdobramentos, como identificar instrumentos de poder e dominação ideológica, o que dependerá da ideologia do observador. Diferente da perspectiva anterior, com o mentalismo fenomenológico reconhecemos a constante e inevitável presença de uma ideologia a ser observada pela ideologia do observador, como é a dupla tarefa hermenêutica, em Antony Giddens, a compreensão reconstrutiva, em Jürgen Habermas bem como a observação de segunda ordem, em Niklas Luhmann.

O reconhecimento da insuficiência do objetivismo positivista gerou debates sobre a construção do conhecimento científico, portanto da epistemologia. Falou-se em ciência normal e dos processos revolucionários porque passa uma área do conhecimento, afinal: “os primeiros estágios do desenvolvimento da maioria das ciências têm-se caracterizado pela contínua competição entre diversas concepções de natureza distintas” e, como “a pesquisa eficaz raramente começa antes que uma comunidade científica pense ter adquirido respostas seguras às questões ...”, “a ciência normal ... é baseada no pressuposto de que a comunidade científica sabe como é o mundo” (KUHN, 2000, p. 23), o que envolve a produção de compromissos básicos, detentores de arbitrariedade.

Quando, porém, um problema comum resiste aos dizeres dos cientistas mais hábeis de uma comunidade de intérpretes científicos, a ciência normal desorienta-se e têm lugar as investigações extraordinárias que produzem novos compromissos. Trata-se do processo das revoluções científicas,

“episódios extraordinários nos quais ocorre essa alteração de compromissos profissionais” (KUHN, 2000, p. 24-25).

Acontece que “paradigmas adquirem seu *status* porque são mais bem sucedidos que seus competidores na resolução de alguns problemas que a comunidade científica reconhece como graves” (KUHN, 2000, p. 44) e, mais, “uma parte (embora pequena) do trabalho teórico normal consiste simplesmente em usar a teoria existente para prever informações factuais dotadas de valor intrínseco”. Tudo isso é considerado trabalho enfadonho pelos cientistas que se ocupam em apresentar uma nova aplicação do paradigma ou aumentar a precisão de uma aplicação já feita (KUHN, 2000, p. 51). Assim, mesmo os cientistas não estando “constantemente procurando inventar novas teorias; frequentemente mostram-se intolerantes com aquelas inventadas por outros” (KUHN, 2000, p. 45).

Desse raciocínio a criminalidade, por exemplo, é concebida como um mal social, uma anomalia. Porém, chama nossa atenção que o estado de direito não consegue superar a idéia da pena como vingança social, ainda que tenhamos construído um discurso da pena como forma de ressocialização. Nesse sentido, a lógica inconsistente nos desloca para a admissibilidade da criminalidade compor o sistema social não como anomalia, mas como parte integrante. A pena, portanto, é simultaneamente vingança e ressocialização, todavia para cumprir essa última idéia o estado precisa cumprir vários pressupostos como efetivar a aplicação lei igualmente para todos. Só dessa conjectura já temos como localizar o quanto estamos distante da pena como ressocialização. Que critérios são utilizados para que nos Estados Unidos predomine negros nos presídios e no Brasil pobres? A questão é que nada está presente na vida em sociedade se fosse ruim e inútil a todos os seres humanos.

Nesse raciocínio, a violência e a criminalidade têm lugar no convívio social porque prestam serviço a um grupo social, há quem se beneficia com ela como é o caso da indústria da violência ou será que ninguém se beneficia com a indústria armamentista e a necessária guerra para combater o terrorismo?

Somando a isso o pressuposto de que viver em sociedade implica haver normas comunicáveis e que a criminalidade sempre existiu e existirá, questionamos o quanto pensar a interação social como interação lingüística pode auxiliar a uma compreensão da criminalidade, ainda que partindo para distinguir uma criminalidade “aceitável, suportável e admissível” (como são os mecanismos officiosos de sonegação de imposto) e uma criminalidade “inaceitável, insuportável e inadmissível” (como a pedofilia, a corrupção etc.). A questão, pois, é de grau, não de

violência, não por isso acatamos a hipótese do programa tolerância zero, o qual se pauta pela lógica da causalidade entre punir e controlar a violência. Inclusive porque

o mercado de drogas foi reconfigurado, em parte devido às táticas agressivas de policiamento, por mudanças ocorridas nos bairros e pela preferência dos consumidores. A "tolerância zero" tem criado um mercado menos visível e mais difícil de ser detectado - entregas a domicílio, vendas "relâmpago" (vendas esporádicas em locais não-estabelecidos) e também vendas franchise (uma forma de organização social de distribuição, em que traficantes fornecem a droga pré-embalada para vendedores independentes, ao invés de contratá-los) - e isso tem-se tornado mais comum que a tradicional venda nas ruas (WENDEL, Travis; CURTIS, Ric, 2002, p.).

Linguagem, portanto, reflete e revela visões de mundo, no caso do hábito jurídico, visualizamos o paradoxo de na terminologia jurídica predominar uma concepção de luta mesmo o direito sendo concebido como prevenção à violência, como forma de controle social. Neste sentido, para que se possa considerar que uma sociedade vive em estado democrático de direito é imprescindível haver legitimidade e eficácia das normas jurídicas, cuja aplicação deve respeitar a perspectiva de esfera pública e não privada na qual predomina a defesa de interesses particulares, individuais ou do grupo no poder.

A função do Estado de Direito na era do terrorismo e do narcotráfico requer uma visão da lógica que reconhece a comunicação como expressão da estrutura social, tal como escreve Herbert Hart ao tratar da regra de reconhecimento (1984, p. 97-107), Paul Watzlawick, Bavelas e Jackson ao afirmar que é impossível não comunicar (1997, p. 37, 49-52, 73-78, 118-119, 176-180) e Dirk Baecker com sua idéia de que há uma rede de comunicação, a qual funciona como sistema de controle, não baseada na lógica causal, mas na concepção que qualquer parte do todo é mais inteligente que o todo (2005, p. 5-6).

3. A semântica social do Estado de Direito Brasileiro

Em relação ao Brasil, a questão do estado de direito é complexa principalmente quando é levada em consideração a participação popular nos eventos políticos durante nossa história.

Tivemos a competência de desenvolver uma nobre capacidade de manter o imaginário oligárquico presente desde a invasão do Brasil pelos Portugueses, em 1500, o qual se acentuou com a chegada da família Real fugida de Napoleão, às terras brasilis, em 1808, foi enfatizado durante a proclamação da República, em 1889, manteve-se presente no Estado Novo e, mesmo em 1945, com a suposta abertura democrática não conseguimos largar mão desse imaginário, nem mesmo com a constituição de 1988.

Uma forma de entender essa questão é recordar o positivismo como justificativa da instauração da ordem moral que garantiria o progresso do país. Não surpreende, no Brasil, a República ter começado com um governo militar e ter sido instaurada como ditadura sociocrática,

cuja legitimidade não está no direito natural, nem no direito popular, mas no dogma metafísico do direito positivo e histórico do voto. Assim, o povo perde sua soberania em nome da ordem, esta última, garantida pela moral depositada na pessoa do ditador, produz a ditadura republicana (HOLANDA, 2005, p. 346). A adaptação da ditadura comteana resulta na promoção do estado positivo, da sociocracia, quando prevalece a racionalidade contra qualquer visão teológica, metafísica e histórica (HOLANDA, 2005, p. 350-353).

Forma-se assim um Brasil Republicano Coronelista no qual o “folclore eleitoral”, coronéis e seus cabos eleitorais normalmente iam às cidades do interior barganhar e comprar votos, nem que fosse recorrendo à violência física. Isso permitiu que “na República, as normas ‘liberais e democráticas’, introduzidas como uma correção do que havia de viciado durante o Império (por exemplo, a barganha eleitoral), foram reinterpretadas em termos das condições socioeconômicas existentes e tiveram como resultado estender a todos os níveis da hierarquia social o mesmo sistema anterior ... o indivíduo já deu seu voto porque já recebeu um benefício ou porque espera ainda recebê-lo (FAUSTO, p.179-180).

Ainda como registro histórico, o Brasil deixa de ser república em 1930 quando as idéias totalitaristas e autoritárias européias dão lugar ao governo provisório Getúlio Vargas. A experiência democrática brasileira em 1945 não deixa de ser marcada pela cassação do registro do partido comunista pelo Supremo Tribunal Federal em 1947. Essa contextualização histórica, ainda que simplória, serve para nos ajudar a entender a impossibilidade de ser falar em Estado Democrático de Direito no Brasil, nem mesmo após a constituição de 1988, pois o imaginário oligárquico se mantém presente nos dias atuais, bem como portador de uma democracia eivada dos vícios históricos, típicos do coronelismo, não só despreza como cultua a não efetividade dos direitos humanos. Afinal, todos são iguais perante a lei, todavia há os mais iguais que os outros.

Dessa forma, a produção de “subcidadãos”, consequência do processo de modernização (SOUZA, 2006, p. 23), promove a invisibilidade de pessoas excluídas e desclassificadas, aquelas que não participam do contexto valorativo de fundo (dignidade do agente racional) o que permite haver pessoas e classes acima da lei e outras abaixo (SOUZA, 2006, p. 45-47). Ao que Luhmann vai chamar de regulação fina e altamente complexa a qual possibilita aumento da capacidade de tolerância de conflitos internos na sociedade (2007, p. 367) e permite que a diferenciação inclusão/exclusão seja enfrentada desde uma semântica social baseada na idéia de que exclusão (LUHMANN, 2007, p. 490-502), o que não significa falta de acesso às interações ou instituições, nem mesmo impedimento de participação econômica, política, jurídica e social (OLIVEIRA, 1997,

p. 49-61). Com isso, “o problema da exclusão em lugar de ser resolvido é ocultado” (LUHMANN, 2007, p. 499).

Dessas idéias, temos que a visão semântica social nos possibilita visualizar as relações de desigualdade. A exclusão está incluída na ordem social, pois compreender que o conceito ordem social não ignora o de desordem implica admitir que não há consenso social, mas sim a coexistência entre sentidos implícitos que – mesmo não mediado lingüisticamente, nem simbolicamente articulado – compõem a semântica social, promove a “*naturalização* da desigualdade, abissal como ela é, entre nós” (SOUZA, 2006, p. 51).

Seja como for, a semântica social atual, ainda que não contendo limite identificável ontologicamente, como gostariam os defensores da lógica fundamentalista, permite-nos afirmar que um político não pode discursar **abertamente** em defesa da eliminação sumária de presos, analfabetos, favelados, homossexuais, nem mesmo em favor da inclusão do pedófilo, do corrupto, do terrorista, do narcotraficante, do assaltante nos sinais de trânsito. Mesmo que o senso comum já tenha localizado a forte presença da corrupção nos poderes do Estado, ainda assim, predomina a inadmissibilidade de um político ou jurista declarar abertamente que é corrupto.

Não que isso seja impossível, mas é improvável e, caso não fosse, apenas significaria que a semântica social incorporou o sentido (*sein*) de novos valores, agora incluídos na memória social (semântica social) e integrantes da ordem social.

4. O Imperativismo democrático da guerra pela paz

Reconhecida a necessidade de pensar a relação política, direito e sociedade fora da lógica iluminista, numa leitura sociológica das instituições jurídicas, em tempo do *rule of law*, seja na vertente da soberania do Parlamento ou do ativismo judicial (SANTORO, 2006, p. 201-263), tomamos por desafio pensar alternativas à relação ordem e desordem, em tempo de terrorismo.

Chegamos a anunciar o fim do Estado de Direito baseados na evidente ineficiência e incapacidade de o Estado promover as promessas da modernidade. Acontece que, o Estado de Direito - que parecia ter seus dias contados frente à perda de soberania diante dos blocos econômicos plurinacionais, das câmaras de comércio, da arbitragem – “surpreendentemente” retoma sua importância após 11 de setembro de 2001 (LINDGREN ALVES, 2005, *passim*).

Com isso, não só nos voltamos à relação Estado e Direito como fórmula única à segurança da vida em sociedade, como também voltamos a escrever sobre a necessária produção de teorias para tratar das patologias humanas: a violência e a criminalidade. Já não faltam livros sobre terrorismo, narcotráfico e inclusão social. Voltamos, inclusive, a afirmar que “o combate à criminalidade e a conseqüente manutenção da ordem pública constituem uma das principais

atribuições do Estado nas sociedades modernas” (SAPORI, 2007, p. 97). As decepções com a democracia, a justiça, a paz social não justificam tomar por alternativa o poder monocrático, o totalitarismo.

Arriscamos afirmar que atualmente predomina a preferência social pelo governo das leis ao governo dos homens, ou seja, ainda legitimamos a idéia que o direito estatal é o melhor meio de evitar a arbitrariedade, a violência com as próprias mãos, a vingança privada. Não é porque os governantes atuam no poder deturpando os ideais do governo das leis que nos resta abandonar a democracia como forma de governo. A lógica precisa ser outra.

Partindo do pressuposto que comunicar, conceituar, estabelecer significação implica diferenciar, limitar, reduzir alternativas, temos que as alternativas afastadas não são excluídas, inclusive porque elas são sempre maior em quantidade que as idéias incorporadas por num signo lingüístico. Com isso, supomos que o processo social é um processo de inclusão dos elementos afastados do campo de significação de um conceito. Por exemplo: sujeito de direito é uma expressão que se manteve na história do direito, porém seu conteúdo viveu, está vivendo e continuará a viver mudanças, alterações por inclusão. Foi o que ocorreu quando escravo, mulher, analfabeto, estrangeiro passaram a ser concebidos como sujeito de direito. Hoje, inclusive, um dos maiores temas é o lugar dos imigrantes na Europa. A questão é: quais as reivindicações do terrorismo e do narcotráfico, nenhuma? Como esses movimentos sociais detêm dinheiro para suas investidas e armamentos? A quem estão servindo?

Essas questões não encontram resposta na lógica iluminista principalmente porque, ainda que qualificados como criminosos, suas reivindicações não parecem se pautar pela pretensão de tomada do poder ou substituição da ordem em vigor por outra. Neste caso, o direito penal (estado de direito) mantém seu papel de rotulador e gerador expectativas comunicativas (ROCHEFORT, 2005, p. 260) bem como a norma do direito é um meio para se manter o *status quo* do mundo social, o fim que se quer preservar (BICIGALUPO, 2005, p. 335). Acontece que indagar qual a espécie de bem é protegível pelo direito penal (bens jurídicos ou a vigência da norma) resulta considerar que “o direito não é um muro construído para proteger os bens, é, sim, a estrutura que garante a relação entre *pessoas*” (JAKOBS, 2005, p. 32).

Dessas idéias, ousamos afirmar que estamos vivendo um processo social no qual a cultura ocidental, sob a retórica da democracia, da paz e da segurança, acredita e pretende colonizar a cultura oriental. Acontece que nenhuma colonização se processa pacificamente. Inclusive:

Os efeitos ideológicos de um processo colonizador materializam-se em consonância com um processo de colonização lingüística, que supõe a imposição de idéias lingüísticas

vigentes na metrópole e um ideário colonizador enlaçando língua e nação em um projeto único (MARIANI, 21/08/2007).

Na perspectiva lingüística, temos que:

no plano discursivo, os povos submetidos à colonização são interpelados como sujeitos da sua própria fala, propiciando-se-lhes a ilusão de serem donos do próprio discurso. Isso ocorre na medida em que sua voz só é representada na língua dos colonizadores mediante tradução, isto é, depois que a mesma tenha passado pelo crivo dos interesses, explícitos ou - como acontece na maioria das vezes - ocultos, dos "falantes autênticos" desse idioma estrangeiro que é eleito como "supralecto". Isto é, do ponto de vista discursivo, o processo de colonização é entendido pelos colonizadores como um processo eminentemente tradutório através do qual aos sujeitos de uma "fala incompreensível" é concedida uma certa inteligibilidade. A escamoteação de todo esse processo nefasto ocorre quando os colonizadores se dão ao luxo de pensar que estão empenhados numa empreitada civilizadora (RAJAGOPALAN, 10/03/2007).

Neste sentido revisitar a visão teórica do estado de direito (*rule of law*) desde a lógica da semântica social permite não só transformar a teoria da divisão do poder numa teoria das funções do Estado, o que possibilita o controle do Leviatã estatal por meio do judiciário (NEVES, 2006, p. 136-156; 196-213; SANTORO, 2005, p. 25 e ss.), mas principalmente ampliar a visão a uma lógica não fundamentalista, ainda que o fundamentalismo não seja afastado como necessário em raras análises. Acontece que o realismo jurídico, em países como o Brasil, reduz o ativismo judicial à manutenção do *status quo*, eliminando a possibilidade de o judiciário contribuir para o processo de mudança social, afinal o Estado não consegue servir a todos, mas só a uma parcela estrita da sociedade. Assim é desde o segundo Império quando o banqueiro “reclama a liberdade para a empresa, mas não dispensa, se não que reclama estímulo oficial, envolvendo o Estado nos negócios”, bem como “o empresário quer a indústria, mas solicita a proteção alfandegária e o crédito público” (FAORO, 1983, p. 433).

Ao pressupor a comunicação como célula da sociedade - o que significa admitir que a vida em sociedade só é possível porque do convívio social produzimos padrões de comportamento comunicáveis (HART, 1984, p. 121-122; RODRIGUEZ, 2005, p. 27, 32-34; BATESON, 2002, p. 81-83) - vislumbramos a instrumentalização do direito pela rede social (comunidade de intérpretes) formadora da semântica social forense. Com isso, podemos compreender a presença constante da mudança social, pois a quantidade de elementos excluídos na formação de um signo lingüístico que reivindicam reconhecimento e a “eterna” busca por inclusão é maior que os elementos incluídos. Do que podemos concluir que a resistência é uma demonstração que todo sistema concebido formalmente, para ser completo, tem que ser inconsistente (GÖDEL, 1981, p. 102-105).

Em relação aos processos sociais, associativo ou disjuntivo, como num processo de cooperação, não se pode considerar que há consenso, unidade ou hegemonia, mas sim a presença constante de tensão entre as partes, ainda que em processo de cooperação. É o que registramos diante da capacidade de forças revolucionárias se unirem, por exemplo, “em nome” da

independência do país, sem isso significar que os grupos se manterão em cooperação após o sucesso do processo revolucionário de independência. Mahatma Gandhi era hindu e, uma vez a Índia independente, durante o processo de negociação entre hindus e muçulmanos quanto a quem governaria a Índia, foi morto por um integrante de seu próprio grupo hindu porque estava abrindo mão e dando muitas concessões aos muçulmanos.

Trabalhar, pois, a relação entre sociedade e Estado (governo) implica considerar o procedimento de legitimação e conceber a insuficiência da legislação para resolver os problemas sociais (CADERMATORI, 2007, p. 180 e ss.; LUHMANN, 2004, p. 39, 45; RAMOS, 2005, p. 243-247; ROXIN, 2006, p. 31-53), pois não há como compreender a decisão política, jurídica e humana (individual ou social) desconsiderando a lógica da semântica social.

Mantendo o estado de direito como instituição social necessária para impor a democracia e promover a guerra pela paz em razão da proteção da sociedade nos leva a considerar que – se o narcotráfico e o terrorismo não vivem a lógica do matar ou morrer e sim do matar e morrer, se não lhes interessa assumir o poder, mas determinar como os que estão no poder devem atuar – construímos uma semântica social da exclusão tão violenta que não nos reconhecemos em nossa sociedade e não conseguimos fazer mais que nos manter no discurso de vítimas do sistema social. Na lógica da semântica social, a violência do narcotráfico e do terrorismo são formas de reivindicação e reconhecimento social que a lógica dogmática do estado de direito insiste ignorar. O problema se agrava quando responder com aumento da violência oficial não resolve, pois o potencial ofensivo do narcotráfico e do terrorismo tem se mostrado cada dia mais forte e competente que o potencial defensivo do Estado. Sem esquecer os contributos da corrupção.

Numa frase: se nosso futuro é a hegemonia do narcotráfico e/ou do terrorismo, apenas significará que construímos essa semântica social e que haverá excluídos com capacidade de resistência.

Referências

ALFARO, Norman José Solorzano (2004). Derecho moderno e inversión ideológica: una mirada desde los derechos humanos. In: RÚBIO, David Sánchez, FLORES, Joaquín Herrera e

CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 21-48.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (2004). Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao peregrino do humanismo Alessandro Baratta. In: RÚBIO, David Sánchez, FLORES, Joaquín Herrera e CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 555-579.

BAECKER, Dirk (2005). ¿Por que uma teoria de sistemas?. In: GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (org.). **Teoria de sistemas y derecho penal**. Fundamentos y posibilidades de aplicación. Granada: COMARES, p. 3-19.

BATESON, Gregory (2002). **Espíritu y naturaleza**. Buenos Ayres: Amorrortu.

BELIK, Walter (21/08/2007). **Políticas públicas e desenvolvimento humano**. Disponível: www.unicamp.br/unicamp/canal_aberto/clipping/outubro2002/clipping021008_valor.html. Acesso em: 21 de agosto de 2007.

BICIGALUPO, Enrique (2005). Sobre el derecho penal y su racionalidad. In: GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (org.). **Teoria de sistemas y derecho penal**. Fundamentos y posibilidades de aplicación. Granada: COMARES, p. 319-340.

BOBBIO, Norberto (1997). **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e terra.

BONAVIDES, Paulo (1993). **Do estado liberal ao estado social**. Belo Horizonte: Del Rey.

DELEUZE, Gilles (2000). **Lógica do sentido**. São Paulo: Perspectiva.

FLORES, Joaquín Herrera (2004). Los derechos humanos en el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales. RÚBIO, David Sánchez, FLORES, Joaquín Herrera e CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 65-101.

GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (2007). **Introdução ao direito internacional dos direitos humanos**. <http://www.gajop.org.br>.

HART, Herbert (1984). **The concept of law**. Oxford: Clarendon Press.

HEMPEL, Carl G. (2005). **La explicación científica**. Estudios sobre la filosofía de la ciencia. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós.

LAKATOS, Imre (1975). **Falsificação e metodologia dos programas de investigação científica**. Lisboa: Edições 70.

LINDGREN ALVES, José Augusto (2005). **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva.

_____ (2006). **Excessos do culturalismo: pós-modernidade ou americanização da esquerda?**. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp29art05.pdf>. Acesso em: 17 de dezembro de 2006.

LUHMANN, Niklas (2004). A restituição do duodécimo camelo: do sentido de uma análise sociológica do direito. **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 33-108.

_____ (2005). **El derecho de la sociedad**. México: Herder/UIA.

_____ (2007). **La sociedad de la sociedad**. México: Herder/UIA.

MARIANI, Bethânia(21/08/2007). **Colonização lingüística**. Disponível em: http://www.labeurb.unicamp.br/elb/historia_nocoos/col_ling.htm. Acesso em 21 de agosto de 2007.

MÉDICI, Alejandro (2004). La globalización como trama jerárquica: ¿"gubernancia" sin gobierno o hegemonía? El nuevo contexto de los derechos humanos. RÚBIO, David Sánchez, FLORES, Joaquín Herrera e CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 203-250.

MÜSSIG, Bernd (2005). Aspectos teóricos-jurídicos y teóricos-sociales de la imputación objetiva en derecho penal. Puntos de partida para una sistematización. In: GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (org.). **Teoria de sistemas y derecho penal**. Fundamentos y posibilidades de aplicación. Granada: COMARES, p. 197-221.

NEVES, Marcelo (2006). **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. São Paulo: Martins Fontes.

PIOVESAN, Flávia (2007). Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparado dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. PIOVESAN, Flávia e IKAWA, Daniela (coord.). **Direitos humanos**. Fundamento, proteção e implementação. Perspectivas e desafios contemporâneos (vol. II). Curitiba: Juruá, p. 309-326.

RAJAGOPALAN, Kanavillil (10/03/2007). **Pós-modernidade e a tradução como subversão**. Disponível em: <http://www.novomilenio.inf.br/idioma/19980911.htm>. Acesso em: 10 de março de 2007.

RAMOS, Enrique Peñaranda (2005). Sobre la influencia del funcionalismo y la teoría de sistemas en las actuales concepciones de la pena y del delito. In: GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (org.). **Teoria de sistemas y derecho penal**. Fundamentos y posibilidades de aplicación. Granada: COMARES, p. 223-255.

ROCHFORT, Juan Ignacio Pina (2005). Algunas consideraciones acerca de la (auto)legitimación del derecho penal. Es el problema de la legitimidad abordable desde una perspectiva sistémico-constructivista? In: GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (org.). **Teoria de sistemas y derecho penal**. Fundamentos y posibilidades de aplicación. Granada: COMARES, p. 257-293.

RODRÍGUEZ, Darío (2005). Invitación a la sociología de Niklas Luhmann. **El derecho de la sociedad**. México: Herder/UIA.

STAMFORD DA SILVA, ARTUR (2005). Saber prático-forense, saber acadêmico e saber científico: proximidades e necessidades de semelhanças. In: **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**. Recife: UFPE, p. 21-43.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado (1997). **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: SAFE.

VIEIRA, Oscar Vilhena (2006). **Desigualdade e limites do governo das leis**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n3/v13n3a05.pdf>. Aceso em: 23 de novembro de 2006.

WATZLAWICK, Paul, BAVELAS, J. Beavin e JACKSON, D.D. (1997). **Teoría de la comunicación humana**. Interacciones, patologías y paradojas. Barcelona: Herder.

WENDEL, Travis; CURTIS, Ric (2002). Tolerância zero - A má interpretação dos resultados. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social -

IFCH-UFRGS, vol. 8, no. 18, dec.. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832002000200012&script=sci_arttext.

Filmes que auxiliam na compreensão do texto:

O Jardineiro Fiel (The Constant Gardener, Alemanha, Inglaterra, 2005). Duração: 129 min. Tipo: Longa-metragem / Colorido Distribuidora(s): UIP, Universal Pictures do Brasil Produtora(s): Potboiler Productions, Epsilon Motion Pictures, Scion Films Limited, UK Film Council, Vierte Babelsberg Film.

Kundun (Kundun, EUA, 1997). Duração: 128 min. Tipo: Longa-metragem / Colorido Distribuidora(s): Imagem Filmes Produtora(s): De Fina-Cappa, Dune Films, Refuge Productions Inc., Touchstone Pictures Diretor(es): Martin Scorsese Roteirista(s): Melissa Mathison.

O Sistema Penal Construindo a Figura do Inimigo: a Criminalização dos Pobres como Estratégia Hegemônica Neoliberal

João Ricardo W. Dornelles

*“O sistema penal é uma espécie de território sagrado
da nova ordem socioeconômica global”
(Vera Malaguti Batista)²⁷³*

Os últimos vinte anos do século XX foram de grande transformação dos padrões de acumulação de capital, dos processos produtivos e da concentração tecnológica. A reestruturação na base econômica trouxe conseqüências profundas, afetando as diferentes dimensões da existência contemporânea e atingindo todas as partes do mundo. Uma nova ordem global foi sendo construída, flexibilizando os mercados, com base em uma nova maneira de organizar a acumulação capitalista – através de uma elevadíssima concentração do capital –, na revolução tecnológica, na precarização das relações de trabalho, na ampliação da vulnerabilidade social, na exclusão social e na degradação ambiental.

A consolidação dessa nova ordem econômica e financeira internacional, tem como sustentação política a hegemonia de uma direita ultra-conservadora, com um discurso positivista visando o ordenamento das questões sociais. O processo de globalização neoliberal acentuou o quadro de apartação social, a desestruturação de laços tradicionais de solidariedade comunitária, reforçando a ética individualista burguesa com base no consumo exacerbado e na mercantilização de todas as dimensões da vida moderna.

A ofensiva neoliberal impôs uma reorganização social, impulsionado por um ajuste estrutural que se expressa na austeridade dos gastos públicos sociais, resultando na marginalização e na precarização de amplos segmentos humanos, obrigando a aplicação de políticas de contenção e de controle social com base no darwinismo social, resultando na apartação ampliada de classes, segmentos sociais e populações que passam a ser consideradas redundantes.²⁷⁴ Este modelo, por sua natureza excludente, produz conflitos e amplia as diferentes formas de violência.

Para o sucesso do modelo, o mercado é definido como o espaço de regulação social. Paralelamente, o modelo neoliberal redefine os mecanismos de controle social e dominação política, ampliando o espaço de atuação penal. O que se observou foi o esvaziamento da atuação política do Estado, através da diminuição significativa das suas políticas públicas sociais e a privatização das

²⁷³ Prefácio de Vera Malaguti Batista ao livro de Loïc Wacquant *“Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”*, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Ed. Revan.

²⁷⁴ Sobre o conceito de classes sociais e populações redundantes, ou consideradas “lixo humano”, ver BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

áreas sociais estratégicas (saúde, educação, moradia, saneamento, enfim, o elenco de áreas que constituem os direitos humanos econômicos, sociais e culturais).

O esgotamento do modelo baseado na produção fabril e no fordismo, a reengenharia social promovida pela ordem neoliberal e a falência do modelo do Estado de Bem-Estar Social levou a uma nova estratégia de gestão da pobreza (leia-se dos excluídos do modelo neoliberal, dos “consumidores falhos”).²⁷⁵ Da sociedade baseada na coerção disciplinar com base no conhecimento e nas instituições integradoras, exigindo um Estado com políticas de natureza social, passou-se a uma sociedade que privilegia o discurso penal. Como afirmou o sociólogo francês Loic Wacquant, a era neoliberal desmontou o Estado Social substituindo-o pelo Estado Penal.²⁷⁶

A ordem neoliberal exige um discurso penal ampliado, ou a prevalência do direito penal de emergência, que se expressa através do eficientismo penal (com propostas de “tolerância zero”, redução da menoridade penal, proposta de aplicação da pena capital, ampliação das penas para pequenas transgressões, encarceramento em massa de indivíduos das classes mais pobres e de segmentos em situação vulnerável etc). Exige, portanto, que as multidões de vulneráveis – segmentos excluídos – sejam criminalizadas e encarceradas. A prisão, de instituição disciplinar do capitalismo dos séculos XIX e XX, passa a ser o depósito, o espaço da punição, o local da “*exclusão dos excluídos*”.

A estratégia de controle social e dominação política da era pós-moderna criminaliza e pune o protesto social, os movimentos sociais que denunciam as injustiças da era neoliberal, como também todos aqueles indivíduos e segmentos sociais potencialmente ameaçadores da ordem capitalista neoliberal. Os alvos da seletividade são, portanto, amplas multidões, os críticos, os rebeldes, os insubmissos, os indignados, os inconformados, os resistentes, disfuncionais para o modelo hegemônico. São aqueles que não têm espaço no mercado formal, os que não se submetem à lógica do modelo hegemônico, os amplos contingentes expulsos do mercado, aqueles que numa sociedade de consumidores são os “*consumidores falhos*”. Para estes sobra o discurso e a prática punitiva do Estado. A mesma retórica dominante do Estado mínimo que não deve intervir nas relações econômicas e sociais se complementa com a existência real do Estado máximo penal.

Vale lembrar, que a ordem neoliberal se dá no contexto da modernidade recente²⁷⁷ que, ao contrário do capitalismo do *Welfare State*, com a sua lógica inclusiva, disciplinar e integradora no mercado de consumo, é altamente excludente e, como tal, produtora de violência e da clientela

²⁷⁵ Sobre o conceito de “consumidores falhos”, ver BAUMAN, Zygmunt, *Globalização. As Conseqüências Humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

²⁷⁶ WACQUANT, Loic. *Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. No livro o autor analisa como se deu, no Estados Unidos, a transição do Estado-Providência para o Estado-Penitência.

²⁷⁷ Para o conceito de “modernidade recente”, ver YOUNG, Jock. *A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

do sistema penal. Um modelo que, ao excluir, produz e amplia o conflito social, produz e amplia a incerteza, o medo, a miséria, para aqueles que não têm lugar no mundo.

A repressão penal – a criminalização ampliada – passa a ser a prática sociopolítica vigente através de políticas de segurança pública e da ampliação da atuação das agências de controle social penal (principalmente a corporação policial e a justiça penal). O alvo destas práticas punitivas são os desempregados, os “*piqueteiros*” na Argentina, os trabalhadores rurais sem terra no Brasil, os trabalhadores imigrantes ilegais (“*idocumentados*”) nos Estados Unidos e na Comunidade Européia, os indígenas em diferentes países da América Latina, as crianças e adolescentes de rua, as prostitutas pobres, os consumidores de drogas, os favelados, os moradores de rua etc.

O que fundamenta o modelo dominante de segurança pública é o eficientismo penal ²⁷⁸, através de medidas altamente repressivas às transgressões – crimes e desvios -, utilizando recursos como a ampliação do encarceramento, procedimentos secretos, escutas telefônicas, aumento das penas etc., além da utilização de órgãos privados de segurança e das práticas de “tolerância zero”. A ação de tais programas de “lei e ordem”, adota um modelo que deixa de se dirigir unicamente à penalização de uma pessoa considerada culpada, para integrar todo o conjunto de pessoas pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como “perigosos”, suspeitos ou em situação de vulnerabilidade. São setores considerados pelo modelo como potencialmente ameaçadores da ordem social. Desta forma, devem ser controlados, reprimidos, vigiados, punidos, detidos para averiguação, marcados com o rótulo de indesejáveis e inúteis. Em suma, são os trabalhadores assalariados, operários, trabalhadores informais, desempregados, mendigos, afro-descendentes, indígenas, loucos, homossexuais, prostitutas, tóxico-dependentes, soropositivos do HIV, estrangeiros pobres, imigrantes ilegais etc. ²⁷⁹

A hegemonia neoliberal, portanto, significou a vitória do discurso punitivo e a aplicação da prática de guerra contra os pobres.

BIBLIOGRAFIA:

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

²⁷⁸ Sobre as características do modelo do Eficientismo Penal, o modelo da “lei e ordem” e as práticas de “tolerância zero”, ver DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, pp. 45 a 65.

²⁷⁹ Ver DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, pp. 42 a 46.

- _____. *Globalização. As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- _____. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
- DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/Instituto carioca de Criminologia, 2006.
- _____. RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora/ Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/ Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- WACQUANT, Loïc. *Prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas bastos Editora/Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

SOBRE OS AUTORES

Adelaide Dias

adelaidedias@oi.com.br

Psicóloga e mestre em Psicologia Social pela UFPB. Doutora em Educação pela UFF. Professora Adjunta do Departamento de Habilitações Pedagógicas, do Centro de Educação da UFPB. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB. Pesquisadora da área de Educação Infantil. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre a Criança (NUPEC) Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) da UFPB.

André Regis.

andregis@hotmail.com

Bacharel em Direito, mestre em Ciência Política e doutor em Direito pela UFPE; mestre e doutor em Ciência Política pela New School for Social Research (Nova York – EUA). Professor da Pós-Graduação do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB.

Artur Stamford da Silva

artur@stamford.pro.br

Doutor em Filosofia, Sociologia e Teoria Geral do Direito pela UFPE. Professor Adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE. Área de pesquisa: Sociologia do Direito; Decisão Jurídica; Propriedade Intelectual. Professor de Sociologia da Decisão Jurídica e de Pesquisa: Teoria e Sociologia do Conhecimento Jurídico, ambas no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE; leciona Hermenêutica Jurídica, Direitos Humanos e Metodologia da Pesquisa em Direito na Faculdade de Direito do Recife. Conselheiro Fiscal da Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP).

Eduardo C. B. Bittar

edubittar@uol.com.br

Livre-Docente e Doutor, Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, e em Direitos Humanos. Membro do Grupo de Conjuntura Internacional da USP. Professor do Instituto de Relações Internacionais da USP. Pesquisador-Sênior do Núcleo de Estudos da Violência - NEV-USP. Presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos - Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). Coordenador do Grupo de Pesquisa “Democracia, Justiça e Direitos Humanos: estudos da Escola de Frankfurt”, junto ao NEV-USP. Professor e pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos do UniFIEO.

Eduardo Ramalho Rabenhorst

raben@openline.com.br

Mestre em Filosofia pela UFPB, Doutor em Filosofia pela *Université de Sciences Humaines* de Strasbourg (França). Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Professor de Filosofia do direito e de Teoria geral do direito no Programa de pós-graduação em Ciências Jurídicas e de Filosofia da UFPB. Membro do *Jura Gentium* – Centro de Filosofia do Direito Internacional da Universidade de Florença (Itália). Bolsista do Projeto Alfa “Human Rights facing Security” (Comunidade Européia) junto à Universidade do Minho (Portugal) no ano de 2007

Élio Chaves Flores

elioflores@terra.com.br

Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História - CCHLA/UFPB. Pesquisador do CNPq.

Eneá de Stutz e Almeida

eneadestutz@gmail.com

Mestre em Direito pela UERJ. Doutora em Direito pela UFSC. Docente do Programa de Pós-Graduação (mestrado) e da Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Coordenadora do Programa da FDV. Diretora da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação), do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), da ABEDI (Associação Brasileira de Ensino do Direito) e do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros). Docente do Programa de Pós-Graduação (mestrado) e da Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Coordenadora do Programa da FDV. Diretora da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação), do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), da ABEDI (Associação Brasileira de Ensino do Direito) e do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros).

Eunice Sueli Nodari

eunice@reitoria.ufsc.br

Graduada em História pela Universidade de Passo Fundo, mestrado em História – University of California – Davis e doutorado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Atualmente é Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e professora adjunto IV da Universidade Federal de Santa Catarina, onde ocupa o cargo de Pró-Reitora de Cultura e Extensão

Fábio Fernando Barboza de Freitas:

ffreitasdh@gmail.com

Professor Efetivo da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACS) do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, nas áreas de Teoria/Filosofia Política e Direitos Humanos. Professor do Curso de Especialização em Direitos Humanos do CCHLA/UFPB. Professor do Curso de pós-graduação (lato-sensu) em Segurança Pública (CESP) do CE da PM-PB; Pres. da Comissão de Direitos Humanos da UFCG; Ex-presidente e atual membro colaborador da Comissão de Direitos Humanos da UFPB; Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos do CCHLA da UFPB; Membro do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos; Membro do GT sobre Violência da SEC de Campina Grande; Mestrando em Direitos Humanos do PPGCJ-UFPB.

Gisele Cittadino

gisele@ccs.puc-rio.br - gisele@rdc.puc-rio.br

Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC e Doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro-IUPERJ. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-Rio. Decana do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio. Pesquisadora do CNPq.

Giuseppe Tosi

pinuccio@uol.com.br

Doutor em Filosofia pela Universidade de Pádua, Itália, com pós-Doutorado na Universidade de Florença, Itália. Professor Associado do Dep. de Filosofia da UFPB; Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB. Diretor da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direitos Humanos (ANDHEP).

Jane Felipe Beltrão

jane@ufpa.br

Antropóloga e historiadora, professora permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), integrando a linha de pesquisa Direitos Humanos e Inclusão Social: identidade, etnicidade e gênero, na Universidade Federal do Pará (UFPA). Pesquisador do CNPq.

Jayme Benvenuto.

benvenutolima@uol.com.br

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, Professor da Universidade Católica de Pernambuco, onde coordena o Curso de Mestrado em Direito e leciona as disciplinas Direito Internacional Público (graduação), Proteção Internacional dos Direitos Humanos (Especialização em Direitos Humanos), Tribunal Penal Internacional (Especialização em Ciências Criminais) e Jurisdição Internacional dos Direitos Humanos (Mestrado em Direito). É membro da Coordenação Colegiada do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Organização Não Governamental de direitos humanos com sede no Recife – Pernambuco.

João Ricardo W. Dornelles

jrwd@rdc.puc-rio

Professor do Departamento de Direito da PUC-Rio; Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio; Professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Campos; Professor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos; Diretor da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direitos Humanos (ANDHEP)

Lúcia de Fátima Guerra Ferreira.

lucia.guerra@terra.com.br

Graduada em História pela Universidade Federal da Paraíba, mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco e doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo. É professora associada da Universidade Federal da Paraíba, onde ocupa o cargo de Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários. É ex-Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e, atualmente, assessora especial

Luciano Oliveira

jlgo@hotlink.com.br

Professor do Deptº de Ciências Sociais da UFPE e de Sociologia Jurídica da Faculdade de Direito do Recife. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (1984) e Doutor em Sociologia pela Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais de Paris (1991).

Maria Carmela Buonfiglio

mcbuonfiglio@uol.com.br

Maria Carmela Buonfiglio, Socióloga, Doutora em Sociologia pela Universidade Nacional Autônoma do México, UNAM, pós-doutorado na Universidade de Florença, UNIFI, Itália.

Pesquisadora da área de trabalho e trabalhadores, professora aposentada da UFPB, atualmente participa do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB.

Márcia Nina Bernardes

marcianb@rdc.puc-rio.br

Doutora em Direito pela Universidade de Nova Iorque, EUA. Professora de Direito da PUC-Rio. Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa

mluizalencar@gmail.com

Professora associada I do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Graduada em História e em Direito, especialista em diversos ramos do Direito e também em Metodologia da Pesquisa e do Ensino; Mestre em Direito Econômico pela UFPB; doutora em Ciências Jurídico-Econômicas pela Universidade de Coimbra. Exerce, atualmente, a função de coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, que possui áreas de concentração em Direito Econômico e em Direitos Humanos.

Maria Patrícia Lopes Goldfarb

patriciagoldfarb@hotmail.com

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Professora Adjunto da UFPB/CCHLA/ Departamento de Ciências Sociais. Área: Antropologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciência das Religiões-UFPB. Área de pesquisa: Grupos étnicos; Identidade étnica e cultural; Antropologia das religiões.

Paulo César Carbonari

carbonari@ifibe.edu.br

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás. Professor de Filosofia e Coordenador do Curso de Especialização em Direitos Humanos no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE, Passo Fundo, RS). Coordenador Nacional de Formação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Rubens Pinto Lyra

rubelyra@uol.com.br

Mestre em Ciência Política, Doutor em Direito e Pós-Doutor pelas Universidades de Nancy e de Picardie (França). Foi Presidente do Fórum Universitário, Coordenador da Pós-Graduação em Sociologia e Ouvidor Geral da UFPB. Fundou e dirigiu a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior e a Associação Brasileira de Ouvidores. Fundou e presidiu a Comissão de Direitos Humanos da UFPB, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e o Fórum Nacional dos Ouvidores Universitários. Como docente e pesquisador, exerce atualmente as funções de Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPB e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Potiguar (RN). Autor de numerosos trabalhos sobre democracia, democracia participativa, direitos humanos e socialismo. É Assessor Especial do Prefeito de João Pessoa e Presidente do Conselho Municipal de Segurança e de Direitos Humanos dessa capital. Titular da Comenda *Mérito Paraibano de Cidadania*.

Sidney Guerra

sidneyguerra@terra.com.br

Pós-Doutorando no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; Pós-Doutor em Cultura Contemporânea pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho, Especialista em Direito Internacional pela Academia de Direito Internacional de Haia (Holanda). Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Titular da Universidade do Grande Rio, Professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Campos e da Fundação Getúlio Vargas. Coordenador do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Campos. Pesquisador da CAPES/CNPq e FAPERJ na área de Direitos Humanos. Autor de vários livros e artigos.